

Ordens do exercito - anno del 841

Direccão geral
3.ª repartição

1800

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

MAYO DE 1871



COLLECCÃO



DAS

ORDENS DO EXERCITO

ANNO DE 1871



LISBOA
IMPRESA NACIONAL
1872

INDICE SYNOPTICO

DAS

DISPOSIÇÕES MAIS IMPORTANTES

PUBLICADAS NAS

ORDENS DO EXERCITO

DE 1871

A

Alunos:

Aos alumnos da escola do exercito — São feitos nos
 corpos a que os alumnos pertencem, ou n'aquelles a
 que foram mandados adhir. Não se recebendo commu-
 nicação do commandante da escola, entende-se não ter
 havido circumstancia que altere os vencimentos. —
 N.º 5.º da ordem n.º 13 de 8 de maio..... 158

De concertos de lençois, instrumentos musicos e de
 objectos para serviço do rancho — Vide Despezas a
 que supprir a receita proveniente das extincções massas
 e do fundo do rancho.

De despesas com mobilias e utensilios — Vide Mobili-
 as e utensilios.

Aos musicos para compra de instrumentos — Vide
 Descontos aos musicos, 2.º

As prazas addidas de armas diversas — São feitas
 separadamente e por armas, em impressos duplicados
 do modelo n.º 1 da ordem do exercito n.º 19 de 1870. —
 N.º 6.º da ordem n.º 29 de 18 de julho..... 231

As prazas addidas de mesma arma — São feitas no
 mesmo impresso das prazas do corpo a que estiverem
 addidas, discriminando-se todavia no verso do impres-

INDICE SYNOPTICO

DAS

DISPOSIÇÕES MAIS IMPORTANTES

PUBLICADAS NAS

ORDENS DO EXERCITO

DE 1871

A

Abonos:

Pag.

Aos alumnos da escola do exercito — São feitos nos corpos a que os alumnos pertencem, ou n'aquelles a que forem mandados addir. Não se recebendo communição do commandante da escola, entende-se não ter havido circumstancia que altere os vencimentos. — N.º 5.º da ordem n.º 19 de 8 de maio..... 158

De concertos de lenções, instrumentos musicos e de objectos para serviço do rancho — Vidè *Despezas a que suppria a receita proveniente das extinctas massas e do fundo do rancho.*

De despezas com mobilia e utensilios — Vidè *Mobilia e utensilios.*

Aos musicos para compra de instrumentos — Vidè *Descontos aos musicos, 2.º*

Às praças addidas de armas diversas — São feitos, separadamente e por armas, em impressos duplicados do modelo n.º 1 da ordem do exercito n.º 19 de 1870. — N.º 6.º da ordem n.º 29 de 18 de julho..... 231

Às praças addidas da mesma arma — São feitos no mesmo impresso das praças do corpo a que estiverem addidas, discriminando-se todavia no verso do impres-

so o abono que pertence aos outros corpos. — *Numero e ordem precedentes* 231

Abonos:

As praças de um mesmo corpo — São feitos em impressos duplicados. — *Numero e ordem precedentes* 231

Acesso dos empregados civis com graduação militar do extinto arsenal do exercito — Vidè *Empregados civis com graduação militar do extinto arsenal do exercito*.

Ajuda de custo aos officiaes e mais praças do batalhão do exercito de Portugal expedicionario para a India — Vidè *Condições de marcha do batalhão do exercito de Portugal, expedicionario para o estado da India, 3.^o*

Alferes:

De cavallaria, infantaria de linha e caçadores — Vidè *Promoção dos tenentes coroneis a coroneis, dos capitães a majores, e dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos a alferes de cavallaria e infantaria*.

Habilitados com o curso de engenharia militar —

1.^o Podem ser empregados em commissões d'esta arma, quando n'ella haja vacaturas de tenente, e até ao numero d'essas vacaturas. — *Artigo 1.^o da carta de lei de 26 de maio — Ordem n.^o 23 de 10 de junho* 177

2.^o Conta-se-lhes como effectivo, para a promoção a tenente, o tempo de serviço feito nas condições do artigo precedente. — *Artigo 2.^o da lei supra* 177

3.^o Têm direito ás gratificações determinadas para os segundos tenentes de engenheiros, no regulamento provisional de 12 de fevereiro de 1812. — *Artigo 3.^o da lei supra* 177

Alterações nos vencimentos dos alumnos da escola do exercito — Vidè *Abonos aos alumnos da escola do exercito*.

Altura dos substitutos — Vidè *Requerimentos para baixa do serviço por substituição, 2.^o*

Alumnos:

Da escola do exercito — Vidè *Abonos aos alumnos da escola do exercito*.

Habilitados com o curso de infantaria e cavallaria — Vidè *Cursos das armas especiaes, e do corpo do estado maior, 1.^o e 2.^o*

Alvará de folha corrida — Vidè *Requerimentos para baixa do serviço por substituição, 1.^o*

Ambulancia — Declara ter-se mandado pôr em

estado de entrar em campanha a do batalhão de caçadores n.º 1. — *Ultima parte do officio do ministerio da guerra de 28 de setembro* — *Ordem n.º 43 de 3 de outubro* 334

Amortisação de dividas por compra de instrumentos — Vide *Descontos aos músicos*, 5.º

Antiguidade de posto — Vide *Curso das armas especiaes e do corpo de estado maior*, 2.º — A de sargento ajudante e a de sargento quartel mestre, deve ser contada da data em que o ministerio da guerra expedir a ordem para a promoção. — *N.º 7.º da ordem n.º 49 de 4 de novembro* 386

Apresentações — Vide *Officiaes em inactividade temporaria sem vencimento*.

Aquartelamento — Providencia sobre a entrega do quartel de caçadores n.º 1, em Setubal, e sobre a maneira de alojar este corpo no pavimento superior do quartel de cavallaria n.º 2, em Belem. — *3.º do officio do ministerio da guerra de 28 de setembro*, e *officios do mesmo ministerio de 29 do mesmo mez* — *Ordem n.º 43 de 3 de outubro* 334 e 335

Armamento — Vide *Impedidos dos officiaes*.

Do batalhão destinado a reforçar o exercito da India. — Vide *Batalhão destinado a reforçar o exercito da India* — *Espingardas do systema Snider-Barnett* — *Plano de fardamento, armamento e equipamento do batalhão destinado a reforçar o exercito da India*.

Armas do systema Snider-Barnett — Determina que nos corpos a que forem distribuidas, se siga a nomenclatura e o regulamento provisorio para o manejo de fogo, constantes de um folheto que será distribuido pelo ministerio da guerra. — *N.º 5.º da ordem n.º 55 de 4 de dezembro* 419

Arrematações:

Do fornecimento de pão — Vide *Pão*.

Do fornecimento de rações de forragens a secco — Vide *Forragens a secco para os cavallos e muares dos corpos do exercito*, 1.º e 2.º

De obras militares — Vide *Obras militares feitas por arrematação*.

Artigos de vestuario e calçado — Vide *Vestuario*.

Assentamentos:

No livro de matricula — O disposto na portaria de 26 de setembro de 1864, publicada na ordem do exer-

cito n.º 52 do mesmo anno, é applicavel aos assentamentos, tanto das praças de pret como dos officiaes, que não possam ser escripturados em uma só folha.—
N.º 7.º da ordem n.º 54 de 25 de novembro 410

Assentamentos:

Das praças que dos corpos do exercito passaram ao batalhão expedicionario á India—Manda que na casa «ulterior destino» da matricula d'estas praças se lance nos corpos a que pertenciam a nota *Passou ao batalhão expedicionario á India em... de... de 1871, na conformidade do artigo 3.º do decreto de 23 de setembro do mesmo anno*; e que no livro de matricula das praças de pret d'este batalhão, e na casa «notas biographicas durante o serviço militar» se escreva: *Obrigado a servir tres annos no estado da India, na conformidade do artigo 3.º do decreto de 23 de setembro de 1871.*—§§ 2.º e 3.º do n.º 5.º da ordem n.º 46 de 21 de outubro 365

Das praças da reserva readmittidas no serviço—Na matricula d'estas praças lança-se na casa «ulterior destino» a nota *Voltou ao serviço effectivo em...*—
N.º 7.º da ordem n.º 44 de 10 de outubro 350

Assinaturas de fornecedores ou vendedores—Vide *Reconhecimento, por tabellião, de assignaturas de fornecedores ou vendedores.*

Attestados do registo disciplinar e do livro de matricula—Os que se ajuntam aos processos disciplinares de desertores e incorrigiveis, devem ser conformes ao modelo P do regulamento para o serviço dos corpos do exercito.—*N.º 5.º da ordem n.º 31 de 25 de julho* 241

B

Baixa do serviço—Vide *Reserva, 1.º e 2.º*—
Titulos provisionarios de baixa.

Por incapacidade physica—Os generaes das divisões, logoque recebam os mappas a que se refere o artigo 50.º do regulamento geral para o serviço de saude do exercito, mandam dar baixa e escusa do serviço ás praças de pret que, não tendo direito a reforma, forem julgadas incapazes de todo o serviço pelas

juntas militares de saúde; seguindo-se, no que respeita á remessa dos mappas e mais documentos, o que estabelece o mencionado artigo, a fim de que as escusas do serviço sejam confirmadas no ministerio da guerra, e possa ser imposta responsabilidade aos membros da junta, quando se reconheça ter havido irregularidade na classificação. — *N.º 7.º da ordem n.º 4 de 21 de janeiro* 24

Barracas de campanha — Determina que o inspector do campo de instrução e manobra mande entregar, ao director do deposito de roupas e objectos de cirurgia do exercito, quatro d'estas barracas, sendo duas para vinte praças, e as outras duas para dez praças. — *Officio do ministerio da guerra de 29 de setembro — Ordem n.º 43 de 3 de outubro* 335

Batalhão:

Destinado a reforçar o exercito da India — Vidè *Assentamentos das praças que dos corpos do exercito passam ao batalhão expedicionario á India — Condições para as praças de pret do batalhão destinado a reforçar o exercito da India, de 1.º a 6.º — Contagem de tempo de serviço aos officiaes do batalhão destinado a reforçar o exercito da India — Espingardas do systema Snider-Barnett — Plano de fardamento, armamento e equipamento do batalhão destinado a reforçar o exercito da India — Postos de accesso aos officiaes do batalhão destinado a reforçar o exercito da India*. — 1.º Disposições preliminares para a sua formação. — *Circular de 23 de setembro — Ordem supra* 330

2.º Organização d'este corpo. — *Decreto de 23 de setembro — Ordem n.º 44 de 10 de outubro* 339

3.º Todas as despesas de organização do batalhão, e do seu completo armamento e equipamento, serão pagas pelo ministerio da marinha e ultramar. — *Ultima parte do artigo 4.º do decreto supra* 341

Do exercito de Portugal expedicionario para o estado da India — Vidè *Ambulancias — Aquartelamento — Barracas de campanha — Camisolas — Capas para barretinas — Cartuchame, 2.º — Condições de marcha do batalhão do exercito de Portugal expedicionario para a India, do 1.º a 7.º*

- Camisolas** — Determina que a administração militar proceda á compra de 1:000 camisolas de malha de algodão, para serem fornecidas ao batalhão de caçadores n.º 1. — *Ordem n.º 43 de 3 de outubro* 336
- Capas para barretinas** — Manda fazer, com a maxima brevidade, seiscentas destas capas de linho branco, com rebuço e devendo cobrir a pala da barretina, destinadas ao batalhão de caçadores n.º 1. *Officio do ministerio da guerra de 30 de setembro* 336
Ordem supra
- Capitães de cavallaria e infantaria de linha e caçadores, promovidos a majores** — Vidè *Promocão dos tenentes coroneis a coroneis, dos capitães a majores, e dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos a alferes de cavallaria e infantaria*.
- Carabinas do systema Snider-Barnett** — Vidè *Armas do systema Snider-Barnett*.
- Cartuchame:**
- 1.º Manda entregar ao ministerio da marinha 500:000 cartuchos embalados do systema *Westley Richard*, e proceder á encomenda immediata de 1.000:000 ou 2.000:000 d'estes mesmos cartuchos. — *Officio do ministerio da guerra de 27 de setembro* — *Ordem n.º 43 de 3 de outubro* 333
- 2.º Manda que cada praça de pret do batalhão expedicionario para a India, vá municiada com 60 cartuchos. — *1.º do officio do ministerio da guerra de 28 de setembro* — *Ordem supra* 334
- Commissão:**
- Para compilar a legislação militar — Nomeia-a. — *Portaria de 5 de junho* — *Ordem n.º 25 de 23 do mesmo mez* 200
- Para elaborar um novo regulamento geral para o serviço de saude do exercito — *Idem.* — *Portaria de 6 de dezembro* — *Ordem n.º 56 de 11 do mesmo mez* 422
- Para escolher armas de fogo portateis — *Idem.* — *Portaria de 21 de julho* — *Ordem n.º 31 de 25 do mesmo mez* 241
- Para liquidar as contas do campo de instrucção e manobras — 1.º *Idem.* — *Portaria de 20 de janeiro* — *Ordem n.º 4 de 21 do mesmo mez* 23
- 2.º Dissolve-a, e louva os seus membros pelo zelo e

acerto com que se houveram no desempenho de tão importante trabalho. — *Portaria de 13 de abril — Ordem n.º 17 de 22 do mesmo mez*..... 146

Commissão:

Para a organização do exercito — 1.º Nomeia. — *Decreto de 10 de janeiro — Ordem n.º 2 de 11 do mesmo mez*..... 9

2.º Incumbe-a de rever o decreto, sobre promoções, de 10 de dezembro de 1868. — *Portaria de 15 de julho — Ordem n.º 25 de 23 do mesmo mez*..... 199

De remonta — *Vide Remonta geral do exercito.*

Compellidos ao serviço militar — Vide

Mappa das praças contratadas na reserva — Relação dos manobros alistados como compellidos ao serviço militar.

Concertos de instrumentos de musica, de lençoes e de utensilios do rancho — Vide

Despezas a que suppria a receita proveniente das extinctas massas e do fundo do rancho.

Concurso:

Para a admissão á matricula para o curso de cavallaria e infantaria — *Vide Curso de cavallaria e infantaria, 1.º*

Para os postos desde cabo até primeiro sargento

1.º Para tornar effectiva a disposição do n.º 2.º do § unico do artigo 292.º do regulamento para o serviço dos corpos do exercito, e determinar a responsabilidade em caso de infracção, determina que, antes de começar o exame, o jury analyse os documentos relativos a cada concorrente, decidindo depois por maioria relativa de votos, sobre a admissão ou exclusão, lavrando d'isso termo, que será apresentado ao commandante do corpo, juntamente com o processo do concurso. — *1.ª parte do n.º 7.º da ordem n.º 51 de 11 de novembro*..... 395

2.º Nos concursos para cabo, o major avaliara os documentos dos concorrentes, decidindo da admissão ou exclusão, fazendo a competente declaração, que assignará e juntará ao processo. — *2.ª parte do numero supra*..... 395

3.º Havendo reclamação por causa de exclusão propria ou admissão de outrem, subirá ella, com todo o processo, á presença do commandante da divisão, ou do director geral da arma, se o concurso tiver sido para os postos de cabo a segundo sargento, ou ao mi-

nistro da guerra, se tiver sido feito para o posto de primeiro sargento. Sendo justa a reclamação, o general da divisão respectiva, ou o ministro da guerra, mandará proceder a novo concurso, e ordenará a admissão ou exclusão do concorrente, que haja dado causa á reclamação. — *Ultima parte do numero precedente* 396

Condições:

De marcha do batalhão do exercito de Portugal expedicionario para o estado da India — 1.º Será de um anno; ou ainda menos se as circumstancias o permittem, o tempo de serviço effectivo que o batalhão prestará no dito estado. — *Artigo 2.º do decreto de 27 de setembro*. — *Ordem n.º 42 de 29 do mesmo mez* 324

2.º Os officiaes receberão desde o dia da partida até ao da regresso soldo dobrado, pela tarifa em vigor no exercito de Portugal; e as mais praças, pret dobrado, e uns e outros receberão tambem os vencimentos de tempo de guerra, que lhes competirem: tudo em moeda forte. — *Artigo 3.º do decreto supra* 324

3.º No acto da partida receberão, a titulo de ajuda de custo, os officiaes a quantia correspondente a um mez de soldo dobrado, e as praças de pret 5,000 réis. — *Artigo 4.º do decreto supra* 324

4.º Aos officiaes, primeiros sargentos, sargento ajudante e sargento quartel mestre, que na occasião do regresso do batalhão ao reino quizerem continuar a servir no estado da India, ser-lhes-ha applicado o disposto no decreto de 10 de setembro de 1846, leyando-se-lhes em conta o tempo que tiverem servido desde que ali desembarcarem. — *Artigo 5.º do decreto supra* 324

5.º Para os effeitos de reforma e mais recompensas, será contado pelo dobro aos officiaes e praças de pret, o tempo que servirem n'aquelle estado. — *Artigo 6.º do decreto supra* 324

6.º Aos officiaes e mais praças do batalhão, que marcharem e se impossibilitarem, e ás familias dos que fallecerem por effeito de ferimento em combate, desastre ou molestia endemica, serão applicadas as disposições da carta de lei de 19 de janeiro de 1827. — *Artigo 7.º do decreto supra* 325

7.º Não permite aos officiaes e praças de pret do batalhão expedicionario fazerem-se acompanhar por qualquer pessoa da sua familia; facultando-lhes porém designarem a parte dos seus soldos ou prets que desejarem deixar para subsistencia de suas familias. — 2.º

do officio do ministerio da guerra de 28 de setembro —
Ordem n.º 43 de 3 de outubro 334

Condições:

Para as praças de pret do batalhão destinado a re-
forçar o exercito da India — 1.º São applicaveis a es-
tas praças as instrucções de 26 de setembro de 1864,
publicadas na ordem do exercito n.º 55 do mesmo an-
no, com a differença de ser o tempo de serviço obri-
gatorio n'aquelle estado reduzido a tres annos, conta-
dos da data do desembarque. — 1.ª da circular de 23
de setembro, inserta sob o n.º 6.º, na ordem n.º 43 de
3 de outubro; e artigo 3.º do decreto organico do ba-
talhão, da mesma data da circular, publicado na ordem
n.º 44 do mesmo mez de outubro 330 e 340

2.º Os tres annos do serviço a que se refere a dis-
posição precedente, são contados no tempo a que as
praças estão obrigadas a servir, segundo o seu alista-
mento. — § 1.º do n.º 5.º da ordem n.º 46 de 21 de
outubro 365

3.º Receberão o pret em moeda forte, e terão, alem
d'isso, mais 25 por cento sobre o mesmo pret desde o
dia em que desembarcarem na dita possessão. — 2.ª
da circular de 23 de setembro — Ordem n.º 43 de 3 de
outubro, e § 1.º do artigo 3.º do decreto de 23 de setem-
bro — Ordem n.º 44 de 10 de outubro 330 e 341

4.º As praças que terminarem o tempo de serviço
indicado, e pedirem para ali continuar, ser-lhes-ha
contado, para poderem passar ás companhias de refor-
mados do reino, mais 25 por cento do tempo de ser-
viço, desde a data que completarem aquelle a que es-
tiverem obrigadas. — 3.ª da circular de 23 de setem-
bro — Ordem n.º 43 de 3 de outubro, e § 2.º do arti-
go 3.º do decreto de 23 de setembro — Ordem n.º 44 de
10 de outubro 330 e 341

5.º As praças que se offerecerem e forem julgadas
aptas pela junta de saude naval, não será depois ad-
mittida recusa a fazer parte da expedição, se forem
para ella nomeadas. — 4.ª da circular supra 330

6.º Na occasião do embarque do batalhão para se-
guir a o seu destino, cada praça receberá a gratifi-
cação de 4\$500 réis. — 5.ª da circular de 23 de se-
tembro — Ordem n.º 43 de 3 de outubro, e § 3.º do ar-
tigo 3.º do decreto de 23 de setembro — Ordem n.º 44
de 10 de outubro 330 e 341

Conferencia das alterações exaradas

nas relações dos vencimentos dos corpos—Vide *Documentos*—*Relações de vencimentos*.

Conselhos:

Administrativos—Vide *Depositos dos arrematantes do fornecimento de pão e forragens*—*Fundo permanente dos corpos*.

Eventuaes—Vide *Depositos dos arrematantes do fornecimento de pão e forragens*.

Consulta do supremo conselho de justiça militar—De 16 de janeiro, sobre a reclamação de alguns officiaes de infantaria contra a collocação que têm na escala para o accesso outros officiaes, que estiveram por algum tempo fora do serviço por motivos politicos.—*N.º 8.º da ordem n.º 7 de 11 de fevereiro*. 44

Contagem de tempo de serviço:

Aos alferes habilitados com o curso de engenharia, para a promoção a tenente—Vide *Alferes habilitados com o curso de engenharia militar*, 2.º

De inactividade temporaria—Manda contar ao tenente de infantaria n.º 11, A. C. de Almeida, o tempo que esteve n'esta situação sem vencimento.—*Decreto com força de lei de 22 de agosto de 1870*—*Ordem n.º 54 de 25 de novembro*, 405

Aos officiaes do batalhão destinado a reforçar o exercito da India—São-lhes applicaveis as vantagens designadas no artigo 3.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, para a reforma e outras recompensas.—*§ unico do artigo 2.º do decreto de 23 de setembro*—*Ordem n.º 44 de 10 de outubro*, 340

Aos officiaes empregados na academia polytechnica do Porto—Auctorisa o governo a contar-lhes como tempo de serviço nos corpos do exercito todo aquelle que hão feito na dita academia.—*§ unico do artigo 1.º da carta de lei de 9 de junho*—*Ordem n.º 25 de 23 do mesmo mez*, 198

Aos officiaes empregados como lentes na escola polytechnica—Auctorisa o governo a contar-lhes como serviço nos corpos do exercito todo aquelle que têm feito na mesma escola, desde que esta deixou de estar sujeita ao ministerio da guerra.—*Artigo 1.º da carta de lei supra*, 198

Aos officiaes habilitados com o curso de engenharia, lentes ou professores dos institutos industriaes de Lisboa e Porto, ou do instituto geral de agricultura—Applica-lhes as disposições da carta de lei de 7 de agosto

de 1854 (ordem n.º 62), e manda que se lhes conte para o fim indicado no artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837 (para a promoção a tenente, ordem n.º 5) o tempo de serviço feito em qualquer dos referidos institutos, desde a data da mencionada carta de lei; ficando, depois de lhes ter sido regulada a respectiva antiguidade, considerados na situação indicada no § 3.º do artigo 27.º do decreto organico da arma de engenharia de 13 de dezembro de 1869 (ordem n.º 68), isto é, considerados addidos a dita arma. — *Carta de lei de 9 de junho — Ordem n.º 25 de 25 do mesmo mez.* 198

Contagem de tempo de serviço:

Aos officiaes e mais praças do batalhão do exercito de Portugal, expedicionario para o estado da India, para reforma e outras recompensas — Vidé *Condições de marcha do batalhão do exercito de Portugal, expedicionario para o estado da India, 5.*

As praças do exercito que formarem o batalhão destinado a reforçar o exercito da India — Vidé *Condições para as praças de pret do batalhão destinado a reforçar o exercito da India, 2.º e 4.º*

Contingente de recrutas — Fixa-o, na conformidade da carta de lei de 22 de dezembro de 1870, em 7:200 recrutas, e faz a distribuição do numero com que deve concorrer cada districto administrativo do continente do reino e ilhas adjacentes. — *Decreto de 23 de março — Ordem n.º 38 de 9 de setembro* 295

Contratados — Vidé *Fundo das remissões — Praças contratadas que passaram ao batalhão destinado a reforçar o exercito da India.*

Contratos:

Para a aquisição de 6:000 cultras moveis do sistema Snider-Barnett — Auctorisa o director geral de artilheria a realisa-lo com G. Dulheuer. — *Portaria de 5 de dezembro — Ordem n.º 56 de 11 do mesmo mez.* 422

Para o fornecimento de 14:000 espingardas do sistema Martini-Henry — Auctorisa o director geral a realisar este contrato com G. Dulheuer. — *Portaria de 9 de dezembro — Ordem supra.* 423

Contribuições:

Industrial — Vidé *Lei de meios, 2.º e 3.º* — Regula-a, no anno civil de 1871, pelas disposições da lei de 24 de agosto de 1869. — *Artigo 4.º da carta de lei de 7 de junho — Ordem n.º 23 de 10 do mesmo mez.* 178

Contribuições:

Pessoal—Vidè *Lei de meios*, 2.^o e 3.^o—No anno civil de 1871 é fixada e distribuida, pelos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes, nos termos das leis de 17 e 23 de julho de 1869.—*Artigo 3.^o da carta de lei de 7 de junho*—*Ordem n.^o 23 de 10 do mesmo mez* 178

Predial—Vidè *Lei de meios*, 2.^o e 3.^o—Idem, idem, nos termos das leis de 14 e 24 de agosto de 1869.—*Artigo 2.^o da carta de lei supra* 178

Coroneis de cavallaria e infantaria—Vidè *Promoção dos tenentes coroneis a coroneis, dos capitães a majores, e dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos a alferes de cavallaria e infantaria*.

Correame—Vidè *Impedidos dos officiaes*.

Creditos:

De desertores e prisioneiros—Vidè *Espolio de desertores e prisioneiros*.

Extraordinario—Manda abrir um de 28:300\$000 réis, importancia, no ultimo trimestre de 1870, dos vencimentos das praças excedentes ás 18:000, para que havia verba votada.—*Decreto de 1 de fevereiro*—*Ordem n.^o 6 de 4 do mesmo mez* 33

Do fundo das remissões, sobre praças contratadas que passam ás companhias de reformados—Vidè *Fundo das remissões*.

Culatras moveis do systema Snider-Barnett—Vidè *Contrato para aquisição de 6:000 culatras moveis do systema Snider-Barnett*—*Nota do valor de cada uma das peças que compõem as culatras moveis do systema Snider-Barnett*.

Curso—Vidè *Listas de apuramento ou qualificação final, por ordem de merito, dos alumnos que concluíram os diversos cursos da escola do exercito*—*Lista rectificada de apuramento dos alumnos do curso de infantaria e cavallaria*.

Das armas especiaes e do corpo do estado maior—**1.^o** Manda cessar a concessão de licença para encetar novos cursos, aos militares já habilitados com o de infantaria e cavallaria, embora comprehendidos nas idades marcadas nos artigos 27.^o e 29.^o do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.—*Decreto de 6 de junho*—*Ordem n.^o 23 de 10 do mesmo mez* . . . 180

2.^o Ordena que o disposto no decreto supra não se applique áquelles individuos que n'este anno frequen-

tam taes cursos, ou já os frequentaram, uma vez que estejam comprehendidos nas idades marcadas nos artigos citados na disposição precedente, não lhes aproveitando o posto de official, que alcançaram, por terem o curso de infantaria e cavallaria, para obterem maior antiguidade do que aquella que lhes competir pela classificação de que trata o artigo 40.º do decreto de 24 de dezembro de 1863.— *Decreto de 30 de setembro—Ordem n.º 44 de 10 de outubro* 341

Curso:

De cavallaria e infantaria—1.º Determina que, no anno lectivo de 1871-1872, não sejam submettidas á matricula na escola do exercito, com destino para estas armas, mais de 38 praças que o pretenderem, sendo 6 de cavallaria e 32 de infantaria. Excedendo o numero de pretendentes o marcado, verificar-se-ha o concurso de que trata o § 1.º do artigo 31.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, o qual será documental, e terá logar perante um jury nomeado pelo conselho de instrucção da escola.— *Decreto de 6 de junho—Ordem n.º 23 de 10 do mesmo mez* 180

2.º Manda que as disposições do precedente decreto não sejam applicadas, no anno lectivo de 1871-1872, áquelles individuos que, havendo assentado praça no exercito, se apresentem completamente habilitados com os preparatorios exigidos nos artigos 27.º e 30.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.— *Decreto de 30 de setembro—Ordem n.º 44 de 10 de outubro* 342

Debitos:

Dos musicos que têm baixa do effectivo—Vide *Descontos aos musicos*, 1.º a 6.º

Das praças contratadas que passam ás companhias de reformados—Vide *Fundo das remissões*

Deduções nos subsidios e vencimentos dos empregados do estado, dos de corporações e estabelecimentos pios, e das classes inactivas de consideração—Vide *Lei de meios*, 2.º e 3.º—Continuam em vigor, no exercicio de 1871-1872, as fixadas pelo decreto de 26 de

janeiro de 1869, até que se tome nova providencia sobre este assumpto. — *Artigo 7.º da carta de lei de 7 de junho — Ordem n.º 23 de 10 do mesmo mez.* 178

Depositos — Vidè *Contrato para o fornecimento de 14:000 armas do systema Snider-Barnett.*

Dos arrematantes do fornecimento de pão e forragens — Determina que os conselhos eventuaes dos destacamentos entreguem estes depositos aos conselhos administrativos dos respectivos corpos, e que estes conselhos, bem como os das praças de guerra, mandem entregar na pagadoria geral do ministerio da guerra, tanto os ditos depositos, como quaesquer outros da mesma natureza, que tenham em seu poder; dando immediatamente parte da entrega á direcção da administração militar. — *1.ª parte do n.º 10.º da ordem n.º 48 de 27 de outubro.* 378

Nos bancos — Vidè *Titulos de depositos feitos nos bancos.*

Descontos:

Aos musicos — 1.º São feitos em relação á divida, isto é, tanto maiores quanto maiores forem os debitos. — *1.º do n.º 3.º da ordem n.º 8 de 18 de fevereiro.* 51

2.º As importancias abonadas aos musicos, pelos conselhos administrativos, que se aproveitarem da concessão do artigo 15.º do regulamento para as bandas de musica militares de 11 de março de 1870, para compra dos instrumentos que são obrigados a tocar, serão lançadas ás ditas praças pela maneira estabelecida no artigo 272.º e seu § do regulamento da administração militar, para os artigos desencaminhados. — *2.º do n.º supra.* 51

3.º Reunidas assim todas as dividas á do fardamento, o desconto diario será: de 55 réis, quando ellas não excedam a 15\$000 réis; de 80 réis, quando forem de 15\$000 a 30\$000 réis; e de 100 réis, quando forem superiores a esta ultima quantia; tudo em harmonia com o disposto no artigo 8.º do decreto de 26 de dezembro de 1868, publicado na ordem do exercito n.º 80 do dito anno. — *3.º do n.º supra.* 51

4.º Admittem-se prestações voluntarias. — *4.º do n.º supra.* 52

5.º Para a amortisação das dividas de abono para compra de instrumentos, são os musicos obrigados a entrar com a terça parte das quotas que receberem das festas em que vão tocar fóra do serviço, permittindo-

se-lhes, n estas occasões, o servirem-se dos mesmos instrumentos. — 5.º do mesmo numero 52

6.º Fundidas uma na outra as dividas de fardamento e de compra de instrumentos, serão, nos casos de passagem, transferidas para o corpo onde a praça vacar continuar a servir, pela fórma que dispõe o artigo 352.º e seus §§ do regulamento da administração militar; e, no caso de baixa do effectivo, proceder-se-ha na conformidade do artigo 349.º e seus §§ do mesmo regulamento, e da disposição 28.ª das insertas na ordem do exercito n.º 69 de 1869. — 6.º do mesmo numero 52

Descontos as praças contratadas que passam as companhias de reformados
Vide *Fundo das remissões.*

Desistencia — Vide *Readmissão no serviço.*

Despezas:

Do batalhão destinado a reforçar o exercito da India — Vide *Batalhão destinado a reforçar o exercito da India, 3.º*

De mobilia e utensilios — Vide *Mobilia e utensilios.*

A que suppria a receita proveniente das extinctas massas e do fundo do rancho — As feitas com a compra ou concerto de lençoes, de instrumentos musicos e de objectos para serviço do rancho, são abonadas pelos fiscaes da administração, estando taes despezas previamente auctorisadas pelas direcções geraes de engenharia ou artilheria, segundo a especie dos artigos a que ellas se referirem. — *Ultima parte do n.º 8.º da ordem n.º 27 de 8 de julho* 214

Disposições para a organização da força destinada a reforçar o exercito da India

1.º Circular de 23 de setembro, para que os corpos do exercito (excepto caçadores n.º 12) enviem directamente á secretaria da guerra, relações, segundo o modelo que dá, dos segundos sargentos, furcieis, cabos, soldados e corneteiros, que se offerecerem para fazer parte d'esta força. — *N.º 6.º da ordem n.º 43 de 3 de outubro* 330

2.º As praças acima mencionadas (menos os corneteiros) que desejarem ir no posto immediato, devem ser examinadas nos respectivos corpos; devendo os processos acompanhar as relações, a que se refere a disposição precedente; trazendo os respeitantes aos examinados para o posto de cabo, a declaração se, no caso de não poderem ser promovidos, querem ou

não ir como soldados. — *Ultima parte da circular supra* 330

Dividas:

De fardamento e de instrumentos musicos — Vidè

Descontos aos musicos, 1.º a 6.º

Ao fundo das remissões — Vidè *Fundo das remissões.*

Documentos — Vidè *Mappas.*

Das alterações exaradas nas relações de vencimentos — Prohibe a saída, das secretarias dos corpos, dos documentos que comprovam verbas lançadas nos livros de matricula e de registo; devendo a conferencia das alterações, exaradas nas relações de vencimentos, ser feita pelos fiscaes nas secretarias dos corpos, sob a presidencia do major; ficando assim derogada a 7.ª das disposições insertas na ordem do exercito n.º 2 de 1870. — *N.º 6.º da ordem n.º 7 de 11 de fevereiro.* 43

Dos concorrentes ao concurso para os postos desde cabo até primeiro sargento — Vidè *Concurso para os postos desde cabo até primeiro sargento, 1.º e 2.º*

De despesas de transportes — Os d'estas despesas, pagas pelas recebedorias dos concelhos, segundo o disposto no decreto de 16 de dezembro de 1835, são fiscalizados na repartição de contabilidade do ministerio da guerra; ficando n'esta parte alterada a disposição 13.ª da ordem do exercito n.º 61 de 1870. — *N.º 2.º da ordem n.º 48 de 27 de outubro.* 378

Reconhecidos por tabellião — Vidè *Reconhecimento, por tabellião, de assignaturas de fornecedores ou vendedores.*

E

Edificios do ministerio da guerra — Mandar entregar ao ministerio da fazenda os edificios do beco do Carrasco e dos Marianos, para serem incorporados nos proprios nacionaes, e em seguida vendidos, entrando o producto nos cofres do ministerio da guerra. — *Portarias de 20 de novembro — Ordem n.º 54 de 25 do mesmo mez.* 408 e 409

Eleições — Suscita a observancia das circulares de 5 de setembro de 1846, 2 de abril de 1861 e 7 de setembro de 1870. — *N.º 4.º da ordem n.º 26 de 4 de julho.* 207

Empregados:

Addidos — Publica a relação dos empregados addidos ao ministerio da guerra, com designação das graduações ou empregos, e o resultado da inspecção da junta militar de saude a que foram submettidos, a fim de se lhes dar os destinos especificados no decreto de 31 de dezembro de 1870 e leis em vigor, incluindo aposentações ou reformas. — *Decreto de 10 de julho* — *Ordem n.º 29 de 18 do mesmo mez* 227

Civis com graduação militar do extincto arsenal do exercito — Aquelles que, em execução do disposto no artigo 1.º dos transitórios do decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868, foram transferidos para o quadro respectivo da secretaria da guerra, e lhes regulado o accessó em concorrência com os empregados de igual categoria, já pertencentes, na epocha citada, ao referido quadro, pela antiguidade da graduação e na proporção do numero de individuos que acompanham os dois quadros, como se estes continuassem a existir, para este effeito sómente, separados e independentes. — *Carta de lei de 9 de junho* — *Ordem n.º 25 do mesmo mez* 199

Entrega:

De fundos — Vidè *Fundo permanente dos corpos*.

Na pagadoria geral do ministerio da guerra do producto de diversas receitas, com applicação á remonta geral do exercito — Vidè *Remonta geral do exercito*, 2.º

Equipamento — Vidè *Batalhão destinado a reforçar o exercito da India*, 3.º — *Impedidos dos officiaes* — *Plano de fardamento, armamento e equipamento do batalhão destinado a reforçar o exercito da India*.

Escola de tiro de caçadores n.º 6 — Vidè *Louvores*.

Escolha dos recrutas para as differentes armas — Vidè *Indicações*.

Escripturação — Vidè *Assentamentos no livro de matricula* — *Assentamentos das praças que dos corpos do exercito tiveram passagem para o batalhão expedicionario á India* — *Assentamentos das praças da reserva readmittidas no serviço*.

Espingardas:

Do systema Martini-Henry — Vidè *Contrato para o fornecimento de 10:000 espingardas do systema Martini-Henry*.

Espingardas :

Do systema Snider-Barnett—Vide *Armas do systema Snider-Barnett*.—Manda proceder, no menor praso de tempo possivel, que não irá alem de seis mezes, á transformação das armas do systema *Enfield* no de *Snider-Barnett*, e, logoque estejam transformadas 388, assim se communique ao ministerio da guerra, para serem distribuidas ao batalhão destinado a reforçar o exercito da India.—*Portaria de 20 de novembro—Ordem n.º 54 de 25 do mesmo mez*..... 408

Espolio dos desertores ou prisioneiros

—Como esclarecimento á 28.^a das disposições publicadas, sob o n.º 1.º, na ordem do exercito n.º 69 de 1869, declara dever entender-se por «producto d'este espolio», que, segundo a mesma disposição, passa ao fundo do rancho, sómente o que produzir a venda dos artigos de vestuario deixados pelas ditas praças, e não os creditos que tenham em seu favor, os quaes ficam a favor da fazenda nacional.—*N.º 9.º da ordem n.º 56 de 11 de dezembro*..... 428

Exames :

De documentos—Vide *Concurso para os postos desde cabo até primeiro sargento, 1.º e 2.º*

Especiaes de habilitação dos alumnos da escola do exercito—Vide *Programmas dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar, e de engenharia civil da escola do exercito*.

Do material de guerra a cargo dos corpos do exercito—Vide *Instrucções para o exame especial do material de guerra a cargo dos diversos corpos do exercito*.

Para os postos desde cabo até primeiro sargento—Vide *Concurso para os postos desde cabo até primeiro sargento, 1.º a 3.º—Disposições para a organização da força destinada a reforçar o exercito da India, 2.º*

Exercito do estado da India—Vide *Plano de organização da força publica do estado da India*.

Expedição para a India—Vide *Ambulancia—A quartelamento—Assentamentos das praças dos corpos do exercito que tiveram passagem ao batalhão expedicionario á India—Barracas de campanha—Batalhão destinado a reforçar o exercito da India—Camisolas—Capas para barretinas—Cartuchame—Condições de marcha do batalhão do exercito de Portugal, expedicionario para o estado da India—Condições*

para as praças de pret do batalhão destinado a reforçar o exercito da India—Contagem de tempo de serviço aos officiaes do batalhão destinado a reforçar o exercito da India—Disposições para a organização da força destinada a reforçar o exercito da India—Espingardas do systema Snider-Barnett—Instrucções para a organização do batalhão destinado a reforçar o exercito da India—Organização do batalhão destinado a reforçar o exercito da India—Plano de fardamento, armamento e equipamento do batalhão destinado a reforçar o exercito da India—Posto de acesso aos officiaes do batalhão destinado a reforçar o exercito da India—Praças contratadas que tiveram passagem ao batalhão destinado a reforçar o exercito da India—Vencimentos dos officiaes do batalhão destinado a reforçar o exercito da India—Vencimento das praças de pret do batalhão destinado a reforçar o exercito da India.

1.º Manda que um batalhão do exercito do reino marche para a India, para ali ficar temporariamente ás ordens do governador geral, sob as condições e com as vantagens que designa.—*Decreto de 27 de setembro—Ordem n.º 42 de 29 do mesmo mez.....* 323

2.º Nomeia para este serviço o batalhão de caçadores n.º 1.—*Portaria da mesma data—Ordem supra.* 325

3.º Auctorisa Sua Alteza o Senhor Infante D. Augusto a fazer parte da expedição.—*Carta regia de 29 de setembro—Ordem n.º 43 de 3 de outubro.....* 327

4.º Suspende a ordem de marcha dada a caçadores n.º 1.—*Portaria de 2 de outubro—Ordem supra....* 329

5.º Disposições para a formação da força destinada a servir na India.—*Circular de 23 de setembro—N.º 6.º da ordem supra.....* 330

6.º Convida as praças dos corpos de caçadores a passarem ao batalhão n.º 1, a fim de ser augmentada a força d'este corpo.—*Officio circular de 28 de setembro—Ordem supra.....* 333

F

Familias dos officiaes do batalhão expedicionario para a India—Vidè *Condições de marcha do batalhão do exercito de Portugal expedicionario para o estado da India, 7.º*

Fardamento do batalhão destinado a reforçar o exercito da India—Vide *Plano de fardamento, armamento e equipamento do batalhão destinado a reforçar o exercito da India.*

Filhos de militares—Vide *Transporte pelas vias ferreas.*

Fiscaes da administração militar—Vide *Despezas a que suppria a receita proveniente das extintas massas, e do fundo do rancho—Documentos das alterações exaradas nas relações de vencimentos—Fundo das remissões.*

Fiscalisação—Vide *Documentos de despesas de transportes.*

Fornecedores—Vide *Reconhecimento, por tabelião, de assignaturas de fornecedores ou vendedores.*

Forragens:

A dinheiro—1.^o De 1 de abril em diante, são pagas na 1.^a divisão militar pelo preço por que saírem na padaria militar, por administração—*N.^o 3.^o da ordem n.^o 18 de 26 de abril.*..... 150

2.^o O preço das rações a que se refere a disposição precedente será regulado, durante um trimestre, pelo custo por que tiverem saído por administração da padaria militar no trimestre antecedente, e declara ter sido de 220,21 réis o preço de cada ração no 1.^o trimestre.—*N.^o 5.^o da ordem n.^o 21 de 20 de maio.*..... 168

3.^o O preço de cada ração no 2.^o trimestre foi de 236,08 réis, e no 3.^o trimestre foi de 209,686 réis.—*N.^o 7.^o da ordem n.^o 29 de 18 de julho, e n.^o 6.^o da ordem n.^o 45 de 14 de outubro.*..... 232 e 358

A secco, para os cavallos e muares dos corpos do exercito—1.^o Instrucções para a arrematação do fornecimento d'estas rações, no periodo comprehendido de 1 de outubro de 1871 a 30 de setembro de 1872.—*N.^o 5.^o da ordem n.^o 33 de 5 de agosto.*..... 256

2.^o Instrucções para a arrematação do fornecimento d'estas rações no periodo acima citado, para os regimentos de cavallaria n.^{os} 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, destacamentos d'esta arma, e para os cavallos praças dos officiaes montados dos corpos de infantaria e caçadores a pé, estacionados em localidade ondê se fizer arrematação de forragens para a cavallaria.—*N.^o 8.^o da ordem n.^o 34 de 16 de agosto.*..... 265

Fortificação de Lisboa:

Manda continuar as obras d'esta fortificação, applica

cando-se para isto ás sommas ainda não despendidas, das auctorisadas pela carta de lei de 11 de setembro de 1861, devendo os soldos, gratificações e pretos, dos officiaes e mais praças empregadas n'estas obras, serem pagos pelas verbas respectivas do orçamento do estado, menos as gratificações abonadas ás praças de pret empregadas como trabalhadores. — *Carta de lei de 9 de junho — Ordem n.º 25 de 23 do mesmo mez.* 197

Fundo:

Permanente dos corpos — Tendo cessado os motivos pelos quaes se determinou, na 31.ª das disposições publicadas na ordem do exercito n.º 69 de 1869, que houvesse este fundo, declara facultativa a continuação da sua existencia nos corpos, devendo os conselhos administrativos fazer entrega das sommas que o constituem, quando d'ellas não carecerem, ou pelo menos da parte do dito fundo de que não precisarem. — *N.º 5.º da ordem n.º 7 de 11 de fevereiro.* 43

Do rancho — Vidè *Despezas a que suppria a receita proveniente das extinctas massas, e do fundo do rancho — Espolio dos desertores ou prisioneiros.*

Das remissões — Vidè *Praças contratadas que tiveram passagem ao batalhão destinado a reforçar o exercito da India.* — Os creditos d'este fundo sobre as praças contratadas, que passam ás companhias de reformados, são saldados fazendo-se o competente desconto nas relações de vencimentos das ditas companhias, até integral pagamento, como se fosse divida á fazenda. Concluidos os descontos, os fiscaes passam titulos da sua importancia a favor d'este fundo, e os enviam á repartição de contabilidade do ministerio da guerra. — *N.º 7.º da ordem n.º 27 de 8 de julho.* 213

Gratificação:

Aos alferes habilitados com o curso de engenharia militar — Vidè *Alferes habilitados com o curso de engenharia militar, 3.º*

Extraordinaria — Vidè *Condições para as praças de pret do batalhão destinado a reforçar o exercito da India, 6.º*

Dos officiaes e praças de pret empregados nas obras

da fortificação de Lisboa — Vidè *Fortificação de Lisboa*.

Gratificações:

Das praças contratadas que tiveram passagem ao batalhão destinado a reforçar o exercito da India — Vidè *Praças contratadas que tiveram passagem ao batalhão destinado a reforçar o exercito da India*.

Guias das praças licenceadas para a reserva — Vidè *Requerimentos das praças licenceadas na reserva pedindo a réadmissão no serviço*, 1.º

Idade — Vidè *Maioridade*, 2.º V.

Impedidos dos officiaes — Não lhes é permittido ter os artigos de armamento, correãme e equipamento, que lhes estiverem distribuidos, senão nas casernas ou arrecadações, conforme estiver determinado para as demais praças, segundo a disposição do quartel — N.º 7.º da ordem n.º 37 de 2 de setembro. . . 289

Impostos — Vidè *Contribuição industrial* — *Contribuição pessoal* — *Contribuição predial* — *Deduções nos subsidios e vencimentos dos empregados do estado, dos de corporações e estabelecimentos pios, e das classes inactivas de consideração* — *Lei de meios* — *Lei de 16 de abril de 1857*.

Inactividade temporaria — Vidè *Officiaes em inactividade temporaria por incapacidade physica* — *Officiaes em inactividade temporaria sem vencimento*.

Indicações — Às juntas revisoras do reerutamento, para se guiarem na escolha dos recrutas para as differentes armas do exercito, e aos commandantes das divisões militares, para seguirem nas passagens das praças para corpos de outras armas. — N.º 5.º da ordem n.º 49 de 4 de novembro. 384

Inspeção:

De armamento, munições e mais material de guerra distribuido aos corpos das differentes armas do exercito — Vidè *Regulamento para as inspecções ao armamento, munições e mais material de guerra distribuidos aos corpos das differentes armas do exercito*.

Dos officiaes em inactividade temporaria — Vidè *Officiaes em inactividade temporaria por incapacidade physica*.

Inspeção: — *Vide* *Requerimentos das praças licenciadas na reserva, pedindo a readmissão no serviço.*

Instrucção dos recrutas — Manda activa-la, não só para que se conclua com perfeição no menor praso de tempo possível, como também para que tenham passagem para as armas em que possam ser aproveitáveis, os recrutas que, dentro dos primeiros tres mezes do seu alistamento, mostrarem inhabilidade para o serviço da arma a que pertencerem. Estabelece a fórma por que os commandantes dos corpos, das divisões e os directores geraes de artilheria e engenharia devem proceder com referencia á transferencia d'estes recrutas. — *N.º 6.º da ordem n.º 49 de 4 de novembro.* 385

Instrucções:

Para a arrematação do fornecimento de rações de forragens a secco — *Vide* *Forragens a secco para os cavallos e muares dos corpos do exercito, 1.º e 2.º*

Para a arrematação do fornecimento de rações de pão — *Vide* *Pão.*

Para o exame especial do material de guerra a cargo dos diversos corpos do exercito — *Approvadas e mandadas executar pela portaria de 23 de março. — Ordem n.º 14 de 29 do mesmo mez.* 97

Para a organização do batalhão destinado a reforçar o exercito da India — *De 4 de outubro, approvadas por portaria da mesma data. — Ordem n.º 44 de 10 do mesmo mez.* 344

Instrumentos musicos — *Vide* *Descantos aos musicos, 1.º a 6.º — Despezas a que suppria a receita proveniente das extinctas massas e do fundo do rancho.*

J

Juntas revisoras do recrutamento — *Vide* *Indicações.*

Lei:

De meios—Vidè *Contribuição industrial*—*Contribuição pessoal*—*Contribuição predial*—*Deduções nos subsídios e vencimentos dos empregados do estado, dos corpos de corporações e estabelecimentos pios, e das classes activas de consideração*—*Lei de 16 de abril de 1867*—*Quotas sobre as contribuições additionaes.*

1.^o Auctorisa o governo a proceder á cobrança dos impostos e demais rendimentos publicos, relativos ao exercício de 1871-1872, e a applicar o seu producto ás despesas do estado, correspondentes ao mesmo exercício, segundo o disposto nas cartas de lei de 26 de junho de 1867, e mais disposições legislativas em vigor.—*Artigo 1.^o da carta de lei de 7 de junho*—*Ordem n.^o 23 de 10 do mesmo mez* 178

2.^o As auctorisações concedidas por esta lei terminam no continente do reino em 31 de julho, e nas ilhas adjacentes no dia 31 de agosto.—*Artigo 8.^o da lei supra* 178

3.^o Proroga até 30 de setembro as disposições da lei de 7 de junho, realisando-se nas tabellas da distribuição da despesa, e nos mappas da receita, as alterações conformes á legislação vigente.—*Carta de lei de 29 de julho*—*Ordem n.^o 34 de 16 de agosto* 259

4.^o Proroga, com as condições acima, até ao fim do anno economico, as disposições da lei citada na disposição precedente.—*Carta de lei de 26 de setembro*—*Ordem n.^o 42 de 29 do mesmo mez* 323

De 16 de abril de 1867—Vidè *Lei de meios*, 2.^o
3.^o—Proroga no exercício de 1871-1872 as disposições d'esta lei, que alterou o artigo 3.^o da lei de 30 de junho de 1860.—*Artigo 5.^o da carta de lei de 7 de junho*—*Ordem n.^o 23 de 10 do mesmo mez* 178

De promoções—Vidè *Commissão para a organização do exercito.*

Lenços—Vidè *Despesas a que supprira a receita proveniente das extinctas massas e do fundo do rancho.*

Lentes—Vidè *Contagem de tempo de serviço aos officiaes empregados como lentes na escola polytechnica*—*Contagem de tempo de serviço aos officiaes habilitados com o curso de engenharia militar, lentes ou*

professores dos institutos industriaes de Lisboa e Porto, ou do instituto geral de agricultura.

Licenças—Vidè *Curso das armas especiaes e do corpo do estado maior*.

Para estudar preparatorios—Vidè *Licenças registadas*, 2.^o—*Mappas semanaes da força dos corpos*, 2.^o

Registada—Vidè *Mappas semanaes da força dos corpos*, 2.^o

1.^o Enquanto houver praças que a não tenham tido, e a desejem, não se prorroga ás que a estiverem gosando, excepto se isso for indispensavel, para que as praças licencçadas recolham aos respectivos corpos, sem commetterem ausencia illegitima; mas, n'este caso, a prorrogação não irá alem do tempo para isto preciso. *N.^o 8.^o da ordem n.^o 37 de 2 de setembro*. 289

2.^o Manda recolher immediatamente aos corpos a que pertencerem, todas as praças de pret que estavam no goso d'esta licença, com excepção unicamente d'aquellas a quem tiver sido concedida para o fim expresso de frequentarem estudos preparatorios; e prohibe até nova ordem a concessão d'esta licença. — *Circular de 27 de setembro, publicada, sob a n.^o 5.^o na ordem n.^o 42 de 29 do mesmo mez*. 325

Lista:

De apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos que concluíram os diversos cursos da escola do exercito—*Curso de engenharia militar*. — *Ordem do exercito n.^o 57 de 23 de dezembro*. 431

Curso de artilheria—*Ordem supra*. 431

Curso de infantaria e cavallaria—*Ordem supra*. 432

Curso de engenharia civil—*Ordem supra*. 434

Rectificada de apuramento dos alumnos do curso de cavallaria e infantaria—Mandada publicar por portaria de 5 de maio. — *Ordem n.^o 19 de 8 do mesmo mez*. 155

Livros de matricula—Vidè *Assentamentos no livro de matricula*—*Assentamentos das praças que dos corpos do exercito tiveram passagem ao batalhão expedicionario á India*—*Assentamentos das praças da reserva readmittidas no serviço*.

Louvores—Vidè *Commissão para liquidar as contas do campo de instrucção e manobras*. — Manda da-los ao barão de Claros, coronel de caçadores n.^o 6, pelo facto de ter apromptado, a expensas suas, a escola de tiro, facultando-a aos habitantes do districto de Leiria. — *N.^o 4.^o da ordem n.^o 7 de 11 de fevereiro*. 42

Machinas para o fabrico dos cartuchos para as espingardas do systema Snider-Barnett — Recommenda a prompta acquisição d'estas machinas. — *Portaria de 20 de novembro* — *Ordem n.º 54 de 25 do mesmo mez.* 408

Maioridade — Declara que os individuos militares são considerados maiores para todos os effeitos, desde o dia em que completarem vinte e um annos do seu nascimento, como é expresso no artigo 311.º do codigo civil. — *N.º 6.º da ordem n.º 54 de 25 de novembro.* 409

Majores de cavallaria e infantaria — Vidè *Promoção dos tenentes coroneis a coroneis, das capitães a majores, e dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos a alferes de cavallaria e infantaria.*

Manejo de fogo — Vidè *Armas do systema Snider-Barnett.*

Mappas:
Não é permittido alterar os modelos dos mappas, ou outros documentos, superiormente exigidos ás auctóridades militares. — *N.º 6.º da ordem n.º 41 de 27 de setembro.* 319

Da força dos corpos, classificada a naturalidade das praças por districtos administrativos — Manda devolver aos generaes das divisões para serem reformados, e depois novamente enviados á 2.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra, os mappas remettidos pelos corpos, não conformes com o modelo determinado. — *N.º 5.º da ordem n.º 37 de 2 de setembro.* 288

Das praças contadas na reserva — Vidè *Modelo do mappa das praças de pret. contadas na reserva.* —
1.º Os corpos remettem directamente á 2.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra estes mappas, formulados na conformidade do modelo que manda adoptar, e referidos ao ultimo dia de cada mez. — *1.º do n.º 6.º da ordem n.º 34 de 16 de agosto.* 262

2.º Não são incluídas n'estes mappas, por pertencerem á classe da reserva estatuida no artigo 2.º da lei de 9 de setembro de 1869, as praças despedidas do serviço effectivo do exercito:

a) Por lhes ter aproveitado a disposição do § 1.º

do artigo 61.º da lei de 27 de julho de 1855, como recrutas suppletentes dos contingentes decretados no anno de 1869 e seguintes;

b) Por substituição de mancebos não recrutados depois da publicação da lei de 9 de setembro de 1869;

c) Por terem sido indevidamente compellidos ao serviço, estando livres d'esta obrigação por effeito do seu recenseamento, e do numero que lhes tocou em sorte n'aquelles annos. — *N.º 4.º da ordem n.º 45 de 14 de setembro* 357

Mappas:

Semanaes da força dos corpos — 1.º Trazem mencionado em *N. B.* o numero de officiaes e de praças de pret de cada graduação supranumerarios, os quaes n'estes mappas são grupados com os addidos e fazendo serviço. — *2.º do n.º 6.º da ordem n.º 34 de 16 de agosto* 262

2.º Menciona-se por classes, n'estes mappas, o numero de praças que estão com licença registada para estudar preparatorios. — *N.º 3.º da ordem n.º 45 de 14 de outubro* 357

Marcha de caçadores n.º 1 para a India — Vidè *Expedição para a India*, 1.º, 2.º e 4.º

Massas — Vidè *Despezas a que suppria a receita proveniente das extinctas massas e do fundo do rancho*.

Material de guerra a cargo dos corpos do exercito — Vidè *Instrucções para o exame especial do material de guerra a cargo dos diversos corpos do exercito*.

Militares habilitados com o curso de cavallaria e infantaria — Vidè *Curso das armas especiaes e do corpo do estado maior*, 1.º e 2.º

Mobilia e utensilios — As despezas de renovação, auctorizadas pela direcção geral de engenharia, são abonadas pela 2.ª repartição da direcção da administração militar. — *1.ª parte do n.º 8.º da ordem n.º 27 de 8 de julho* 214

Modelos — Vidè *Mappas*.

Do mappa das praças de pret contadas na reserva — 1.º Modelo. — *Ordem n.º 34 de 16 de agosto* 263

Da nota das praças que hão de ser licenceadas para reserva ou ter baixa definitiva — Vidè *Reserva*, 1.º — *N.º 5.º da ordem n.º 57 de 23 de dezembro* 435

Da relação dos mancebos alistados como voluntarios — *Ordem n.º 58 de 30 de dezembro* 462

Modelos:

Da relação dos mancebos compellidos ao serviço militar — *Mesma ordem*..... 464

Da relação dos readmittidos — *Mesma ordem*..... 466

Da relação dos refractarios — *Mesma ordem*..... 468

Mudança de residencia — Vidè *Officiaes em inactividade temporaria sem vencimento*.

Musicos — Vidè *Descontos aos musicos, 1.ª a 6.ª*.
Passagem de musicos de uns para outros corpos.

Nomenclatura das carabinas e espingardas do systema Snider-Barnett — Vidè *Armas do systema Snider-Barnett*.

Nota:

Das praças a licenciar para a reserva, e das que devem ter baixa definitiva — Vidè *Reserva, 1.ª*.

Do valor de cada uma das peças que compõem as culatras moveis do systema Snider-Barnett — *N.º 8.ª da ordem n.º 56 de 11 de dezembro*..... 428

Notas de assentamentos:

Das praças de pret que pedem passagem de corpo — Vidè *Protensões das praças de pret para passarem de corpo*.

Das praças de pret licencçadas na reserva que pedem ser readmettidas no serviço — Vidè *Requerimentos das praças licencçadas na reserva pedindo a sua readmissão no serviço, 2.ª*.

Objectos para serviço do rancho — Vidè

Despezas a que suppria a receita proveniente das extractas massas, e do fundo do rancho.

Obras:

Da fortificação de Lisboa — Vidè *Fortificação de Lisboa*.

Militares feitas por arrematação — Manda que o director geral de engenharia, quando se conclua qualquer d'estas obras, o participe directamente á admi-

nistração militar, declarando se foram cumpridas todas as condições do contrato respectivo, a fim da mesma administração realisar, sem perda de tempo, o processo do recibo da ultima prestação, que tem de ser paga ao arrematante.—*N.º 7.º da ordem n.º 4 de 9 de janeiro.*..... 8

Officiaes:

Do batalhão destinado a reforçar o exercito da India—Vide *Contagem de tempo de serviço aos officiaes do batalhão destinado a reforçar o exercito da India—Postos de acesso aos officiaes do batalhão destinado a reforçar o exercito da India.*

Empregados na academia polytechnica do Porto—Vide *Contagem de tempo de serviço aos officiaes empregados na academia polytechnica do Porto.*

Empregados na fortificação de Lisboa—Vide *Fortificação de Lisboa.*

Empregados como lentes na escola polytechnica—Vide *Contagem de tempo de serviço aos officiaes empregados como lentes na escola polytechnica.*

Habilitados com o curso de engenharia, que são lentes ou professores dos institutos industriaes de Lisboa e Porto, ou do instituto geral de agricultura—Vide *Contagem de tempo de serviço aos officiaes habilitados com o curso de engenharia, que são lentes ou professores dos institutos industriaes de Lisboa e Porto, ou do instituto geral de agricultura.*

Em inactividade temporaria por incapacidade phisica—Suscita a observancia do § 3.º do artigo 55.º do plano de organização do exercito de 23 de junho de 1864, que estabelece, que os officiaes n'esta situação sejam inspeccionados pela junta militar de saude todos os semestres.—*N.º 3.º da ordem n.º 22 de 27 de maio*..... 171

Em inactividade temporaria sem vencimento—Na ocasião de passarem a esta situação, apresentam-se nos quartéis generaes das divisões onde forem residir, declarando ali o local da sua residencia, a qual não podem mudar sem que o participem aos mesmos quartéis generaes, ou solicitem d'elles a competente guia, se a mudança for para outra divisão. Para residirem fóra do reino, pedirão para isso auctorisação ao ministerio da guerra.—*N.º 4.º da ordem n.º 55 de 4 de dezembro*..... 419

Organização do batalhão destinado a

reforçar o exercito da India—Decreto de 23 de setembro—Ordem n.º 44 de 10 de outubro

Contratadas que tiveram passagem as batalhas destinadas a reforçar o exercito da India—Continua a receber puzionalmente pelo thesouro do estado da India, por meio de relações escriptas e duplicadas, a gratificação diaria a que têm direito, livre de qual-

Pão—Instrucções para a arrematação do fornecimento d'este genero, nos corpos que não são fornecidos pela padaria militar.—N.º 4 da ordem n.º 33 de 5 de agosto

Passagem:

De musicos de uns para outros corpos—So a concede a secretaria da guerra, visto estar a seu cargo a composicao do pessoal das bandas de musica militar.—N.º 7 da ordem n.º 41 de 27 de setembro

Das praças de pret de uns para outros corpos—Vide Expedição para a India, 6. Indicações e Resoluções das praças de pret para passarem de corpo.

Dos recrutas para corpos de arma diversa a aquella em que se alistaram—Vide Instrucção dos recrutas.

Pensão—Vide Condições de marcha do batalhão do exercito de Portugal, expedicionario para o estado da India, 6

Plano:

De fardamento, armamento e equipamento do batalhão destinado a reforçar o exercito da India—De 4 de outubro, approved por portaria da mesma data.—Ordem n.º 44 de 10 de outubro

De organisação da força publica do estado da India—Decreto de 11 de novembro—Ordem n.º 58 de 30 de dezembro

Postos de accesso:

Aos officiaes do batalhão destinado a reforçar o exercito da India—Concede um posto de accesso, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, aos officiaes nomeados para servir neste corpo.—Artigo 2.º do decreto de 23 de setembro—Ordem n.º 44 de 10 de outubro

As praças de pret que vão servir no ultramar—Vide Praças de pret que do exercito do reino vão com posto de accesso servir no ultramar.

Praças de pret:

Addidas—Vide Abonos ás praças addidas de armas diversas—Abonos ás praças addidas da mesma arma.

Praças de pret:

Alistadas nos termos da lei de 9 de setembro de 1868, readmittidas no serviço—Vidè *Reserva*, 2.^o

Contratadas que tiveram passagem ao batalhão destinado a reforçar o exercito da India—Continuam a receber quinzenalmente pelo thesouro do estado da India, por meio de relações especiaes e duplicadas, a gratificação diaria a que têm direito, livre de qualquer desconto, segundo as condições de seus contratos, até completarem o tempo de serviço effectivo a que estiverem obrigadas, e por meio do competente titulo lhes é abonada, no dia em que terminarem o referido tempo de serviço, a quantia a que pelos seus contratos tiverem direito. Liquidados annualmente estes abonos, é a fazenda d'aquelle estado embolsada, pelo fundo das remissões a cargo do ministerio da guerra, dos adiantamentos que n'esta conformidade tiver feito.—
§ 4.^o do n.^o 5.^o da ordem n.^o 46 de 21 de outubro ... 365

Contractadas que passam á classe de reformados—Vidè *Fundos das remissões*.

Empregadas na fortificação de Lisboa—Vidè *Fortificação de Lisboa*.

De caçadores n.^o 1 que completaram o licenceamento na reserva—Vidè *Titulos provisorios de baixa*.

Com licença registada—Quando lhes pôde ser prorogada esta licença.—Vidè *Licença registada*, 1.^o

Com licença registada para estudar preparatorios—Vidè *Licença registada*, 2.^o—*Mappas semanaes da força dos corpos*, 2.^o

Incapazes de todo o serviço—Vidè *Baixa de serviço por incapacidade physica*.

Que do exercito do reino vão com posto de acesso servir no ultramar—Não serão recebidas no exercito da metropole com posto superior áquelle com que foram despachadas para o ultramar, sem que contem, pelo menos, um anno de effectividade no posto com que se apresentarem no reino; e lembra que os sargentos quarteis mestres só podem ter acesso ao posto de tenente quartel mestre, sendo portanto irregular a sua promoção a sargento ajudante, por contraria á lei.—
Portaria do ministerio da marinha de 28 de agosto—Ordem n.^o 38 de 9 de setembro..... 301

Readmittidas no serviço—Vidè *Assentamentos das praças da reserva readmittidas no serviço—Relação das praças readmittidas—Reserva*, 2.^o

Praças de pret:

Da reserva — Vidè *Mappas das praças contadas na reserva*, 1.^o e 2.^o

Da reserva readmittidas no serviço — Vidè *Assentamentos das praças da reserva readmittidas no serviço* — *Requerimentos das praças licenciadas na reserva pedindo a readmissão no serviço*, 1.^o e 2.^o

Preço medio da substituição dos redentados e refractarios — Fixa o primeiro em 70\$023 réis e o segundo em 186\$728 réis. — *Decreto de 19 de maio* — *Ordem n.º 23 de 10 de junho* b. s. b. 179

Preparatorios — Vidè *Curso de cavallaria e infantaria*, 2.^o — *Licença registada*, 2.^o

Prestações — Vidè *Descontos aos musicos*, 4.^o — *Obras militares feitas por arrematação*.

Pret: — Vidè *Accesso do exercito*

Das praças do batalhão destinado a reforçar o exercito da India — Vidè *Condições para as praças de pret do batalhão destinado a reforçar o exercito da India*, 3.^o

Das praças do batalhão do exercito de Portugal expedicionario para o estado da India — Vidè *Condições de marcha do batalhão do exercito de Portugal expedicionario para o estado da India*, 2.^o

Pretensões das praças de pret para passarem de corpo — Vidè *Passagem dos musicos de uns para outros corpos*. — Com referencia a estas pretensões, se se exponta o determinado no artigo 2.^o do n.º 4.^o da ordem do exercito n.º 4 de 1861, quando os pretendentes já tiverem servido nos corpos para onde requererem a transferencia; e n'este caso os commandantes dos corpos informantes limitam-se a dizer se na concessão da passagem ha algum inconveniente disciplinar, e qual; devolvendo ao mesmo tempo as notas de assentamentos que lhes houverem sido enviadas com as perguntas dos outros commandantes. — *N.º 4.^o da ordem n.º 57 de 23 de dezembro* 434

Preterição — Na conformidade do artigo 2.^o da lei de 15 de abril de 1835, declara os motivos por que não é promovido um coronel a general de brigada. — *N.º 4.^o da ordem n.º 51 de 14 de novembro* 394

Primeiros sargentos de cavallaria e infantaria de linha e caçadores promovidos a alferes — Vidè *Concurso para os postos de cabo até primeiro sargento*, 1.^o a 3.^o — *Promoção dos tenen-*

tes coroneis a coroneis, dos capitães a maiores, e dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos a alferes de cavallaria e infantaria.

Processo dos documentos de despesas. — Vidè *Documentos de despesas de transportes.*

Programmas dos exames especiaes de habilitação para as differentes barreiras do serviço militar, e de engenharia civil da escola do exercito. — *Approvados por portaria de 3 de julho.* — *Ordem n.º 28 de 10 do mesmo mez.* s. n.º 117.

Promoção. — Vidè *Commissão para a organização do exercito.* — Vidè *Prestações.*

Dos empregados civis com graduação militar do extinto arsenal do exercito — Vidè *Accesso dos empregados dos civis com graduação militar do extinto arsenal do exercito.* — Vidè *Condições para as praças de exercito.*

Das praças de pret no ultramar — Vidè *Praças de pret que do exercito do reino vão com posto de acesso servir no ultramar.*

Sem prejuizo, dos officiaes, sargento ajudante sargento quartel mestre e primeiros sargentos do batalhão do exercito de Portugal, expedicionario para o estado da India. — Vidè *Condições de marcha do batalhão do exercito de Portugal expedicionario para o estado da India,* 4.º

Dos tenentes coroneis a coroneis, dos capitães a maiores, e dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos a alferes de cavallaria e infantaria. — Em conformidade do disposto na ordem do exercito n.º 54 de 1869, de termina que os tenentes coroneis e capitães dos corpos de cavallaria, infantaria de linha e caçadores, promovidos aos postos immediatamente superiores, e os sargentos ajudantes e primeiros sargentos, das mesmas armas, promovidos a alferes, só possam ser novamente collocados nos corpos a que pertenciam, quando ascenderam aos novos postos, um anno depois de promovidos. — *Pontaria de 1 de outubro.* — *Ordem n.º 45 de 11 do mesmo mez.* s. n.º 357.

No ultramar — Vidè *Praças de pret que do exercito do reino vão com posto de acesso servir no ultramar.*

antieria de linha e caçadores promovidos a alferes — Vidè *Concurso para os postos de cabo de primeiro sargento.* 1.º e 2.º — *Promoção dos tenen-*

Q

Quotas — Vidè *Descontos aos musicos*, 5.^o

Sobre as contribuições additionaes — Não as recebem os empregados de fazenda, enquanto não for reformada a actual tabella das quotas de cobrança. — *Artigo 6.^o da carta de lei de 7 de junho — Ordem n.^o 23 de 10 do mesmo mez.*..... 178

R

Rancho — Vidè *Despezas a que suppria a receita proveniente das extinctas massas e do fundo do rancho — Espolio dos desertores e prisioneiros.*

Readmissão:

No exercito do reino das praças de pret graduadas do ultramar — Vidè *Praças de pret que do exercito do reino vão com posto de acesso servir no ultramar.*

No serviço — Vidè *Requerimentos das praças licenciadas na reserva pedindo a readmissão no serviço — Reserva, 2.^o — Depois de concedida a qualquer praça de pret dos corpos do exercito não é admittida a desistencia. — N.^o 5.^o da ordem n.^o 56 de 11 de dezembro*..... 425

Readmittidos — Vidè *Assentamentos das praças da reserva readmittidas no serviço — Relação das praças reodmittidas — Reserva, 2.^o*

Reclamações:

Sobre contagem de tempo de serviço — Vidè *Consulta do supremo conselho de justiça militar.*

Sobre a exclusão propria ou admissão de outrem ao concurso aos postos de cabo até primeiro sargento — Vidè *Concursos para os postos desde cabo até primeiro sargento*, 3.^o

Recompensas — Vidè *Condições de marcha do batalhão do exercito de Portugal expedicionario para o estado da India*, 5.^o — *Contagem de tempo de serviço aos officiaes do batalhão destinado a reforçar o exercito da India.*

Reconhecimento, por tabellião, de assignaturas de fornecedores ou vendedo-

res—Altera o artigo 11.º do regulamento de 9 de maio de 1870 (ordem n.º 19) para os pagamentos dos diversos encargos do ministerio da guerra, na parte que dispensa os reconhecimentos das assignaturas nos recibos dos fornecedores; dispensa que era concedida sómente até á quantia de 28400 réis, e que por esta disposição é ampliada até á de 105000 réis, devendo contudo os recibos serem rubricados pelo presidente do conselho administrativo. *N.º 4.º da ordem n.º 8 de 18 de fevereiro.*

Recrutamento—Vide *Contingente de recrutas*—*Tabella demonstrativa do numero de recrutas com que devem contribuir para o recrutamento do exercito, com respeito a 1870, os Districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes.*

Recrutas—Vide *Instrução dos recrutas.*

Suplentes—Vide *Mappas das praças contadas na reserva (a).*

Recusa—Vide *Condições para as praças de pret do batalhão destinado a reforçar o exercito da India, 5.º*

Refeitórios regimentaes—Manda cessar o seu uso, por não estar a existencia d'elles estatuida no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, e não terem vantagem alguma para a disciplina, antes inconvenientes. — *N.º 6.º da ordem n.º 37 de 2 de setembro.*

Reforma—Vide *Condições de marcha do batalhão do exercito de Portugal expedicionario para o estado da India, 5.º* *Condições para as praças de pret do batalhão destinado a reforçar o exercito da India, 4.º*—*Contagem de tempo de serviço aos officiaes do batalhão destinado a reforçar o exercito da India.*

Refractarios—Vide *Preço medio da substituição dos recrutas e refractarios*—*Relação dos recrutas refractarios.*

Regulamento:

Para as inspecções de armamento, munições e mais material de guerra distribuidos aos corpos das diferentes armas do exercito—*Approvado e mandado pôr em execução por portaria de 23 de março.*—*Ordem n.º 14 de 29 do mesmo mez.*

Para o pagamento, pela pagadoria geral do ministerio da guerra, dos diversos encargos do mesmo ministerio—Vide *Reconhecimento por tabellião de assi-*

gnaturas de fornecedores ou vendedores — Remonta geral do exercito, 2.º

Relação:

Dos empregados addidos ao ministerio da guerra — Vidè *Empregados addidos*.

Dos mancebos alistados como voluntarios — Em substituição ao disposto no n.º 5.º da ordem do exercito n.º 66 de 1869, determina que os commandantes dos corpos remetam á secretaria da guerra, até ao fim de janeiro de cada anno, uma relação (conforme o modelo junto n.º 1) dos mancebos n'esta qualidade alistados desde 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno anterior, referida unicamente ás praças existentes no effectivo do corpo n'este ultimo dia. — *N.º 7.º da ordem n.º 58 de 30 de dezembro* 461

Dos mancebos alistados como compellidos ao serviço militar — Idem, idem (modelo n.º 2). — *N.º supra* 461

Das praças readmittidas — Idem com referencia ás que principiaram, no periodo indicado (1 de janeiro a 31 de dezembro) a servir os tres annos prescriptos no artigo 10.º da lei de 27 de julho de 1855 (modelo n.º 3). — *N.º supra* 461

Dos recrutas refractarios — Que, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro, principaram a servir os tres annos marcados no § 2.º do artigo 56.º da lei de 27 de julho de 1855 (modelo n.º 4). — *N.º 7.º da ordem n.º 58 de 30 de dezembro* 461

De vencimentos — Recommenda a exacta observancia do disposto nos artigos 391.º e 392.º e seus §§ do regulamento da fazenda militar de 16 de setembro de 1864. — *N.º 7.º da ordem n.º 7 de 11 de fevereiro*... 44

Remonta:

Geral do exercito — 1.º Nomeia as commissões que devem funcionar n'este anno e no de 1872. — *Portarias de 31 de dezembro de 1870 e de 19 de outubro — Ordens n.º 1 de 9 de janeiro e n.º 47 de 23 de outubro* 6 e 371

2.º Alterando o disposto no artigo 16.º do regulamento para o pagamento dos diversos encargos do ministerio da guerra, de 9 de maio de 1870 (ordem n.º 19), na parte que designa as epochas em que deve dar entrada na pagadoria geral do mesmo ministerio o producto das diversas receitas, que têm de ser applicadas á remonta, determina que a dita entrada se

realise aos trimestres.—*N.º 4.º da ordem n.º 20 de 15 de maio*..... 162

Remonta:

Das guardas municipaes—Concede que no mez de julho d'este anno, e no mesmo mez de 1872, se tanto exigirem as necessidades do serviço, se possa escolher, para esta remonta, em cada um dos corpos de cavallaria quatro cavallos em vez dos dois, que marca o decreto de 11 de agosto de 1870.—*Decreto de 7 de julho—Ordem n.º 29 de 18 do mesmo mez*..... 227

Rendimentos de terrenos de praças de guerra, de propriedades e de fóros pertencentes ao ministerio da guerra—Manda que os conselhos administrativos e auctoridades militares, que tenham em seu poder fundos d'esta proveniencia e anteriores a julho de 1870, de que existam recibos interinos na pagadoria geral, resgatem estes immediatamente em concorrente quantia com as sommas que entregarem, do que farão as competentes participações pela repartição de contabilidade da secretaria da guerra; e que, em relação ás quantias de igual proveniencia de que não tenham passado recibos interinos, observem o determinado no n.º 7.º da ordem do exercito n.º 14 do dito anno.—*N.º 10.º da ordem n.º 4 de 21 de janeiro*..... 26

Requerimentos:

Para baixa do serviço por substituição—1.º Recommen-
da aos commandantes dos corpos que não dêem
andamento a estes requerimentos, quando o alvará de
folha corrida, apresentado pelos substitutos propostos,
não tiver sido pedido na fórma que dispõe a determi-
nação 4.ª da ordem do exercito n.º 39 de 1869.—
N.º 5.º da ordem n.º 54 de 25 de novembro..... 409

2.º Em observancia da disposição precedente, de-
vem os commandantes dos corpos declarar nas suas
informações, as alturas exactas dos substitutos propos-
tos, todas as vezes que estes não tiverem já servido
no exercito.—*N.º 6.º da ordem n.º 56 de 11 de de-
zembro*..... 425

**Das praças licenceadas na reserva, pedindo a read-
missão no serviço**—1.º Manda que sejam enviados
á direcção geral da secretaria da guerra, accompanha-
dos das guias conferidas aos requerentes nos corpos
d'onde foram licenceados para a reserva, e bem assim,
do resultado das inspecções sanitarias que lhes tive-

rem sido feitas, na occasião de se apresentarem nos corpos para serem readmittidos. *Ultima parte da circular de 1 de outubro — Ordem n.º 43 de 3 de dezembro mez.* 337

2.º Devem ser acompanhados das competentes notas de assentamentos, quando forem apresentados nos corpos d'onde os requerentes passaram para a reserva. *N.º 5.º da ordem n.º 45 de 14 de outubro.* 338

Requisições para transporte—Vide *Transportes pelas vias ferreas*.

Reserva—Vide *Mappa das praças contadas na reserva, 1.º e 2.º*.—*Requerimentos das praças licenciadas na reserva, pedindo a readmissão.* 339

1.º Os corpos remetem directamente a directoria geral da secretaria da guerra, no dia *30 de dezembro* de cada anno, uma nota (modelo junto a esta disposição) das praças existentes n'esse dia no corpo, que têm direito a serem licenciadas para a reserva, e a terem baixa definitiva do serviço durante o anno seguinte.—*N.º 5.º da ordem n.º 57 de 23 de dezembro.* 435

2.º Manda licenciar para a reserva, e dar baixa definitiva, as praças que foram completando o tempo de serviço prescripto nas leis de recrutamento de *27 de julho de 1855 e 9 de setembro de 1868*, com a declaração de que as praças alistadas nos termos da ultima lei, readmittidas pela primeira vez no serviço por tres annos, ficam sujeitas a reserva por dois annos, se não obtiverem nova readmissão.—*N.º 6.º da ordem supra* 435

Resgate de Interinos—Vide *Rendimentos de terrenos de praças de guerra, de propriedades e de fòros pertencentes ao ministerio da guerra.*

Residencias—Vide *Officiaes em inactividade temporaria, sem vencimento.*

Responsabilidade—Vide *Transportes*.
com respeito a 1870, os districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes.—*De 23 de março—Ordem n.º 38 de 9 de setembro.* 398
A distribuição da despesa do ministerio da guerra para o exercicio de 1871—1872—Aprovada por decreto de 1 de outubro, e contendo a declaração de que os vencimentos n'ella descriptos (em

Sargentos:
Ajudantes—Vide *Antiguidade de posto—Promoções dos tenentes coronéis a coronéis, dos capitães a majores, e dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos*

alferes de cavallaria e infantaria—Vencimentos dos sargentos ajudantes e sargentos quarteis mestres.

Sargentos:

Quarteis mestres—Vidè Antiquidade de posto—Praças que do exercito do reino vão com posto de acesso servir no ultramar—Vencimentos dos sargentos ajudantes e sargentos quarteis mestres.

Soldos:

Dos officiaes do batalhão do exercito de Portugal expedicionario para o estado da India—Vidè Condições de marcha do batalhão do exercito de Portugal expedicionario para o estado da India, 2.º

Dos officiaes empregados na fortificação de Lisboa—Vidè Fortificação de Lisboa.

Substituições—*Vidè Preço medio da substituição dos recrutados e refractarios—Requerimentos para baixa de serviço por substituição.*

Substitutos—*Vidè Mappa das praças contadas na reserva (b)—Requerimentos para baixa do serviço por substituição, 1.º e 2.º*

Subvenção ás familias dos officiaes do batalhão expedicionario para a India—*Vidè Condições de marcha do batalhão do exercito de Portugal expedicionario para o estado da India, 7.º*

Suplentes—*Vidè Mappa das praças contadas na reserva (a).*

Supranumerarios—*Vidè Mappas semanaes da força dos corpos.*

T

Tabella:

Demonstrativa do numero de recrutados com que devem contribuir para o recrutamento do exercito, com respeito a 1870, os districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes.—De 23 de março—Ordem n.º 38 de 9 de setembro..... 296

Da distribuição da despeza do ministério da guerra para o exercicio de 1871-1872—Approvada por decreto de 1 de outubro, e contendo a declaração de que os vencimentos n'ella descriptos (em resumo) ficam sujeitos ás deducções determinadas no decreto de 26 de janeiro de 1869.—Ordem n.º 46 de 21 do dito mez de outubro..... 359

Tempo de serviço—Vidè *Alferes habilitados com o curso de engenharia militar*, 2.^o—*Contagem de tempo de serviço aos officiaes empregados na academia polytechnica do Porto*—*Contagem de tempo de serviço aos officiaes empregados como lentes na escola polytechnica*—*Contagem de tempo de serviço aos officiaes habilitados com o curso de engenharia militar, lentes ou professores dos institutos industriaes de Lisboa e Porto, ou do instituto geral de agricultura*.

Na India prestado pelas praças de pret do batalhão destinado a reforçar o exercito d'aquelle estado. Vidè *Condições para as praças de pret do batalhão destinado a reforçar o exercito da India*, 1.^o, 2.^o e 4.^o

Que o batalhão do exercito de Portugal expedicionario para a India deve prestar n'aquelle estado. Vidè *Condições de marcha do batalhão do exercito de Portugal expedicionario para a India*, 1.^o

Tenentes coroneis de cavallaria e infantaria de linha promovidos a coroneis—Vidè *Promoção dos tenentes coroneis a coroneis, dos capitães a majores, e dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos a alferes de cavallaria e infantaria*.

Titulos:

De depositos feitos nos bancos—São mandados enviar pelos conselhos administrativos á direcção da administração militar, para serem competentemente archivados.—*Ultima parte do numero 10.^o da ordem n.^o 48 de 27 de outubro*.

Provisorios de baixa—Determina que os commandantes das divisões mandem passar estes titulos ás praças de pret do batalhão de caçadores n.^o 1, que, tendo completado o tempo de licenceamento por que se achavam na reserva, se apresentarem nos respectivos quartéis generaes com as competentes guias. Estas, conjunctamente com a relação das praças a que disserem respeito, serão remetidas mensalmente á secretaria da guerra, a fim de que n'aquelle batalhão se passem os titulos de baixa definitiva, para com elles serem opportunamente resgatados os provisorios.—*N.^o 6.^o da ordem n.^o 55 de 4 de dezembro*.

Transferencias das dividas das praças que passam de uns para outros corpos—Vidè *Descontos aos musicos*, 6.^o—*Fundo das remissões*.

Transportes:

Vide *Documentos de despesas de transportes.*

Suscita a exacta observancia das disposições relativas a este serviço, na intelligencia de que, havendo prejuizo para a fazenda por não se terem feito as declarações nas respectivas guias ou requisições, conforme dispõe o n.º 4 da ordem do exercito n.º 21 de 1868, as autoridades que passarem estes documentos serão responsáveis pela importancia em que a fazenda houver sido prejudicada. — *Ultima parte do n.º 8 da ordem n.º 23 de 10 de junho* 188

Pelas vias ferreas. — As autoridades que passarem requisições para ser dado este transporte a individuos que vão acompanhados por seus filhos legitimos, devem declarar sob sua responsabilidade, e na conformidade do disposto na ordem do exercito n.º 29 de 1865, a idade de cada um d'estes, designando, em relação aos que tiverem três ou sete annos, se estas idades são ou não completas. — *1.ª parte do n.º supra* 188

Tenentes coronéis de cavallaria e infantaria de linha promovidos a coronéis. — Vide *Promocão dos tenentes coronéis a coronéis, dos capitães a majores, e primeiros sargentos a sargentos e primeiros sargentos a chefes de companhias e companhias* 188

Uniformes:

Do batalhão destinado a reforçar o exercito da India — Vide *Plano de fardamento, armamento e equipamento do batalhão destinado a reforçar o exercito da India* 188

Dos generaes ajudantes de campo de Sua Magestade El-Rei D. Luiz — Modificações approvadas por decreto de 13 de maio. — *Ordem n.º 21 de 20 do mesmo mez* 165

Utensilios. — Vide *Mobilia e utensilios.*

Vencimentos:

Dos alumnos da escola do exercito — Vide *Abonos aos alumnos da escola do exercito* 188

Dos officiaes do batalhão destinado a reforçar o exercito da India — São em moeda forte, e pagos pelo ministerio da marinha e ultramar desde a publicação dos despachos na ordem do exercito. — *Ultima parte* 188

do artigo 2.º, e 1.ª do artigo 4.º do decreto de 23 de setembro—Ordem n.º 44 de 10 de outubro.... 340 e 341

Vencimentos:

Dos officiaes e praças de pret do batalhão do exercito de Portugal expedicionario para a India—Vidè *Condições de marcha do batalhão do exercito de Portugal expedicionario para o estado da India*, 2.º

Das praças de pret do batalhão destinado a reforçar o exercito da India—Vidè *Condições para as praças de pret do batalhão destinado a reforçar o exercito da India*, 3.º—Serão pagos pelo ministerio da marinha e ultramar desde o dia em que estas praças ferem abattidas ao effectivo dos corpos d'onde tiverem passagem.—2.ª parte do artigo 4.º do decreto de 23 de setembro—Ordem n.º 44 de 10 de outubro..... 341

Dos sargentos ajudantes e sargentos quarteis mestre—Devem ser abonados desde o dia em que a ordem do ministerio da guerra para a promoção for publicada na ordem regimental, como está determinado.—*Ultima parte do n.º 7.º da ordem n.º 49 de 4 de novembro* 386

Venda de edificio—Vidè *Edifícios do ministerio da guerra*.

Vestuario—Vidè *Camisolas*.—As praças que, na occasião de finalizar o praso de duração marcado na ordem do exercito n.º 80 de 1868 para os artigos de vestuario, tiverem ainda os que lhes haviam sido distribuidos em estado de continuarem em uso, não são obrigadas a receber novos artigos; e para evitar que as praças estejam devendo á fazenda, quando são despedidas do serviço, deve haver, por parte dos conselhos administrativos, todo o cuidado e escriptura de só em caso de necessidade fornecerem artigos de vestuario e de calçado.—*N.º 5.º da ordem n.º 26 de 4 de julho*..... 207

Voluntarios—Vidè *Relação dos mancebos alistados como voluntarios*.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA

9 de janeiro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição — Attendendo ao que me representou o alferes de infantaria, Luiz José Pereira, promovido a este posto por decreto de 21 de julho do corrente anno: hei por bem declarar nulla e de nenhum effeito a parte do referido decreto, que diz respeito ao mencionado Luiz José Pereira, o qual deverá ser restituído á sua anterior situação.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de dezembro de 1870. = REI. = *José Maria de Moraes Rego.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Tendo sido nomeado conductor de trabalhos publicos no estado da India, por portaria expedida pelo ministerio da marinha e ultramar, em 27 de agosto do presente anno, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Julio Cesar Bon de Sousa, e conformando-me com o parecer do supremo conselho de justiça militar, lemittido em consulta de 23 do actual mez: hei por bem promover o referido Julio Cesar Bon de Sousa a alferes effectivo, em conformidade com as disposições do artigo 16.º do decreto de 3 de dezembro de 1869.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de dezembro de 1870. = REI. = *José Maria de Moraes Rego.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Tendo o alferes de infantaria, João Dias Couceiro, despachado para o ultramar, nos termos da circular de 21 de maio de 1862, chegado á altura competente para ser promovido ao referido posto no exer-

cito de Portugal: hei por bem determinar que seja considerado alferes do mencionado exercito desde 14 de dezembro de 1870; devendo comtudo concluir o tempo que, segundo as disposições do decreto de 10 de setembro de 1846, é obrigado a servir no ultramar.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de janeiro de 1871. = REI. = *José Maria de Moraes Rego.*

2.º — Por decreto de 14 de dezembro proximo findo:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o primeiro sargento do batalhão de caçadores n.º 5, Luiz José Pereira.

Por decreto de 27 do dito mez:

Direcção da administração militar

Primeiro official com a graduação de tenente coronel, o primeiro official com a graduação de major, Mauricio Maria de Carvalho.

Primeiro official com a graduação de major, o segundo official com a graduação de capitão, Simeão Xavier de Basto.

Segundo official com a graduação de capitão, o aspirante com a graduação de tenente, Ricardo Jorge da Silva.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 3, Manuel Clemente de Sousa Ferro, pelo requerer e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 28 do dito mez:

5.ª Divisão militar

Chefe do estado maior, o capitão do corpo do estado maior, Ayres Gomes de Mendonça.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Joaquim de Sousa.

Por decreto de 30 do dito mez:

Disponibilidade

O major de cavallaria em inactividade temporaria, José Joaquim Henriques Moreira, por haver terminado o tem-

po em que, por effeito do decreto de 26 de setembro ultimo, devia permanecer n'esta situação.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o tenente do batalhão de caçadores n.º 11, Francisco Augusto Baptista, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 31 do dito mez :

Disponibilidade

O alferes graduado em tenente de cavallaria em inactividade temporaria, João Philippe de Carvalho, por haver terminado o tempo em que, por effeito do decreto de 30 de dezembro de 1869, devia permanecer n'esta situação.

Por decretos de 4 do corrente mez :

Arma de artilheria

Segundos tenentes, os alferes alumnos dos regimentos de artilheria, n.º 1, João Antonio Marques, Mariano Joaquim da Costa Sousa Feio, e Pedro Manuel Tavares; n.º 2, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello, José Guedes Brandão de Mello, e Feliciano Henrique Bordallo Prostes Pinheiro; e n.º 3, Quintino Gomes Sampaio, por estarem habilitados com o respectivo curso.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Ayres Pinheiro Mascarenhas Valdez, e João Carlos de Macedo Munhoz; e o do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Luiz Antonio Benevides de Sousa, em conformidade com as disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Alfredo Correia da Silva Araujo, em conformidade das disposições do § 2.º do dito artigo 42.º

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Antonio Rodrigues Ribeiro, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, José de Sousa Botelho, em conformidade com as disposições do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso do corpo do estado maior.

Alferes graduados; os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Antonio Maria de Moraes Pinto Sarmiento, e Domingos José Correia, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Thomás Fialho de Almeida, em conformidade com as disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, Sebastião Custodio de Sousa Telles, em conformidade com as disposições do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso do corpo do estado maior.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Annibal Sertorio dos Santos Pereira, e Antonio Augusto de Sousa Bessa, em conformidade com as disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Emygdio Gomes dos Reis, em conformidade com as disposições do § 2.º do dito artigo 42.º

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 16, Antonio Pedro da Costa Bello, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, João Baptista do Cruzeiro Seixas, e Josino Augusto Pereira do Valle, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Vasco Pinto Ribeiro de Castro, e Antonio Barreto Ferraz Sachetti, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 16, José de Figueiredo, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do batalhão de caçadores n.º 12, José Augusto da Palma e Brito, e do regimento de infantaria n.º 3, Francisco de Lobão Moraes Castro Sarmento, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes graduados, os aspirantes a officiaes, primeiro sargento, Julio Luiz Ferreira, e os primeiros sargentos graduados, Ayres Augusto Pereira Dias, e Francisco de Castro Sequeira Côrte Real, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do regimento de infantaria n.º 8, Joaquim Luiz Thomás de Lacueva, e Matheus Luiz Thomás de Lacueva, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Agostinho Alves de Moura, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Antonio Luiz Teixeira Machado, e Jorge Ernesto de Abreu Castello Branco, e o do regimento de in-

fanteria n.º 16, Aristides Rafael Nogueira, em conformidade com as disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Antonio José Augusto Teixeira, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, José David, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 16

Alferes, o alferes alumno, Godofredo Edmundo Alegro, em conformidade com as disposições do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenharia militar.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Antonio Joaquim Marques, em conformidade com as disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do regimento de infantaria n.º 7, Roque Augusto de Seixas, e do regimento de infantaria n.º 8, Antonio José Mendes, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 1, João da Mota Guimarães, pelo haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saúde.

3.º—Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª repartição. — Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em harmonia com o disposto no artigo 2.º do regulamento a que se refere o decreto de 20 de agosto de 1868, publicado na

ordem do exercito n.º 48 do mesmo anno, que a commissão destinada á remonta dos cavallos e muares para os corpos de cavallaria e artilheria do exercito seja composta no proximo futuro anno do general de brigada, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, como presidente; do capitão do regimento de cavallaria n.º 4, José Pedro de Saldanha; e do veterinario de 1.ª classe com exercicio no regimento de artilheria n.º 1, Francisco Maria de Carvalho, como vogaes; devendo o capitão de cavallaria ser substituido pelo capitão do regimento de artilheria n.º 1, Francisco Ernesto da Silva, sempre que, segundo os artigos 25.º e 26.º do referido regulamento, a commissão tenha de comprar muares nas feiras ou mercados especiaes, ou de os examinar e approvar quando o ministerio da guerra, em virtude das necessidades do serviço, proceda á compra do gado muar, por meio de contratos.

Paço, em 31 de dezembro de 1870. — *José Maria de Moraes Rego.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Direcção geral de artilheria — Estabelecimentos fabris

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 16, Nuno Victorino Pinto de Cerqueira.

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Gaspar de Faria Machado Schiappa Roby.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Cazimiro Victor de Sousa Telles.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da 2.ª, Anthero Frederico Ferreira de Seabra.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, José Maria Pereira Coelho.

Regimento de infantaria n.º 16

Cirurgião mór, o cirurgião mór dos estabelecimentos fabris da direcção geral de artilheria, Francisco de Sousa Castello Branco.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Declara-se, em conformidade com o disposto no artigo 26.º do regulamento de 17 de maio de 1869, que perdeu o direito a usar da medalha de cobre de comportamento exemplar, que lhe havia sido concedida na ordem do exercito n.º 36 de 1867, o cabo de esquadra n.º 7 da 2.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio de Paiva, por ter sido condemnado, por accordo do supremo conselho de justiça militar, de 10 de dezembro ultimo, em tres annos de trabalhos publicos no ultramar, pelo crime de insubordinação, motim e revolta contra os seus superiores, em acto e por motivo de serviço.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade com o disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que o segundo sargento abaixo mencionado tenha a gradação de primeiro sargento aspirante a official, por se achar matriculado na escola do exercito;

Regimento de infantaria n.º 5

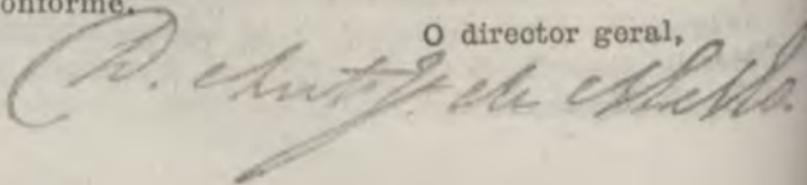
José Maria Fernandes Geraldés.

7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição. — Convindo que o pagamento da ultima prestação aos arrematantes de obras militares seja feito com a maior brevidade possivel, sem comtudo se alterar a essencia do § 1.º do artigo 13.º do regulamento inserto na ordem do exercito n.º 19 do anno proximo passado: determina Sua Magestade El-Rei, que o director geral de engenharia, quando se conclua qualquer obra d'aquella natureza, o participe directamente á administração militar, declarando outrosim que foram cumpridas todas as condições do respectivo contrato, a fim da mesma administração realisar em acto successivo o processo do recibo da citada prestação.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

11 de janeiro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Exigindo o progresso manifestado n'estes ultimos tempos na arte da guerra, e nas instituições e organizações militares adoptadas na maior parte das nações da Europa, que o exercito portuguez e as instituições suas correlativas, ou que se devam fundar, correspondam com segurança ao intuito de sustentar a independencia e a integridade do territorio nacional em tempo de guerra, e de manter a ordem publica e a segurança dos cidadãos em qualquer circumstancia; e requerendo outrosim a importancia d'esta materia, que ella seja pensada com toda a prudencia, e resolvida por modo conveniente aos interesses geraes do paiz, cujas forças vivas têm de ser empregadas na sua sustentação em tempos difficeis: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear uma commissão composta do general de divisão, conselheiro Augusto Xavier Palmeirim, vogal do supremo conselho de justiça militar, que servirá de presidente; do general de brigada, conselheiro Luiz da Silva Maldonado d'Eça, ministro d'estado honorario; do capitão de engenharia, conselheiro José Maria Latino Coelho, ministro d'estado honorario e deputado ás côrtes; do general de brigada, Joaquim José de Macedo e Couto, commandante da sub-divisão militar de Chaves; do coronel do regimento de infantaria n.º 16, José Paulino de Sá Carneiro; do coronel do estado maior de engenharia, Antonio de Azevedo e Cunha, director da secretaria da direcção geral da mesma arma; do coronel do corpo do estado maior, Luiz Travassos Valdez, chefe do estado maior da 1.ª divisão militar; do tenente coronel do estado maior de artilheria, Antonio Florencio de Sousa Pinto, chefe da 3.ª repar-

tição da direcção geral da mencionada secretaria d'estado dos negocios da guerra e interino da repartição do gabinete do ministro da guerra; e do tenente coronel de infantaria, João Pinto Carneiro, encarregando-a de lhe consultar um plano de reforma das instituições e organizações militares actuaes, ou para a criação de outras, tendo por objecto:

1.º Fixar a força effectiva do exercito necessaria para a defeza do paiz, e indicar a que é strictamente precisa para a instrucção e disciplina do mesmo exercito em tempo de paz, assim como para a sustentação da ordem publica;

2.º Estabelecer a relação numerica entre as differentes armas, e entre as especialidades de cada uma, fixando simultaneamente as suas unidades tacticas;

3.º As modificações de que necessita a lei do recrutamento de 27 de julho de 1855, e as que posteriormente foram promulgadas a seu respeito;

4.º Conveniencia de estabelecer uma força auxiliar do exercito, e as condições que a devem reger, isto é, o modo de interessar a população na defeza da patria.

Sua Magestade confia no zêlo e intelligencia da commissão, que os trabalhos que fizer subir á sua augusta presença conciliem a efficacia de uma boa organização militar que lhe é incumbida, com a melhor distribuição da despeza e realisação de toda a economia reclamada em todas as circumstancias, mas principalmente no estado das nossas finanças.

Outrosim determina o mesmo augusto senhor que para auxiliar a commissão lhe sejam patentes quaesquer trabalhos que existam na secretaria d'estado dos negocios da guerra, feitos com o mesmo intuito, e se lhe ministrem os esclarecimentos de que possa carecer.

Paço, em 10 de janeiro de 1871.—*José Maria de Moraes Rego.*

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 17, Manuel Joaquim Cardoso Appariço.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 7, Joaquim Pedro Barreto.

Regimento de infantaria n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 5, Antonio de Mello Carneiro Zagallo.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, João Francisco Regis do Rio Carvalho, continuando na commissão em que se acha.

3.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar em sessões de 6, 10 e 13 de dezembro ultimo

Fm sessão de 6:

Regimento de infantaria n.º 2

Francisco Maria Pinheiro, soldado n.º 85 da 7.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da Africa occidental.

Regimento de infantaria n.º 8

Bento José da Rocha, soldado n.º 23 da 1.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da Africa occidental.

Em sessão de 10:

Batalhão de caçadores n.º 4

Antonio de Paiva, cabo n.º 7 da 2.ª companhia; José Fialho, cabo n.º 51; José Neves, soldado n.º 26 da 6.ª; e Diniz de Sousa, soldado n.º 29 da 7.ª, condemnados pelo crime de insubordinação, motim e revolta contra o seu superior, em acto de serviço por este ordenado, na pena de tres annos de trabalhos publicos militares nas fortificações de uma das provincias ultramarinas.

José Cavaco, soldado n.º 49 da 1.ª companhia, e Manuel Vicente, soldado n.º 65 da 3.ª, co-réus no mesmo crime com os antecedentes, condemnados na pena de um anno de trabalhos publicos militares nas fortificações do continente, visto constar do processo que estes réus tiveram parte menos activa na pratica dos factos criminosos.

Reformados

Joaquim José Caldas, soldado n.º 394 da 6.ª companhia, absolvido por falta de prova, do crime de estupro.

Em sessão de 13:

Batalhão de caçadores n.º 4

Honorio Pereira, soldado n.º 5 da 1.ª companhia, condemnado, pelo crime de furto excedente a 20\$000 réis, em oito annos de degredo para a Africa em possessão de 1.ª classe, ou na alternativa em quatro annos de prisão cellullar, ficando n'esta pena absorvida a que lhe competia pela deserção de que tambem foi accusado e convencido.

Regimento de infantaria n.º 14

Francisco dos Santos, soldado n.º 105 da 7.ª companhia, condemnado, pelo crime de abuso de confiança, na pena de dezoito mezes de prisão correccional.

4.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares e o director geral de artilheria concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, Gaspar de Faria Machado Schiappa Roby, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, José Maria da Silva Macedo, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, José Antonio de Moraes Sarmento, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Feliciano da Encarnação Santa Clara, quarenta dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,

P. Augusto de S. M.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

44 de janeiro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Attendendo ao que me representou o alferes de infantaria da guarnição da provincia de Moçambique, Jeronymo Vicente da Palma Junior, que fôra promovido áquelle posto para a referida guarnição, por decreto expedido pelo ministerio da marinha e ultramar em 18 de março de 1857, sendo primeiro sargento do batalhão de caçadores n.º 4;

Conformando-me com o parecer do supremo conselho de justiça militar, emittido em consulta de 23 de dezembro de 1870;

Considerando que, posto tivesse sido considerado incapaz de continuar a servir no ultramar, foi comtudo julgado prompto para todo o serviço no exercito do continente pela junta militar de saude, em sessão de 4 do corrente mez;

E tendo em vista as boas informações havidas a seu respeito:

Hei por bem declarar alferes do exercito de Portugal o mencionado Jeronymo Vicente da Palma Junior; devendo contar a antiguidade do sobredito posto da data do presente decreto.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de janeiro de 1871. — REI. — *José Maria de Moraes Rego.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Tendo o alferes de infantaria, José Maria Borges de Sequeira, que se acha actualmente em Lisboa, requerido dispensa de concluir no ultramar os seis annos de serviço a que é obrigado pelo decreto de 13

de novembro de 1867, que lhe tornou extensivas as disposições da portaria circular de 21 de maio de 1862;

Considerando que o dito alferes, sendo promovido a este posto por decreto expedido pelo ministerio da marinha e ultramar, em 29 de janeiro de 1861, foi empregado como ajudante do deposito de contingentes para o ultramar desde 20 de março de 1867 até 3 de outubro, e desde 4 de junho de 1868 até 31 de dezembro, havendo-se optimamente no desempenho d'este serviço;

Considerando que esta commissão retardou o seu novo embarque para o ultramar;

Considerando que, achando-se na provincia de S. Thomé, veiu ao continente, onde chegou em 26 de dezembro ultimo, por ordem do respectivo governador;

Considerando que lhe pertence o posto de alferes no exercito de Portugal, desde 15 de janeiro de 1867; e

Attendendo ás despezas novamente a fazer em transportes com o mencionado official, quando se torna urgente a mais rigorosa economia, e lhe faltam sómente oito mezes e dez dias de serviço nas possessões ultramarinas:

Hei por bem dar por concluida a commissão no ultramar ao referido alferes, para que desde já regresse ao exercito de Portugal.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da marinha e ultramar, e interino dos negocios da guerra, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 11 de janeiro de 1871. — REI. — *José de Mello Gouveia* — *José Maria de Moraes Rego*.

2.º — Por decreto de 29 de dezembro ultimo:

Commissões

Agraciado com o titulo de conde do Bomfim, o capitão de cavallaria, em commissão na provincia de Moçambique, José Lucio Travassos Valdez.

Por decretos de 9 do corrente mez:

Estado maior de engenharia

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 12, Firmino José da Costa, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso da referida arma.

Arma de artilheria

Segundos tenentes, com antiguidade de 4 do mez actual, os alferes alumnos dos regimentos de artilheria, n.º 1, João Augusto de Abreu e Sousa e Zeferino Norberto Gonçalves Brandão, e n.º 2, Francisco José de Azevedo, em conformidade com as disposições do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso da respectiva arma.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, com antiguidade de 4 do mez actual, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 3, José da Gama Lobo Lamare, em conformidade com as disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, com antiguidade de 4 do mez actual, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, dos regimentos de cavallaria, n.º 3, Antonio Tavares de Macedo, e n.º 5, Francisco Antonio de Sousa, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do dito decreto.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, com antiguidade de 4 do mez actual, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Candido Augusto Gomes Callado, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, com antiguidade de 4 do mez actual, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Antonio Baptista Lobo, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes graduado, com antiguidade de 4 do mez actual, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 8, Alexandre Magno de Campos Junior, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduados, com antiguidade de 4 do mez actual, o primeiro sargento aspirante a official, Luiz Antonio Al-

ves Leitão, e os do batalhão n.º 5 da mesma arma, Bernardo Antonio de Brito e Abreu e Alexandre Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos, em conformidade com as disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes graduados, com antiguidade de 4 do mez actual, o primeiro sargento graduado aspirante a official, José Ignacio de Mello Pereira de Vasconcellos, e o do batalhão n.º 5 da mesma arma, Romão Aurelio da Cruz Machado, em conformidade com as disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes ajudante, o alferes, Antonio Maria Silvano.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão da 2.ª companhia, o capitão de infantaria, José Maria de Almeida.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes graduados, com antiguidade de 4 do mez actual, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, José Joaquim Simões de Campos e Pedro de Mello Breyner, em conformidade com as disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes graduado, com antiguidade de 4 do mez actual, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Simão Augusto de Fontoura Madureira Ramos, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes graduado, com antiguidade de 4 do mez actual, o primeiro sargento graduado, aspirante a official, Silvano Armand Lopes, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 16

Alferes graduado, com antiguidade de 4 do mez actual, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Jayme

Arthur de Mascarenhas Bastos, em conformidade com as disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes graduado, com antiguidade de 4 do mez actual, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 10, Augusto Cesar Simões, em conformidade com as disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

3.º— Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 1

Segundos tenentes, os segundos tenentes de artilheria, Feliciano Henrique Bordallo Prostes Pinheiro, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello e Quintino Gomes de Sampaio.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo tenente, o segundo tenente de artilheria, Pedro Manuel Tavares.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundos tenentes, os segundos tenentes de artilheria, Mariano Joaquim da Costa Sousa Feio e José Guedes Brandão de Mello.

Companhia n.º 2 dos Açores

Segundo tenente, o segundo tenente de artilheria, João Antonio Marques.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Fernando de Seixas Brito Bettencourt.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, José Antonio de Moraes Sarmiento, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, José de Aguiar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Alves de Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 9, João Antonio Banha, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, João Martins de Carvalho Junior, pelo pedir.

Direcção da administração militar

Fiscal na 5.ª divisão militar, em Angra do Heroismo, o aspirante com graduação de tenente, Manuel Maria da Costa Freire.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 1:451 de matricula e 8 da 6.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 5, Augusto Cesar de Abreu Nunes.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar em sessões de 17 e 20 de dezembro ultimo

Em sessão de 17:

Regimento de cavallaria n.º 4

Manuel dos Santos, soldado n.º 54 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de abandono de posto, na pena de um mez de prisão correccional.

Regimento de infantaria n.º 9

Luiz Ferreira, soldado n.º 20 da 1.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de um mez de prisão correccional.

Reformados

Francisco da Mata, segundo sargento n.º 10 da 5.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, em um mez de prisão correccional, sem que d'esta pena lhe possa resultar o perdimento do posto, por não estar no caso previsto no artigo 20.º do regulamento disciplinar de 30 de setembro de 1856.

Em sessão de 20:

Regimento de infantaria n.º 1

Albino Lopes, soldado n.º 42 da 4.ª companhia, condemnado, pelo crime de estupro em uma menor de dezeseete annos, e maior de doze, na pena de tres annos de degredo para uma possessão de 1.ª classe, e na alternativa em dois annos de prisão celllular.

Regimento de infantaria n.º 7

José Luiz Fernandes, soldado n.º 5 da 2.ª companhia, condemnado, pelo crime de roubo com arrombamento, em cinco annos de trabalhos publicos no ultramar em possessão de 1.ª classe, e na alternativa em tres annos de prisão celllular seguida de quatro annos de degredo, ficando n'esta pena absorvida a que lhe competia pela deserção de que tambem foi accusado e convencido.

Regimento de infantaria n.º 8

Jeronymo da Silva, soldado n.º 76 da 1.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de oito annos, quatro mezes e vinte e dois dias de serviço em um dos corpos das provincias ultramarinas; attendendo porém á menoridade do réu, recommendam-o á clemencia do poder moderador.

Regimento de infantaria n.º 16

Ludgero Theodoro de Mello Córte Real, soldado n.º 26 da 1.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de um mez de prisão correccional.

6.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 1 de dezembro ultimo:

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente coronel, Manuel Gonçalves Pinto Junior, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 5 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão, Gaspar de Azevedo Araujo e Gama, trinta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante, Candido Maximiano Vieira Pimentel, trinta dias para se tratar.

7.º — Foi confirmada a licença registrada que o commandante da 1.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado, na conformidade do que se acha determinado :

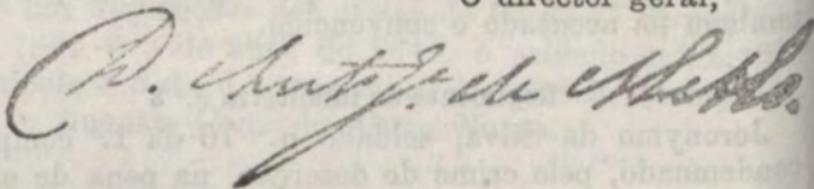
Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Luiz Claudio de Oliveira Pimentel, trinta dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,

A large, elegant handwritten signature in dark ink, likely belonging to the Director General mentioned in the text above. The signature is written in a cursive style and is positioned below the text 'O director geral,'.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

21 de janeiro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta de lei

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a permittir a passagem para o exercito de Portugal ao tenente de engenheiros do estado da India, Constantino José de Brito, concedendo-lhe licença para concluir qualquer dos cursos das armas especiaes ou do corpo do estado maior a que tenha direito pela classificação que tiver obtido em virtude das suas habilitações, com prejuizo da antiguidade do seu posto, e sómente com direito á que lhe pertencer, nos termos do § 1.º do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra e o dos negocios da marinha e ultramar a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 12 de janeiro de 1871. — EL-REI, com rubrica e guarda. — *José Maria de Moraes Rego* — *José de Mello Gouveia*. — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Considerando quanto convem tra-

tar com assiduidade da elaboração do código de processo e composição dos tribunaes militares, pelo que importa não desviar para outros serviços os membros da commissão encarregada d'aquelle importante trabalho; e considerando igualmente quanto é urgente levar a cabo o importantissimo serviço da reforma das instituições e organizações militares actuaes incumbido á commissão nomeada por portaria de 10 do corrente mez: hei por bem exonerar o tenente coronel de infantaria, João Pinto Carneiro, do cargo de major da praça do castello de S. João Baptista de Angra, para que foi nomeado por decreto de 14 de junho de 1870, e cujo exercicio é incompativel com o serviço das referidas duas commissões de que é membro.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1871. = REI. = *José Maria de Moraes Rego.*

3.º — Por decreto de 11 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 9

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o capitão, Francisco Augusto de Oliveira, em attenção aos bons serviços que tem prestado durante a sua carreira militar.

Por decretos de 14 do dito mez:

Sub-divisão militar da Horta

Exonerado do commando interino, o tenente coronel de artilheria, Ivo Celestino Gomes de Oliveira.

Commandante, o coronel de infantaria, Francisco José Monteiro, em conformidade com as disposições do § 3.º do artigo 62.º do plano de reforma na organização do exercito, approved por carta de lei de 23 de junho de 1864.

Castello de S. João Baptista de Angra

Major da praça, o tenente coronel de artilheria, Ivo Celestino Gomes de Oliveira.

Por decretos de 18 do dito mez:

Arma de artilheria

Segundo tenente, contando a antiguidade de 4 do corrente mez, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Se-

bastião Antonio dos Prazeres Pimentel Chaves de Aguiar, em conformidade com as disposições do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso da referida arma.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes de cavallaria em disponibilidade, João Maria de Sá Camello.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes graduado, contando a antiguidade de 4 do corrente mez, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Augusto Serrão de Faria Pereira, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, o alferes da mesma arma em disponibilidade, José Maria Borges de Sequeira.

Disponibilidade

O capitão de infantaria em inactividade temporaria, sem vencimento, Antonio Fallé da Silveira Barreto, por assim o haver requerido.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os capitães, do batalhão de caçadores n.º 3, Augusto Cesar da Rocha, e do regimento de infantaria n.º 17, João Rodrigues, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

4.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Estando ainda por liquidar as contas da despeza feita com o estabelecimento do campo de instrução e manobra em Tancos, e gerencias da administração militar do mesmo campo, nas epochas dos exercicios que ali se effectuaram nos annos de 1866 e 1867; e convindo aos interesses da fazenda publica e regularidade das contas do ministerio da guerra que se encerre, sem demora, esta contabilidade: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria

d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do general de brigada, Joaquim Dias da Silva Talaya, como presidente; dos capitães, do regimento de infantaria n.º 1, José Maria de Almeida, e do regimento n.º 2 da mesma arma, Jeronymo Joaquim José de Oliveira; do primeiro official com graduação de major da direcção da administração militar, Joaquim Monteiro; e do aspirante com graduação de tenente da referida direcção, Alfredo Augusto da Costa Monteiro, proceda instantemente á liquidação das indicadas contas, e propondo quaesquer alvitres que julgar convenientes para se removerem as difficuldades que têm obstado á realisação do encerramento e processo da referida despeza, haja de saldar as responsabilidades dos gerentes, prefixar a importancia total despendida, e processar as correspondentes contas, a fim de serem resgatados os recibos interinos existentes na pagadoria geral do ministerio, com similhante applicação.

Paço, em 20 de janeiro de 1871. — *José Maria de Moraes Rego.*

5.º — Por portaria de 13 do corrente mez :

Castello de S. Jorge

Exonerado do commando do presidio, o major reformado, Joaquim José Martiniano de Mello, pelo pedir.

Commandante do mesmo presidio, o major reformado, Antonio Candido Jara.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo tenente, o segundo tenente de artilheria, Francisco José de Azevedo.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo tenente, o segundo tenente de artilheria, João Augusto de Abreu e Sousa.

Companhia n.º 4 dos Açores

Segundo tenente, o segundo tenente de artilheria, Zefirino Norberto Gonçalves Brandão.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Para evitar delongas, que muito pre-

judicam os interesses da fazenda publica, determina Sua Magestade El-Rei que d'ora em diante os generaes commandantes das divisões militares, logo que receberem os mappas a que se refere o artigo 50.º do regulamento geral para o serviço de saude do exercito, publicado na ordem do exercito n.º 11 de 30 de março de 1853, mandem immediatamente dar baixa e escusa do serviço ás praças de pret que, pelas juntas militares de saude, tiverem sido classificadas pelo 4.º modo dos designados no artigo 47.º do mesmo regulamento; fazendo em seguida a remessa dos mappas e documentos que lhes são relativos ás estações competentes, no citado regulamento indicadas, para que subindo a esta secretaria d'estado sejam confirmadas as escusas do serviço, e possa ser imposta responsabilidade aos membros da junta se se conhecer que houve irregularidade na classificação.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei determina que o general de brigada, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça, commandante da 4.ª divisão militar, passe a inspeccionar immediatamente o regimento de cavallaria n.º 3.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar em sessões de 23 de dezembro e 10 do corrente mez

Em sessão de 23 :

Batalhão de engenharia

Raymundo José Ferreira, soldado n.º 109 da 2.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de offensa corporal.

Regimento de artilheria n.º 3

Eduardo dos Santos, soldado n.º 60 da 4.ª companhia, e Julio Pereira, soldado n.º 16 da 9.ª, condemnados, pelo crime de ferimentos, na pena de dois mezes de prisão correccional.

Em sessão de 10 :

Regimento de cavallaria n.º 7

André Rodrigues, n.º 19, e Antonio Annes n.º 37, sol-

dados da 5.^a companhia, condemnados, pelo crime de falta de respeito ao seu superior, na pena de um mez de prisão correccional no calabouço do regimento.

10.^o — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade. — Determina Sua Magestade El-Rei que todos os conselhos administrativos e auctoridades militares que tenham em seu poder fundos provenientes de rendimentos, anteriores a julho do anno proximo passado, de terrenos de praças de guerra, ou de outras propriedades e fóros pertencentes a este ministerio, de que existam recibos interinos na respectiva pagadoria geral, procedam immediatamente ao resgate d'esses interinos em concorrente quantia com as sommas que entregarem, do que farão as competentes participações pela repartição de contabilidade d'esta secretaria d'estado; cumprindo que em relação ás quantias de igual proveniencia de que porventura não tiverem passado recibos interinos, observem o que se determina na ordem do exercito n.^o 14 do mesmo anno, a respeito de similhantes rendimentos do referido mez de julho em diante.

11.^o — Direcção da administração militar — 1.^a Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis por mez, o coronel de infantaria, Francisco de Mello Breyner, reformado pela ordem do exercito n.^o 29 de 12 de junho de 1869.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis por mez, o coronel de infantaria, Augusto Carlos Mourão, reformado pela ordem do exercito n.^o 31 de 25 de junho de 1869.

Tenente coronel, com o soldo de 48\$000 réis por mez, o major de infantaria, Joaquim José de Sarria, reformado pela ordem do exercito n.^o 34 de 17 de julho de 1869.

Cirurgião de divisão graduado tenente coronel, com o soldo de 45\$000 réis por mez, o cirurgião de brigada graduado major, Antonio José dos Santos, reformado pela ordem do exercito n.^o 27 de 12 de junho de 1869.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria servindo em commissão na provincia de Angola,

Bernardo Diogo de Brito, reformado pela ordem do exercito n.º 5 de 29 de janeiro de 1869.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 5 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Correio a pé, Antonio Maria Vieira Azevedo, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, João Antonio Venancio, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 9

Coronel, Luiz Antonio Osorio, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 7 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Major, Florencio Velloso do Carvalhal Esmeraldo Castello Branco, quarenta e cinco dias para se tratar.

13.º — Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, Antonio Baptista Lobo, quarenta dias.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, Manuel Ferreira de Carvalho, prorrogação por sessenta dias.

14.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Antonio Tavares de Macedo, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, Ladislau Antonio de Sá, dez dias.

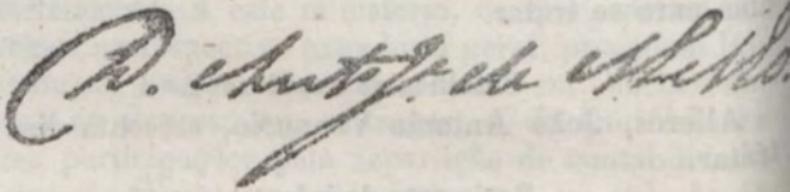
Regimento de infantaria n.º 17
Capitão, José Eduardo da Costa Moura, quatro dias.

Regimento de infantaria n.º 3
Tenente, José Monteiro de Vasconcellos, noventa dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,

A large, elegant handwritten signature in dark ink, likely belonging to the Director General mentioned in the text above. The signature is written in a cursive style and is positioned below the printed text.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

28 de janeiro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Tendo regressado ao reino sem concluir a commissão para que fôra nomeado por decreto de 5 de janeiro de 1869, o capitão de cavallaria do exercito de Portugal, com exercicio de engenheiro na provincia de Moçambique, Hugo Godair de Lacerda Castello Branco: hei por bem determinar que seja considerada sem effeito a parte do mesmo decreto que o promoveu ao referido posto, voltando á sua situação anterior na escala de accesso, por lhe ser applicavel o disposto na primeira parte do § unico do artigo 8.º do decreto de 9 de novembro de 1868.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de janeiro de 1871. = REI. = *José Maria de Moraes Rego.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Tendo ganho no exercito de Portugal o seu actual posto, o major de artilheria, José Maria da Ponte e Horta, governador geral da provincia de Angola; e querendo usar da auctorisação concedida ao governo pelo decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, em attenção aos serviços que o referido major tem prestado no ultramar: hei por bem promove-lo ao posto de tenente coronel, ficando pertencendo ao referido exercito, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva arma e classe, levando-se-lhe em conta, para os effeitos d'este despacho, o tempo que já tem servido no citado governo, desde 6 de dezembro de 1870, em que venceu o posto de major no mencionado exercito de Portugal; ficando nulla e de nenhum effeito esta minha soberana resolução, se o agraciado deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de janeiro de 1871. = REI. = *José Maria de Moraes Rego.*

2.º — Por decreto de 16 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Ricardo d'Antas.

Por decreto de 23 do dito mez:

Arma de artilheria

Primeiros tenentes, os segundos tenentes do regimento de artilheria n.º 1, Carlos Ernesto de Arbués Moreira Junior e Duarte Cabral Fava; e do n.º 3 da mesma arma, Joaquim Augusto Teixeira de Sequeira, em conformidade com as disposições do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Por decretos de 25 do dito mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Ajudante, o primeiro tenente da referida arma, Joaquim Augusto Teixeira de Sequeira.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes alumno, Manuel Rafael Gorjão, em conformidade com as disposições do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenharia militar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 8, Antonio José Teixeira de Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, o alferes, Aristides Brandão de Castro.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Bernardo Antonio de Brito e Abreu.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 7.ª companhia, o tenente, João José Mendes Diniz.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes, o alferes alumno, Joaquim Pereira Pimenta de Castro Junior, em conformidade com as disposições do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenharia militar.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, José Augusto Ayres Krusse Afflalo.

Alferes, o sargento ajudante do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Matheus Antonio de Abreu Castello Branco.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão da 4.ª companhia, o tenente ajudante do regimento de infantaria n.º 2, Julio Cesar Augusto de Menezes.

Tenente, o tenente de infantaria, Camillo Augusto Rebocho, continuando no serviço em que se acha no real collegio militar.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o alferes, Emigdio Martins da Conceição.

Alferes, o alferes graduado, João Chrysostomo Pereira Franco.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 15, Antonio Leitão de Carvalho.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 3, João Correia de Mesquita.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo tenente, o segundo tenente de artilheria, Sebastião Antonio dos Prazeres Pimenta Chaves de Aguiar.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do estado maior de artilheria, Miguel Augusto da Silva.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, Eduardo Augusto da Rosa Coelho.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete.—Declara-se que, por portaria de 23 do corrente mez, foi exonerado de vogal da commissão encarregada de formular um plano de reforma nas instituições e organizações militares actuaes, pelo pedir, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Antonio Florencio de Sousa Pinto; e nomeado, para o substituir, o coronel do mesmo estado maior, João Manuel Cordeiro.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição.—Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 13 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o tenente de cavallaria, Hugo Godair de Lacerda Castello Branco, por ter regressado do ultramar, ficando na arma a que pertence, pela fórma declarada no decreto de 17 do dito mez.

6.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre, José Joaquim de Sousa, reformado pela ordem do exercito n.º 37 de 30 de julho de 1869.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre, Silvino Luiz Alves de Azevedo, reformado pela ordem do exercito n.º 40 de 21 de agosto de 1869.

Capellão com as honras de capitão, e soldo de 24\$000 réis mensaes, o capellão, Manuel de Santa Maria de Jesus, reformado pela ordem do exercito n.º 45 de 18 de setembro de 1869.

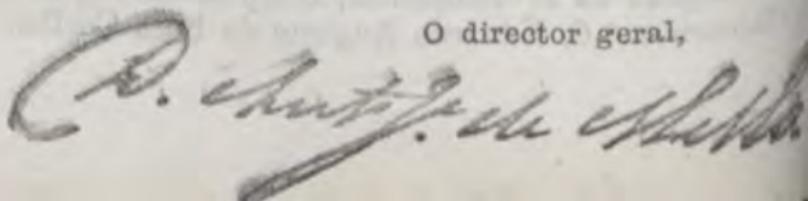
Capitão, com o soldo de 24\$000 réis mensaes, o tenente de infantaria, José Manuel de Sampaio, reformado pela ordem do exercito n.º 40 de 21 de agosto de 1869.

Capitão, com o soldo de 24\$000 réis mensaes, o tenente de caçadores, José Maria Correia Monção, reformado pela ordem do exercito n.º 53 de 25 de setembro de 1868.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4 de fevereiro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 12 do corrente mez: hei por bem determinar que tenha passagem para o exercito de Portugal, o tenente de engenheiros do estado da India, Constantino José de Brito, concedendo-lhe licença para concluir qualquer dos cursos das armas especiaes ou do corpo do estado maior a que tenha direito pela classificação que tiver obtido em virtude das suas habilitações, com prejuizo da antiguidade do seu posto, e sómente com direito á que lhe pertencer, nos termos do § 1.º do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de janeiro de 1871. = REL. = *José Maria de Moraes Rego.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade. — Não tendo ainda podido reduzir-se, nos mezes de outubro a dezembro ultimo, a força do exercito ao numero de 18:000 praças de pret, para que ha verba votada na tabella da distribuição das despezas relativa ao actual anno economico, por terem subsistido as mesmas circumstancias e necessidades do serviço que obstaram a essa redução no trimestre anterior; e havendo-se por consequencia despendido nos referidos mezes de outubro a dezembro com o pagamento dos vencimentos de 2:094 praças, que n'aquelle periodo existiram a maior, a quantia de réis 28:300,000 approximadamente, alem da somma auctorizada: hei por bem, usando da faculdade concedida ao governo pelo artigo 43.º do regulamento de contabilidade pu-

blica, approvado por decreto de 4 de janeiro do anno proximo passado, e tendo ouvido o conselho d'estado, determinar que no ministerio da fazenda se abra a favor do da guerra um credito extraordinario pela mencionada quantia de 28:300,5000 réis com applicação a esta despeza.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, assim o tenham entendido e façam executar. Paço em 1 de fevereiro de 1871. = REI. = *Carlos Bento da Silva* = *José Maria de Moraes Rego*.

2.º — Por decreto de 23 de janeiro ultimo:

Regimento de infantaria n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Maria Soares Pinto.

Regimento de infantaria n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, Ezequiel Antonio Ribas.

Regimento de infantaria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Pedro Leopoldo Faria da Fonseca.

Por decretos de 24 do dito mez:

Estado maior general

Commendador da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o general de brigada, Joaquim José de Macedo e Couto, em attenção aos seus merecimentos e distinctos serviços que tem prestado ao paiz durante a sua carreira militar.

Estado maior de artilheria

Cavalleiros da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, os capitães, Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedrosa, em attenção á sua aptidão scientifica, zêlo e intelligencia com que se dedica ao serviço; e Antonio José Pereira Dantas Guerreiro, em attenção á sua zelosa e constante applicação ao serviço, e reconhecida proficiencia.

Regimento de artilheria n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Con-

ceição de Villa Viçosa, o capitão, José Gonçalves Lima, em attenção á sua zelosa e constante applicação ao serviço, e reconhecida proficiencia.

Regimento de artilheria n.º 3

Commendador da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o coronel, Francisco Xavier Lopes; em attenção á sua graduação e annos de bom serviço, e á lealdade e brio militar de que tem dado provas.

Regimento de infantaria n.º 16

Commendador da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o coronel, José Paulino de Sá Carneiro; em attenção á sua graduação e annos de bom serviço, e ao modo como tem desempenhado varias commissões de que ha sido encarregado.

Por decreto de 31 do dito mez:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 14, Chrispim José Militão, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

3.º — Por portaria de 28 de janeiro ultimo:

Real collegio militar

Official do estado maior, em conformidade com o disposto no artigo 50.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Carlos Ernesto de Arbués Moreira Junior.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes de artilheria Duarte Cabral Fava, Carlos Ernesto de Arbués Moreira Junior, e do regimento n.º 2 da mesma arma, João de Sousa Neves.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Ernesto Julio Goes Pinto.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Henrique Carlos Freire de Andrade.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Diogo Pires Monteiro Bandeira.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 3, José Maria Lopes Ribeiro, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Vicente Maria Pires da Gama, continuando no serviço em que se acha no real collegio militar.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 18, Eugenio Augusto Soares Luna, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 12, Antonio Xavier de Abreu Nunes, pelo pedir.

5.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Declara-se, para os devidos effeitos, que o alferes de infantaria, Bruno Anastacio Coelho de Magalhães, se apresentou n'esta secretaria d'estado no dia 30 de janeiro do corrente anno, por ter regressado do ultramar, havendo concluido a sua commissão, ficando na arma a que pertence com o posto que tem.

6.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Declara-se que, por decreto de 23 de novembro ultimo, foi aceita ao segundo official da repartição central da secretaria d'estado dos negocios da guerra, Luiz Carlos Gaeiras dos Santos, a renuncia do grau de cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, que lhe tinha sido conferido por decreto de 23 de agosto antecedente.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar
em sessão de 28 de janeiro ultimo

Regimento de infantaria n.º 12

Eduardo José Maria Neves, furriel n.º 9 da 5.ª companhia, Manuel Ferreira, n.º 8, e Manuel Martins, n.º 64 soldados da 1.ª, condemnados, como co-réus no crime de estupro violento em duas menores de vinte e um annos, o furriel em seis annos de degredo em possessão de 1.ª classe e na alternativa em quatro annos de prisão cellular, e os dois soldados em quatro annos do mesmo degredo e na alternativa em dois annos de prisão cellular.

8.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenente coronel, com o soldo de 48\$000 réis mensaes, o major de infantaria, Romão Antonio de Sousa Girão, reformado pela ordem do exercito n.º 47 de 25 de setembro de 1869.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão picador, Renovato do Nascimento, reformado pela ordem do exercito n.º 40 de 21 de agosto de 1869.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, Antonio Maria da Purificação, reformado pela ordem do exercito n.º 42 de 10 de setembro de 1869.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de caçadores, Domingos Eduardo Pereira Pinto, reformado pela ordem do exercito n.º 44 de 17 de setembro de 1869.

Major, com o soldo de 24\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, conde de Avilez, reformado pela ordem do exercito n.º 34 de 14 de setembro de 1866.

9.º—Declara-se que o major do regimento de infantaria n.º 10, José Firmino Ventura, desistiu da licença re-

gistrada de quinze dias, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 67 do anno proximo findo.

10.º—Relação n.º 172 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de prata

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, Joaquim Pinto de Sousa — bons serviços.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 4

Soldado n.º 63 da 1.ª bateria, João Branco — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Primeiro sargento n.º 1, José Joaquim Pires, e soldado n.º 13, João Lourenço, ambos da 3.ª companhia — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Primeiro sargento n.º 2 da 4.ª companhia, Manuel Antonio — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Primeiro sargento n.º 20 da 6.ª companhia, Lino Augusto Ferreira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Primeiro sargento n.º 73 da 1.ª companhia, Antonio Barbosa Pinto — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 4

Segundo sargento n.º 3 da 6.ª companhia, Alfredo Maria Fernandes — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 13

Cabo de esquadra n.º 32 da 2.ª companhia, Jacinto da Silva — comportamento exemplar.

11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 19 de janeiro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha
Alferes addido, Julio Cesar Bon de Sousa, trinta dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha
Alferes, Antonio Augusto Montano, quarenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Tenente de cavallaria, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco, sessenta dias para se tratar.

12.º — Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral
Tenente de cavallaria, adjunto, Bento da França Pinto de Oliveira, prorrogação por dois mezes.

Regimento de cavallaria n.º 4
Alferes, José Maria da Costa Ramos, prorrogação por sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8
Coronel, Joaquim Ferreira Sarmento, dez dias.

Regimento de infantaria n.º 11
Cirurgião ajudante, Joaquim José Geraldês Leite, vinte dias, começando em 7 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 15
Capitão, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, noventa dias.

13.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha
Alferes graduado, José Maria da Silva Macedo, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 1
Alferes, Manuel Durão, trinta dias.

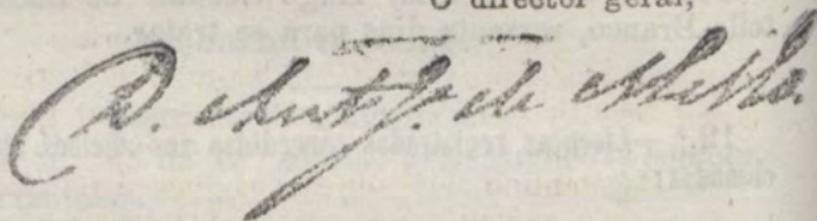
Regimento de infantaria n.º 3
Capitão, Ellidio Marinho Falcão, vinte dias.

Regimento de infantaria n.º 6
Alferes, Joaquim José Dias, quinze dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

44 de fevereiro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Attendendo aos serviços e mais circumstancias que concorrem no general de brigada, Joaquim José de Macedo e Couto: hei por bem conceder-lhe as honras de meu ajudante de campo.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 6 de fevereiro de 1871. — REI. — *José Maria de Moraes Rego.*

2.º — Por decreto de 4 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o tenente, José Antonio Bentes, pela dedicação que tem mostrado no serviço, procurando tornar-se util ao exercito, já com a publicação de artigos sobre assumptos militares, já pelo modo proficuo como dirige a instrucção do tiro na escola estabelecida no acampamento de Tancos.

Regimento de infantaria n.º 4

Cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o capitão, Joaquim José de Alcantara, em attenção aos distinctos serviços que prestou na defeza do quartel da Graça, em Lisboa, no dia 29 de abril de 1847.

Por decreto de 4 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 2

Ajudante, o tenente Salvador Ferreira.

Por decretos de 6 do dito mez:

Arma de artilheria

Primeiro tenente, o segundo tenente da companhia n.º 1 dos Açores, Agostinho Maria Cardoso, em conformidade com as disposições do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Disponibilidade

O capitão de infantaria, Joaquim Guilherme de Vasconcellos de Azevedo e Silva, que concluiu a commissão em que se achava no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Por decreto de 7 do dito mez:

Inactividade temporaria

O capitão de infantaria em disponibilidade, Joaquim Guilherme de Vasconcellos de Azevedo e Silva, sem vencimento, pelo haver requerido.

Por decreto de 8 do dito mez:

Inactividade temporaria

O capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Ignacio Gusmão, por haver sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo tenente, o segundo tenente da companhia n.º 2 dos Açores, João Antonio Marques.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio José Teixeira de Sousa.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 11, José Tiberio Rebocho, pelo pedir.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Tendo chegado ao conhecimento

de Sua Magestade El-Rei que o coronel commandante do batalhão de caçadores n.º 6, mandou, a expensas suas, apromptar a carreira de tiro para escola do respectivo batalhão, na qual já se instruem diariamente as praças de pret; bem como o ter o mesmo commandante participado ao governador civil do districto administrativo de Leiria a instalação d'aquella escola, facultando exercitarem-se os cidadãos que o desejassem e se apresentem com armas e munições suas: manda o mesmo augusto senhor, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, louvar o mencionado coronel, barão de Claros, pela generosidade de que deu provas, sempre apreciavel, e muito mais em presença do estado financeiro do paiz, assim como pela iniciativa em generalisar n'aquelle districto administrativo a instrucção do tiro.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Tendo cessado os motivos, pelos quaes se determinou na 31.ª disposição das publicadas na ordem do exercito n.º 69 de 22 de dezembro de 1869, que nos corpos do exercito houvesse um fundo permanente, a fim de se evitar, quanto possível, os saques por interinos, pois que as despezas a que aquelle fundo era destinado a occorrer são recebidas quinzenalmente, como dispõe o artigo 2.º do regulamento publicado na ordem do exercito n.º 19 de 12 de maio de 1870, e estabelecendo-se no artigo 7.º do mesmo regulamento o modo de proceder quando casos fortuitos ou imprevistos demandem a urgente necessidade de se receberem quantias para quaesquer despezas: manda Sua Magestade El-Rei declarar que a existencia do referido fundo nos corpos do exercito é facultativa e não obrigatoria, devendo os conselhos administrativos fazer entrega das sommas que para similhante fim tenham á sua responsabilidade, uma vez que não haja necessidade comprovada d'ali continuarem a existir, ou a parte d'ellas de que não carecerem, por isso que as quantias fixadas na disposição supracitada marcam o maximum d'aquelle fundo, mas não a importancia invariavel que o deva constituir.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Tendo subido a esta secretaria d'estado diversas representações sobre descaminho de alguns documentos dos que são enviados aos fiscaes da administração militar nos termos da disposição 7.ª da ordem do

exercito n.º 2 de 15 de janeiro de 1870, alem de algumas vezes a remessa ali determinada ter prejudicado o andamento do processo de praças desertoras, por estarem em poder do respectivo fiscal os correspondentes conselhos de investigação: determina Sua Magestade El-Rei que d'ora em diante a conferencia das alterações exaradas nas relações de vencimento seja pelos fiscaes effectuada na secretaria do respectivo corpo, sob a presidencia do major, sem que seja permittida, por qualquer motivo, a saída, ainda que temporaria, dos archivos das secretarias de nenhum documento comprovativo das verbas da matricula e livro de registro.

7.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Sua Magestade El-Rei manda recommendar aos commandantes dos corpos do exercito a exacta observancia das disposições dos artigos 391.º e 392.º e seus §§ do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864.

8.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Para conhecimento do exercito e dos individuos a quem interessar manda Sua Magestade El-Rei publicar a consulta do supremo conselho de justiça militar, datada de 16 de janeiro ultimo, com a qual o mesmo augusto senhor houve por bem conformar-se.

Supremo conselho de justiça militar. — Senhor. — Em cumprimento das reaes ordens de Vossa Magestade, foi remettido a este supremo conselho, para consultar, o processo instaurado sobre a reclamação do capitão Joaquim Antonio Velloso e do tenente Julio Cesar Augusto de Menezes, contra a collocação que, na escala dos accessos e na lista das antiguidades, foi dada aos capitães José Amaro Pereira Pinto, Benigno do Amaral, Antonio Augusto da Fonseca e Aragão, e André Ferrão Barba Castello Branco. Allegam os supplicantes que, tendo os supplicados estado fóra do serviço militar desde 1847 a 1851 e não podendo contar-se-lhes como tempo de serviço aquelle em que estiveram com baixa militar, por diferentes ordens superiormente emanadas, se lhes mandou contar como effectivo todo o tempo do já indicado periodo. Cumpre advertir, primeiro que tudo, que no tempo a que a reclamação se refere, tanto

os supplicantes como os supplicados eram praças de pret, e por isso não lhes causou nem podia causar preterição alguma, sendo certo que depois d'esses factos contra que se reclama, uns e outros subiram aos postos que hoje têm. A presente questão refere-se e está intimamente ligada áquellas desgraçadas questões de preterições politicas que se seguiram aos acontecimentos politicos de 1844, 1846 e 1851, a respeito dos quaes a providentissima lei de 17 de julho de 1855 legislou, pondo-lhe termo, mas que de tempos a tempos se pretendem ainda renovar, suscitando-se reclamações que na maior parte das vezes já têm sido indeferidas pelo governo e pelo corpo legislativo. Em materia de preterições politicas não é licito mais revolver os acontecimentos anteriores á lei de 17 de julho de 1855, os quaes por isso pertencem só á historia militar do paiz. Esta lei apreciou e julgou todas essas questões e ácerca d'ellas providenciou como foi de justiça, pelo que toda e qualquer providencia que de novo se pretendesse tomar a semelhante respeito seria illegal. N'estes termos, se os factos contra que se reclama são anteriores á lei de 1855, deveriam os interessados ter reclamado dentro dos prazos marcados n'ella, e se são posteriores devem reclamar ante a jurisdicção do supremo tribunal administrativo, nos termos do artigo 75.º do decreto com força de lei de 10 de dezembro de 1868. O governo de Vossa Magestade hoje não tem jurisdicção nem faculdade legal para alterar o que existe, para dar ou negar maior ou menor antiguidade, ou para innovar cousa alguma nos factos existentes. Os supplicados adquiriram direitos que só podem ser contestados e disputados ante o tribunal supremo administrativo.

Por estas rasões, o supremo conselho de justiça militar é de parecer que os requerimentos dos supplicantes não merecem o deferimento que solicitam, mas podem os interessados instaurar ainda a sua reclamação nos termos de direito, ante o supremo tribunal administrativo, para o que é de justiça que o despacho que Vossa Magestade haja de proferir lhes seja intimado ou publicado nas ordens do exercito, o que será ainda melhor. Vossa Magestade ordenará o mais justo.

Lisboa, e sala das sessões do supremo conselho de justiça militar, 16 de janeiro de 1871. — *Visconde de Leceia* = *Antonio Ricardo Graça* = *Visconde de Faro* = *Augusto Xavier Palmeirim* = *José Bernardo da Silva* = *José Allemão de Mendonça Cisneiros e Faria* = *Antonio José de Barros e Sá*.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Declara-se que nos fundamentos com que foi agraciado, por decreto de 24 do mez proximo passado, publicado na ordem do exercito n.º 6 do corrente anno, o coronel do regimento de infantaria n.º 16, José Paulino de Sá Carneiro, se comprehendem distinctos serviços, pelo mesmo praticados em sustentação das liberdades patrias, da causa da legitimidade e no campo de batalha, onde foi ferido por tres differentes vezes.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição — Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade com o disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que o soldado abaixo mencionado tenha a graduação de primeiro sargento aspirante a official, por se achar matriculado na escola do exercito.

Regimento de cavallaria n.º 6

Antonio José Cardoso.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar em sessões de 6 de dezembro de 1870 e 31 de janeiro ultimo

Em sessão de 6 de dezembro:

Regimento de infantaria n.º 7

Francisco Carlos Paes, soldado n.º 20 da 6.ª companhia, accusado do crime de deserção simples, julgam improcedente a accusação e mandam que seja solto.

Em sessão de 31 de janeiro:

Batalhão de caçadores n.º 1

Manuel Garcia de Mello, soldado n.º 80 da 1.ª companhia; Sabino da Camara, n.º 35; Francisco Marques Barcellos, n.º 56, soldados da 2.ª; Antonio Rodrigues, corneteiro n.º 25 da 3.ª; Manuel José Rodrigues, soldado n.º 40 da mesma; Francisco de Azevedo, soldado n.º 55 da 4.ª, e Antonio Rodrigues, soldado n.º 30 da 7.ª, condemnados;

pelo crime de infracção de disciplina, na pena de quinze dias de prisão correccional no calabouço do batalhão.

Manuel de Aguiar, soldado n.º 32 da 7.ª companhia, condemnado, como co-réu no mesmo crime com os antecedentes, na pena de um mez de prisão correccional no calabouço do batalhão.

12.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de divisão, com o soldo de 120\$000 réis mensaes, o general de brigada, visconde do Sardoal, reformado pela ordem do exercito n.º 55 de 1 de novembro de 1869.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel de infantaria, Alexandre da Gama Pimenta, reformado pela ordem do exercito n.º 53 de 22 de outubro de 1869.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, Manuel José Dias, reformado pela ordem do exercito n.º 52 de 15 de outubro de 1869.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de cavallaria, Antonio José de Carvalho, reformado pela ordem do exercito n.º 56 de 6 de novembro de 1869.

Major, com o soldo de 24\$000 réis mensaes, o capitão de caçadores, João Antonio Rosado, reformado pela ordem do exercito n.º 37 de 3 de outubro de 1866.

13.º—Relação n.º 173 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de ouro

Regimento de cavallaria n.º 3

Coronel, barão do Paço de Couceiro—comportamento exemplar, com direito á pensão annual de 25\$000 réis, dependente comtudo da approvação das côrtes, conforme o disposto no § unico do artigo 5.º do citado decreto de 2 de outubro de 1863, e em substituição da medalha d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 30 de 1865.

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 1

Tenente coronel, José Diogo Zuchelli — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenharia

Soldado n.º 66 da 1.ª companhia, João Thomás — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Segundo sargento n.º 72 da 2.ª companhia, Francisco da Silva Lima Junior — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 7

Primeiros sargentos, n.º 3 da 1.ª companhia, Joaquim da Costa Bello, e n.º 36 da 6.ª companhia, Joaquim José, e segundo sargento, n.º 1 da 8.ª companhia, João Antonio Rarrá — comportamento exemplar.

14.º — Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Alferes, sem prejuizo de antiguidade, Henrique Paulo Soares e Silva, trinta dias.

15.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Luiz Claudio de Oliveira Pimentel, trinta dias.

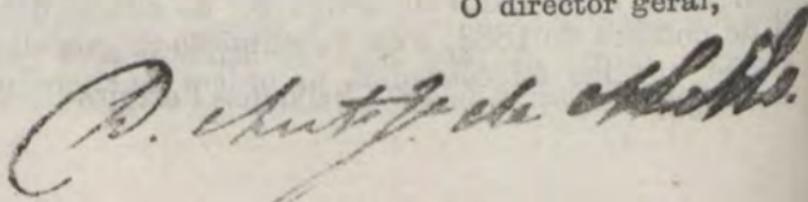
Reformados

Tenente coronel, commandante militar da praça de Villa Nova de Portimão, Antonio Lucio Telles Côte Real, trinta dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 de fevereiro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decreto de 9 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio de Mello Carneiro Zagallo.

Regimento de infantaria n.º 14

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Tiberio Rebocho.

Regimento de infantaria n.º 17

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco de Paula Brandeiro de Figueiredo.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Mariano de Sousa e Mello.

Por decretos de 11 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 7

Exonerado do cargo de ajudante, o alferes, Gregorio José Pereira da Silva, pelo haver requerido.

8.ª Companhia de reformados

Exonerado do commando, o tenente coronel reformado, Manuel Godinho Travassos Valdez, pelo requerer.

Por decreto de 14 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o capitão de infantaria em dis ponibilidade, João Caetano.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Francisco Simões Pereira de Carvalho Vivaldo.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 1.ª companhia, o tenente ajudante, Gregorio Antunes dos Santos.

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, Bruno Anastacio Coelho de Magalhães.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 8, Francisco Ferreira d'Eça e Leiva.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão de infantaria, Antonio José Botelho da Cunha.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes, João de Salles de Mendonça.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão da 5.ª companhia, o capitão de infantaria, conde de Fonte Nova.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 10, Aristides Rafael Nogueira.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto.

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes, o alferes graduado, Salomão Augusto Cardoso do Amaral.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**Regimento de artilheria n.º 2**

Primeiro tenente, o primeiro tenente de artilheria, Agostinho Maria Cardoso.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, Manuel da Silva Possas, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Luiz de Magalhães Ferreira Guião.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, João José de Alcantara, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, José Gonçalves da Fonseca, pelo pedir.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Dispondo o artigo 15.º do regulamento para as bandas de musica dos corpos de infantaria e caçadores, approvado por decreto de 11 de março de 1870, e publicado na ordem do exercito n.º 9 de 19 do dito mez e anno, que os mestres, contramestres e musicos de 1.ª classe toquem em instrumentos de sua propriedade, podendo, quando os não tenham, serem-lhes vendidos por conta dos conselhos administrativos dos corpos, indemniando-se estes por deducções rasoaveis nos vencimentos dos mesmos musicos; e havendo alguns commandantes de corpos solicitado que se lhes marque a quantia a descontar aos que se aproveitem da concessão do mencionado artigo 15.º, por estarem em duvida sobre o modo da amortisação quando os musicos sejam transferidos de corpo ou tenham baixa do effectivo, e mesmo pela variedade de custo dos instrumentos, e não poder portanto a amortisação ficar sujeita a uma prestação igual, mas sim conforme o adiantamento que se lhes houver feito, a fim de não tornar demasiadamente moroso o embolso da fazenda; determina Sua Magestade El-Rei o seguinte:

1.º Que o desconto seja em relação á divida, isto é, tanto maior quanto maior for o debito;

2.º Que a importancia dos instrumentos comprados seja lançada ás praças, como se pratica com a importancia dos artigos desencaminhados, em conformidade com o disposto no artigo 272.º e seu § do regulamento da administração da fazenda militar, approvado por decreto de 16 de setembro de 1864;

3.º Que reunidas assim todas as dividas á do fardamento, quando ellas não excedam a 15\$000 réis, o desconto diario seja o de 55 réis, estabelecido para pagamento de fardamento, conforme dispõe o artigo 8.º do decreto de 26 de dezembro de 1868, publicado na ordem do exercito

n.º 80 do mesmo anno; de 80 réis, quando a divida for de 15\$000 a 30\$000 réis; e de 100 réis quando for superior a esta ultima quantia;

4.º Que se admittam as prestações voluntarias, como fãulta o artigo 11.º do mencionado decreto de 26 de dezembro de 1868 para o pagamento do vestuario;

5.º Que para a amortisação da divida dos instrumentos, são os musicos obrigados a entrar com a terça parte das quotas que receberem provenientes das festas em que vão tocar fóra do serviço do corpo, permittindo-se-lhes, n'este caso, o servirem-se dos mesmos instrumentos;

6.º Que fundidas as dividas nas contas do fardamento, serão, nos casos de passagem, transferidas para o outro corpo, como dispõe o artigo 352.º e seus §§ do já mencionado regulamento da administração da fazenda militar; e, nos casos de baixa do effectivo, proceder-se-ha na fórma do artigo 349.º e seus §§ do dito regulamento e da 28.ª disposição das que alteram e modificam algumas determinações d'este mesmo regulamento, publicadas na ordem do exercito n.º 69 de 22 de dezembro de 1869.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Tendo occorrido difficuldades na execução do artigo 11.º do regulamento de 9 de maio de 1870, publicado na ordem do exercito n.º 19 do mesmo anno, por se exigirem os reconhecimentos por tabellião de todas as assignaturas de fornecedores ou vendedores, quando em compras de pequena importancia elles geralmente se negam a satisfazer esta despeza, que sendo paga pelos conselhos augmentará o preço dos objectos comprados; determina Sua Magestade El-Rei que o citado artigo 11.º seja substituido pelo seguinte:

«Os conselhos pagarão directamente todos os fornecimentos que receberem, quer por arrematação, quer por compra (com exclusão dos que lhes forem feitos pelas padarias militares), devendo juntar tanto ás relações de vencimento, como ás contas de despezas, os recibos dos fornecedores ou vendedores devidamente sellados e reconhecidos por tabelião; dispensando-se o reconhecimento nos que não excederem a 10\$000 réis, que serão todavia authenticados com a rubrica do presidente do conselho. Dos fornecimentos recebidos das padarias militares passarão os conselhos mensalmente livranças geraes, devidamente assignadas e selladas, com as quaes resgatarão os respectivos vales.»

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 1:508 de matricula e 77 da 4.ª companhia do regimento de infantaria n.º 18, Antonio Candido Cerdeira de Almeida Soeiro de Gamboa.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar
em sessões de 4 e 7 do corrente mez

Em sessão de 4:

Batalhão de caçadores n.º 9

Ambrozio Ferreira, soldado n.º 30 da 8.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da Africa occidental ou India.

Regimento de infantaria n.º 7

Luiz Grego, n.º 46, Antonio Cerqueira de Araujo, n.º 48, soldados da 3.ª companhia, e Bernardino Exposto, soldado n.º 72 da 8.ª, condemnados, pelo crime de assoada e tentativa de tirar voluntariamente um preso aos agentes da auctoridade publica, na pena de tres annos de degredo para a India e na alternativa em dois annos de prisão celular.

Antonio da Costa, n.º 34, Antonio José Galrito, n.º 38, soldados da 1.ª companhia, Manuel Guterres, n.º 5, Manuel Martins, n.º 64, e Francisco Paulo, n.º 85, soldados da 8.ª, condemnados, como co-réus no mesmo crime com os antecedentes, na pena de um anno de prisão correccional, em attenção ás circumstancias attenuantes que constam do processo.

Antonio Antunes Barqueiro, n.º 7, Joaquim Gonçalves de Carvalho, n.º 38, Ramiro Antonio, n.º 71, e Domingos Saraiva, n.º 80, soldados da 8.ª companhia, accusados do mesmo crime conjuntamente com os antecedentes, absolvidos, por falta de prova.

Regimento de infantaria n.º 16

João dos Santos, soldado n.º 4 da 7.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de quinze dias de prisão correccional no calabouço do regimento.

Em sessão de 7:

Regimento de artilheria n.º 3

Augusto Procopio de Oliveira, soldado n.º 24 da 7.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de tres mezes de prisão correccional.

Regimento de infantaria n.º 9

José Alves, soldado n.º 57 da 6.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos das provincias ultramarinas, e absolvido do de furto por falta de prova.

7.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel de cavallaria, Antonio Luiz Champalimaud, reformado pela ordem do exercito n.º 55 de 1 de novembro de 1869.

Coronel, com o soldo de 54\$000 réis mensaes, o tenente coronel de infantaria, Ernesto Maria da Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 53 de 22 de outubro de 1869.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, Antonio José Osorio, reformado pela ordem do exercito n.º 47 de 25 de setembro de 1869.

Cirurgião de brigada graduado, com o soldo de 24\$000 réis mensaes, o cirurgião de brigada graduado, Antonio Guilhermino Furtado, reformado pela ordem do exercito n.º 13 de 11 de março de 1869.

Primeiro official com graduação de major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o segundo official da repartição da contabilidade da secretaria d'estado dos negocios da guerra, José Antonio Teixeira, reformado pela ordem do exercito n.º 69 de 22 de dezembro de 1869.

8.º—Declara-se que o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Henrique de Sampaio Ramos, só gosou doze dias da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 68 do anno proximo findo.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados :

Em sessão de 24 de janeiro ultimo :

5.ª Divisão militar

Auditor, Florencio José da Silva, noventa dias para se tratar no continente do reino.

Em sessão de 30 do dito mez :

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, João Maximo da Silva, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 3 do corrente mez :

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão, Manuel Soares da Costa, sessenta dias para se tratar.

Alferes, João Augusto Soares, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão, André Ferrão Barba Castello Branco, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 7 do dito mez :

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, Manuel Joaquim dos Santos, sessenta dias para se tratar.

10.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado :

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, José da Cruz Gião Bravo, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Joaquim da Costa Ramos, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, Joaquim de Caceres, quatro dias.

Regimento de infantaria n.º 15
Alferes, Augusto Alves Pinto Villar, sessenta dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,

P. Augusto de Villar

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

25 de fevereiro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decretos de 16 do corrente mez:

Estado maior de artilheria

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o primeiro tenente, João de Sousa Neves, pelo zêlo inexcedivel com que se emprega nos trabalhos da fabrica da polvora, mostrando n'este serviço muita proficiencia, e coadjuvando efficazmente os melhoramentos que na mesma fabrica se estão effectuando.

Regimento de artilheria n.º 1

Commendador da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o coronel, José Marcellino da Costa Monteiro, em attenção á sua graduação, merecimentos e bons serviços que tem prestado durante a sua carreira militar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Commendador da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o coronel, Cazimiro Lopes Moreira Freixo, em attenção á sua graduação, merecimentos e bons serviços que tem prestado durante a sua carreira militar.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infantaria, ajudante de campo do governador da praça de Peniche, José Chrysostomo Velloso de Horta.

Reformado

Official da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o alferes, Antonio de Pinho Marques, em attenção aos muitos e valiosos serviços que prestou á causa das liberdades patrias desde 1826 até 1834, e a que, sendo segundo sargento do regimento

de infantaria n.º 3, e havendo-lhe competido, pelo seu distincto comportamento na acção de Almoester em 18 de fevereiro d'este ultimo anno, uma condecoração, como consta do respectivo livro mestre, esta não lhe chegou a ser conferida por já possuir a de cavalleiro da referida ordem, que obteve por decreto de 25 de setembro de 1833, por distincção no campo de batalha em 5 do mesmo mez.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Maria Bivar de Sousa, continuando no serviço em que se acha.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Augusto Hedwiges do Amaral, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 3, Antonio Germano de Oliveira Sampaio.

Regimento de infantaria n.º 16

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, Pedro Leopoldo Faria da Fonseca.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Declara-se que o ministerio dos negocios da marinha e ultramar communicou em officio de 14 do corrente mez que, por decreto de 14 de dezembro do anno proximo passado, foi agraciado com o grau de official da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o major de infantaria em disponibilidade, Joaquim José da Graça.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Declara-se, para os devidos effeitos, que o alferes de infantaria, Frederico Leite Teixeira de Sampaio, se apresentou n'esta secretaria d'estado, no dia 24 do corrente mez, por haver regressado do ultramar, tendo concluido a sua commissão, ficando na arma a que pertence com o posto que tem.

5.º— Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de caçadores, Manuel Marques dos Santos, reformado pela ordem do exercito n.º 1 de 8 de janeiro de 1870.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de caçadores, Jorge Possollo de Sousa, reformado pela ordem do exercito n.º 6 de 18 de fevereiro de 1870.

Major, com o soldo de 24\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, Bruno Francisco Firmino da Rosa, reformado pela ordem do exercito n.º 5 de 12 de fevereiro de 1870.

Primeiro official com graduação de major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o segundo official, com graduação de capitão, da direcção da administração militar, João Luiz da Silva Leote, reformado pela ordem do exercito n.º 69 de 22 de dezembro de 1869.

Primeiro official com graduação de major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o segundo official, com graduação de capitão, addido á direcção da administração militar, Ignacio do Rio Carvalho, reformado pela ordem do exercito n.º 4 de 4 de fevereiro de 1870.

6.º—Relação n.º 174 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de prata

Estado maior de artilheria

Capitão, João Maria Rodarte — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro sargento n.º 1 da 6.ª companhia, Martinho da Conceição — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 8

Primeiro sargento n.º 2 da 8.ª companhia, José Fume-ga — comportamento exemplar, em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 39 de 1866.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo sargento n.º 6 da 2.ª bateria, Romão Augusto — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Primeiro sargento n.º 1 da 6.ª companhia, José Augusto Coelho Leite Pereira de Castro — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Segundo sargento n.º 2 da 3.ª companhia, Antonio da Silva Carvalho — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Primeiro sargento n.º 54 da 7.ª companhia, João Baptista da Rocha Grillo — comportamento exemplar.

7.ª Companhia de reformados

Soldado n.º 728, Manuel Gregorio — comportamento exemplar.

7.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Corpo do estado maior

Capitão, D. Luiz de Azevedo de Sá Coutinho, tres mezes.

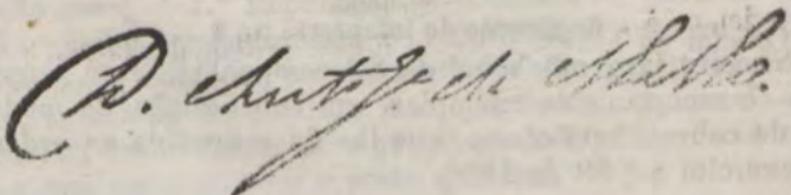
Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, José Gonçalves Macieira, quinze dias, a contar de 1 de março proximo futuro.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

6 de março de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decreto de 17 do mez de fevereiro ultimo:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Germano Augusto de Serpa, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 18 do dito mez:

8.ª Companhia de reformados

Commandante, o major reformado, Francisco Jeronymo Mendes.

Por decreto de 25 do dito mez:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 9, Francisco Vaz Pinto de Almeida Carvalhaes, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 27 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 6

Ajudante, o alferes, João Antonio Ferreira Monteiro.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, Frederico Leite Teixeira de Sampaio.

Regimento de infantaria n.º 7

Ajudante, o alferes de infantaria, Manuel José Ribeiro de Faria.

Regimento de infantaria n.º 16

Alferes, o alferes da mesma arma em disponibilidade, Jeronymo Vicente da Palma Junior.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 12, José Antonio Groot Pinto de Vasconcellos, pelo pedir.

Capellão, o capellão do batalhão de caçadores n.º 12, José Cardoso de Abreu Castello Branco, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Izidoro Augusto de Almeida, continuando no serviço em que se acha.

Capellão, o capellão do batalhão de caçadores n.º 1, Francisco José Borges, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Luiz Augusto Martin, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Francisco Ferreira de Eça e Leyva, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 16, Hermenegildo Gomes.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 1 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infantaria, Joaquim Augusto de Oliveira Gomes, por ter regressado do ultramar, havendo concluido a sua commissão; ficando na arma a que pertence com o posto que tem.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordões proferidos pelo supremo conselho de justiça militar
em sessão de 18 de fevereiro de 1874

Albino Lopes, soldado, que foi, n.º 42 da 4.ª companhia do regimento de infantaria n.º 1, condemnado pelo crime de estupro em uma menor de dezeseite annos, por accordão

de 20 de dezembro de 1870, na pena de tres annos de degredo em possessão de 1.^a classe, e na alternativa em dois annos de prisão cellular.

Visto achar-se provado que o réu se acha casado com a estuprada, attendendo ás disposições do artigo 400.º, § unico, do codigo penal, julgam por isso extincto o crime, sem effeito a condemnação, e mandam que ao mesmo réu se dê baixa na culpa, sendo posto em liberdade, não estando preso por outra causa.

Regimento de infantaria n.º 7

José Alves, soldado n.º 37 da 3.^a companhia, condemnado pelo crime de insubordinação e desobediencia a seus superiores, na pena de seis mezes de trabalhos publicos nas fortificações.

Regimento de infantaria n.º 9

Ayres Baptista, soldado n.º 70 da 2.^a companhia, condemnado pelo crime de insubordinação e desobediencia a seus superiores, na pena de seis mezes de trabalhos publicos nas fortificações.

5.º—Direcção da administração militar—1.^a Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel de cavallaria, Henrique de Almeida Girão, reformado pela ordem do exercito n.º 42 de 22 de agosto de 1870.

Tenente coronel, com o soldo de 48\$000 réis mensaes, o major de artilheria, José Anselmo de Oliveira e Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 40 de 21 de agosto de 1869.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, Augusto Carlos de Oliveira, reformado pela ordem do exercito n.º 27 de 17 de junho de 1870.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de caçadores, Joaquim Thomás, reformado pela ordem do exercito n.º 27 de 17 de junho de 1870.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de cavallaria, Francisco de Moura Portugal, reformado pela ordem do exercito n.º 37 de 23 de julho de 1870.

6.º— Declara-se que o tehenle do regimento de infantaria n.º 18, Manuel Ferreira de Carvalho, só gosou vinte e seis dias da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 4 d'este anno.

7.º— Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado :

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, Manuel Antonio de Araujo Veiga, noventa dias.

8.º— Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado :

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão, Fernando Seixas de Brito Bettencourt, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Bernardino Antonio dos Ramos Barroso, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, João Marcellino Carneiro, trinta dias.

Tenente, João Antonio Lobo, doze dias.

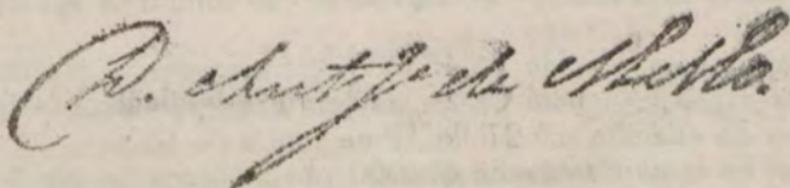
Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, José da Silva Athaide, tres mezes.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

44 de março de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Tendo o alferes de infantaria, Luiz Maria Seromenho, despachado para o ultramar nos termos da circular de 21 de maio de 1862, chegado á altura competente para ser promovido ao referido posto no exercito de Portugal: hei por bem determinar que seja considerado alferes do mencionado exercito desde a data do presente decreto.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de março de 1871. — REI. — *José Maria de Moraes Rego.*

2.º — Por decretos de 7 do corrente mez:

Arma de infantaria

Majores, para preenchimento das vacaturas existentes no respectivo quadro, os capitães, do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Ricardo Novaes Côrte Real; do regimento de infantaria n.º 4, Constantino Joaquim de Brito; do regimento de infantaria n.º 5, Gaspar de Azevedo de Araujo e Gama; e do regimento de infantaria n.º 18, José Cyrillo Machado.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o capitão de infantaria, Antonio Fallé da Silveira Barreto.

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 15, Manuel Dantas Faria.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente coronel, o major, José Pestana de Azevedo.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 16, Manuel Maria de Brito Fernandes.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da 5.ª companhia, o tenente, Alexandre de Seixas Guedes e Castro.

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 1, José Augusto da Costa Monteiro.

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão da 1.ª companhia, o tenente, José Pereira Henriques de Carvalho.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, o sargento ajudante da guarda municipal do Porto, Joaquim Rodrigues da Silva.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão da 3.ª companhia, o capitão de infantaria, João José da Maia e Vasconcellos.

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 2, D. Gastão Antonio da Camara.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Guilherme Augusto da Veiga.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 9, Antonio Martins da Cruz.

Regimento de infantaria n.º 15

Major, o major de infantaria, Constantino Joaquim de Brito.

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 4, José Ignacio de Mello Pereira de Vasconcellos.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 15, Manuel José da Costa e Silva.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão da 1.ª companhia, o tenente de infantaria em commissão, Manuel José Leote.

Inactividade temporaria

O major do estado maior de engenharia, Antonio Egy-

dio da Ponte Ferreira, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela junta militar de saúde.

Por decreto da mesma data:

Graduado no posto de tenente coronel, o major graduado de infantaria, João Pedro de Mendonça, por lhe aproveitarem as disposições do artigo 65.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 18, José de Oliveira Queiroz, por assim o haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saúde; devendo ser considerado para a liquidação de reforma, capitão de 19 de abril de 1847, major de 29 de abril de 1851, tenente coronel de 19 de agosto de 1865, e coronel de 12 de setembro de 1870, por lhe aproveitarem as disposições do artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

3.º — Por portaria de 7 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral Adjunto, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Silverio Augusto Teixeira da Silva.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Augusto Cesar Munhoz.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 8, Antonio José Antunes.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Fallé da Silveira Barreto.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Agostinho José da Silva.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Luiz Lobo, continuando no serviço em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 8

Major, o major do regimento de infantaria n.º 15, José Maria Thiago Santa Clara.

Regimento de infantaria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 4, Aristides Rafael Nogueira.

Regimento de infantaria n.º 3

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 9, José Joaquim Pimentel Lobo.

Regimento de infantaria n.º 4

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 8, Manuel Ignacio de Brito.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 11, Luiz de Magalhães Ferreira Guião.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 14, Emilio Henrique Xavier Nogueira, continuando no serviço em que se acha.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 9, José Maria Teixeira Mendes.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 11, Camillo Augusto Rebocho, continuando no serviço em que se acha no real collegio militar.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, Eduardo Augusto da Rosa Coelho.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 3, Eugenio Rodrigues de Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 6, Vicente Antonio Gonçalves Pereira.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 4, Manuel Gonçalves Pinto Junior.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Declara-se, para os devidos effeitos, que o alferes de infantaria, Augusto Maria Branco, se apresentou n'esta secretaria d'estado, no dia 9 do corrente mez, por ter regressado do ultramar, havendo concluido a sua commissão, ficando na arma a que pertence com o posto que tem.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordões proferidos pelo supremo conselho de justiça militar em sessões de 25 e 28 de fevereiro ultimo, e 4 do corrente mez

Em sessão de 25 de fevereiro :

Regimento de infantaria n.º 2

Francisco Lourenço, soldado n.º 50 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de quinze dias de prisão.

Regimento de infantaria n.º 16

Manuel Antonio de Oliveira, cabo n.º 63 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de offensas corporaes e ferimentos em sua propria mãe, na pena de tres annos de degredo em possessão de 1.ª classe, e na alternativa em dois annos de prisão cellular.

Reformados

Antonio Alves, soldado n.º 174 da 4.ª companhia, absolvido do crime de ferimentos, por falta de prova.

Braz Exposto, corneteiro n.º 198 da 8.ª companhia, condemnado, pelo crime de violação praticada em uma menor de nove annos, com a circumstancia aggravantissima de lhe communicar virus syphilitico, na pena de degredo por toda a vida em possessão de 1.ª classe, e na alternativa em quatro annos de prisão cellular seguida de oito de degredo.

Em sessão de 28 de fevereiro :

Regimento de cavallaria n.º 8

José do Canto, soldado n.º 25 da 3.ª companhia, conde-

mnado, pelo crime de desobediencia ao seu superior, na pena de dez dias de prisão correccional.

Batalhão de caçadores n.º 11

Antonio da Rocha Pinheiro, soldado n.º 53 da 4.ª companhia, condemnado, pelo crime de roubo superior a réis 200\$000 em casa de habitação, na pena de oito annos de degredo em possessão de 1.ª classe na Africa, e na alternativa em seis annos de prisão cellular; e absolvido, por falta de prova, dos crimes de furto e fabricação de moeda falsa, de que tambem era accusado.

Regimento de infantaria n.º 2

Julio Cesar Pereira, soldado n.º 59 da 7.ª companhia, condemnado, pelo crime de furto, na pena de um anno de prisão correccional.

Regimento de infantaria n.º 14

Francisco Lopes Parreira, soldado n.º 76 da 6.ª companhia, condemnado, pelo crime de abandono de sentinella, na pena de tres mezes de prisão correccional.

Em sessão de 4 do corrente mez :

Regimento de infantaria n.º 11

Francisco Soeiro, soldado n.º 67 da 2.ª companhia, condemnado, pelo crime de offensas corporaes, na pena de tres dias de prisão correccional.

João de Matos, soldado n.º 79 da 8.ª companhia, condemnado, pelo crime de negligencia na guarda de um preso que lhe estava confiado, na pena de dez dias de prisão correccional.

7.º— Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de divisão, com o soldo de 160\$000 réis mensaes, o general de divisão, barão do Monte Brazil, reformado pela ordem do exercito n.º 4 de 4 de fevereiro de 1870.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel de infantaria, Polycarpo Xavier de Paiva, reformado pela ordem do exercito n.º 4 de 4 de fevereiro de 1870.

Coronel, com o soldo de 54,5000 réis mensaes, o major de caçadores, considerado tenente coronel de 27 de agosto de 1866, Henrique José de Carvalho, reformado pela ordem do exercito n.º 5 de 12 de fevereiro de 1870.

Major, com o soldo de 45,5000 réis mensaes, o major do estado maior de engenharia, José de Barros Leite Velho, reformado pela ordem do exercito n.º 63 de 29 de novembro de 1869.

Major, com o soldo de 45,5000 réis mensaes, o capitão de infantaria, Thomás Bernardino de Mello, reformado pela ordem do exercito n.º 53 de 6 de outubro de 1870.

8.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 16 de fevereiro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão, Augusto Cesar Munhoz, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes ajudante, Gregorio José Pereira da Silva, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, Pedro de Alcantara Correia de Lacerda, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, Albino Candido de Almeida, quarenta dias para se tratar.

9.º — Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Alferes, sem prejuizo de antiguidade, Joaquim Antonio, trinta dias.

10.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, José da Cruz Gião Bravo, prorrogação por oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente ajudante, Antonio Eugenio de Mendonça, dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Manuel Durão, prorrogação por trinta dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,

P. Augusto de Moraes Rego

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 de março de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito: o seguinte

1.º — Carta regia

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, do meu conselho, conselheiro d'estado effectivo, par do reino, ministro e secretario d'estado honorario, tenente coronel do corpo de engenheiros, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Tendo na maior consideração o vosso distincto merecimento, manifestado tanto na tribuna parlamentar como no desempenho dos mais elevados cargos do estado e das mais importantes commissões de interesse publico; e querendo conferir-vos um testemunho authentico da minha real consideração pela vossa pessoa, e pelos relevantes serviços que tendes prestado ao paiz: hei por bem nomear-vos commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, e elevar-vos conjunctamente á dignidade de gran-cruz da mesma ordem.

O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e satisfação, e para que possaes desde já usar das respectivas insignias vos mando esta carta.

Escripta no paço da Ajuda, em 1 de março de 1871. — EL-REI. — *Marquez d'Avila e de Bolama.*

Para Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, do meu conselho, conselheiro d'estado effectivo, par do reino, ministro e secretario d'estado honorario, tenente coronel do corpo de engenheiros.

2.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Tendo o alferes de infantaria João de Mello Correia, que se acha actualmente em Lisboa, requerido dispensa de concluir no ultramar os seis annos de serviço a que é obrigado pelo decreto de 13 de novembro de 1867, que lhe tornou extensivas as disposições da portaria circular de 21 de maio de 1862;

Considerando que o dito alferes sendo promovido a este posto por decreto expedido pelo ministerio da marinha e ultramar, em 2 de abril de 1859, seguiu viagem para Timor, d'onde regressou por motivo de molestia ali adquirida que o impossibilitou de continuar a servir na mesma possessão;

Considerando que desde o seu regresso a Portugal serviu no ministerio da marinha, obtendo sempre as melhores informações;

Considerando que lhe pertenceu o posto de alferes no exercito de Portugal, em 8 de julho de 1868; e

Attendendo ás despezas a fazer em transportar o mencionado alferes, quando se torna urgente a mais rigorosa economia:

Hei por bem dar por concluida a commissão no ultramar ao referido alferes João de Mello Correia, para que desde já regresse ao exercito de Portugal, a exemplo do que se praticou com o capitão de infantaria Vicente Frederico Scarnichia, alferes de cavallaria Eduardo de Castilho, e alferes de infantaria José Maria Borges de Sequeira.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, e o interino dos negocios da guerra, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de março de 1871. — REL. — *José de Mello Gouveia* — *José Maria de Moraes Rego*.

3.º — Por decretos de 3 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major, Alexandre Cesar Mimoso, em attenção aos bons serviços que tem prestado, e especialmente por occasião dos tumultos que tiveram logar na villa do Cadaval, em 1868, em que mostrou muita actividade, zêlo e prudencia, commandando uma força, composta de contingentes de diversos corpos de cavallaria e infantaria.

Regimento de infantaria n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Antonio da Silva.

Regimento de infantaria n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Maria de Castello Branco.

Por decreto de 7 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João José Mendes Diniz.

Por decretos de 9 do dito mez:

Arma de artilheria

Cavalleiro da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago, do merito scientifico, litterario e artistico, o capitão, lente substituto da escola polytechnica, e commisionado no ensino da do exercito, Adriano Augusto de Pina Vidal, em attenção ao seu merecimento pessoal e serviços prestados ás sciencias no ensino publico.

Regimento de infantaria n.º 8

Cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o tenente ajudante, José Joaquim Xavier de Sousa Guimarães, em attenção ao seu comportamento decidido em occasião de combate.

Regimento de infantaria n.º 9

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel, Bernardo Antonio de Figueiredo, em attenção aos bons serviços que tem prestado durante a sua longa carreira militar.

Reformado

Official da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o major, Sebastião Carlos Navarro de Andrade, em attenção aos serviços que prestou á causa das liberdades patrias desde 1832 a 1834, e aos que posteriormente tem prestado ao paiz em diversas commissões de que tem sido incumbido.

Por decreto de 14 do corrente mez:

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de infantaria n.º 7, Antonio de Mello Carneiro Zagallo, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Refermados, na conformidade da lei, os segundos officiaes da direcção da administração militar, Ricardo Jorge

da Silva e João Antonio de Sousa Junior, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da 5.ª, José Vicente Consolado.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão da 4.ª, Julio Cesar Augusto de Menezes.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 17, Antonio Leitão de Carvalho, pelo pedir.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Declara-se que por officio do ministerio dos negocios da marinha e ultramar, de 8 do corrente, consta que os motivos pelos quaes foi agraciado com o grau de official da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o major de infantaria em disponibilidade, Joaquim José da Graça, mercê que foi publicada na ordem do exercito n.º 9 de 25 de fevereiro do corrente anno, são o ter elle conseguido socegar e tornar á disciplina o batalhão de caçadores n.º 3 da provincia de Angola, quando se insubordinou na noite de 24 para 25 de novembro de 1869 em Mossamedes, onde o referido official exercia o cargo de governador.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Declara-se, para os devidos effeitos, que o alferes de infantaria, Luiz Maria Serovalho, se apresentou n'esta secretaria d'estado no dia 17 do corrente mez, por ter regressado do ultramar, concluindo a sua commissão; ficando na arma a que pertence com o posto que tem.

7.º — Declara-se que o tenente do regimento de infantaria n.º 12, Manuel Antonio de Araujo Veiga, só gosou onze dias da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 10 d'este anno.

8.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra— Direcção geral— 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar
em sessão de 11 do corrente mez

Regimento de artilheria n.º 1

José Avelino da Mata Manço, soldado n.º 17 da 4.ª companhia, absolvido do crime de furto, por falta de prova.

Antonio Nunes, soldado n.º 70 da 4.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de trinta dias de prisão correccional.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

José Lourenço de Sousa, soldado n.º 43 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de trinta dias de prisão correccional.

Regimento de infantaria n.º 5

Manuel do Amaral, soldado n.º 90 da 8.ª companhia, accusado do crime de deserção. Mandam que o réu seja solto, visto constar dos autos a prescripção do crime.

Regimento de infantaria n.º 12

José Joaquim, soldado n.º 28 da 8.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da Africa.

9.º— Direcção da administração militar— 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenente coronel, com o soldo de 48,5000 réis mensaes, o major graduado em commissão na guarda municipal, promovido á effectividade do posto e subseqüentemente reformado, José Ribeiro, reformado pela ordem do exercito n.º 39 de 2 de agosto de 1870.

Major, com o soldo de 45,5000 réis mensaes, o capitão de infantaria, João Pereira Neto, reformado pela ordem do exercito n.º 9 de 19 de março de 1870.

Major, com o soldo de 45,5000 réis mensaes, o capitão de infantaria, Vicente Alexandrino Delbom, reformado pela ordem do exercito n.º 32 de 2 de julho de 1870.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, Antonio Ferreira de Almeida, reformado pela ordem do exercito n.º 37 de 23 de julho de 1870.

Capitão, com o soldo de 24\$000 réis mensaes, o capitão de cavallaria, D. Caetano de Portugal e Castro, reformado pela ordem do exercito n.º 25 de 25 de maio de 1870.

10.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, João Antonio Lobo, prorrogação por vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, José Gonçalves Macieira, oito dias.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes graduado, Antonio Marinho de Sousa Barros, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, Joaquim José de Almeida, oito dias.

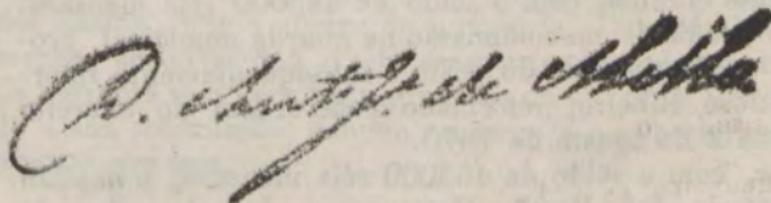
Regimento de infantaria n.º 14

Tenente, Antonio Martins da Cruz, trinta dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



D. Augusto de Almeida

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 de março de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decreto de 9 de novembro de 1868:

Regimento de infantaria n.º 16

Cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o cirurgião mór, Francisco de Sousa Castello Branco, em testemunho de apreço pelos valiosos serviços por elle prestados durante a epidemia do cholera-morbus no Algarve em 1855, sendo n'esta epocha facultativo do partido da camara municipal da cidade de Lagos.

Por decreto de 18 do corrente mez:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 9, João Martins de Carvalho, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 21 do dito mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 1.ª companhia, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, José Maria dos Santos.

Arma de cavallaria

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Manuel Ribeiro de Carvalho.

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Candido Cordeiro Pí-neiro Furtado.

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, o major da mesma arma em disponibilidade, José Joaquim Henriques Moreira.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes ajudante, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Fernando José de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Ignacio Maria de Moraes Carmona.

Tenente, o tenente ajudante do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Eugenio de Mendonça.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Correia.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 7.ª companhia, o tenente, Pio José da Rocha.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, os alferes de infantaria, em disponibilidade, João de Mello Correia, e sem prejuizo de antiguidade, Christovão Gil Curvo, Sem-medo Portugal da Silveira, que a deverá contar da data do presente decreto, por assim lhe pertencer por escala.

Regimento de infantaria n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o tenente de infantaria em commissão no ministerio das obras publicas, Antonio Rufino Pereira Barbosa, em conformidade com o disposto na segunda parte do artigo 10.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868, que extinguiu a engenharia civil.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão da 1.ª companhia, o tenente ajudante, Leandro Maria Tevar de Andrade.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 16, Joaquim Eduardo Pereira d'Eça de Chaby.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, João José de Passos, por assim o haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saúde; devendo ser considerado para a liquidacção da reforma, tenente de 19 de abril de 1847, capitão de 29 de abril de 1851 e major de 19 de maio de 1870, por lhe aproveitarem as disposições do artigo 2.º da carta de lei de 17 de junho de 1855.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Augusto Hedwiges do Amaral, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, os alferes, do batalhão de caçadores n.º 3, Augusto Carlos Celestino Soares, e do regimento de infantaria n.º 16, Eduardo Evaristo Baldino, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 1, José Joaquim Brandão.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, João Carlos de Salles da Piedade Lencastre.

Regimento de infantaria n.º 16

Alferes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 1, Aristides Rafael Nogueira, e do regimento n.º 4 da mesma arma, Manuel Maria de Brito Fernandes, pelo pedirem.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 18, Manuel José Leote.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 14, Antonio Eduardo Pereira de Azevedo.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar em sessão de 14 do corrente mez

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Manuel João, soldado n.º 71 da 1.ª companhia, absolvido do crime de ferimentos, por falta de prova.

Batalhão de caçadores n.º 6

João de Sousa, n.º 47, e Francisco Alves, n.º 77, soldados da 1.ª companhia, condemnados na pena de seis annos de trabalhos publicos militares nas fortificações de alguma das possessões da Africa occidental, pelo crime de insubordinação e tumulto contra o seu superior.

Manuel Canhoto, soldado n.º 50 da 1.ª companhia, Balthazar Nunes, corneteiro n.º 12, e João Godinho, soldado n.º 37 da 6.ª companhia, condemnados na pena de dois annos de trabalhos publicos em alguma das fortificações ou praças de guerra no continente do reino, por se verificar que tomaram parte e auxiliaram o crime supra indicado.

Herculano Correia, soldado n.º 55 da 1.ª companhia, condemnado na pena de um anno de prisão correccional, em attenção a não se provar que tomasse parte tão activa na insubordinação como os outros réus.

Manuel do Canto, n.º 47, Manuel dos Santos, n.º 54, e Joaquim Mauricio, n.º 68, soldados da 2.ª companhia; Francisco José, n.º 21, Antonio Penedo, n.º 24, Francisco Paulo, n.º 51, e Manuel de Oliveira, n.º 69, soldados da 3.ª companhia; José Gonçalves, soldado n.º 51 da 5.ª companhia; Manuel Lopes, n.º 65, e Sebastião Gomes, n.º 71, soldados da 6.ª companhia; Antonio de Oliveira, n.º 9, Antonio Mendes Cravo, n.º 29, e Antonio Francisco, n.º 33, soldados da 7.ª companhia; José Vieira, cabo n.º 37; Joaquim de Oliveira, n.º 19, Antonio Antunes, n.º 47, e Manuel Carreira, n.º 66, soldados da 8.ª companhia, accusados como co-réus com os antecedentes, absolvidos por falta de prova.

Regimento de infantaria n.º 5

Joaquim da Silva e Sousa, soldado n.º 78 da 6.ª companhia, condemnado, pelo crime de abandono de posto e desobediencia ao seu superior, na pena de tres mezes de trabalhos publicos nas fortificações no continente do reino.

Regimento de infantaria n.º 47

Joaquim Marcos, soldado n.º 62 da 1.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de degredo em uma das possessões ultramarinas de 1.ª classe na Africa, e na alternativa em tres annos de prisão cellular, como cumplice e ajudador nos ferimentos que causaram a morte a Manuel Pitto, do logar de Brinches, comarca de Moura.

4.º— Direcção da administração militar— 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel reformado, Julio Maria Silvano, por lhe ter

sido melhorada a sua reforma por decreto de 20 de julho de 1870, publicado na ordem do exercito n.º 37 de 23 do dito mez e anno.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel de infantaria, Antonio Xavier Pinto da Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 54 de 17 de outubro de 1870.

Tenente coronel, com o soldo de 48\$000 réis mensaes, o major de infantaria, João Manuel Fernandes, reformado pela ordem do exercito n.º 58 de 28 de outubro de 1870.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, Agostinho Antonio dos Reis, reformado pela ordem do exercito n.º 61 de 14 de novembro de 1870.

Primeiro official com a graduação de major e o soldo de 45\$000 réis mensaes, o segundo official com a graduação de capitão, da direcção da administração militar, Antonio Alves Sampaio, reformado pela ordem do exercito n.º 61 de 14 de novembro de 1870.

5.º — Relações n.ºs 175, 176 e 177 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869 :

Relação n.º 175

Medalha de prata

Corpo do estado maior

Capitão, Adolfo Ferreira de Loureiro — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 14 da 3.ª companhia, Francisco Manuel Ayres — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 3

Cabo de esquadra n.º 7 da 6.ª companhia, José Fernandes — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 8

Cabo de esquadra n.º 9 da 1.ª companhia, Antonio Barbosa — comportamento exemplar.

Paizano

Cabo de esquadra que foi de infantaria n.º 6, José Adelino de Barros — comportamento exemplar.

Relação n.º 176

Medalha de prata

Regimento de infantaria n.º 1

Tenente coronel, Joaquim José de Almeida — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes, José Ribeiro Junior — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 9 de 1866.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, José Maria Borges de Sequeira — bons serviços.

Medalha de cobre

Regimento de infantaria n.º 4

Musico de 3.ª classe, Joaquim da Conceição — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 15

Cabo de esquadra n.º 10 da 7.ª companhia, Antonio Martins — comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi de infantaria n.º 16, José Caetano — comportamento exemplar.

Relação n.º 177

Medalha de ouro

Disponibilidade

Major, Domingos Antonio Gomes — bons serviços.

Medalha de prata

Disponibilidade

Major, Domingos Antonio Gomes — valor militar.

Medalha de cobre

Regimento de infantaria n.º 18

Primeiro sargento n.º 8 da 6.ª companhia, José Lopes Machado, e soldado n.º 27 da mesma companhia, Antonio José Mendes — comportamento exemplar.

6.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 1 do corrente mez :

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Manuel Jorge, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 2 do dito mez :

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Luiz Augusto de Vasconcellos e Sá, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, Antonio Manuel de Almeida e Silva, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Bruno Anastacio Coelho de Magalhães, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Antonio Henrique de Sampaio Ramos, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, José Henriques de Magalhães Marques da Costa, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente coronel, Victorino José das Neves, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, Luiz Candido da Silva Patacho, cincoenta dias para se tratar no Algarve, como clima mais apropriado.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, José Vicente Consolado Junior, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 16

Capitão, Pedro Leopoldo Faria da Fonseca, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 4 do dito mez :

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Carlos Basilio Damasceno Rosado, sessenta dias para se tratar.

7.º — Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão, João de Vasconcellos, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão, Antonio Fallé da Silveira Barreto, quarenta dias.

Regimento de infantaria n.º 9

Cirurgião mór, Eugenio Rodrigues de Oliveira, trinta dias.

8.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 3

Antonio Manuel Ribeiro de Carvalho, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, José Antonio Groot Pinto e Vasconcellos, trinta dias.

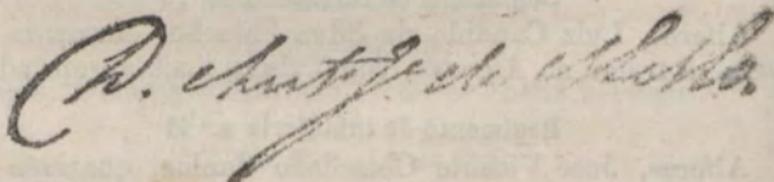
Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, João Baptista Botelho, quarenta dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

29 de março de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Portaria

Estando determinado no § 1.º do artigo 25.º do plano para a organização da arma de artilheria, decretado em 11 de novembro de 1869, que os inspectores do material de guerra inspecionem e fiscalisem, passando revistas annuaes, o armamento, munições e mais material, distribuidos aos corpos das diversas armas: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar e pôr em execução o regulamento que para o indicado serviço foi elaborado pela commissão de aperfeiçoamento da mesma arma, e que baixa assignado pelo director geral da mencionada secretaria d'estado, e bem assim as instrucções a que se refere o artigo 11.º do mesmo regulamento, e que vão assignadas pelo director geral da arma.

Paço, em 23 de março de 1871. — *José Maria de Moraes Rego.*

Regulamento para as inspecções ao armamento, munições e mais material de guerra distribuido aos corpos das differentes armas do exercito, a que se refere a portaria d'esta data

Artigo 1.º Na conformidade do que determina o § 1.º do artigo 25.º do decreto de 13 de dezembro de 1869, que organisou a arma de artilheria, publicado na ordem do exercito n.º 68 de 18 do dito mez e anno, cumpre aos inspectores do material de guerra passar revistas annuaes ao armamento, munições e mais material de guerra distribuido aos corpos das suas respectivas divisões militares.

Art. 2.º O inspector será acompanhado por um capitão de artilheria, conforme determina o § 2.º do artigo 25.º do citado decreto, e pelos peritos necessarios, que, segundo as circumstancias e exigencias do serviço, requisitar á direc-

ção geral da dita arma, e por esta for julgado conveniente satisfazer.

Art. 3.º O director geral da artilheria dará conhecimento, com a necessaria antecedencia, aos commandantes das divisões militares, da epocha em que os respectivos inspectores do material de guerra deverão começar a inspecção o material a cargo dos corpos das mesmas divisões, cumprindo aos ditos inspectores dar parte para a direcção geral do dia em que principiari a inspecção a cada um d'elles, segundo o que tiverem combinado com os commandantes das divisões.

Art. 4.º O inspector receberá da direcção geral da artilheria um mappa da carga de cada corpo que tiver a inspecção.

Art. 5.º O inspector do material de guerra solicitará do commandante do corpo, cujo material for inspecção, um mappa (modelo n.º 1) da carga do material de guerra, com designação do que se acha distribuido ás companhias ou baterias e do existente em arrecadação; e bem assim todos os registros e documentos que lhe sejam necessarios para o desempenho da sua missão.

§ unico. O inspector tomará conhecimento das differenças que encontrar entre o mappa que lhe fornecer a direcção geral e aquelle de que trata este artigo 5.º

Art. 6.º Cumpre aos inspectores:

1.º Examinar se os concertos de quaesquer artigos do material de guerra distribuido ao corpo foram feitos em conformidade com as ordens que regulam este serviço, e fazer um mappa (modelo n.º 2) d'aquellas peças concertadas ou feitas de novo que não estejam em condições de serviço;

2.º Conhecer da arrecadação, armazenagem e conservação do material de guerra; e propor quanto julgue mais conveniente a tal respeito;

3.º Finda a inspecção ao material de cada corpo, fazer o competente relatorio, que será dirigido ao director geral da artilheria acompanhado dos documentos que lhe disserem respeito, e do mappa do resultado do exame passado a todos os artigos (modelo n.º 3).

Art. 7.º Cumpre ao capitão adjunto coadjuvar o inspector em todo o serviço da inspecção.

Art. 8.º Cumpre aos peritos dar a sua opinião, quando lhe for exigida, sobre o estado dos artigos que examinarem.

Art. 9.º O exame do armamento, munições e mais material de guerra distribuido ás companhias ou baterias, e do

existente em arrecadação, será feito parcial e successivamente em presença dos responsaveis pelo dito material e de um official superior do corpo.

§ unico. No acto da inspecção ao material de cada companhia ou bateria, ou ao existente em arrecadação, o inspector receberá dos commandantes ou responsaveis uma relação (modelo n.º 4).

Art. 10.º De todos os artigos examinados se fará o mappa de classificação de que trata o n.º 3 do artigo 7.º

§ unico. De todos os artigos, cujos concertos não devam ser feitos nos corpos, se fará relação especial (modelo n.º 5).

Art. 11.º No exame dos artigos do material de guerra seguir-se-hão as instrucções especiaes que regulam este serviço.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 23 de março de 1871. = O director geral, *D. Antonio José de Mello.*

... Divisão militar

MODELO N.º 1

Regimento de ...

Mappa do material de guerra a cargo do dito regimento

Indicação	
No deposito	{
Capaz de serviço.....	
Incapaz	
1.ª Companhia	{
2.ª Companhia	
3.ª Companhia	
4.ª Companhia	
5.ª Companhia	
6.ª Companhia	
7.ª Companhia	
8.ª Companhia	
Somma	

Quartel, em ... de ... de 187..

(Assignatura)
(Posto)

MODELO N.º 2

Inspecção do material de guerra na . . . divisão militar
Regimento de . . .
 Mappa das peças concertadas, ou feitas de novo, que não estão em condições de serviço

Classes	Designação dos artigos	Companhias								Arrecadação regimental	Total dos artigos	Observações		
		1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª	7.ª	8.ª					
		Numeros que têm os artigos ou que lhes correspondem		Numeros que têm os artigos ou que lhes correspondem		Numeros que têm os artigos ou que lhes correspondem								
		Somma dos artigos por especies		Somma dos artigos por especies		Somma dos artigos por especies								
Armaamento	Varelas para espingardas estriadas de 14 milímetros.....	129	260	282	1	1						5		
	Guarda-mato	140		283		1						2		
	Guarda-mato	151												
Correame..	Correia da patрона....	166	240		1							1		
	Cinturão		340		1							1		
Etc.														

Quartel em ... de ... de 187

O inspector, F... (posto).

MODELO N.º 3

*Inspecção do material de guerra da ... divisão militar
Regimento de ...*

**Mappa do resultado do exame passado a todos os artigos
do material de guerra a cargo do dito corpo**

Classes	Designação dos artigos	Estado			total dos artigos	Observações
		De serviço	Para concerto	Incapazes		
Armamento	Espingardas estriadas de 14 milímetros	580	20	1	600	
Munições	Cartuchos desembalados para espingardas estriadas de 14 milímetros					
	Capsulas de cobre fulminantes..					

O inspector, *F...* (posto).

Relação do armamento, munições e mais material de guerra que se acha distribuido ás praças da dita companhia e do existente em arrecadação

Numeros		Numeros que têm os artigos distribuidos		Artigos								Observações		
Postos	Nomes			Espingardas estriadas de 14 millimetros	Chapas de latão para boldriés	Bolças de anta para capsulas	Mochilas de roupa oleadas							
2	Primeiro sargento	Mannuel Maria Lopes..	240	1	1	1	1							
17	Cabo	José Antonio.....	255	1	1	1	1							
80	Soldado.....	Luiz Pereira.....	300	1	1	1	1							
Em arrecadação.....				1	1	1	1							
Somma.....				1	1	1	1							

Quartel em ... de ... de 187

O commandante da companhia, F... (posto).

MODELO N.º 5
Inspecção do material de guerra da ... divisão militar
Regimento de ...
Relação dos artigos do material de guerra, cujo concerto não deve ser feito no corpo

Compa- nhas	Classes	Designação dos artigos	Numeros que têm os artigos	Total dos artigos	Descrição dos concertos que precisam	Observações
1. ^a	Armamento..					
	Equipamento					
2. ^a	Armamento..					
	Munições. ...					
Em arre- cadagão	Armamento..					

O inspector, F... (posto).

Quartel em ... de ... de 187

Instrucções para o exame especial de material de guerra a cargo dos corpos das diversas armas do exercito, em conformidade com o artigo 11.º do regulamento para as inspecções ao dito material.

I

Bôcas de fogo

Artigo 1.º No exame das bôcas de fogo deverá conhecer-se do estado de quaesquer das suas partes, que tenham influencia no serviço; e mais particularmente do da alma, ouvido, canal da alça e ponto de mira.

II

Armas de fogo portateis

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 2.º No exame das armas de fogo portateis deverá haver attenção ao que se determina em o n.º 1.º do artigo 6.º do regulamento.

§ unico. Tambem se deverá reconhecer se os artigos estão devidamente marcados e numerados em conformidade com as ordens em vigor.

Art. 3.º As armas de fogo portateis são submettidas a dois exames.

O primeiro tem por objecto conhecer do estado de serviço de cada peça de uma arma, e para isso devem as ditas peças ser apresentadas desmontadas da cronha.

O segundo exame tem por fim verificar o bom estado da arma para o serviço, e por consequencia deve ella ser entregue com todas as peças montadas.

Art. 4.º Cada praça de uma companhia ou bateria, á medida que é chamada, entrega ao perito — o cano separado da coronha com bayoneta armada, a vareta dentro do cano, a culatra e a chaminé desatarrachadas e seguras sómente por alguns passos da rosca, de modo que possam ser tiradas á mão; os fechos tendo o parafuso de atravessar seguro á chapa por alguns passos da rosca, e a coronha com todas as guarnições e braçadeiras, estando o parafuso da culatra seguro na chapa do gatilho por alguns passos da rosca.

§ unico. Findo o exame das peças de cada arma, são ellas restituídas á praça para serem devidamente montadas.

Art. 5.º Terminado o primeiro exame a todas as armas distribuidas a uma companhia ou bateria, procede-se a nova chamada entregando as praças as armas já montadas.

§ unico. Acabado o segundo exame de cada arma, o perito aperta definitivamente a rosca da chaminé.

Art. 6.º As armas existentes nas arrecadações parciaes e na regimental serão apresentadas para exame por um modo analogo.

Armas de Enfield

Espingardas para infantaria

1.º Exame

Art. 7.º Cano.—No exame exterior conhece-se da côr, do estado da alça, do ponto de mira e da rosca para a chaminé.

No exame interior averigua-se o estado da alma e o da rosca da culatra.

Reconhecendo-se que as estrias estão gastas, verifica-se o diametro do cano com a sonda de rejeição.

Culatra.—Examina-se o estado da rosca e o seu ajustamento na do cano.

Chaminé.—Conhece-se do estado da rosca, do ouvido e da tempera.

Bayoneta.—Averigua-se do seu estado de serviço, examinando o alvado, cotovelo, folha e braçadeira.

Vareta.—Examina-se com referencia á elasticidade, tempera, comprimento e estado da rosca.

Fechos.—Examinam-se as suas differentes peças, conhecendo-se se estão em bom estado e bem montadas, se jogam convenientemente e se as molas têm a força regulamentar.

Desarmam-se os fechos quando jogam mal; quando é mister conhecer do estado de alguma peça, e quando se quer tirar aquella que estiver arruinada para ser substituida.

Parafuso de atravessar.—Conhece-se do estado da rosca e se o parafuso se segura sem laquear.

Cronha.—Examina-se o seu estado em todas as suas partes, e quaesquer defeitos que possam ser attribuidos ao serviço ou ao modo vicioso de montar as peças da arma.

Guarnições.—Examina-se o estado de cada uma das peças, conhecendo-se se estão em boas condições e se funccionam convenientemente.

2.º Exame

Art. 7.º Verifica-se:

1.º Se a bayoneta arma e desarma convenientemente, se a braçadeira segura bem a bayoneta, e se a folha d'esta tem o devido afastamento da linha de tiro;

2.º O jogo dos fechos;

3.º Se todas as peças estão bem e devidamente montadas.

Art. 8.º Examina-se se o estojo tem todas as peças que lhe pertencem e se estas estão no devido estado de serviço.

Carabinas para caçadores

Art. 9.º Aos exames das carabinas para caçadores procede-se de um modo analogo ao que se determinou para as espingardas, com a differença de se fazer o exame da espada-bayoneta do modo seguinte:

Espada bayoneta — Examina-se com referencia ao estado do cunho e da folha, e quanto a esta tambem se deve conhecer da sua elasticidade e tempera.

Carabinas para artilheria

Art. 10.º Procede-se em tudo como fica dito para as carabinas de caçadores.

Systema W. Richard

(Carregamento pela culatra)

Carabinas para caçadores

Art. 11.º Os exames d'esta arma têm inteira analogia com os estabelecidos para as armas de Enfield, tendo mais a attender á seguinte peça:

Culatra movel — Conhece-se se todas as suas partes estão nas precisas condições; se o plano posterior do obturador escorrega devidamente no plano inclinado; se a obturação da culatra é a conveniente, e se a tampa e a mola funcionam bem.

Carabinas para cavallaria

Art. 12.º No exame das carabinas para cavallaria procede-se como fica dito para as de caçadores.

Pistolas para cavallaria

Art. 13.º Procede-se como se disse para a carabina.

III

DISPOSIÇÕES GERAES

Espadas para cavallaria

Art. 14.º Nos exames das armas brancas deverá haver attenção ao que se determina em o n.º 1.º do artigo 6.º do regulamento.

§ unico. Tambem se deverá conhecer se os artigos estão devidamente marcados e numerados em conformidade com as ordens em vigor.

Art. 15.º Espadas — Examina-se o estado dos punhos e da folha; e quanto a esta conhece-se tambem da sua elasticidade e tempera.

Bainha — Examina-se o estado d'esta, das braçadeiras, argolas e guarda lama.

Lanças

Art. 16.º Conhece-se do estado da haste, folha, conto e bandeira.

IV

Correames, equipamento individual e arreios

Disposições geraes

Art. 17.º Nos exames a que se proceder deverá haver attenção ao que se determina em o n.º 1.º do artigo 6.º do regulamento.

§ 1.º Tambem se deverá examinar se os artigos estão devidamente marcados e numerados em conformidade com as ordens em vigor.

§ 2.º Conhecer-se-ha se as correias de anta, as de atana-do e metaes estão bem conservados; e havendo ruina, se esta se póde attribuir aos meios empregados para branquear as primeiras, engraxar as segundas e limpar os metaes.

Correames

Art. 18.º Examina-se o correame confrontando os diversos artigos com os padrões; e conhecendo do seu estado de serviço em todas as suas partes.

Equipamento individual

Art. 19.º Procede-se ao exame do equipamento individual como fica dito para o correame.

Arreios

Art. 20.º Os arreios, tanto para a tracção da artilheria, como para as praças montadas d'esta arma e para a cavallaria, são examinados confrontando-os com os respectivos padrões, e conhecendo-se da solidez e estado de serviço de cada uma das suas partes, tanto de couro como de metal ou de outra materia.

V

Material de artilheria

Art. 21.º Nos exames a que se proceder deverá haver attenção ao que se determina em o n.º 1.º do artigo 6.º do regulamento.

Art. 22.º Todos os artigos que pertencem ao material de artilheria, como reparos, viaturas, palamenta, etc., serão examinados em cada uma das suas partes, de madeira, ferro ou qualquer outra materia; conhecendo-se do estado de serviço de cada parte e da sua boa e solida ligação com as outras.

Art. 23.º Os ferramentaes, lojas de officinas, etc., serão examinados conhecendo-se se contêm todas as peças que os constituem, se são dos respectivos padrões, e se estão em estado de serviço.

VI

Munições

(Para artilheria)

Art. 24.º Cartuchos. — Examina-se o estado da serafina, ou tela de que forem feitos, e verifica-se o peso e estado de conservação da polvora.

Projecteis. — Conhece-se do estado dos travadouros nos projecteis oblongos, do peso e estado das cargas em algumas granadas e granadas, com balas.

Lanternetas. — Conhece-se do seu estado de serviço.

Espoletas de fricção. — Conhecer-se-ha do seu estado de conservação, fazendo arder algumas para melhor o avaliar.

Espoletas para projecteis. — Serão examinadas com referencia ao seu estado de serviço e conservação, fazendo arder algumas para ajuizar da sua graduação.

§ 1.º Conhecer se-ha tambem do estado da arrumação e conservação dos projecteis e munições nos respectivos cofres.

§ 2.º Os artificios preparados ou outros artigos não especificados, serão examinados conforme a sua natureza, para se conhecer do seu estado de serviço e de conservação.

Munições

(Para armas portateis)

Art. 25.º Cartuchame. — Aquelle que estiver em cunhetes, que ainda não tenham sido abertos, será examinado mandando abrir um d'elles indistinctamente para se tirarem alguns maços e conhecer do estado de conservação da polvora. Se por este exame se verificar que tudo está nos devidos termos de serviço, será o cunhete novamente fechado e marcado, considerando em bom estado o cartuchame contido nos outros cunhetes. Porém, se n'este exame se encontrar cartuchame arruinado, proceder-se-ha em relação ao mais cartuchame segundo as circumstancias aconselharem, para bem se conhecer do estado de todo.

O cartuchame distribuido será examinado convenientemente abrindo alguns dos maços.

Capsulas. — Examinar-se-ha o estado de conservação das que estiverem distribuidas fazendo detonar algumas, e o mesmo se praticará com as contidas nos maços lacrados abrindo alguns d'elles.

O resultado d'estes exames indicará a conveniencia de proceder, ou não, a uma mais larga e minuciosa indagação.

Direcção geral de artilheria, 23 de março de 1871. =
O director geral, *F. J. Barreiros.*

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,

P. Augusto de Albuquerque

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4 de abril de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decretos de 22 de março ultimo:

Regimento de infantaria n.º 41

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Julio Cesar Augusto de Menezes.

Regimento de infantaria n.º 17

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel José Leote.

Por decretos de 23 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 2

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel, Vicente José Borges de Medeiros.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infantaria, Joaquim Antonio Velloso.

Por decretos de 28 do dito mez:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5, José Maria Greenfield de Mello, por lhe serem applicaveis as disposições do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 4

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 16, Antonio Manuel da Cunha Belem.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Direcção geral de artilheria

Director do deposito geral do material de guerra, o major do estado maior de artilheria, director da fabrica de armas, Antonio Vicente de Abreu.

Director da fabrica de armas, o coronel do estado maior de artilheria, director do deposito geral do material de guerra, Innocencio José de Sousa.

Regimento do cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel
Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Fernando de Seixas Brito Bettencourt.

Regimento de infantaria n.º 4

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 12, José Ildefonso do Lago.

Regimento de infantaria n.º 46

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 4, Carlos Moniz Tavares.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 29 de março ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infantaria, Gil Augusto Simões de Campos, por haver regressado do ultramar, tendo concluido a sua commissão; ficando na arma a que pertence com o posto que tem.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 855 da matricula e 46 da 1.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 6, Fernando da Costa Maia.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar
em sessão de 18 e de março ultimo

Regimento de cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel
Bernardino Martins, soldado n.º 24 da 5.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de um mez de prisão correccional no calabouço do regimento, fazendo o serviço que lhe competir e for compativel com a prisão.

Regimento de cavallaria n.º 3

José Gonçalves, soldado n.º 6 da 4.ª companhia, condemnado, pelo crime de desobediencia ás ordens dos seus superiores, na pena de um mez de prisão correccional no calabouço do regimento, fazendo o serviço da limpeza que for compativel com a prisão.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Antonio Rodrigues, soldado n.º 30 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de insubordinação e violencia com mão armada contra o seu superior, na pena de seis annos de trabalhos publicos militares em alguma das fortificações das provincias ultramarinas da Africa, subindo os autos á real resolução do poder moderador.

Batalhão de caçadores n.º 6

Ignacio da Silva, soldado n.º 42 da 4.ª companhia, condemnado, pelo crime de offensas aos ministros do culto catholico no exercicio de suas funcções, na pena de oito mezes de prisão correccional no calabouço do batalhão, fazendo o serviço que lhe competir e for compativel com a prisão.

Regimento de infantaria n.º 12

Antonio da Costa, soldado n.º 10 da 2.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da Africa.

6.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenente coronel, com o soldo de 48\$000 réis mensaes, o major de infantaria, José Maria da Fonseca Amorim, reformado pela ordem do exercito n.º 61 de 14 de novembro de 1870.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre, Anastacio dos Santos, reformado pela ordem do exercito n.º 35 de 16 de julho de 1870.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, José Pinto do Rego, reformado pela ordem do exercito n.º 63 de 26 de novembro de 1870.

Capitão, com o soldo de 24\$000 réis mensaes, o tenente

de infantaria, Manuel Candido Boleto, reformado pela ordem do exercito n.º 32 de 5 de junho de 1869.

Cirurgião de brigada, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o cirurgião de brigada, Manuel Antonio Cardoso, reformado pela ordem do exercito n.º 26 de 4 de junho de 1870.

7.º — Declara-se que o alferes sem prejuizo de antiguidade, Joaquim Antonio, se apresentou no dia 25 de março ultimo, desistindo do resto da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 11 d'este anno.

8.º — Relação n.º 178 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de prata

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes ajudante, Francisco Alberto da Silveira — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 69 da 5.ª companhia de infantaria, Estanislau Antonio de Lemos — comportamento exemplar.

7.ª Companhia de reformados

Soldado n.º 608, Manuel de Almeida — comportamento exemplar.

9.º — Foram confirmadas as licenças registradas que o commandante da 1.ª divisão militar concedeu aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel
Alferes, José da Cruz Gião Bravo, dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capellão, João Manuel da Veiga Pinto, sessenta dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,

P. Augusto da Silva

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

11 de abril de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição. — Tendo consideração ao merecimento e circumstancias que concorrem no bacharel, João da Cunha Seixas, candidato legal á magistratura judicial: hei por bem nomea-lo auditor do exercito, por estar comprehendido nas prescripções do artigo 4.º da carta de lei de 4 de junho de 1859, e para preenchimento da vacatura que existe no quadro designado no artigo 1.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 5 de abril de 1871. — REI. — *José Maria de Moraes Rego.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição — Comprazendo-me usar da minha real clemencia, por occasião da presente semana santa, para com aquelles réus que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos de commiseração, e mais que tudo em memoria da Sacratissima Paixão e morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizada pela igreja n'este dia de sexta feira maior: hei por bem, depois de ter ouvido o conselho d'estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º § 7.º da carta constitucional da monarchia, para com os réus comprehendidos na relação junta que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado interino o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 7 de abril de 1871. — REI. — *José Maria de Moraes Rego.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

Filippe dos Santos, corneteiro n.º 45 da 10.ª companhia do regimento de artilheria n.º 3, condemnado, pelo crime de

deserção simples, na pena de nove annos, onze mezes e vinte e quatro dias de serviço nos estados da India — commutada a pena na de seis mezes de prisão n'uma praça de guerra.

Joaquim Paulo da Silva, soldado n.º 6 da 1.ª companhia do regimento de infantaria n.º 7, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de sete annos, onze mezes e dezanove dias de serviço nos estados da India — commutada a pena na de seis mezes de prisão n'uma praça de guerra.

Domingos Duarte, soldado n.º 69 da 8.ª companhia do regimento de infantaria n.º 8, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço no ultramar — commutada a pena em um anno de prisão n'uma praça de guerra.

Jeronymo da Silva, soldado n.º 76 da 1.ª companhia do regimento de infantaria n.º 8, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de oito annos, quatro mezes e vinte dias de serviço na Africa occidental — commutada a pena em seis mezes de prisão n'uma praça de guerra.

Francisco Teixeira, tambor n.º 25 da 1.ª companhia do regimento de infantaria n.º 11, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de sete annos, nove mezes e quatorze dias de serviço no ultramar — commutada a pena em seis mezes de prisão n'uma praça de guerra.

Francisco Jorge, soldado n.º 34 da 3.ª companhia do regimento de infantaria n.º 16, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço nos estados da India — perdoada a pena.

Paço, em 7 de abril de 1871. — *José Maria de Moraes Rego.*

2.º — Por decreto de 31 de março ultimo:

Reformado, na conformidade da lei, o segundo official da direcção da administração militar, José Maria Frederico Bartholomeu, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 1 do corrente mez:

Reformado, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Agostinho José da Silva, por ter sido julgado incapaz do serviço activo, pela junta militar de saude, depois de con-

venientemente observado no hospital militar permanente de Lisboa.

Por decreto de 3 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre de infantaria em disponibilidade, Miguel Augusto de Sousa Pinto.

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes ajudante, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, João Antonio da Cruz.

Disponibilidade

O capitão quartel mestre do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Theodosio José Ignacio de Sampaio, por se achar em processo, e conseguintemente inhibido de exercer as funcções que lhe competem.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição. — Sendo necessario reformar o formulario dos medicamentos, mandado adoptar por decreto de 12 de junho de 1860, para os hospitaes militares, em harmonia com o estado actual dos conhecimentos da materia medica e das suas indicações therapeuticas; e convindo igualmente regular as dóses das substancias empregadas na composição das formulas, conforme o systema decimal: mandá Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que se proceda á organização de um novo formulario, sendo d'ella encarregada uma commissão composta do cirurgião de divisão na 1.ª divisão militar, Francisco José Maria de Lemos; do cirurgião de brigada, director do hospital militar permanente de Lisboa, João Clemente Mendes; do cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio Manuel da Cunha Belem; do cirurgião ajudante do regimento de artilheria n.º 1, Guilherme José Ennes, que servirá de secretario; e do pharmaceutico de 1.ª classe, Antero da Costa e Oliveira. É expressamente recommendado á commissão acima nomeada, que na escolha das substancias que entrarem na composição das formulas tenha em vista a possivel economia compativel com o bom tratamento dos doentes.

Paço, em 3 de abril de 1871. — *José Maria de Moraes Rego.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

2.ª Divisão militar

Para exercer as funcções do seu cargo n'esta divisão, o auditor do exercito, João da Cunha Seixas.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, José Maria Greenfield de Mello.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Alves Conte, pelo pedir.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Julio Cesar Torres, pelo pedir.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 12, Miguel José Parreira.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, José Joaquim Ayres, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 7, Joaquim Antonio do Couto.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 9, João Antunes Leite Junior, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 14, Antonio Martins da Cruz, pelo pedir.

Escola pratica de artilheria

Director, durante os exercicios do corrente anno, o coronel do regimento de artilheria n.º 2, João Manuel de Mello.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar
em sessões de 21, 28 e 31 de março ultimo

Em sessão de 21:

Regimento de artilheria n.º 1

Manuel Rodrigues Pimenta, soldado n.º 85 da 7.ª bateria, condemnado em seis annos de degredo em possessão de 1.ª classe, e na alternativa em dois annos de prisão cellular, pelo crime de homicidio, ficando n'esta pena absorvida a que lhe competia pela deserção que tambem commetteu, e absolvido dos crimes de associação de malfeitores e tentativa de roubo, por falta de proya.

Regimento de cavallaria n.º 3

Manuel da Silva, soldado n.º 5 da 5.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, em quatro annos de serviço em um dos corpos das provincias ultramarinas, ficando n'esta pena absorvida a que lhe competia pelo crime de ferimentos em que foi cumplice.

Batalhão de caçadores n.º 6

Mariano da Fonseca Pinto, soldado n.º 42 da 7.ª companhia, condemnado, pelo crime de burla, na pena de um anno de prisão correccional no calabouço do batalhão, fazendo o serviço do quartel que for compativel com a prisão.

Regimento de infantaria n.º 5

Francisco Julio Monteiro, cabo n.º 83 da 8.ª companhia, absolvido do crime de falsificação de documento publico, por falta de prova.

Regimento de infantaria n.º 18

Sebastião Ribeiro, soldado n.º 41 da 4.ª companhia, condemnado em sete annos de serviço em um dos corpos das provincias ultramarinas, pelo crime de deserção, ficando n'esta pena absorvida a que lhe competia pelo furto que tambem commetteu.

Em sessão de 28:

Batalhão de caçadores n.º 8

Abilio de Almeida, soldado n.º 34 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de embriaguez e insubordinação

contra as ordens do seu superior, na pena de seis mezes de trabalhos militares nas fortificações.

Batalhão de caçadores n.º 10

Antonio Silveira Lobão, soldado n.º 29 da 1.ª companhia, absolvido do crime de ferimentos, por não se provar a accusação.

Regimento de infantaria n.º 4

João Antonio, soldado n.º 18 da 7.ª companhia, condemnado, pelo crime de abandono de sentinella, na pena de tres mezes de prisão correccional.

Regimento de infantaria n.º 7

Joaquim Maria de Castro, soldado n.º 49 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de quinze dias de prisão correccional.

Em sessão de 31:

Batalhão de caçadores n.º 8

Ricardo José de Medeiros, soldado n.º 22 da 3.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de degredo em possessão de 1.ª classe, pelo crime de offensas corporaes em um cabo de esquadra no exercicio de suas funcções.

Batalhão de caçadores n.º 9

Manuel Bernardo de Paiva, soldado n.º 19 da 6.ª companhia, condemnado na pena de um anno de prisão correccional no calabouço do batalhão, fazendo o serviço da limpeza compativel com a prisão, pelo crime de ferimentos em um seu camarada.

6.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenente coronel, com o soldo de 48,5000 réis mensaes, o major de infantaria, José da Costa Vieira Barbosa, reformado pela ordem do exercito n.º 58 de 28 de outubro de 1870.

Major, com o soldo de 45,5000 réis mensaes, o capitão de caçadores, Anacleto José de Avellar, reformado pela ordem do exercito n.º 58 de 28 de outubro de 1870.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, José Maria Machado, reformado pela ordem do exercito n.º 63 de 26 de novembro de 1870.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, Joaquim Urbano Cardoso e Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 65 de 12 de dezembro de 1870.

Capitão, com o soldo de 24\$000 réis mensaes, o capitão de cavallaria, Henrique Caldeira Pedroso, reformado pela ordem do exercito n.º 49 de 17 de setembro de 1870.

7.º—Relação n.º 179 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Cabo de esquadra n.º 6 da 7.ª companhia, Antonio da Cunha—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Primeiro sargento n.º 1 da 4.ª companhia, João da Rocha Ribeiro—comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 13

Primeiro sargento n.º 10 da 5.ª companhia, Francisco Pereira da Costa—comportamento exemplar.

8.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 2 de março ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, João Caetano, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 7 do dito mez:

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cirurgião ajudante, José Victorino de Sousa Albuquerque, trinta e cinco dias para se tratar.

Em sessão de 16 do dito mez :

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, João Antonio Venancio, sessenta dias para se tratar.

Arma de infantaria

Major, Ricardo de Novaes Côrte Real, quarenta dias para se tratar.

9.º — Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, João Marcellino Carneiro, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Antonio Henrique de Sampaio Ramos, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente, Antonio Martins da Cruz, prorrogação por noventa dias.

10.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, em conformidade do que se acha determinado :

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Bernardino Antonio dos Ramos Barroso, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, José Correia, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Major, José Manuel Martins, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, Manuel Joaquim dos Santos, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, João Pereira da Silva, noventa dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme

P. Augusto de Mello
O director geral,

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 de abril de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decretos de 5 do corrente mez:

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de engenharia em serviço no ministerio das obras publicas, Luiz Victor Le Cocq.

Direcção da administração militar

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o aspirante com a gradação de tenente, Augusto Maximiano Correia Lage, visto contar vinte annos de bom serviço sem nota, como dispõe o artigo 224.º do regulamento de administração da fazenda militar de 18 de setembro de 1844.

Por decreto de 11 do dito mez:

Arma de artilheria

Primeiro tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Luiz de Mello Bandeira Coelho, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e para preenchimento de vacatura existente no mesmo quadro.

Por decreto de 18 do dito mez:

Commissões

O coronel de infantaria em disponibilidade, Joaquim Maria da Rosa e Sousa, a fim de ser encarregado de uma comissão eventual de serviço.

Por decretos de 19 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o tenente de infantaria em comissão no ministerio das obras publicas, Frederico Au-

gusto de Sousa, em conformidade com o disposto na segunda parte do artigo 10.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868, que extinguiu a engenharia civil.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, Gil Augusto Simões de Campos.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 11, João José de Alcantara, continuando no exercício em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, o alferes, Eduardo de Campos Beltrão.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, o alferes, Francisco Correia.

Batalhão de engenharia

Tenente, o alferes de infantaria, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo.

Commissões

Capitão, o tenente de infantaria, Joaquim Ferreira da Costa, continuando a servir na guarda municipal de Lisboa.

Inactividade temporaria

O capitão do batalhão de caçadores n.º 3, João Caetano, por ter sido julgado incapaz do serviço temporariamente, pela junta militar de saúde.

2.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Tendo a commissão encarregada de liquidar as contas da despeza feita com o estabelecimento do campo de instrução e manobra em Tancos, e bem assim as da gerencia da administração militar do mesmo campo, nas epochas dos exercicios que ali se effectuaram nos annos de 1866 e 1867, concluido os seus trabalhos pela forma que lhe foi determinada por portaria de 20 de janeiro ultimo: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, dissolver a mencionada commissão, e que o seu presidente e mais membros recebam

os devidos louvores pelo zêlo e acerto com que se houveram no desempenho de tão importante trabalho.

Paço, em 13 de abril de 1871.—*José Maria de Moraes Rego.*

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, José Correia, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Francisco de Andrade, pelo pedir, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 4, Luiz de Magalhães Ferreira Guião.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 15, José Ignacio de Mello Pereira de Vasconcellos, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 8, Camillo Augusto Rebocho, continuando no serviço em que se acha no real collegio militar.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio José Pinto Bandeira.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, José Fernandes, pelo pedir.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra.—Direcção geral—5.ª Repartição.—Em cumprimento do disposto no artigo 5.º do decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1849, determina Sua Magestade El-Rei que os officiaes e praças de pret do exercito, em serviço ou fóra d'elle, que pretenderem ser admittidos no hospital de invalidos militares, estabelecido em Runa, dirijam os seus requerimentos ao mesmo augusto senhor, por intermedio da secretaria d'estado dos negocios da guerra, até ao dia 15 de maio proximo.

Só podem ser admittidos no hospital de invalidos os solteiros ou viuvos sem obrigação de familia:

1.º Que tiverem perdido o sentido da vista, em resultado de ferimento em combate;

2.º Os que cegaram estando no serviço em tempo de guerra, não sendo por effeito de molestia de que fossem causa voluntaria;

3.º Os que ficaram mutilados ou alejjados em consequencia de ferimento recebido em combate;

4.º Os que cegaram no serviço em tempo de paz;

5.º Os que tiverem servido sem nota por espaço de trinta annos effectivos, ainda que parte d'estes sejam nos extinctos corpos de veteranos e companhias de reformados, sendo cada anno de serviço em campanha computado por dois.

Os requerimentos deverão ser entregues pelas vias competentes, e instruidos com certidão authentica do livro de matricula do corpo ou repartição em que os pretendentes estejam servindo, ou tenham servido, e de informações explicitas das auctoridades á que forem subordinados, ou d'aquellas a que tenham ultimamente sido, se não estiverem em exercicio, nas quaes se manifeste o comportamento dos solicitantes, e se são dados a algum vicio que possa perturbar o socego do estabelecimento em que desejam ser admittidos.

5.º — Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, prorrogação por sessenta dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 de abril de 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º— Por decretos de 20 do corrente mez :

Batalhão de caçadores n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Pio José da Rocha.

Regimento de infantaria n.º 14

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Leandro Maria Tevar de Andrade.

Por decretos de 24 do dito mez :

Sub-divisão militar de Chaves

Exonerado do commando, o general de brigada, Joaquim José de Macedo e Couto, para ser empregado em outra commissão do serviço.

Commandante, o general de brigada, José Ribeiro de Mesquita.

Direcção da administração militar

Exonerado da commissão de chefe da referida direcção, o general de brigada, João Tavares de Almeida, pelo pedir, allegando motivos attendiveis.

Chefe da mesma direcção, o general de brigada, Joaquim José de Macedo e Couto.

2.º— Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Direcção geral de artilheria — Estabelecimentos fabris

Cirurgião mór, o cirurgião mór do real collegio militar, Antonio Maria Rodrigues.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente de artilheria, Luiz de Mello Bandeira Coelho.

Regimento de infantaria n.º 9

Cirurgião mór, o cirurgião mór dos estabelecimentos fabric da direcção geral de artilheria, Nuno Victorino Pinto de Cerqueira.

Real collegio militar

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 9, Eugenio Rodrigues de Oliveira.

Direcção da administração militar

Exonerado de fiscal na 3.ª divisão militar, o aspirante com a graduação de tenente, Augusto Ribeiro da Silva.

Fiscal na mesma divisão, o aspirante com a graduação de tenente, Candido Maximiano Vieira Pimentel; ficando a seu cargo o batalhão de caçadores n.º 7, o regimento de infantaria n.º 3, e a 1.ª companhia de reformados. — Residencia em Vianna.

Exonerado de fiscal na sub-divisão militar da ilha da Madeira, o primeiro official com a graduação de tenente coronel, José Paulo Vieira Junior; ficando encarregado da delegação fiscal da mesma sub-divisão. — Residencia no Funchal.

Fiscal na dita sub-divisão, o aspirante com a graduação de tenente, Augusto Ribeiro da Silva; ficando a seu cargo o batalhão de caçadores n.º 12. — Residencia no Funchal.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Sua Magestade El-Rei manda declarar, para os devidos effeitos, que, desde o corrente mez inclusivè, o abono de rações de forragem que, segundo as disposições legaes, for feito a todos os individuos residentes na 1.ª divisão militar, e que preferirem receber por pagamento a dinheiro, seja effectuado computando cada ração pelo preço por que sair por administração na padaria militar.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 24 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infantaria, Adelino Abel Coelho, por haver regressado do ultramar, tendo ali concluido a sua commissão, ficando na arma a que pertence com o posto que tem.

5.º — Declara-se que o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, João de Vasconcellos, só gosou onze dias de licença

registrada, dos vinte que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 13 do corrente anno.

6.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 2 de março ultimo :

Batalhão de caçadores n.º 10

Cirurgião mór, Luiz Augusto Pedro de Sande, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 1 do corrente mez :

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão, Manuel Soares da Costa, sessenta dias para se tratar.

Alferes, João Augusto Soares, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Pedro Augusto Pinto de Miranda Montenegro, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente, Bento Manuel de Oliveira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 10 do dito mez :

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Gil Augusto Simões de Campos, noventa dias para se tratar na ilha da Madeira.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente, Pedro Augusto Carrasco Guerra, sessenta dias para se tratar.

Tenente, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, Hermenegildo Gomes, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, Pedro de Alcantara Correia de Lacerda, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, Jorge Ernesto de Abreu Castello Branco, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, Albino Candido de Almeida, vinte dias para se tratar.

Tenente, D. Gastão Antonio da Camara, trinta dias para se tratar.

Disponibilidade

Tenente de cavallaria, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco, quarenta dias para se tratar.

7.º — Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado :

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente coronel, Victorino José das Neves, dois mezes, a começar em 1 de maio proximo futuro.

8.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares e o director geral de artilheria concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado :

Regimento de artilheria n.º 1

Picador de 3.ª classe, Joaquim Pedro Salgado, oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 4.

Capitão, Manuel José Botelho da Cunha, oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Augusto Carlos de Lemos, sete dias.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, Miguel Eduardo Pereira do Lago, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes, Augusto Alves Pinto Villar, prorrogação por trinta dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,

P. Augusto de Lemos.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

8 de maio de 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte :

1.º — Por decreto de 25 de abril ultimo :

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o tenente, Antonio Avelino de Castro Guedes, em attenção ao serviço que prestou no Cadaval por occasião dos tumultos que ali se deram em 1868, e em Mafra quando teve logar a insubordinação do batalhão da Zambezia.

Por decreto de 26 do dito mez :

2.ª Divisão militar

Exonerado do cargo de sub-chefe de estado maior, o capitão do corpo do estado maior, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, a fim de ser encarregado de outra commissão de serviço.

Por decretos de 27 do dito mez :

Regimento de cavallaria n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Alves de Sousa.

Direcção da administração militar

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o aspirante, com a graduação de tenente, José Vicente de Oliveira, em attenção aos seus merecimentos e aos serviços que tem prestado no espaço de vinte e tres annos no desempenho dos seus empregos com assiduidade e bom comportamento.

Por decreto de 2 do corrente mez:

Sub-divisão militar de Chaves

Exonerado do cargo de ajudante de campo do commandante, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio do Carvalho da Silveira Telles de Carvalho.

Ajudante de campo do mesmo commandante, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Zeferino Roberto Vieira da Maia.

2.º — Portaria

3ª — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5ª Repartição. — Consultando o conselho de instrucção da escola do exercito que, em consequencia do lapso que houve na apreciação de um dos dados que entram na formula, pela qual os jurys dos exames especiaes de habilitação calculam os valores que constituem as listas de apuramento ou qualificação final, por ordem de merito, dos alumnos da mesma escola, fôra elaborada com alguns erros a lista de apuramento ou qualificação final dos alumnos do curso de infantaria e cavallaria, publicada na ordem do exercito n.º 69 de 1869: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, para os fins designados no § 1.º do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, publicar novamente a referida lista, rectificada pelo jury que presidiu aos ditos exames, a qual baixa assignada pelo director geral da mesma secretaria d'estado, o general de brigada, D. Antonio José de Mello.

4ª — Paço, em 5 de maio de 1871. — José Maria de Moraes Rego.

Lista definitiva de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos, a que se refere a portaria d'esta data

Curso de infantaria e cavallaria

Corpos	Postos que têm actualmente	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Caçadores n.º 9	Alferes	José Nicolau Raposo Botelho	1868-1869	1	Quinze e oito decimos (15,8).	Mais antigo pelas provas da escola.
Infanteria n.º 14	»	Salomão Augusto Cardoso do Amaral	»	2	Quinze e oito decimos (15,8).	
Infanteria n.º 16	»	Mannel Maria de Brito Fernandes . . .	1867-1868	3	Quinze e dois decimos (15,2).	
Infanteria n.º 15	»	José Victorino de Sande e Lemos . . .	1868-1869	4	Quatorze e oito decimos (14,8).	Idem.
Cavallaria n.º 8	Alferes graduado	Jayme Malaquias de Lemos	»	5	Quatorze e oito decimos (14,8).	
Caçadores n.º 5	»	Guilherme Augusto Victorio e Freitas	»	6	Quatorze e sete decimos (14,7).	
Caçadores n.º 7	»	Caetano Augusto Pereira Sanches de Castro	»	7	Quatorze e quatro decimos (14,4).	Idem.
Infanteria n.º 3	»	Antonio Marinho de Sousa Barros . . .	»	8	Quatorze e quatro decimos (14,4).	
Infanteria n.º 14	Alferes	José Julio Cerqueira	»	9	Quatorze e dois decimos (14,2).	
Infanteria n.º 8	Alferes graduado	Antonio Julio de Sousa Machado	»	10	Quatorze (14) . .	Idem.

Corpos	Postos que têm actualmente	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Caçadores n.º 8	Alferes graduado	João Rodrigues Blanco.....	1868-1869	11	Quatorze (14)..	Mais antigo pelas provas da escola.
Infanteria n.º 10	»	João de Passos Pereira de Castro ...	»	12	Quatorze (14)..	Idem.
Infanteria n.º 18	»	José Luiz da Rocha Freitas	»	13	Quatorze (14).	
Infanteria n.º 8	»	Alfredo de Araujo de Almeida Campos	»	14	Treze e nove decimos (13,9).	
Infanteria n.º 9	Alferes	Francisco Augusto Martins de Carvalho	»	15	Treze e oito decimos (13,8) .	
Cavallaria n.º 2	Alferes graduado	José Eduardo Lopes	»	16	Treze e sete decimos (13,7).	Idem.
Cavallaria n.º 1	Alferes	Antonio Alves Conte	»	17	Treze e sete decimos (13,7).	Idem.
Infanteria n.º 18	Alferes graduado	Frederico Augusto Botelho Nobre da Veiga	»	18	Treze e sete decimos (13,7).	
Caçadores n.º 5	Alferes	Francisco Eugenio Pereira de Miranda	»	19	Treze e seis decimos (13,6).	
Infanteria n.º 10	»	José Maria Gomes Pereira	»	20	Treze e cinco decimos (13,5).	Idem.
Infanteria n.º 5	Alferes graduado	Francisco Rodrigues da Silva.....	»	21	Treze e cinco decimos (13,5).	
Caçadores n.º 9	»	Francisco Xavier Vaz Guedes Osorio	»	22	Treze e quatro decimos (13,4).	Idem.
Infanteria n.º 12	Alferes	João Chrysostomo Pereira Franco....	»	23	Treze e quatro decimos (13,4).	Idem.

Infanteria n.º 5	Alferes graduado	Pedro Augusto Pinto de Miranda Monteiro	24	Treze e tres de- cimos (13,3).	Idem.
Cavallaria n.º 7	Alferes graduado	Mariano José da Silva Prezado	25	Treze e dois de- cimos (13,2).	Idem.
Infanteria n.º 9	Alferes	José Duarte de Carvalho	26	Treze e dois de- cimos (13,2).	Idem.
Caçadores n.º 4	Alferes graduado	Joaquim Aluísio da Costa Teixeira Pe- res	27	Treze (13).	Idem.
Commissão nou- tramar	Alferes	Julio Cesar Bon de Sousa	28	Treze (13).	Mais antigo pela praça.
Infanteria n.º 16	Alferes graduado	Joaquim de Andrade Pisarra	29	Treze (13).	
Infanteria n.º 10	Alferes	Augusto Mathias Guedes	30	Dez (10).	
Cavallaria n.º 2	Alferes graduado	João Albino Figueiredo Soares Serrão	31	Nove e sete de- cimos (9,7).	
Infanteria n.º 10	Alferes	José Joaquim Mendes Junior	32	Nove e dois de- cimos (9,2).	
Infanteria n.º 1	Alferes	José Cypriano Simões Pinto	33	Oito e nove de- cimos (8,9).	Mais antigo pelas provas da escola.
Infanteria n.º 4	Alferes	José Joaquim Brandão	34	Oito e nove de- cimos (8,9).	Idem.
Cavallaria n.º 2	Alferes graduado	José Maria da Silva Macedo	35	Oito e nove de- cimos (8,9).	
Caçadores n.º 5	Alferes	Francisco Maria Tedeschi	36	Oito e dois de- cimos (8,2).	
Cavallaria n.º 2	Alferes	José Pinheiro Mascarenhas Valdez	37	Seis e sete de- cimos (6,7).	
Caçadores n.º 5	Alferes	Carlos da Silva Pessoa	38	Seis e dois de- cimos (6,2).	

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 5 de maio de 1871. = O director geral, D. Antonio José de Mello.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o alferes alumno do batalhão de caçadores n.º 5, Fernando Carlos da Costa.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, Manuel José Leote, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Manuel Dantas Faria, pelo pedir.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Tendo sido concedido ao alferes de infantaria, Adelino Abel Coelho, por portaria do ministerio da marinha de 28 de maio de 1864, usar do appellido = Cruz =, como consta da guia de transferencia com que regressou do ultramar; determina Sua Magestade El-Rei que o referido alferes passe a chamar-se d'ora em diante = Adelino Abel Coelho da Cruz =.

5.º Direcção da administração militar — Secção do gabinete. — Em virtude da representação feita pelo general commandante da escola do exercito, determina Sua Magestade El-Rei que aos alumnos da mesma escola sejam applicadas as disposições que para os da polytechnica foram publicadas na ordem do exercito n.º 38 de 30 de julho do anno proximo passado; devendo os alumnos d'aquella escola ser abonados dos seus respectivos vencimentos nos corpos a que pertencerem ou por aquelles a que, pelo commandante da 1.ª divisão militar, forem addidos; cumprindo ao commandante da escola do exercito remetter aos dos corpos a nota das alterações que possam occorrer em relação á mudança de vencimento; entendendo-se que não houve alteração ou falta de frequencia sempre que se não remetta no fim de cada mez a referida nota.

6.º— Direcção da administração militar— 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o tenente coronel de infantaria, considerado coronel de 12 de setembro de 1870, José de Oliveira Queiroz, reformado pela ordem do exercito n.º 11 de 11 de março de 1871.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, Felix Bernardino de Queiroz, reformado pela ordem do exercito n.º 33 de 10 de julho de 1869.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, João Rodrigues, reformado pela ordem do exercito n.º 4 de 21 de janeiro de 1871.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, Chrispim José Militão, reformado pela ordem do exercito n.º 6 de 4 de fevereiro de 1871.

Sub-director, com a graduação de coronel e o soldo de 54\$000 réis mensaes, o primeiro official com a graduação de tenente coronel da direcção da administração militar, João Alberto Ramos, reformado pela ordem do exercito n.º 66 de 19 de dezembro de 1870.

7.º— Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 8 de abril ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 3

Major, Florencio Velloso de Carvalhal Esmeraldo Castello Branco, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 15 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão, José Teixeira de Moraes, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 20 do corrente mez.

Em sessão de 20 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Francisco Antonio de Sousa, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, Antonio Manuel de Almeida e Silva, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, Antonio Carlos Ferreira Junior, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Manuel Joaquim Pereira da Silva, trías dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, Christovão Gil Curvo Sem-medo de Portugal da Silveira, vinte dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 2

Major, Francisco Antonio de Carvalho, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 16

Capitão, Pedro Leopoldo Faria da Fonseca, noventa dias para se tratar.

8.º — Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Corpo do estado maior

Capitão, Filippe Correia de Mesquita Pimentel, seis mezes para ir fóra do reino.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, João Marcellino Carneiro, prorogação por quatro mezes.

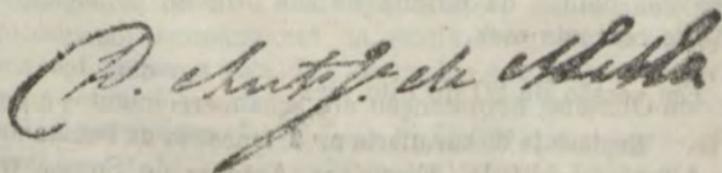
Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, Hermenegildo Gomes, vinte e quatro dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

45 de maio de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª repartição. — Em conformidade com as disposições do § unico do artigo 19.º do decreto com força de lei de 10 de dezembro de 1868, e conformando-me com os pareceres do supremo conselho de justiça militar, e do conselheiro procurador geral da corôa e fazenda, emittidos em consultas de 16 de janeiro e 24 de abril do corrente anno: hei por bem determinar que os officiaes ao diante nomeados tenham os postos que lhes vão designados: arma de engenharia, coronel, o tenente coronel, Joaquim Antonio Esteves Vaz, por haverem sido reformados os coroneis, Gabriel Antonio Martins e Augusto Jorge Moreira; tenente coronel, o major, José Frederico Amado Judice, pela promoção do antecedente e pela vacatura occorrida pelo fallecimento do tenente coronel, Faustino José de Mena Appario; major, o capitão, Caetano Alberto de Sori, para preenchimento da vacatura deixada pela promoção do antecedente; capitães, os tenentes, Joaquim Filippe Nery da Encarnação Delgado e Agostinho Pacheco Leite de Bettencourt, pelas vacaturas occorridas no quadro pelo fallecimento dos capitães, Joaquim Miguel Pereira Mourão e José Maria Salema Garção.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de maio de 1871. = REL. = *José Maria de Moraes Rego.*

2.º — Por decreto de 2 do corrente mez:

Estado maior general

Commendador da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o general de brigada, Francisco Jacques da Cunha, em attenção aos seus longos

annos de serviço prestados em defeza da legitimidade e da liberdade patria.

Regimento de artilheria n.º 2

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel, Cyriaco Lopes Moreira Freixo, em attenção á sua reconhecida intelligencia, zelo e dedicação pelo serviço durante a sua longa carreira militar.

Regimento de infantaria n.º 8

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel, Rodrigo Maria da Maia Lermont, pelos bons serviços que tem prestado durante a sua longa carreira militar.

Por decreto de 10 do dito mez:

1.ª Divisão militar

Aspirante com a graduação de tenente, o aspirante com a graduação de alferes da secretaria da mesma divisão, João Luiz Muzanty Junior, por lhe aproveitar a disposição do § 1.º do artigo 8.º do plano de reforma na organização da secretaria da guerra e na do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, Fernando Carlos da Costa.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 5, José Augusto da Costa Monteiro, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 1, Pedro Augusto Carrasco Guerra, pelo pedir.

4.º — Direcção da administração militar. — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda declarar que, sendo a liquidação das contas dos corpos do exercito feita em relação aos trimestres, deverá o producto das diversas receitas, que

nos corpos montados tem applicação á remonta, dar entrada na pagadoria geral do ministerio da guerra aos trimestres, em lugar de o ser aos semestres, segundo o que estatua o artigo 16.º do regulamento publicado na ordem do exercito n.º 19, de 12 de maio de 1870, observando-se no mais as disposições do mesmo artigo.

5.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra— Direcção geral— 3.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar
em sessão de 28 de abril ultimo

Batalhão de caçadores n.º 8

Gervasio Augusto, soldado n.º 19 da 7.ª companhia, condemnado, pelo crime de desobediencia ás ordens de seus superiores, na pena de tres mezes de rigorosa prisão.

Regimento de infantaria n.º 2

Manuel Maria, tambor n.º 37 da 2.ª companhia, condemnado, pelos crimes de insubordinação, com arma, contra seus superiores, e ferimento em um seu camarada, na pena de tres annos de trabalhos militares nas fortificações das provincias ultramarinas de 1.ª classe.

Francisco de Lima, soldado n.º 19 da 8.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos das provincias ultramarinas.

Regimento de infantaria n.º 5

Lucas José Dias, tambor n.º 3 da 4.ª companhia, condemnado, pelo crime de homicidio voluntario, na pena de degredo perpetuo em possessão de 2.ª classe, subindo os autos á real resolução do poder moderador.

Regimento de infantaria n.º 6

Antonio Joaquim de Lima Carmona, cabo n.º 13 da 2.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão correccional, pelo crime de mandar vender uma cadeia de oiro que achou, sem que tivesse praticado as diligencias que a lei prescreve quando se ignora o dono da cousa achada.

Antonio da Conceição, cabo n.º 9 da 5.ª companhia, condemnado, pelo crime de desobediencia e insubordinação a seus superiores, na pena de trinta dias de prisão correccional no calabouço, e baixa de posto.

6.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente coronel, Martiniano Gallo Bettencourt, trinta dias a começar em 5 do proximo futuro mez.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes, Augusto Alves Pinto Villar, seis mezes.

7.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, em conformidade do que se acha determinado:

Corpo do estado maior

Capitão, D. Luiz de Azevedo de Sá Coutinho, prorrogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Antonio Maria da Silva Monteiro, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, José Joaquim Henriques Moreira, seis dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, João Maria da Silva Figueiredo, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão, André Ferrão Barba Castello Branco, oito dias.

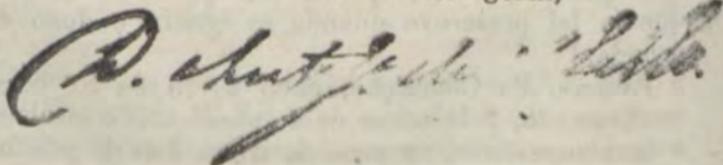
Cirurgião ajudante, Francisco Maria de Carvalho, oito dias.

Alferes, sem prejuizo de antiguidade, Antonio Vicente de Abreu, trinta dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 de maio de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Attendendo ao merecimento, serviços e mais circumstancias que concorrem no major do corpo do estado maior, visconde de S. Januario, governador geral dos estados da India: hei por bem conceder-lhe as honras de meu ajudante de campo.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de maio de 1871. = REI. = *José Maria de Moraes Rego.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Hei por bem determinar que no plano de uniformes decretado em 6 de fevereiro de 1856, e nas notas juntas aos decretos de 12 de fevereiro de 1862 e 13 de abril de 1864, na parte que se refere aos officiaes generaes meus ajudantes de campo effectivos, sejam feitas as modificações constantes da nota junta, que baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, a qual faz parte d'este decreto.

O mesmo ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 13 de maio de 1871. = REI. = *José Maria de Moraes Rego.*

Nota das modificações que devem ser feitas nos uniformes dos officiaes generaes ajudantes de campo effectivos de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, a que se refere o decreto d'esta data.

Sobrecasaca — Como a actual, tendo na gola, em lugar de bordado, uma estrella como a determinada na ordem do exercito n.º 6 de 1 de março de 1866.

Pestanas posteriores com tres botões, e do feitio indicado na estampa 1.^a, junta á ordem do exercito n.º 80 de 31 de dezembro de 1868.

Dragonas — Com a palmatoria de metal dourado, em escamas, e a franja de canotilho, e com as estrellas distinctivo da patente; tendo como emblema a cifra real «L. 1.º» de prata, modelo n.º 3 junto á ordem do exercito n.º 6 de 1 de março de 1866.

Charlateiras — Como as actuaes, com as estrellas distinctivo da patente, e com o emblema igual ao das dragonas.

Barrete — Do feitio e côr dos barretes dos officiaes superiores ajudantes de campo de Sua Magestade El-Rei, tendo na parte superior seis filetes bordados pelo desenho dos bordados dos canhões, separados os dos extremos por um intervallo de dois millimetros.

Telim — Bordado e collocado por cima da sobrecasaca, ficando supprimida a banda.

Raglan — Como o determinado na ordem do exercito n.º 6 de 1 de março de 1866, modelos n.ºs 7, 8 e 9.

Tudo o mais como actualmente usam.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 13 de maio de 1871. — *José Maria de Moraes Rego.*

2.º — Por decreto de 23 de agosto do anno proximo findo :

Estado maior de artilheria

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel, José Candido Perdigão, em attenção aos seus merecimentos e aos bons serviços que tem prestado durante a sua carreira militar.

Por decretos de 10 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel, José Diogo Zuchelli, em attenção á sua reconhecida intelligencia, zêlo e dedicação pelo serviço durante a sua longa carreira militar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Ignacio Maria de Moraes Carmona.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio José Teixeira de Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 10

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão Boaventura Bernardino Homem de Noronha.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cirurgião ajudante, o bacharel em medicina e cirurgia pela universidade de Coimbra, Luiz Carlos de Andrade e Silva.

Regimento de infantaria n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João José de Alcantara.

Regimento de infantaria n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão Alexandre de Seixas Guedes e Castro.

Regimento de infantaria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco Ferreira de Eça e Leyva.

Regimento de infantaria n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Pereira Henriques de Carvalho.

Por decretos de 15 do dito mez :

Inactividade temporaria

O cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 9, Nuno Victorino Pinto Cerqueira, por assim o haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo temporariamente, pela junta militar de saude.

Regimento de infantaria n.º 9

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do mesmo corpo, Luiz José da Cunha.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Luiz Pedro de Ornellas, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 16

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio José Botelho de Cunha, pelo pedir.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 10 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o capitão de cavallaria, D. Jorge Augusto de Mello, por ter regressado do ultramar, havendo concluido ali a sua commissão; ficando na arma a que pertence com o posto que tem.

5.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição. — Declara-se, em additamento á disposição 3.ª na ordem do exercito n.º 18, de 26 de abril ultimo, que o abono das rações de forragens pagas a dinheiro, que se fornecerem a todos os individuos residentes na 1.ª divisão militar, seja levado a effeito durante um trimestre, pelo preço por que tiverem saído por administração na padaria militar, no trimestre antecedente; e que o preço por que as mesmas rações saíram no 1.º trimestre d'este anno foi 220,21 réis cada uma.

6.º — Declara-se que o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Sebastião Antonio Peixoto da Gama, se apresentou no dia 15 do corrente mez; desistindo do resto da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 32 de 2 de julho de 1870.

7.º — Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

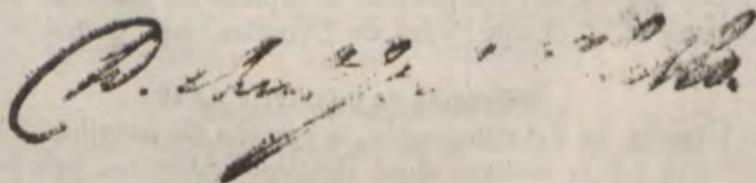
Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto, prorrogação por mais noventa dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 de maio de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte :

1.º — Por decretos de 17 do corrente mez :

Regimento de artilheria n.º 2

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Maria dos Santos.

Disponibilidade

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major de infantaria, Joaquim José da Graça.

Por decreto de 20 do dito mez :

Castello de S. João Baptista de Angra

Exonerado do exercicio de major da praça, o tenente coronel de artilheria, Ivo Celestino Gomes de Oliveira, pelo haver requerido, allegando motivos attendiveis.

Major da praça, o major do regimento de infantaria n.º 6, João Antonio Affonso Vianna.

Por decreto de 22 do dito mez :

Regimento de infantaria n.º 15

Major, o major de infantaria, Ricardo de Novaes Côrte Real.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o major de infantaria, Gaspar de Azevedo Araujo e Gama, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 23 do dito mez :

Arma de infantaria

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 12, conde de Fonte Nova, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Honório da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 2.^a companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 8, Antonio Maria Dias.

Capitão da 4.^a companhia, o tenente de infantaria em comissão, D. José da Camara Leme.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Augusto Botelho.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 7.^a companhia, o tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Justino Augusto Teixeira.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, Augusto Maria Branco.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, o alferes, Joaquim Pinto de Sousa.

Inactividade temporaria

O capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Thomás Antonio da Silva, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela junta militar de saúde.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o capitão de infantaria, José Chrysostomo Velloso de Horta, ajudante de campo do governador da praça de Peniche, pelo requerer e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saúde.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha**

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Manuel Joaquim Cardoso Appariço, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão da 5.^a companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, José da Cunha Andrade.

Regimento de infantaria n.º 6

Major, o major do regimento de infantaria n.º 15, Constantino Joaquim de Brito.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, Guilherme Augusto Cesar de Faria, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 3, José Henriques de Magalhães Marques da Costa, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 9

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 12, Luiz Carlos de Andrade e Silva.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 18, Pedro Bruno de Almeida.

3.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete. — Sua Magestade El-Rei manda suscitar a exacta observancia do disposto no § 3.º do artigo 55.º da carta de lei de 23 de junho de 1864, com referencia aos officiaes em inactividade temporaria, por incapacidade physica; e torna responsaveis as auctoridades, a quem cumpre, pela execução d'esta ordem.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral — 1.ª Repartição. — Declara-se que por officio do ministerio dos negocios do reino, de 23 do corrente, se communicou a esta secretaria d'estado, que por decreto de 23 de fevereiro do corrente anno, houve Sua Magestade El-Rei por bem fazer mercê ao major reformado, Manuel Joaquim dos Prazeres, de o nomear cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordão proferido no processo feito ao capitão reformado, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos, pelo crime de extravio de fundos publicos

Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc. Que em vista dos autos, verificando-se que ante o conselho

de guerra, que proferiu a sentença de 1.^a instancia, nem foram inquiridas testemunhas de accusação nos termos preceptivamente prescriptos no § 4.^o do alvará de 4 de setembro de 1865, nem o foram por carta de inquirição nos termos e circumstancias permittidas pela reforma judicial, não constando, alem d'isto, quaes os motivos e causas justificativas de similhante omissão ou falta;

Considerando que a declaração de que se houveram como judiciaes as testemunhas da accusação, constantes da nota da sessão do julgamento, alem de estar informemente lançada, não póde supprir nem substituir a necessidade da inquirição publica e judicial de quaesquer testemunhas, porque as leis do processo criminal, tanto as relativas ao processo geral ou commum, como ao militar, não admittem similhante meio de prova;

Attendendo outrosim, que sendo o réu accusado pelo crime de extravio de fundos ou dinheiro que havia recebido dos cofres publicos para a gerencia, administração e commando da 10.^a companhia de reformados, não existe no processo documento algum authenticico, comparativo do alcance real e effectivo em que ficou para a fazenda publica, d'onde resulta que umas vezes é considerado responsavel por 115\$790 réis insulanos, e outras por 129\$582 réis fortes;

Attendendo ainda a que nos autos faltam documentos que podem dar ampla informação sobre as diversas circumstancias de que foi revestido o facto criminoso, attribuido ao accusado, como são o officio de 23 de setembro de 1870, dirigido ao accusado, pelo commandante da divisão, e outro officio do accusado, dirigido ao mesmo commandante, em 24 ou 25 do mesmo mez e anno, alludido ou referido nos interrogatorios de fl. 14, e a que outros documentos officiaes de summa importancia e gravidade se juntaram unicamente em extracto, e não na integra (como o de fl. 35) o que póde alterar o sentido do documento original, ou fazer-lhe attribuir sentido mui differente e diverso do que na realidade tem;

Considerando que todas as faltas e omissões indicadas podem influir na apreciação da causa e nas suas consequencias legais, por isso annullam tudo quanto ante o conselho de guerra de 1.^a instancia foi processado, e mandam que, baixando os autos á commandancia militar respectiva, a novo julgamento se proceda por outros juizes, e em fórma legal.

Lisboa, 9 de maio de 1871. = *A. R. Graça* = *Visconde*

de Faro = Palmeirim = Allemão = Barros e Sá. — Fui presente, *Camarate*, tenente coronel promotor.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar
em sessões de 2 e 5 do corrente mez

Em sessão de 2:

Batalhão de caçadores n.º 5

José Antonio de Carvalho, soldado n.º 17 da 7.ª companhia, absolvido de crime de contusões, por falta de prova.

Batalhão de caçadores n.º 8

Pedro da Encarnação, soldado n.º 9 da 6.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimento, na pena de um anno de prisão correccional.

Regimento de infantaria n.º 4

Antonio Antunes, soldado n.º 24 da 2.ª companhia, condemnado, pelo crime de roubo com violencia em casa habitada, na pena de seis annos de trabalhos publicos no ultramar em possessão de 1.ª classe.

Regimento de infantaria n.º 6

Manuel José de Castro, segundo sargento n.º 34 da 7.ª companhia, accusado dos crimes de peculato e abuso de confiança. — Conhecendo-se dos autos que as testemunhas da accusação não foram inquiridas no conselho de guerra, contentando-se este apenas com a declaração do réu, de que faria judiciais os depoimentos do summario, annullam por isso tudo quanto foi processado ante o mesmo conselho, e mandam que por outros juizes se proceda a novo julgamento.

Regimento de infantaria n.º 8

José Gonçalves Canez, soldado n.º 42 da 8.ª companhia, accusado do crime de ferimento. — Annullado o processo pelas mesmas razões e fórma do antecedente.

Julgam, conforme á culpa dos réus abaixo indicados, o decreto de 7 de abril de 1871, pela fórma seguinte:

Regimento de artilheria n.º 3

Filippe dos Santos, corneteiro n.º 15 da 10.ª compa-

nhia, condemnado, pelo crime de deserção simples, em nove annos, onze mezes e vinte e quatro dias de serviço na India — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Regimento de infantaria n.º 8

Jeronymo da Silva, soldado n.º 76 da 1.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção simples, em oito annos, quatro mezes e vinte dias de serviço na Africa occidental — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Domingos Duarte, soldado n.º 69 da 8.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção simples, em quatro annos de serviço no ultramar — commutada a pena na de um anno de prisão em uma praça de guerra.

Regimento de infantaria n.º 41

Francisco Teixeira, tambor n.º 25 da 2.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção simples, em sete annos, nove mezes e quatorze dias de serviço no ultramar — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Regimento de infantaria n.º 46

Francisco Jorge, soldado n.º 34 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção simples, em quatro annos de serviço na India — perdoada a pena.

Em sessão de 5:

Regimento de infantaria n.º 8

Manuel de Freitas, soldado n.º 43 da 1.ª companhia, condemnado, pelo crime de desobediencia e falta de respeito a seus superiores, na pena de tres mezes de prisão correcional no calabouço do regimento.

Henrique José Fernandes Veiga, soldado n.º 56 da 1.ª companhia, accusado do crime de ferimentos.— Conhecendo-se dos autos que as testemunhas da accusação não foram inquiridas no conselho de guerra, contentando-se este apenas com a declaração do réu, de que fazia judiciaes os depoimentos do summario; annullam por isso tudo quanto foi processado ante o mesmo conselho, e mandam que, por outros juizes, se proceda a novo julgamento.

José Joaquim Gonçalves, tambor n.º 70 da 2.ª companhia, condemnado, pelos crimes de insubordinação e violação de prisão, na pena de dois mezes de prisão em uma praça de guerra.

Bento José, soldado n.º 10 da 3.ª companhia, accusado do crime de furto.—Annullado o processo pelas mesmas razões e fórma do penultimo.

Regimento de infantaria n.º 9

José Alves Soares, soldado n.º 55 da 4.ª companhia, condemnado, por falta da devida execução dos regulamentos militares e ordens geraes do serviço, na guarda de um preso, na pena de quatro mezes de prisão correccional no calabouço do regimento. —

7.º—Declara-se que o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, João Maria da Silva Figueiredo, desistiu da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 20 d'este anno. —

8.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 2 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes, Candido da Mata Ferreira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 3 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Coronel, José de Sá Nogueira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 4 do dito mez:

5.ª Divisão militar

Auditor, Florencio José da Silva, noventa dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Thomás Correia de Aquino, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 1

Cirurgião ajudante, Antonio Fernandes de Figueiredo Ferrer Farol, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 6

Major, João Antonio Affonso Vianna, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, José Manuel de Goes, trinta dias para se tratar.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Coronel de artilheria, governador, José Ventura da Cunha, sessenta dias para se tratar e restabelecer em ares de campo.

Castello de S. João da Foz

Major, commandante, Joaquim Lazaro Franco, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 10 do corrente mez.

9.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado :

Regimento de artilheria n.º 1

Picador de 3.ª classe, Joaquim Pedro Salgado, vinte e cinco dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, Diogo Carneiro Chixorro de Alcaçova, oito dias.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente, João Antonio de Sousa Nobre, um mez.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, José Maria Pereira de Castro, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

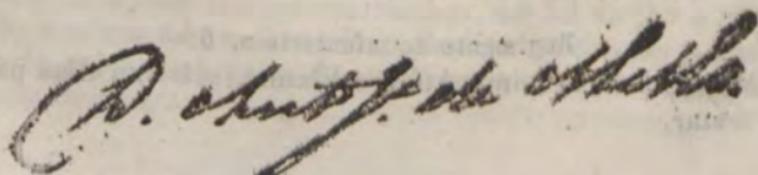
Alferes graduado, Antonio Barreto Ferraz Sachetti, doze dias.

Alferes sem prejuizo de antiguidade, Manuel Gonçalves, vinte dias, a começar em 1 de junho proximo.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

40 de junho de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Cartas de lei

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado, havendo necessidades urgentes do serviço, a pôr á disposição da direcção geral de engenharia, para serem empregados nas commissões da sua dependencia, os alferes que tiverem obtido este posto na conformidade do que dispõe, no artigo 45.º e seus §§, o decreto de 24 de dezembro de 1863, por terem concluido o curso de engenharia militar, quando haja vacaturas de tenentes de engenharia, e até ao numero d'essas vacaturas.

Art. 2.º Aos officiaes, a que se refere o artigo antecedente, será contado o tempo de serviço que fizerem sob as ordens da direcção geral de engenharia, como se fosse serviço effectivo nas armas de infantaria ou cavallaria, para o effeito de serem promovidos ao posto de tenentes, como estabelece o citado artigo 45.º e seus §§.

Art. 3.º Estes officiaes terão direito ás gratificações determinadas no regulamento provisional do real corpo de engenheiros, de 12 de fevereiro de 1812, para os segundos tenentes de engenheiros.

Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 26 de maio de 1871. — EL-REI, com rubrica e guarda. — *José Maria de Moraes Rego*. — (Logar do sello grande das armas reaes.)

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a proceder á cobrança dos impostos e demais rendimentos publicos, relativos ao exercicio de 1871-1872, e a applicar o seu producto á despeza do estado, correspondente ao mesmo exercicio, segundo o disposto nas cartas de lei de 26 de junho de 1867 e mais disposições legislativas em vigor.

Art. 2.º A contribuição predial do anno civil de 1871 é fixada e distribuida pelos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes, nos termos das leis de 14 e 24 de agosto de 1869.

Art. 3.º A contribuição pessoal do dito anno civil de 1871 é do mesmo modo fixada e distribuida pelos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes, nos termos das leis de 17 e 23 de julho de 1869.

Art. 4.º Continuarão a vigorar no anno civil de 1871 as disposições da lei de 24 de agosto de 1869, relativa á contribuição industrial.

Art. 5.º São prorogadas no exercicio de 1871-1872 as disposições da lei de 16 de abril de 1867, que alterou o artigo 3.º da lei de 30 de julho de 1860.

Art. 6.º Enquanto não for reformada a actual tabella das quotas de cobrança os empregados de fazenda não receberão quotas sobre as contribuições addicionaes de 1871, a que se referem as leis de 17 de julho e 24 de agosto de 1869, cujas disposições são mantidas no futuro exercicio.

Art. 7.º Continuam provisoriamente em vigor no exercicio de 1871-1872 as deducções nos subsidios e vencimentos dos empregados do estado, dos de corporações e estabelecimentos pios, e das classes inactivas de consideração, fixadas pelo decreto de 26 de janeiro de 1869, até que se tome nova providencia sobre este assumpto.

Art. 8.º As auctorisações concedidas por esta lei terminam no continente do reino no dia 31 de julho, e nas ilhas adjacentes no dia 31 de agosto do corrente anno.

Art. 9.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 7

de junho de 1871. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Carlos Bento da Silva*. — (Logar do sello grande das armas reaes.)

2.º — Decretos

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil — 3.ª Repartição. — Sendo-me presentes os esclarecimentos prestados pelo ministerio dos negocios da guerra, pelos quaes consta que desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1870 se verificaram nos corpos do exercito tresentas e noventa substituições por contrato, em virtude da faculdade concedida pelos artigos 8.º e 9.º da lei de 4 de junho de 1859, do que resultou, para cada uma d'ellas, o preço medio de réis 70\$023: hei por bem, em conformidade do artigo 55.º, § 2.º da lei de 27 de julho de 1855, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado o preço medio das substituições dos recrutats no presente anno, para todos os effeitos das duas citadas leis, na quantia de 70\$023 réis, correspondente a tres annos de serviço, a que actualmente são obrigados os recrutats, nos termos do artigo 1.º da lei de 9 de setembro de 1868.

Art. 2.º O preço das substituições para os refractarios será de 186\$728 réis ou oito terças partes d'aquelle acima fixado, correspondentes a oito annos de serviço effectivo, a que estão sujeitos os recrutats refractarios, nos termos do artigo 4.º da referida lei de 9 de setembro de 1868.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 19 de maio de 1871. = REI. = *Marquez d'Avila e de Bolama* = *José Maria de Moraes Rego*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Tendo por meu real decreto de 2 do corrente mez, expedido pelo ministerio dos negocios estrangeiros, nomeado o tenente de cavallaria, João Damaso de Moraes, consul da nação portugueza em Cadix: hei por bem exonera-lo da commissão de official ás minhas ordens.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de junho de 1871. = REI. = *José Maria de Moraes Rego*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.^a Repartição. — Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem no capitão do corpo do estado maior, D. Francisco de Almeida: hei por bem determinar que passe a servir ás minhas ordens.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de junho de 1871. = REI. = *José Maria de Moraes Rego.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.^a Repartição. — Attendendo a que o numero de alumnos que frequentam a universidade de Coimbra e as escolas polytechnica e do exercito, com destino para o corpo do estado maior e armas de engenharia e artilheria, é superior ás vacaturas provaveis d'aquelle corpo e armas; e considerando que os alumnos habilitados com o curso de infantaria e cavallaria, obtendo licença para estudar aquelles cursos não só se demoram por mais dois annos nas escolas, mas estudam esses cursos como officiaes, resultando d'ahi prejuizo para a fazenda publica e para o serviço: hei por bem, conformando-me com a proposta do commandante da escola do exercito, determinar que cesse a concessão de licenças para encetar novos cursos, aos militares já habilitados com o de infantaria e cavallaria, embora comprehendidos nas idades marcadas nos artigos 27.^o e 29.^o do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de junho de 1871. = REI. = *José Maria de Moraes Rego.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.^a Repartição. — Attendendo a que o numero dos alferes graduados de cavallaria e infantaria é muito superior ao das vacaturas no quadro dos alferes effectivos das mesmas armas, segundo a media dos ultimos cinco annos, e outrosim, a que é excessivo com relação ás necessidades do serviço, o numero de alumnos que frequentam os cursos d'aquellas armas no presente anno lectivo: hei por bem determinar, em conformidade com o disposto no artigo 31.^o do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que no anno lectivo de 1871 a 1872 não sejam admittidas á matricula na escola do exercito, com destino para as mencionadas armas, mais de trinta e oito praças que o pre-

tenderem, sendo seis de cavallaria e trinta e duas de infantaria, como propoz o commandante da referida escola, em face do numero de alferes graduados promovidos á effectividade do posto nos alludidos cinco annos. Quando os pretendentes á matricula nos sobreditos cursos, excedam o numero dos que a podem effectuar nos termos do que fica determinado, verificar-se-ha o concurso de que trata o § 1.º do citado artigo, o qual será documental e terá logar perante um jury nomeado pelo conselho de instrucção da sobredita escola, cumprindo ás praças que pretenderem ser admittidas ao mesmo concurso, o requerer, pelas vias competentes, a necessaria licença até ao dia 15 de setembro do corrente anno.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de junho de 1871.—REI.—*José Maria de Moraes Rego.*

3.º— Por decreto de 25 de maio ultimo:

Reformado, na conformidade da lei, o general de brigada, governador da praça de S. Julião da Barra, Francisco Jacques da Cunha, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 1 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes graduado, Guilherme Augusto Victorio de Freitas.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco José da Silva Vianna.

Regimento de infantaria n.º 1

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, Joaquim Augusto de Oliveira Gomes.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o tenente de infantaria em commissão, Joaquim Theotónio Cornelio da Silva.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 18, Antonio José Villar.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o alferes, Antonio Leopoldino Ribeiro da Silva.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Francisco Augusto de Seixas.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de infantaria n.º 5, Manuel Soares da Costa, e o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, João Antonio Venancio, por haverem sido julgados incapazes de serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, os capitães, do batalhão de caçadores n.º 10, Francisco Ludovino Homem da Costa Noronha, e de infantaria em inactividade temporaria, Antonio Ignacio de Gusmão, por assim o haverem requerido e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 3 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, Adelinho Abel Coelho da Cruz.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, José Zeferino Sergio de Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 1, Augusto Carlos Celestino Soares.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente de batalhão de caçadores n.º 1, Honorio da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de in-

fanteria n.º 3, Vicente Maria Pires da Gama, continuando o serviço em que se acha no real collegio militar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra. — Direcção geral. — 1.ª Repartição. — Por determinação de Sua Magestade El-Rei foi concedida auctorisação ao cirurgião mór do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Fausto Namorado, para aceitar a commenda da ordem de Izabel a Catholica, de Hespanha; e ao capitão do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim José de Alcantara, a commenda de numero da mesma ordem; e para usarem as respectivas insignias.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra. — Direcção geral. — 5.ª Repartição. — Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc. Que, em vista dos autos, confirmam a sentença da primeira instancia, que absolveu os réus accusados n'este processo, Candido Brazão Cassamaia, segundo sargento n.º 5 da 7.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 2, e Luiz Filippe Ferreira de Almeida Mello e Castro, alferes do regimento de infantaria n.º 9, pelo crime de damno. Mandam sejam soltos.

Lisboa, 23 de maio de 1871. = *A. R. Graça* = *V. de Faro* = *Palmeirim* = *J. B. da Silva* = *Barros e Sá*. — Fui presente, *Camarate*, tenente coronel, promotor.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar, em sessões de 14 de fevereiro, 9, 12, 16, 19, 23 e 26 de maio ultimos:

Em sessão de 14 de fevereiro:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

José Maria, soldado n.º 26 da 5.ª companhia, accusado do crime de deserção aggravada. — Constando officialmente que este accusado fallecêra no dia 1 de fevereiro, julgam extinto e terminado todo o procedimento criminal, e mandam que o presente processo seja archivado.

Regimento de infantaria n.º 18

Salvador Tavares, soldado n.º 21 da 5.ª companhia, absolvido, por falta de prova legal, do crime de ferimentos.

Em sessão de 9 de maio :

Regimento de cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel

Custodio José Pereira, soldado n.º 9 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Antonio Joaquim, soldado n.º 48 da 5.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar.

Regimento de infantaria n.º 8

José Maria, soldado n.º 45 da 7.ª companhia, accusado dos crimes de deserção e furto. — Conhecendo-se dos autos que as testemunhas da accusação não foram inquiridas no conselho de guerra, contentando-se esta apenas com a declaração do réu, de que fazia judiciais os depoimentos do summario, annullam por isso tudo quanto foi processado ante o mesmo conselho, e mandam que por outros juizes se proceda a novo julgamento.

Regimento de infantaria n.º 14

José Coelho, soldado n.º 37 da 6.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar.

Regimento de infantaria n.º 17

José Maria, soldado n.º 11 da 4.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar.

Em sessão de 12 do dito mez :

Batalhão de caçadores n.º 2

José Marques, soldado n.º 13 da 4.ª companhia, condemnado, pelo crime de offensas á auctoridade publica, na pena de um mez de prisão correccional no calabouço do batalhão, levando-se-lhe em conta o tempo de prisão disciplinar que já soffreu por imposição do commandante do corpo.

Regimento de infantaria n.º 3

Francisco José do Amaral, soldado n.º 61 da 8.ª companhia (actualmente do regimento de infantaria n.º 8), absolvido do crime de falsificação de guia, por falta de prova.

Regimento de infantaria n.º 10

Jeronymo Vieira de Magalhães, segundo sargento n.º 7 da 1.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, e absolvido, por falta de prova, do crime de abuso de confiança.

Reformado

Manuel Vicente da Cruz, primeiro sargento da 1.ª companhia, accusado do crime de diffamação.—Em vista da desistencia do queixoso, á qual julgam e dão auctoridade judicial, mandam que se ponha termo ao processo.

Em sessão de 16 do dito mez :

Regimento de infantaria n.º 14

Antonio Pereira, soldado n.º 49 da 6.ª companhia, accusado do crime de ferimentos.—Conhecendo-se dos autos que as testemunhas da accusação não foram inquiridas no conselho de guerra, contentando-se este apenas com a declaração do réu, de que fazia judiciaes os depoimentos do summario; por isso annullam tudo quanto foi processado ante o mesmo conselho, e mandam que por outros juizes se proceda a novo julgamento.

Reformados

Francisco Coimbra, tambor n.º 56 da 4.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de um anno de prisão correccional no calabouço do corpo.

Em sessão de 19 do dito mez :

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Saturnino Bastos, cabo n.º 16 da 4.ª companhia, e Adriano Antonio, soldado n.º 19 da 3.ª, condemnados pelo crime de differenças e disputas reciprocas, o primeiro na pena de um mez de prisão correccional, sem perda do posto, e o segundo na de seis mezes da mesma prisão.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Filippe Tiburcio Pires, soldado n.º 55 da 4.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de oito dias de prisão correccional.

Regimento de cavallaria n.º 7

Patricio Antonio, soldado n.º 8 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de dez dias de prisão correccional.

José Joaquim Lopes de Abreu, cabo n.º 14 da 4.ª companhia; Cesar José de Sampaio, soldado n.º 21 da 3.ª; Manuel Rodrigues, soldado n.º 31 da 5.ª; e António Joaquim, soldado n.º 35 da 6.ª, accusados do crime de deixarem fugir um preso confiado á sua guarda. O primeiro réu, como commandante da escolta, condemnado na pena de quinze dias de prisão correccional, e os outros absolvidos de toda a imputação e culpa.

Regimento de infantaria n.º 10

João de Oliveira, soldado n.º 61 da 6.ª companhia, accusado do crime de deixar fugir um preso confiado á sua guarda.— Julgam extincta a culpa, visto constar do processo que o fugitivo foi de novo capturado, e está entregue á acção da justiça, e por isso mandam que o accusado seja solto.

Em sessão de 23 do dito mez :

Regimento de artilheria n.º 1

João Baptista, soldado n.º 13 da 8.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de oito dias de prisão correccional.

Regimento de infantaria n.º 2

Antonio Nunes, soldado n.º 54 da 5.ª companhia, absolvido pela improcedencia da accusação do crime de ferimentos.

Em sessão de 26 do dito mez :

Batalhão de caçadores n.º 1

Antonio Machado, n.º 23, Manuel Mendes, n.º 24, soldados; Candido Encarnação, cabo de corneteiros n.º 37; Estevão Dimas, n.º 42, Manuel da Silva, n.º 43, Antonio Neves, n.º 46, Manuel Marques, n.º 47, soldados; Julio Pedro Camacho, cabo n.º 55; Manuel Francisco, n.º 71, José Affonso Chaves, n.º 73, Florencio Caetano Rocha, n.º 86, soldados; Joaquim dos Santos Medeiros, corneteiro n.º 87, todos da 1.ª companhia; Antonio Lourenço, n.º 24, Antonio Gonçalves, n.º 54, soldados da 3.ª; José da Costa, cabo n.º 19 da 6.ª; João Jacinto, n.º 16, João Beringes, n.º 5, Justino Reis, n.º 20, Manuel Cunha, n.º 22, Francisco Fernandes Luiz, n.º 56, soldados da 7.ª;

e José Lourenço, soldado n.º 20 da 8.ª, accusados dos crimes de insubordinação, motim e sedição.

Versando o presente processo ácerca do crime de insubordinação, motim e revolta militar ocorrida no dia 2 de agosto preterito, no quartel do batalhão de caçadores n.º 1, na ilha da Madeira, no qual são accusados como delinquentes, auctores ou complices os vinte e um individuos mencionados no auto de fl. . . ., todos praças de pret do mesmo batalhão; e

Mostrando-se dos autos, *signanter*, pela participação official communicada pelo ministerio da guerra a este supremo conselho, que, alem dos vinte e um accusados n'este processo, igualmente é suspeito de co-participação n'este crime o capitão João Carlos de Salles da Piedade Lencastre, e que, como tal, está preso para responder ante um conselho de guerra á accusação que lhe é feita por parte da justiça;

Sendo principio geral de direito e de jurisprudencia universal que os delinquentes de um mesmo crime devem ser julgados ao mesmo tempo, e pelos mesmos juizes, *ne continentia causæ dividatur*;

Considerando que a indivisibilidade do processo, resultando da natureza da causa a indivisibilidade do delicto, constitue uma maxima geral de incontestavel verdade moral e juridica que se manifesta por si mesmo;

Considerando que, se a accusação dos differentes réus de um mesmo delicto se separar e dividir, não só se dividem e enfraquecem os elementos da prova por que têm de sentenciar os juizes, mas ainda corre-se o perigo de serem proferidas sentenças contradictorias e inconciliaveis com grave damno para a justiça e discredito para os tribunaes, assim;

Considerando que o juiz competente para proferir a sentença a respeito de um accusado o é tambem para sentenciar todos os cúmplices, participes, fautores ou adherentes do mesmo crime;

Considerando que o principio exposto, estando consignado na legislação dos povos cultos, constitue direito expresso nas disposições dos artigos 1:099.º, 1:100.º, 1:101.º e 1:103.º da reforma judicial:

Por isso, annullando o presente processo desde fl. 153 em diante, mandam que se proceda a novo julgamento por outros juizes, abrangendo todos os accusados pelo mesmo crime, qualquer que seja a natureza ou causa da co-participação no mesmo, mandam se cumpra.

Regimento de infantaria n.º 2

João Marques, soldado n.º 67 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de homicidio voluntario, na pena de degredo por toda a vida em alguma das possessões da Africa de 1.ª classe, e na alternativa, quatro annos de prisão cellular, seguida de oito de degredo na Africa, em possessão de 1.ª classe. Subam os autos ao poder moderador.

Regimento de infantaria n.º 3

Manuel da Fonseca, soldado n.º 83 da 2.ª companhia, accusado do crime de ferimentos. — Verificando-se dos autos que as testemunhas da accusação não foram inquiridas no conselho de guerra, contentando-se este apenas com a declaração do réu, de que fazia judiciais os depoimentos do summario, annullam por isso tudo quanto foi processado ante o mesmo conselho, e mandam que por outros juizes se proceda a novo julgamento.

8.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei determina que as auctoridades que passarem requisições de transporte pelas vias fereas para individuos que vão acompanhados por seus filhos legitimos, declarem, sob sua responsabilidade, e na conformidade do disposto na ordem do exercito n.º 29 de 1865, a idade de cada um d'elles, designando, em relação aos que tiverem tres ou sete annos, se estas idades são ou não completas.

O mesmo augusto senhor, por esta occasião manda suscitar a exacta observancia de todas as disposições relativas a serviço de transportes, na intelligencia de que, havendo prejuizo para a fazenda por falta das convenientes declarações nas respectivas guias ou requisições, segundo o disposto na ordem do exercito n.º 21 de 1868, as auctoridades que passarem estes documentos serão responsaveis pela importancia em que a fazenda houver sido prejudicada.

9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Coronel, com o soldo de 54\$000 réis mensaes, o major graduado de cavallaria, considerado tenente coronel desde

27 de agosto de 1866, Domingos da Costa Ribeiro, reformado pela ordem do exercito n.º 37 de 23 de julho de 1870.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, Francisco Vaz Pinto de Almeida Carvalhaes, reformado pela ordem do exercito n.º 10 de 6 de março de 1871.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, João Martins de Carvalho, reformado pela ordem do exercito n.º 13 de 27 de março de 1871.

Capitão, com o soldo de 24\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, Antonio Ribeiro Fernandes, reformado pela ordem do exercito n.º 60 de 19 de novembro de 1869.

Primeiro official, com a graduação de major e soldo de 45\$000 réis mensaes, o segundo official da direcção da administração militar, com a graduação de capitão, João Antonio de Sousa Junior, reformado pela ordem do exercito n.º 12 de 18 de março de 1871.

10.º — Declara-se que o capitão do corpo do estado maior, D. Luiz de Azevedo de Sá Coutinho, desistiu no dia 31 de maio ultimo do resto da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 20 d'este anno.

11.º — Relações n.ºs 180 e 181, das praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869

Relação n.º 180

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 29 da 2.ª companhia, Antonio Candido Vergueiro — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Musico de 1.ª classe, Bernandino da Silva — comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi de infantaria n.º 10, Joaquim Affonso — comportamento exemplar.

Relação n.º 181

Medalha de prata

Regimento de infantaria n.º 3

Segundo sargento n.º 2 da 4.ª companhia, Sebastião José Fernandes — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 8 de 1868.

Regimento de infantaria n.º 9

Musico de 1.ª classe, José Serrano — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 16

Soldado n.º 68 da 6.ª companhia, Victor dos Santos — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Praça na reserva

Soldado, que foi de infantaria n.º 10, José Francisco — comportamento exemplar. —

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 4 de maio ultimo:

Disponibilidade

Alferes de infantaria, Francisco José Maria de Sousa Ramos, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 6 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, José Henriques de Magalhães Marques da Costa, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 8 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente coronel, Cazimiro Barreto dos Santos, quarenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 20 de maio ultimo.

Tenente, José Maria Pereira Vianna, quarenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem.

Alferes, Julio Augusto do Nascimento e Silva, quarenta e cinco dias para se tratar.

Alferes, Francisco Antonio Ferreira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 11 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Picador de 1.ª classe, João Maria Jorge do Amaral, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 13 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, João Maria da Silva Figueiredo, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 15 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, Luiz José Pereira, quarenta dias para uso das aguas sulphurosas do arsenal da marinha na sua origem, começando em 20 do corrente mez.

Em sessão de 19 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Joaquim Carneiro Alcaçova de Sousa Chichorro, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes graduado, Jorge Ernesto de Abreu Castello Branco, quarenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Primeiro official, José Rodrigues Lima, quarenta dias para se tratar.

Aspirante, Manuel Antonio Pinto Garcia, noventa dias para se tratar na ilha da Madeira.

Disponibilidade

Capitão de cavallaria, D. Jorge Augusto de Mello, quarenta dias para se tratar.

13.º — Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Tenente adjunto, Antonio Augusto Ferreira Aboim, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, José Joaquim Henriques Moreira, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, Manuel Joaquim dos Santos, prorrogação por sessenta dias.

14.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado :

Regimento de artilheria n.º 1

Picador de 3.ª classe, Joaquim Pedro Salgado, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, José Maria da Silva Macedo, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, João Eduardo Castellani, tres dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, José Celestino da Silva, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Diogo Henriques da Rocha Portugal, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente ajudante, João Eduardo Souto Maior Lencastre e Menezes, oito dias.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão, Illidio Marinho Falcão, cincoenta dias.

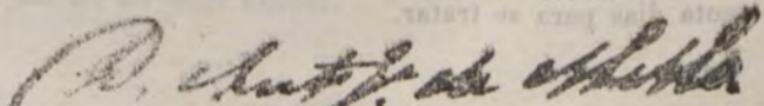
Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, Luiz Antonio de Lemos, oito dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

47 de junho de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Em conformidade com as disposições do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868; e conformando-me com o parecer do conselheiro procurador geral da corôa e fazenda: hei por bem promover ao posto de general de brigada, o coronel de infantaria, Joaquim Maria da Rosa e Sousa, para preenchimento da vacatura occorrida no quadro do estado maior general, pela reforma concedida ao general de brigada, Francisco Jacques da Cunha.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de junho de 1871. = REI. = *José Maria de Moraes Rego.*

2.º — Por decreto de 3 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, D. José da Camara Leme.

Por decretos de 12 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 12

Coronel, o coronel da mesma arma em disponibilidade, Iguacio Augusto Alves.

Regimento de infantaria n.º 14

Exonerado do commando, o coronel, Francisco Antonio da Silva, a fim de ser empregado em outra commissão do serviço.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, João Antonio Marques.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 12, José Teixeira de Moraes.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Luiz Pedro de Ornellas.

Regimento de infantaria n.º 14

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 12, Pedro Francisco Perry da Camara.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordão proferido pelo supremo conselho de justiça militar
em sessão de 30 de maio ultimo

Batalhão de caçadores n.º 5

José Francisco, soldado n.º 69 da 8.ª companhia; condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de um mez de prisão correccional.

5.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre de cavallaria, Manuel Clemente de Sousa Ferro, reformado pela ordem do exercito n.º 1, de 9 de janeiro de 1871.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de artilheria, Germano Augusto de Serpa, reformado pela ordem do exercito n.º 10, de 6 de março de 1871.

Primeiro official, com a gradação de major e soldo de 45\$000 réis mensaes, o segundo official da direcção da administração militar, com a gradação de capitão, José Maria Frederico Bartholomeu, reformado pela ordem do exercito n.º 16, de 11 de abril de 1871.

Segundo official, com a graduação de capitão e soldo de 24,5000 réis mensaes, o segundo official da direcção da administração militar, com a mesma graduação, Ricardo Jorge da Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 12, de 18 de março de 1871.

6.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados :

Em sessão de 4 de maio ultimo :

Batalhão de caçadores n.º 10

Cirurgião mór, Luiz Augusto Pedro de Sande, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 17 do dito mez :

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, Adelino Augusto Esteves, noventa dias para se tratar na ilha da Madeira.

Em sessão de 19 do dito mez :

Batalhão de caçadores n.º 3

Major, Florencio Velloso do Carvalhal Esmeraldo Castello Branco, quarenta dias para uso das aguas sulphurosas do arsenal da marinha.

Em sessão de 22 do dito mez :

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Luciano Augusto da Cunha Doutel, trinta dias para se tratar.

Capitão, Manuel Caetano, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 13

Coronel, Manuel da Silva Freire, dezeseis dias para uso das caldas de Chaves na sua origem, começando em 16 de julho proximo.

Alferes, Francisco Antonio Pimentel Feio, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 1 do corrente mez :

Corpo do estado maior

Capitão, D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho, setenta e cinco dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha
Tenente, João Julio Ribeiro, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, Ladislau Antonio de Sá, quarenta dias para se tratar.

Picador de 3.ª classe, Manuel Ignacio Epiphanyo Salgado, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente, José Herculano da Horta Campos, vinte dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante, Carlos Maria Torquato Franco, sessenta dias para se tratar.

Aspirante, Gaudencio Eduardo Carneiro, sessenta dias para se tratar.

7.º — Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão, Custodio José dos Santos, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente, João Antonio de Sousa Nobre, prorrogação por dois mezes.

8.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado :

Regimento de cavallaria n.º 8

Cirurgião mór, Albano José de Abruñhosa, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 3

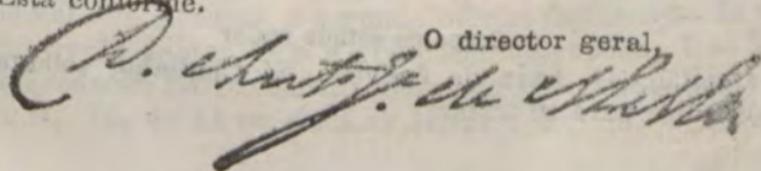
Tenente, José Maria Pereira Vianna, noventa dias.

Alferes, sem prejuizo de antiguidade, Antonio Vicente de Abreu, prorrogação por trinta dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

25 de junho de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Cartas de lei

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º As obras de fortificação da cidade de Lisboa, auctorisadas pela carta de lei de 11 de setembro de 1861, cujos trabalhos foram interrompidos no mez de setembro de 1865, serão continuadas no corrente anno e nos seguintes.

Art. 2.º As quantias auctorisadas pela mesma carta de lei, que não foram despendidas nas obras para que eram destinadas, serão empregadas exclusivamente na construção das obras defensivas da dita cidade, e para aquisição successiva dos terrenos de que se careça para as mesmas obras.

Art. 3.º Fica o governo auctorisado a realizar as referidas quantias pela maneira que julgar mais conveniente.

Art. 4.º Os soldos, gratificações e pretos dos officiaes e mais praças que forem empregadas nas mesmas obras serão pagos pelas verbas respectivas do orçamento do estado.

§ unico. Não se comprehenderão n'esta disposição as gratificações que hajam de ser abonadas ás praças de pret do exercito, quando, na qualidade de trabalhadores, sejam empregadas nas referidas obras.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda, e interiño dos da guerra, a façam imprimir, publicar e cõrrer. Dada no paço da Ajuda, aos 9 de junho de 1871.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*Carlos Bento da Silva*—*José Maria de Moraes Reço*.—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É applicada aos officiaes habilitados com o curso de engenharia, e que são actualmente professores ou lentes dos institutos industriaes de Lisboa e Porto, ou do instituto geral de agricultura, a carta de lei de 7 de agosto de 1854, contando-se-lhes para os fins indicados no artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837, o tempo de serviço feito em qualquer dos referidos institutos, desde a data da mencionada carta de lei, ficando, depois de lhes ter sido regulada a respectiva antiguidade, considerados na situação indicada no § 3.º do artigo 27.º do decreto de 13 de dezembro de 1869.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 9 de junho de 1871. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *José Maria de Moraes Rego.* = (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorizado a contar como serviço nos corpos do exercito todo o serviço feito na escola polytechnica pelos officiaes do exercito que foram empregados como lentes depois que a mesma escola deixou de estar sujeita ao ministerio da guerra.

§ unico. A mesma vantagem é concedida aos officiaes empregados na academia polytechnica do Porto.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço

da Ajuda, aos 9 de junho de 1871.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*José Maria de Moraes Rego.*—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos empregados civis com graduações militares que pertenciam ás extinctas repartições do arsenal do exercito, contadoria, thesouraria e almoxarifado, e que, em virtude do disposto no artigo 1.º dos transitorios do decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868, foram passados ao quadro respectivo da secretaria da guerra, ser-lhes-ha regulado o seu accesso, em concorrência com os empregados de igual categoria já pertencentes a este quadro na data da extincção d'aquellas repartições, pela antiguidade da graduação, e na proporção dos individuos que compunham os dois quadros, como se para este effeito sómente elles continuassem a existir separados e independentes.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 9 de junho de 1871.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*José Maria de Moraes Rego.*—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra.— Repartição do gabinete.— Sendo condição essencial para os exercitos satisfazerem aos fins da sua util instituição, que os graus da hierarchia militar sejam occupados por individuos aptos a bem desempenharem os deveres inherentes aos postos que lhes são conferidos, e sendo evidente que este resultado se não obtem sem a existencia de uma boa lei de promoções, que, garantindo direitos adquiridos, assegure ao mesmo tempo a capacidade do promovido para o novo posto, principios estes que não são novos, pois estão expres-

sos na nossa legislação militar, carecendo unicamente de serem harmonisados com o progresso realisado n'estes ultimos tempos na arte da guerra; e sendo certo que o decreto de 10 de dezembro de 1868, que regula o accesso aos differentes postos do exercito, não obstante a sua doutrina ser, na maioria dos casos, conforme aos principios enunciados, não é de facil execução pelo grande numero de regulamentos que exige, e outras difficuldades que offerece, o que fez com que fosse sustada a execução das suas disposições, pouco tempo depois de promulgado: Sua Magestade El-Rei, considerando que este assumpto prende de perto com os trabalhos de organização incumbidos á commissão nomeada pela portaria de 10 de janeiro ultimo, manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que a mesma commissão proceda á revisão das disposições do mencionado decreto de 10 de dezembro de 1868; propondo, no trabalho que a final apresentar ao governo, as alterações que julgar convenientes, estabelecendo as regras fundamentaes e preceitos regulamentares para o accesso aos differentes postos do exercito, em harmonia com o progresso realisado na arte da guerra; tendo muito principalmente em vista conciliar quanto possivel o principio da antiguidade com o de aptidão.

Paço, em 15 de junho de 1871. — *José Maria de Moraes Rego.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Convindo reunir e codificar a legislação militar por fórma que possa ser consultada com mais facilidade do que hoje em dia é possível faze-lo, por se achar dispersa pelas ordens do exercito e outros documentos officiaes, e muitas vezes parcialmente alteradas muitas das disposições que a constituem, o que traz graves embaraços á marcha conveniente e regular dos diversos serviços a cargo do ministerio da guerra e das estações suas subordinadas: Sua Magestade El-Rei, considerando que o modo de obviar a taes difficuldades é formando um codigo annotado da legislação militar, manda pela secretaria d'estado dos negocios da guerra nomear uma commissão, composta do tenente coronel de artilheria, chefe de repartição na mesma secretaria d'estado, Antonio Florencio de Sousa Pinto, e dos capitães do regimento de infantaria n.º 1 José Maria de Almeida, da mesma arma em commissão Vital Prudencio Alves Pereira, do regimento de infantaria n.º 4 João José de Alcantara, e do batalhão de caçadores n.º 3 D. José

da Camara Leme, servindo o primeiro de presidente, e o ultimo de secretario; a qual passará immediatamente a occupar-se de colleccionar todas as leis e mais disposições de execução permanente, submittendo o trabalho final á approvação do governo.

Outrosim determina o mesmo Augusto Senhor que pelas repartições da mencionada secretaria d'estado sejam prestados á commissão todos os esclarecimentos de que carecer, para levar a effeito o trabalho que lhe é commettido.

Paço, em 15 de junho de 1871.—*José Maria de Moraes Rego.*

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 1, José de Figueiredo, pelo pedir.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Declara-se que por officio do ministerio da marinha se communicou a este ministerio que ao capitão de cavallaria, em disponibilidade, por ter regresado do ultramar, D. Jorge Augusto de Mello, fôra conferida a medalha militar de prata, da classe dos bons serviços, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição. — Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc. :

Mostra-se dos autos ser accusado o tenente coronel reformado João Pereira Homem Telles, de, na qualidade de commandante da 6.ª companhia dos reformados, haver ficado alcançado em quantia excedente a 600,5000 réis, que por interinos recebeu do ministerio da guerra, e a que deixou de dar applicação legal. O réu não nega o alcance já verificado pela respectiva inspecção, e tanto que satisfez e pagou integralmente a sua importancia, como consta dos documentos juntos aos autos a fl. ..., e por este facto está preso no presidio militar do castello de S. Jorge desde 15 de março de 1870;

O que visto e ponderado :

Attendendo que nos termos do artigo 313.º do codigo penal para haver crime de peculato é preciso que, alem do

facto do alcance, se verifique que o responsavel procedêra com malicia, fraude, e na intenção de lesar a fazenda publica *verbis*—*Se alguma cousa d'estas furtar maliciosamente, levar ou deixar levar ou furtar a outrem, ou applicar a uso proprio ou alheio.* Assim considerando que a malicia, a intenção criminosa ou a fraude é um dos elementos essencialmente constitutivos do crime de peculato, não bastando para haver tal crime o facto material do alcance que pôde resultar de causas diversas exclusivas da intenção criminosa, e portanto do crime, mas sufficientes para dar origem á acção para indemnisação por perdas e damnos;

Attendendo a que se dos autos resulta com a maior certeza e evidencia o facto do alcance, não resulta do mesmo modo que tivesse origem e procedesse da má fé do accusado, e da intenção de fraudar a fazenda;

Considerando que a confusão, a desordem, e em parte a falta absoluta da escripturação da contabilidade da companhia a cargo do accusado (pois estava em branco o livro da conta corrente com a pagadoria militar), podia dar origem ao extravio dos fundos posteriormente verificado;

Considerando que não deve confundir-se a malicia e a fraude com o descuido e negligencia, nem com a impericia do accusado para o exercicio do cargo que lhe estava confiado, e a que não pôde recaír pena criminal senão quando se verificam todos os elementos essencialmente constitutivos da criminalidade imputada; por isso, revogando a sentença de 1.^a instancia, julgam improcedente a accusação pelo crime de peculato intentada contra o réu João Pereira Homem Telles, e mandam que seja solto.

Lisboa, 6 de junho de 1871. = *A. R. Graça* = *Visconde de Faro* = *Palmeirim* = *Alemão* = *Barros e Sá*, vencido. — Fui presente *Camarate*, tenente coronel promotor.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.^a Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar
em sessões de 2 e 6 do corrente mez

Em sessão de 2:

Regimento de cavallaria n.º 5

Manuel de Jesus, soldado n.º 29 da 1.^a companhia, condemnado, pelo crime de furto de duas mantas, praticado no quartel de cavallaria n.º 7, em Torres Novas, na pena de

seis mezes de prisão em uma praça de guerra, visto o mesmo crime ser effectuado em objecto e logar militar.

Regimento de cavallaria n.º 8

João Pires, soldado n.º 40 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de insubordinação, falta de respeito e desobediencia contra o seu superior, na pena de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Batalhão de caçadores n.º 7

João da Silva, soldado n.º 22 da 4.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar.

Regimento de infantaria n.º 10

Henrique Rodrigues dos Santos, tambor n.º 24, Antonio da Silva n.º 2, Candido Pereira n.º 40, e Albano Tavares n.º 50, soldados todos da 5.ª companhia, condemnados, pelo crime de furto, o primeiro como auctor, na pena de dois mezes de prisão correccional, e os outros como cumplices, na de um mez da mesma prisão.

Regimento de infantaria n.º 16

Antonio Joaquim Ribeiro, soldado n.º 78 da 2.ª companhia, absolvido do crime de estupro, pela improcedencia da accusação.

Em sessão de 6:

Batalhão de engenharia

Luiz Francisco Ferreira, soldado n.º 65 da 1.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de quinze dias de prisão correccional no calabouço do corpo.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Antonio Maria de Oliveira, soldado n.º 60 da 1.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, em quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, ficando n'esta pena absorvida a que lhe competia pelo crime de furto, de que tambem foi accusado e convencido.

Batalhão de caçadores n.º 5

João da Camara, soldado n.º 56 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de abandono de posto, na pena de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Regimento de infantaria n.º 2

Antonio de Figueiredo, soldado n.º 23 da 5.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção aggravada, em cinco annos de serviço em um dos corpos do ultramar, ficando n'esta pena absorvida a que lhe competia pelo crime de furto, de que tambem foi accusado e convencido.

7.º — Declara-se que o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, José Teixeira de Moraes, foi collocado na 5.ª companhia e não na 6.ª, como se publicou na ordem do exercito n.º 24 do corrente mez.

8.º — Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior de engenharia

Tenente, Albertò Osorio de Vasconcellos, 20 dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Antonio Henrique de Sampaio Ramos, prorrogação por dois mezes.

9.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Manuel Durão, vinte dias.

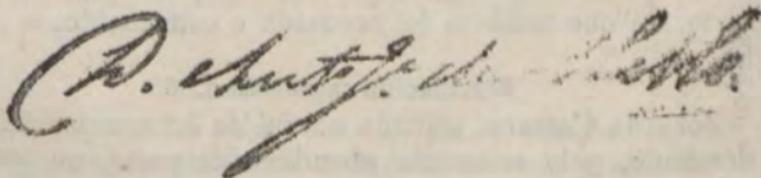
Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, Joaquim Pinto de Sousa, oito dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4 de julho de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte :

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Tendo por meu real decreto de 7 do corrente mez, expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, nomeado o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Fernando Augusto Schwalback, para servir em commissão na provincia de Angola: hei por bem, em conformidade do disposto no decreto de 10 de setembro de 1846, promover o referido tenente ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua respectiva classe e arma. Outrosim sou servido ordenar, que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado por qualquer motivo deixar de embarcar para o seu destino, ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de junho de 1871. — REI. — *José Maria de Moraes Rego.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Attendendo á supplica que á minha real presença fez subir o tenente coronel reformado, Manuel Antonio de Oliveira Bastos, expondo que quando lhe foi conferida a reforma por decreto de 30 de julho de 1863 lhe não foram applicadas as beneficás disposições da carta de lei de 17 de julho de 1855, ao abrigo das quaes estava; considerando que por decreto de 14 de fevereiro de 1865 foi julgada procedente reclamação de identica natureza do coronel reformado Luiz Augusto de Carvalho e Vasconcellos, como o supplicante allega; e considerando que o requerente, quando obteve a sua reforma, já se achava preterido no posto de tenente coronel: hei por bem, fazen-

do applicação das disposições da citada carta de lei de 17 de julho de 1855, determinar que seja considerado coronel reformado o sobredito tenente coronel, Manuel Antonio de Oliveira Bastos, sem que por isso tenha direito a vencimentos anteriores.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de junho de 1871.—REI.—*José Maria de Moraes Rego.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.^a Repartição. — Tendo os capellães, do regimento de infantaria n.º 12, Francisco Maria Nunes de Andrade, e do regimento n.º 16 da mesma arma, João Baptista de Lima, completado os dois annos de serviço por que provisoriamente foram nomeados por portarias de 23 de agosto de 1867 e 16 de maio de 1868; e havendo os referidos capellães, durante aquelle periodo, desempenhado as funcções do seu ministerio por modo que lhes ha merecido as melhores informações, pelas quaes se tornam por todos os titulos dignos de consideração: hei por bem, em conformidade do disposto nos artigos 13.º e 22.º do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que aos mesmos capellães sejam consideradas como definitivas as suas nomeações de capellães militares, ficando pertencendo ao respectivo quadro com as honras militares e as vantagens do posto de alferes, segundo o determinado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de junho de 1871.—REI.—*José Maria de Moraes Rego.*

2.º — Por decreto de 9 de junho ultimo:

Disponibilidade

Cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o capitão de infantaria, Vicente Frederico Scarnichia, em attenção ao modo como desempenhou varias commissões de serviço, de que foi encarregado durante o tempo que permaneceu no ultramar.

Por decreto de 26 do dito mez:

Reformado, na conformidade da lei, o major do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Manuel de Almeida e

Silva, e os capitães, do batalhão de caçadores n.º 7, Manuel Pinto, e de infantaria em inactividade temporaria, Manuel Fernandes, pelo haverem requerido os dois primeiros, e terem sido julgados todos incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Victorino Antonio Pastorino.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio Augusto Botelho.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Devendo, em conformidade com o disposto nos decretos de 5 de junho ultimo, realizar-se no dia 9 do corrente mez a eleição geral de deputados ás côrtes, convocadas extraordinariamente para o dia 22: recommenda-se aos generaes commandantes das divisões militares, directores geraes das armas de engenharia e artilheria e mais auctoridades subordinadas ao ministerio da guerra, a escrupulosa observancia da doutrina contida nas circulares de 5 de setembro de 1846, 2 de abril de 1861 e 7 de setembro de 1870, transcriptas nas ordens do exercito n.º 4 de 1846, n.º 7 de 1861 e n.º 48 de 1870.

5.º — Direcção da administração militar — Secção do gabinete. — Declara-se que a duração dos artigos de vestuario das praças de pret, estabelecida na ordem do exercito n.º 80 de 1868, não obriga a que ellas recebam novos artigos, expirado o praso da mesma duração, se porventura os anteriores podérem continuar por mais tempo em uso; outrosim se recommenda aos conselhos administrativos dos corpos o maior cuidado e escrupulo na distribuição dos artigos de vestuario e calçado ás praças, os quaes lhes deverão ser fornecidos unicamente nos casos em que a mesma distribuição se faça necessaria; evitando-se por este modo divida á fazenda, quando as mesmas praças hajam de ser despedidas do serviço.

6.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 1 de junho ultimo :

Regimento de infantaria n.º 15

Major, Ricardo de Novaes Côrte Real, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 15 do dito mez :

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Thomás Correia de Aquino, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, Pedro Augusto Carrasco Guerra, quarenta dias para se tratar.

Forte de S. Philippe

Tenente coronel reformado, commandante, José Bettencourt Abreu, quarenta dias para uso das aguas sulphurosas do arsenal da marinha, começando em 20 de junho ultimo.

Capitão, em tirocinio para major, no regimento de infantaria n.º 16, Gregorio de Magalhães Collaço, quarenta dias para se tratar.

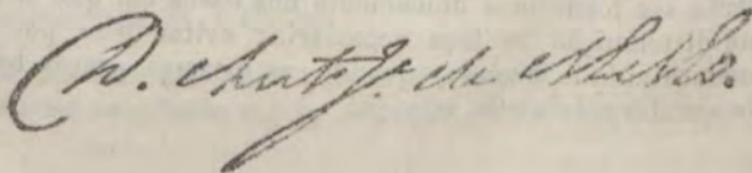
7.º — Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral
Tenente adjunto, Antonio Augusto Ferreira Aboim, prorrogação por trinta dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

8 de julho de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra.— Direcção geral — 1.ª Repartição.— Achando-se comprehendido nas disposições do artigo 1.º da carta de lei de 9 de junho do corrente anno o capitão de artilheria, Adriano Augusto de Pina Vidal, lente substituto da 5.ª cadeira da escola polytechnica: hei por bem determinar que lhe seja contada a antiguidade do posto de primeiro tenente de 29 de julho de 1864, e a de capitão de 21 de fevereiro de 1867, por assim lhe competir, em conformidade com a referida lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de julho de 1871. — REI. — *José Maria de Moraes Rego.*

2.º — Por decreto de 28 de junho ultimo :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra— Direcção geral

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel de engenharia, chefe interino da 4.ª repartição, Joaquim Antonio Dias, em attenção aos serviços prestados pelo mesmo official durante a sua carreira militar, e pela maneira distincta como tem dirigido os trabalhos da repartição a seu cargo.

Por decreto de 30 do dito mez:

Disponibilidade

O capitão de infantaria em inactividade temporaria, Francisco Antonio de Sequeira, por ter sido julgado prompto para todo o serviço, pela junta militar de saude.

Por decreto de 1 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 4.ª companhia, o capitão de infantaria em disponibilidade, Francisco Antonio de Sequeira.

Por decretos de 4 do dito mez:

Sub-divisão militar da Horta

Exonerado do commando, o coronel de infantaria, Francisco José Monteiro, a fim de ser empregado em outra commissão de serviço.

Commandante, o coronel de infantaria, Francisco Antonio da Silva.

Estado maior de artilheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão addido, em commissão nos trabalhos geodesicos, Henrique Augusto de Sousa Reis.

Companhia n.º 1 de artilheria dos Açores

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco Rodrigues Casaleiro.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o capitão da mesma arma em commissão, Ignacio de Loyola e Castro.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Gregorio Antunes dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 11

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Vicente Simões da Nazareth.

Regimento de infantaria n.º 17

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Dantas de Faria.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão de infantaria em inactividade temporaria, Balthazar Joaquim de Gouveia, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 7 do dito mez:

Praça de S. Julião da Barra

Governador, o coronel de artilheria, tenente rei da mesma praça, Theodoro do Nascimento.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Joaquim José Alves, por lhe aproveitarem as disposições do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Commissões

O major de infantaria em disponibilidade, conde de Fonte Nova, a fim de ser empregado em uma commissão eventual do serviço.

Inactividade temporaria

O major do regimento de infantaria n.º 15, Ricardo Novaes Côrte Real, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

3.º — Por portaria de 6 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Adjuntos, os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 7, Luiz Pires Monteiro Bandeira, e do regimento de infantaria n.º 6, Antonio José Pinto Bandeira.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, José Maria Verné.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, João Marcellino Carneiro.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, Vicente Maria Pires da Gama, continuando no serviço em que se acha no real collegio militar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, Frederico Leite Teixeira Sampaio.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 8 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o tenente de infantaria, Joaquim da Costa, por haver regressado do ultramar, tendo ali concluido a sua commissão, ficando na arma a que pertence.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar, em sessões de 9, 17, 23 e 30 de junho ultimo:

Em sessão de 9:

Regimento de infantaria n.º 4

Joaquim Antonio Bernardo, soldado n.º 37 da 2.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar.

Regimento de infantaria n.º 11

Manuel da Silva, soldado n.º 63 da 6.ª companhia, condemnado, pelo crime de insubordinação, na pena de oito mezes de prisão correccional.

Manuel de Bastos, soldado n.º 82 da 6.ª companhia, condemnado, pelo crime de insubordinação, na pena de seis mezes de prisão correccional.

Em sessão de 17:

Regimento de infantaria n.º 10

Augusto Martins da Silva, soldado n.º 16 da 4.ª companhia, condemnado, pelo crime de desobediencia e insubordinação contra o seu superior, na pena de seis mezes de trabalhos militares nas fortificações do reino.

Regimento de infantaria n.º 11

Clemente Bastos, soldado n.º 4 da 1.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de furto aggravado.

Em sessão de 23:

Regimento de artilheria n.º 1

Izidoro Marques, n.º 42, e José Paschoal, n.º 40, soldados da 6.ª companhia, condemnados, o primeiro réu pelo crime de furto, na pena de dois mezes de prisão correcional, e o segundo como cúmplice e receptor, na de um mez da mesma prisão.

Batalhão de caçadores n.º 6

Manuel José Paula, furriel n.º 16 da 5.ª companhia, absolvido do crime de ferimentos, pela improcedencia da accusação.

Regimento de infantaria n.º 10

José Joaquim Francisco, soldado n.º 12 da 4.ª companhia, condemnado, pelo crime de insubordinação, na pena de um mez de prisão em uma praça de guerra.

Em sessão de 30:

Batalhão de engenharia

José Maria Exposto, soldado n.º 88 da 1.ª companhia, e José Antonio da Noiva, soldado n.º 61 da 4.ª, accusados do crime de ferimentos, o primeiro réu condemnado na pena de quinze dias de prisão correcional, e o segundo absolvido por falta de prova.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Manuel de Bastos, soldado n.º 14 da 6.ª companhia, accusado do crime de deserção. Julgam extincta e prescripta a accusação, visto haverem passado mais de dez annos, desde o dia em que o accusado havia completado o tempo de serviço militar, e mandam que seja solto.

7.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição. — Declara-se que ás praças contratadas que, de qualquer corpo do exercito, passarem ás companhias de reformados, tendo ficado devedoras ao fundo de remissões, se deve fazer o desconto competente nas relações de vencimentos d'aquellas companhias, até solverem seus debitos, como se estes fossem divida á fazenda; e que os fiscaes, quando taes debitos se achem solvidos, deverão passar titulos da sua importancia a favor do fundo de remissões, titulos que devem ser enviados á repartição de contabilidade do ministerio da guerra.

8.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição. — Declara-se, para conhecimento dos corpos do exercito, que as despezas com a renovação de mobilia e utensilios, são abonadas pela 2.ª repartição da direcção da administração militar; e que o abono de todas as despezas a que suppria a receita proveniente das extinctas massas e do fundo do rancho, como compra de lençoes, de instrumentos musicos e de objectos para serviço do rancho, é em geral a despeza dos concertos de todos estes artigos pertence aos fiscaes nas differentes divisões militares; devendo umas e outras despezas ser previamente auctorisadas pelas direcções geraes de engenharia ou artilheria, segundo os artigos a que ellas disserem respeito.

9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenente coronel, com o soldo de 48\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, considerado major de 19 de maio de 1870, João José de Passos, reformado pela ordem do exercito n.º 13 de 27 de março de 1871.

Tenente coronel, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o major de cavallaria, Januario Teixeira Duarte, reformado pela ordem do exercito n.º 54 de 17 de outubro de 1870.

Capitão, com o soldo de 24\$000 réis mensaes, o capitão de caçadores, Augusto Cesar da Rocha, reformado pela ordem do exercito n.º 4 de 31 de janeiro de 1871.

Primeiro official com a graduação de tenente coronel e soldo de 48\$000 réis mensaes, o primeiro official da direcção da administração militar, com a graduação de major, João José Frederico Bartholomeu, reformado pela ordem do exercito n.º 45 de 2 de setembro de 1870.

10.º — Declara-se que o grau de cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, concedido ao capitão de infantaria em disponibilidade, Vicente Frederico Scarnichia, e publicado na ordem do exercito n.º 26 de 4 do corrente mez, foi por proposta do ministerio dos negocios da marinha e ultramar.

11.º — Declara-se que o capitão do regimento de infantaria n.º 3, Illidio Marinho Falcão, só gosou vinte e seis dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 23 do corrente anno.

12.º — Relação n.º 182 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha Espingardeiro n.º 34, Joaquim da Cruz Figueiredo — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente ajudante, Pedro Nolasco Vieira Pimentel — comportamento exemplar; em substituição da de cobre, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 10 de 1867.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 8

Segundo sargento n.º 12, Francisco Gomes Ruivo — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Segundo sargento n.º 28, Manuel Ignacio Rosa — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 10

Mestre de musica n.º 2, Carlos Augusto de Campos — comportamento exemplar.

Segundo sargento n.º 49, João Jacinto do Carvalho Esmeraldo — comportamento exemplar.

13.º — Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, Manuel Joaquim dos Santos, prorrogação por vinte e quatro dias.

14.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares e o director geral de artilheria concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado :

Corpo do estado maior

Major, chefe do estado maior na 2.ª divisão militar, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, trinta dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente ajudante, Manuel Maria Loureiro Banzol, oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel
Alferes, José da Cruz Gião Bravo, oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha
Capitão, Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, dez dias.

Alferes, Antonio Maria da Silva Monteiro, prorrogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Diogo Henriques da Rocha Portugal, prorrogação por trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão, Luiz Augusto Quartim, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, João Pereira da Silva, prorrogação por trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão, Joaquim Pinto da Fonseca, trinta dias.

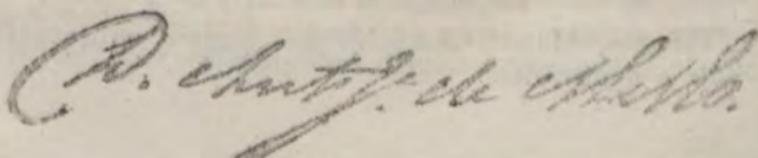
Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, Sebastião da Gama Villa Lobos Pinto, seis dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

40 de julho de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do regulamento provisorio dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e engenharia civil, decretado em 17 de junho de 1867, publicar os programmas que fazem parte d'esta portaria e baixam assignados pelo general de brigada, D. Antonio José de Mello, director geral da mesma secretaria d'estado; ordenando, em harmonia com o exarado no artigo 41.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que os officiaes dos quadros dos corpos do exercito, os lentes e os engenheiros civis constantes da relação junta, igualmente assignada pelo referido general, constituam os diversos jurys para os exames que hão de ter logar nos dias do proximo mez de outubro, designados no artigo 4.º do citado regulamento.

Paço, em 3 de julho de 1871. — *José Maria de Moraes Rego.*

Programmas dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar, e de engenharia civil, em conformidade com o artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867, aos quaes se refere a portaria d'esta data.

Curso de engenharia militar

Provas theoricas

I — Geodesia:

- 1 Regras geodesicas;
- 2 Microscopios micrometricos;
- 3 Projecções conicas;

- 4 Reducções ao centro, correcções de phase e de excentricidade;
- 5 Latitude por observações circummeridianas.

II — Fortificação permanente:

- 1 Apreciação do systema de Cormontaigne, e das suas modificações;
- 2 Apreciação do systema de Carnot;
- 3 Apreciação do systema de Montalembert;
- 4 Parallelas;
- 5 Passagem do fosso.

III — Armamento:

- 1 Dos baluartes;
- 2 Dos revelins e seus reductos;
- 3 Do caminho coberto.

IV — Penetração dos projecteis:

- 1 Leis;
- 2 Profundidade;
- 3 Nas diversas substancias.

V — Materiaes de construcção:

- 1 Pedra;
- 2 Madeira;
- 3 Argamassas;
- 4 Emboços;
- 5 Tijolos e telhas.

VI — Mechanica applicada:

- 1 Determinação dos momentos de rotura;
- 2 Verificação da estabilidade das abobadas pelo methodo de Méry, com as modificações de Durand Claye;
- 3 Theoria de volante;
- 4 Movimento das aguas nos canaes;
- 5 Rodas hydraulicas que recebem a agua inferiormente.

VII — Escripturação e contabilidade dos corpos:

- 1 Diário da companhia;
- 2 Vales de viveres;
- 3 Livro de matricula;
- 4 Registo disciplinar;
- 5 Conselho administrativo;
- 6 Requisições de pret.

Provas praticas

I — Geodesia:

- 1 Repetição e reiteração de angulos;
- 2 Determinação de azimuths.

II—Fortificação permanente:

- 1 Traçados;
- 2 Perfilamentos.

VI—Mechanica applicada:

- 1 Applicação graphica do methodo de Méry e Durand Claye;
- 2 Traçados graphicos de rodas hydraulicas.

Curso de artilheria

Provas theoreticas

I—Material de artilheria:

- 1 Classificação das bôcas de fogo;
- 2 Principaes systemas de estriamento;
- 3 Theoria do estriamento;
- 4 Travamentos;
- 5 Classificação e condições das motagens;
- 6 Esforços nas motagens;
- 7 Projecteis;
- 8 Carregamento pela culatra;
- 9 Systema Pyron.

II—Applicação de balistica:

- 1 Velocidades iniciaes, e angulos de projecção, no vacuo;
- 2 Apparelhos de Navez, e de Navez-Leurs;
- 3 Apparelho de Vignotti;
- 4 Apparelho Le Boulengé;
- 5 Pontarias;
- 6 Correccões por causa dos munhões;
- 7 Penetrações;
- 8 Desvios nos projecteis esphericos;
- 9 Derivação nos projecteis oblongos.

III—Organisação e serviços da arma de artilheria:

- 1 Distribuição da artilheria no exercito em campanha;
- 2 Recebimento e marcha de uma bateria ou comboio;
- 3 Parques;
- 4 Chegada ao campo de batalha, e escolha de posições;
- 5 Artilheria nos sitios;
- 6 Artilheria nas praças;
- 7 Artilheria nas costas;
- 8 Embarque e desembarque da artilheria;
- 9 Bases de uma organisação. Organisação actual.

IV—Pyrotechnia:

- 1 Substancias para o material de guerra;
- 2 Fabricação das bôcas de fogo fundidas;
- 3 Fabricação forjada;
- 4 Fabricação cintada e forrada;
- 5 Polvoras;
- 6 Munições;
- 7 Artificios;
- 8 Foguetes de guerra.

V—Escripturação e contabilidade regimental:

- 1 Archivo de uma bateria;
- 2 Caderno das alterações;
- 3 Receita e despeza no rancho;
- 4 Relações de vencimentos;
- 5 Fornecimento de vestuario aos recrutas;
- 6 Entrega de uma bateria;
- 7 Conselho administrativo, e conselho eventual;
- 8 Vales das rações;
- 9 Registro dos castigos.

Provas praticas

II—Aplicações de balística:

- 1 Resolução de problemas no gabinete;
- 2 Pratica com um cronographo electrico;
- 3 Projecto de uma fabrica de polvora.

Cursos de cavallaria e de infantaria.

Provas theoreticas

I—Armamento e tactica elementar:

- 1 Condições das armas de guerra, e principais dimensões;
- 2 Projecteis ensaiados para diminuir os inconvenientes das almas lisas;
- 3 Armas estriadas usadas até 1855;
- 4 Armas estriadas de 1856 a 1865;
- 5 Armas de carregar pela culatra com cartuchos de papel;
- 6 Armas de carregar pela culatra com cartuchos metallicos;
- 7 Armas portateis empregadas na guerra allemã de 1866;
- 8 Armas portateis empregadas na guerra franco-allemã de 1870-1871;

- 9 Propriedades tacticas das taes armas, e combinação d'estas;
- 10 Formações desenvolvidas e profundas;
- 11 Formações irregulares;
- 12 Emprego da arma branca;
- 13 Fogos;
- 14 Voltas e conversões.

II—Fortificação passageira:

- 1 Obras abertas pela gola;
- 2 Linhas em redentes;
- 3 Linhas em dentes de serra;
- 4 Linhas abaluartadas;
- 5 Obras fechadas sem flanqueamento;
- 6 Fortins;
- 7 Fortes;
- 8 Blockaus;
- 9 Traçados e desenfiamentos;
- 10 Perfilamento;
- 11 Revestimentos;
- 12 Defensas accessorias;
- 13 Ataque das obras isoladas;
- 14 Defesa das mesmas.

III—Topographia:

- 1 Esqueleto polygonal;
- 2 Erros de esphericidade e de refração;
- 3 Reguas, molas e cadeia;
- 4 Nivel de precisão;
- 5 Prancheta e accessorios;
- 6 Determinação da sensibilidade de um nivel de bolha de ar;
- 7 Descrição, verificações e emprego do pantometro de agrimensor;
- 8 Verificações do nivel de Egault;
- 9 Oculos;
- 10 Verificações do nivel de Lenoir;
- 11 Levantamentos por intersecções;
- 12 Pontos de passagem nas secções horisontaes sobre os perfis do nivelamento;
- 13 Determinação da meridiana;
- 14 Miras de nivelamento:

IV—Escripturação e contabilidade.

Cavallaria:

- 1 Diario da companhia;
- 2 Livros do archivo de uma companhia;
- 3 Mappa da força de uma companhia;

- 4 Rações nos destacamentos;
 - 5 Abonos no hospital;
 - 6 Caderno de alterações;
 - 7 Especies de serviços e nomeações para elles;
 - 8 Ajustamentos de contas;
 - 9 Relação de vencimentos;
 - 10 Curativos, ferragens, e concerto de arreios;
 - 11 Receita diaria para o rancho;
 - 12 Registo dos cavallos de uma companhia;
 - 13 Conselhos eventuaes;
 - 14 Entrega do commando de uma companhia.
- Escripturação e contabilidade:

Infanteria:

- 1 Caderno annual de alterações;
- 2 Vencimentos pela companhia;
- 3 Vencimento das praças ausentes sem licença;
- 4 Vencimento das recrutas;
- 5 Vencimentos no hospital;
- 6 Relações de vencimento;
- 7 Caderno mensal do diario da força do corpo;
- 8 Notas de assentos;
- 9 Archivo do conselho administrativo;
- 10 Deliberações e actas do conselho administrativo;
- 11 Registo n.º 10;
- 12 Facturas de artigos de vestuario;
- 13 Fundos do rancho;
- 14 Espolios.

Provas praticas

II—Fortificação passageira:

- 1 Traçados graphicos;
- 2 Traçados no campo;
- 3 Perfilamentos.

III—Topographia:

- 1 Levantamento de uma porção de terreno;
- 2 Nivelamento e construcções de perfis.

Curso de engenharia civil

Provas theoricas

I—Topographia e geodesia:

- 1 Levantamento de plantas;
- 2 Nivelamento;

- 3 Esqueleto geodesico;
- 4 Calculo de longitudes.

II.—Viação publica:

- 1 Terraplenagens;
- 2 Traçado de estradas;
- 3 Material fixo nos caminhos de ferro;
- 4 Locomotivas de viajantes.

III.—Mechanica applicada:

- 1 Theorema dos tres momentos;
- 2 Verificação da estabilidade das abobadas pelo methodo de Méry com as modificações de Durand Claye;
- 3 Theoria do volante;
- 4 Rodas hydraulicas de eixo horisontal.

IV.—Materiaes de construcção:

- 1 Pedras;
- 2 Cal e cimentos;
- 3 Tijolo e telha.

V.—Direito administrativo:

- 1 Divisão administrativa do paiz;
- 2 Expropriações por utilidade publica;
- 3 Contabilidade nas obras publicas.

Provas praticas

I.—Topographia e geodesia:

- 1 Rectificações do sextante e calculo de uma altura solar;
- 2 Diferenças de nivel por distancias zenithaes reciprocas.

II.—Viação publica:

- 1 Projecto de uma porção de caminho de ferro ou de estrada.

III.—Mechanica applicada:

- 1 Applicação graphica dos methodos de Méry e de Durand Claye;
- 2 Traçados graphicos de rodas hydraulicas.

Exercícios de tactica de engenharia, artilheria, cavallaria e infantaria

I.—Geraes:

- 1 Escola de pelotão;
- 2 Jogo de sabre;
- 3 Jogo de espada a pé.

II.—Especiaes para engenharia:

- 1 Escola de equitação.

III—Especiaes para artilheria:

1 Jogo de espada a cavallo;

2 Exercicios de clavina;

3 Exercicios de bôcas de fogo.

IV—Especiaes para cavallaria:

1 Formatura e evoluções de esquadrão;

2 Jogo de espada e de lança a cavallo;

3 Exercicios de clavina e de pistola.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 3 de julho de 1871.—O director geral, *D. Antonio José de Mello*, general de brigada.

Relação dos diversos jurys para os exames especiaes de habilitação a que se refere a portaria d'esta data

Jury para os exames dos alumnos do curso de engenharia militar

Presidente

José Manços de Faria, general de brigada, director geral de engenharia.

Vogaes

Antonio Pedro de Azevedo, coronel do estado maior de engenharia.

Antonio da Rosa Gama Lobo, major de artilheria, lente da 1.^a cadeira da escola do exercito.

José Maria Cabral Calheiros, major de artilheria, lente substituto da 9.^a cadeira da escola do exercito.

João Alves da Silva Lima, capitão do corpo do estado maior.

Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedroza, capitão do estado maior de artilheria.

José Elias Garcia, capitão de engenharia, lente da 6.^a cadeira da escola do exercito.

Jury para os exames dos alumnos do curso de artilheria

Presidente

Fortunato José Barreiros, general de divisão, director geral de artilheria.

Vogaes

Antonio da Rosa Gama Lobo, major de artilheria, lente da 1.^a cadeira da escola do exercito.

Caetano Alberto de Sori, major do estado maior de engenharia.

Torquato Elias Gomes da Costa, capitão de artilheria, lente da 4.^a cadeira da escola do exercito.

Carlos Augusto Bon de Sousa, capitão do corpo do estado maior.

Miguel Augusto da Silva, capitão do regimento de artilheria n.º 3.

Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, tenente de engenharia, lente da 5.^a cadeira da escola do exercito.

Jury para os exames dos alumnos do curso de cavallaria e infantaria

Presidente

Visconde de Sagres, general de brigada, commandante da 2.^a brigada de infantaria de instrucção e manobra.

Vogaes

Manuel Luiz Esteves, capitão de mar e guerra, lente da 9.^a cadeira da escola do exercito.

João Pinto Carneiro, tenente coronel de infantaria.

Antonio José da Cunha Salgado, major de cavallaria.

José Joaquim de Castro, major de engenharia, lente da 2.^a cadeira da escola do exercito.

Torquato Elias Gomes da Costa, capitão de artilheria, lente da 4.^a cadeira da escola do exercito.

Paulino Antonio Correia, primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1.

Jury para os exames dos alumnos do curso de engenharia civil

Presidente

José Victorino Damasio, coronel de artilheria.

Vogaes

José Maria Cabral Calheiros, major de artilheria, lente substituto da 9.^a cadeira da escola do exercito.

José Elias Garcia, capitão de engenharia, lente da 6.^a cadeira da escola do exercito.

Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, tenente de engenharia, lente da 5.^a cadeira da escola do exercito.

Joaquim Julio Pereira de Carvalho, director do instituto industrial e commercial de Lisboa.

João Candido de Moraes, tenente do estado maior de engenharia.

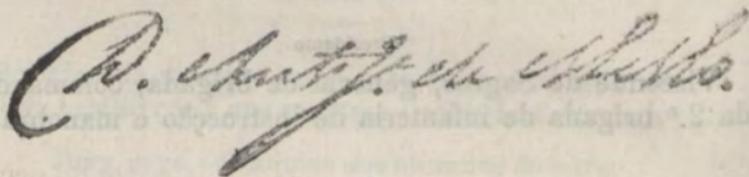
Alvaro Kopke de Barbosa Ayalla, tenente graduado, ad-
dido ao corpo de engenharia.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 3 de ju-
lho de 1871.—O director geral, *D. Antonio José de Mello*,
general de brigada.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

48 de julho de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte :

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição. — Achando-se determinado na quarta das disposições regulamentares, que fazem parte do decreto de 11 de agosto de 1870, para o serviço de remonta das companhias de cavallaria das guardas municipaes, que em cada um dos corpos d'esta arma sejam escolhidos cada anno dois cavallos nas condições de prestarem bom serviço n'aquellas guardas; e conhecendo-se não ser essa remonta sufficiente para supprir a falta de cavallos que actualmente ali se dá: hei por bem determinar que no actual mez de julho, e no mesmo mez do futuro anno de 1872, se tanto exigirem as necessidades do serviço, possam escolher-se em cada um dos corpos de cavallaria mais dois cavallos para aquelle destino, alem dos dois que marca o citado decreto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 7 de julho de 1871. — REI. — *Marquez d'Avila e de Bolama* — *José Maria de Moraes Rego*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Considerando que o decreto de 31 de outubro de 1870 estatuiu, que as vacaturas que occorrerem nos quadros legaes das repartições do estado sejam preenchidas pelos empregados addidos ou fóra dos mesmos quadros, que tiverem gradação e vencimento correspondente ou analogo ao logar vago, uma vez que n'elles concorram aptidão e todas as qualidades necessarias para bem o desempenharem; e conformando-me com o parecer da procuradoria geral da corôa e fazenda, sobre o

modo de dar-se execução ao referido decreto, e de se verificar a aptidão physica de empregados addidos ao ministerio da guerra, constantes da relação d'esta data, que baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado interino do mesmo ministerio, e que para o dito fim foram submettidos á inspecção da junta militar de saude: hei por bem determinar que se publique a relação dos referidos empregados, designando as suas graduações ou empregos, e o resultado da junta militar de saude que os inspeccionou, para que tenham os destinos marcados no citado decreto e mais leis em vigor, incluindo aposentação ou reforma, a que tenham direito, segundo a classificação que obtiveram na indicada junta militar de saude.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de julho de 1871. — REI. — *José Maria de Moraes Rego.*

Relação dos empregados de repartições extinctas
addidos ao ministerio da guerra, a que se refere
o decreto d'esta data

- Antonio Rodrigues, deputado assistente do commissariado; setenta e cinco annos de idade; reside em Lisboa, prestando algum serviço no archivo geral do ministerio da guerra. — Incapaz de todo o serviço.
- Joaquim José Marques Caldeira, deputado assistente do commissariado; setenta e cinco annos de idade; reside em Lisboa, sem collocação. — Incapaz de todo o serviço.
- Antonio José Guimarães, escripturario do commissariado; oitenta e um annos de idade; reside em Chaves, sem collocação. — Incapaz de todo o serviço.
- José Antonio Ribeiro, conductor no commissariado; oitenta e um annos de idade; reside no Porto, sem collocação. — Incapaz de todo o serviço.
- Luiz Antonio de Abreu Machado, fiel no commissariado; oitenta annos de idade; reside no Porto, sem collocação. Incapaz de todo o serviço.
- Severiano Antonio Monteiro, apontador no arsenal das obras militares; cincoenta e tres annos de idade; serve no archivo geral do ministerio da guerra. — Prompto para o serviço que desempenha, semelhante ou analogo.
- Diogo José de Oliveira Cunha, amanuense da repartição provisional de liquidações; em tratamento no hospital de Rilhafolles. — Incapaz de todo o serviço.

Antonio Coelho Fonseca Aguiar, amanuense do trem de Angra; oitenta annos de idade; reside na ilha Terceira, entrevado. — Incapaz de todo o serviço.

Antonio Rebello Brandão, continuo das pagadorias militares; oitenta e oito annos de idade; reside no Porto, sem collocação. — Incapaz de todo o serviço.

Augusto Paes de Vasconcellos, escrivão de visita da polvora do arsenal do exercito; sessenta e sete annos de idade; serve no archivo geral do ministerio da guerra. — Prompto para o serviço que desempenha, semelhante ou analogo.

José Luciano da Maia Xavier Annes, amanuense do arsenal do exercito; está ha muitos annos com licença illimitada, sem vencimento. — Capaz para o serviço de secretaria.

Antonio Correia Nobre, encarregado do deposito no arsenal do exercito; setenta e quatro annos de idade; reside em Faro, sem collocação. — Incapaz de todo o serviço.

Antonio José de Campos, porteiro do arsenal do exercito; sessenta e nove annos de idade; reside em Lisboa, ce-go. — Incapaz de todo o serviço.

José Fiel, fiel do arsenal do exercito; setenta e nove annos de idade; reside em Lisboa, sem collocação. — Prompto para o serviço de fiel, continuo ou analogo.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 10 de julho de 1871. — *José Maria de Moraes Rego*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.^a Repartição. — Tendo sido reformado o general de brigada, Francisco Jacques da Cunha, governador da praça de S. Julião da Barra: hei por bem exonerar o capitão do regimento de infantaria n.º 4, João José de Alcantara, do logar de ajudante de campo do mesmo general.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de julho de 1871. — REI. — *José Maria de Moraes Rego*.

2.º — Por decretos de 11 do corrente mez:

Direcção da administração militar

Para ser empregado na secção do gabinete o capitão de cavallaria, D. Jorge Augusto de Mello.

Disponibilidade

O tenente de infantaria em inactividade temporaria, Joaquim da Costa Fajardo, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decreto de 12 do dito mez:

Escola do exercito

Exonerado do logar de instructor de desenho e uso dos instrumentos geodesicos e topographicos, o tenente do estado maior de engenharia, Francisco Antonio de Brito Limpo, por assim o ter pedido, e para o qual fôra nomeado por decreto de 18 de setembro de 1866.

Por decretos de 13 do dito mez:

Reformados na conformidade da lei, o major de cavallaria em disponibilidade, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado; e o official da antiga repartição de saude do exercito, com a graduacão de capitão, Carlos Maria da Silva; pelo requererem e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

3.º — Por determinacão de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, Bernardo Antonio de Brito e Abreu, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, João Antonio Banha, pelo pedir.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar em sessão de 7 do corrente mez

Batalhão de engenharia

Antonio Lourenço Climaco, soldado n.º 73 da 3.ª companhia, condemnado, pelos crimes de ultraje á moral publica e resistencia á auctoridade, na pena de seis mezes de prisão correccional.

Domingos de Araujo, soldado n.º 103 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de resistencia á auctoridade publica, na pena de dois mezes de prisão correccional.

Luiz Antonio, soldado n.º 110 da 4.ª companhia, condemnado, pelo crime de uso e porte de navalha, na pena de quinze dias de prisão correccional.

Regimento de infantaria n.º 8

Luiz Marques, soldado n.º 34 da 1.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar.

Regimento de infantaria n.º 11

José Garcia, soldado n.º 23 da 1.ª companhia, e José Victorino Vaz, soldado n.º 57 da 4.ª, accusados do crime de homicidio voluntario. — Considerando que é principio de direito que onde não ha malicia nem intenção criminal não ha facto punivel, por isso julgam improcedente a accusação, e mandam que os réus sejam postos em liberdade.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição. — Declara-se que em sessão da junta militar de saude, de 6 do corrente mez, foi julgado prompto para todo o serviço o capitão do regimento de infantaria n.º 6, José Maria Crivas.

6.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição. — Sendo necessario, para a escripturação e competente lançamento da despeza abonada no modelo n.º 1 da ordem do exercito n.º 19 de 12 de maio de 1870, conhecer-se a que pertence a cada um dos artigos e secções dos differentes capitulos da tabella das despesas do ministerio da guerra: determina Sua Magestade El-Rei que os abonos que nos corpos do exercito se fizerem a praças de differentes armas que a elles estejam addidas, sejam feitos separadamente em impressos do referido modelo para cada uma das armas, sendo em duplicado tanto os das praças do corpo como das addidas.

Quando porém as praças addidas sejam da mesma arma, os vencimentos poderão ser abonados no impresso em que o são os do corpo que os fizer, discriminando-se todavia no verso o que pertence aos outros corpos.

7.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição. — Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril ultimo, declara-se que o preço por que saíram as rações de forragem no 2.º trimestre do corrente anno foi 236,08 réis cada uma.

8.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 6 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade

Segundo official, Bernardo Maria de Pina e Mello, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Corpo do-estado maior

Major, José Maria de Serpa Pinto, quarenta dias para uso das caldas de Vizella, na sua origem, começando em 23 do corrente mez.

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, Gaspar de Faria Machado Schiappa Roby, sessenta dias para se tratar.

Primeiro tenente, Eugenio Augusto Cardoso do Amaral, trinta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Luiz de Mello Bandeira Coelho, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, João Julio Ribeiro, quarenta dias para se tratar.

Alferes, João de Almeida Coelho e Campos, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, Alfredo Pereira do Carmo, quarenta dias para uso de banhos thermaes das Caldas da Rainha.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Adelino Abel Coelho da Cruz, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente coronel Victorino José das Neves, sessenta dias para se tratar.

9.º—Licença registada concedida ao official abaixo mencionado :

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, Antonio Martins da Cruz, prorrogação por dezeseite dias.

10.º—Foi confirmada a licença registrada que o commandante da 4.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado, na conformidade do que se acha determinado :

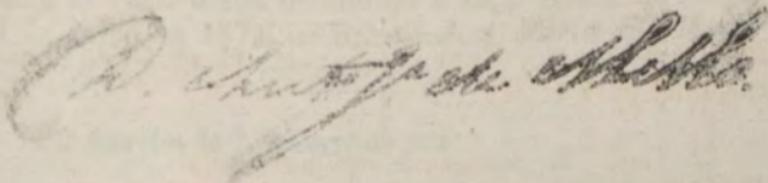
Regimento de infantaria n.º 4

Coronel, Thiago Ricardo de Soure, tres dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 de julho de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Sendo-me presente a informação do general commandante da 4.ª divisão militar, e o relatório da inspecção que o mesmo general passou ao regimento de cavallaria n.º 3: hei por bem exonerar do commando do dito regimento o coronel barão do Paço de Couceiro, e determinar que o tenente coronel do mesmo corpo, Antonio Loureiro de Miranda, seja collocado na classe dos officiaes em disponibilidade.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de julho de 1871. = REI. = *José Maria de Moraes Rego.*

2.º — Por decretos de 7 do corrente mez:

Estado maior de artilheria

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o primeiro tenente, servindo ás ordens de Sua Magestade El-Rei, Manuel José de Mello.

Regimento de cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o tenente ajudante de campo de Sua Alteza o Senhor Infante D. Augusto, João José de Mello.

Por decreto de 18 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente coronel, o tenente coronel da mesma arma em disponibilidade, Antonio Manuel Ribeiro de Carvalho.

Por decreto da mesma data:

Reformado na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 3, José Ferreira da Cunha, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 19 do corrente mez:

Reformado, na conformidade da lei, o cirurgião de brigada, José Maria Freire, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço, pela junta militar de saude.

Por decreto de 20 do dito mez:

2.ª Divisão militar

Cirurgião de brigada, o cirurgião de brigada graduado do regimento de infantaria n.º 17, Joaquim Baptista Ribeiro.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Joaquim José Coelho, por estar comprehendido nas disposições do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Regimento de infantaria n.º 17

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 6, José Maria dos Santos Pacheco.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Chrispiniano do Amaral.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 7, Mariano José da Silva Presado.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes com a graduação de primeiros sargentos e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha
Francisco Maria Quintella de Assis.
Joaquim Lobo d'Avila da Graça.

Batalhão de caçadores n.º 5
Jayme Augusto de Pinho Ramos Rocha.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição. — Accordam os do supremo conselho de justiça militar: que em vista dos autos, e por falta de prova, absolvem os réus Antonio José Augusto Teixeira, alferes graduado de infantaria n.º 13, Joaquim de Andrade Pissarra, alferes graduado de infantaria n.º 16, e José Augusto Pinto Machado, primeiro sargento graduado aspirante a official de infantaria n.º 2, da accusação que lhes era feita pelo crime de resistencia e injurias aos agentes da auctoridade publica, pois que não se verificam claramente os elementos constitutivos de semelhantes crimes: mandam por isso que sejam postos em liberdade.

Lisboa, 14 de julho de 1871.—*A. R. Graça*—*Visconde de Faro*—*Palmeirim*—*J. B. da Silva*, vencido—*Barros e Sá*.—Fui presente, *Camarate*, tenente coronel, promotor.

6.º — Relação n.º 483 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de prata

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes ajudante, Adolfo Marques da Paixão — comportamento exemplar, em substituição da medalha de cobre que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 9 de 1866.

Disponibilidade

Tenente, Constantino José de Brito — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 6

Segundo sargento n.º 3 da 3.ª companhia, Bernardo Severino da Cruz — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Cabo de esquadra n.º 3 da 6.ª companhia, Francisco Vicente — comportamento exemplar.

7.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 6 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha
Capitão, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Gil Augusto Simões de Campos, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes, Julio Cesar Garcia de Magalhães, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, Valerio Nunes Torres, trinta dias para se tratar.

Praça de Peniche

Major, Augusto Butler Elerperk, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Disponibilidade

Alferes, Francisco José Maria de Sousa Ramos, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 14 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 8

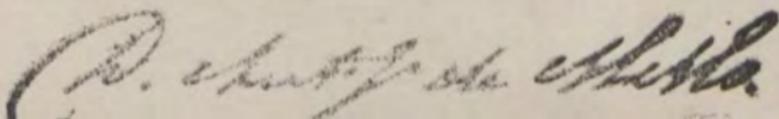
Capitão, José Amaro Pereira Pinto, quarenta dias para banhos do mar, começando em 21 de agosto.

Alferes, José Henriques de Magalhães Marques da Costa, sessenta dias para se tratar.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

25 de julho de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Hei por bem exonerar do logar de chefe interino da 2.ª repartição da direcção geral da secretaria d'estado dos negocios da guerra, o major do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Maquias de Lemos, pelo haver requerido, para recolher ao regimento; tendo desempenhado aquelle serviço com toda a intelligencia, zêlo e actividade.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de julho de 1871. = REI. = *José Maria de Moraes Rego.*

2.º — Por decreto de 22 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral
Chefe da 2.ª repartição, o major de cavallaria, Antonio José da Cunha Salgado.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel
Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 5, Angelo Baptista Gonçalves Guimarães.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha
Tenente, o tenente de cavallaria, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 2.ª companhia, o tenente, Augusto Carlos de Lemos.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão de cavallaria em disponibilidade, Francisco Maria Esteves Vaz.

Tenente, o alferes, Francisco Antonio Teixeira.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, João Marcellino Carneiro.

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Fernando José de Sousa.

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Carlos Luiz da Veiga Gouveia.

Batalhão de caçadores n.º 3

Major, o capitão de infantaria em serviço no ministerio das obras publicas, Gregorio de Magalhães Collaço, em conformidade com o disposto na 2.ª parte do artigo 10.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868, que extinguiu a engenharia civil.

Capitão da 2.ª companhia, o tenente ajudante, Thomás Antonio Cardoso de Novaes e Sá.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Alexandre Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente ajudante, o alferes ajudante, João Antonio Cardoso.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes de infantaria sem prejuizo de antiguidade, João Maria de Montes e Freitas, que a contará da data do presente decreto.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, Luiz Maria Seromenho.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 2, João Maria Manzoni.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, Joaquim da Costa.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 5, Romão Joaquim Ribeiro de Carvalho.

Regimento de infantaria n.º 15

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Manuel Rodrigues Alves.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Convindo indagar com toda a circumspecção qual dos systemas modernos de armas de fogo portateis considerados mais perfeitos, reune maior numero de quesitos exigidos em uma boa arma de guerra: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que a commissão de aperfeiçoamento da arma de artilheria, observando o respectivo director o que se acha disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 10.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1869, que reorganizou esta arma, passe immediatamente a occupar-se d'este assumpto, consultando depois o governo sobre o systema de armas que na actualidade convem adoptar no nosso exercito.

Outrosim determina o mesmo augusto senhor que, unicamente para o fim expresso n'esta portaria, seja a commissão augmentada com mais quatro vogaes, que serão: o coronel do regimento de infantaria n.º 16, José Paulino de Sá Carneiro; o major de cavallaria, Antonio José da Cunha Salgado; e os tenentes, do batalhão de caçadores n.º 1, José Antonio Bentes, e do batalhão de caçadores n.º 10, servindo no asylo dos filhos dos soldados, Francisco Adolfo Celestino Soares.

Paço, em 21 de julho de 1871. — *José Maria de Moraes Rego.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 9, Eduardo Augusto da Rosa Coelho.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Maria Dias.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição. — Acontecendo que, não obstante a determinação 6.ª inserta na ordem do exercito

n.º 56 de 22 de outubro de 1870, em alguns conselhos de disciplina feitos a desertores e incorregiveis não têm os attestados dos livros de matricula e do registro disciplinar sido assignados pelos commandantes dos corpos, faltando em outros rubricas de officiaes superiores precedidas da declaração de « conferido », por haverem sido diversamente interpretados o § 17.º do artigo 13.º e o § 4.º do artigo 19.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, os quaes nenhuma relação têm com o caso de que se trata, por não serem aquelles attestados pedidos ou requeridos, mas sim obrigatorios, pelo que só tem applicação o artigo 275.º do mesmo regulamento, devendo portanto taes attestados ser conformes com o modelo P da collecção a que se refere o citado regulamento: determina Sua Magestade El Rei que os generaes commandantes das divisões militares recommendem que os attestados de registro nos processos disciplinares sejam conformes ao alludido modelo.

6.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª e 2.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, em conformidade do que se acha determinado:

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes graduado, Augusto Cesar de Macedo Castello Branco, sessenta dias.

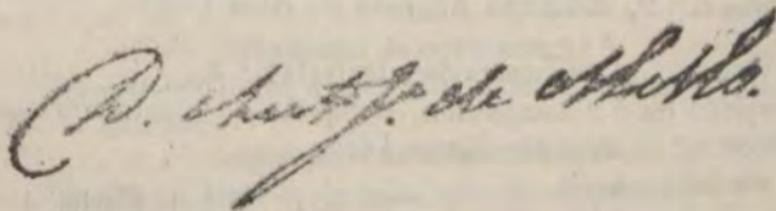
Regimento de infantaria n.º 14

Alferes, Thomás Augusto da Cruz, seis dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

29 de julho de 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decretos de 22 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, José Joaquim Correia de Lacerda.

Real collegio militar

Exonerado do logar de sub-director, o major de infantaria, João Lobo Teixeira de Barros, pelo pedir.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, João de Sá e Almeida, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 26 do dito mez:

Arma de infantaria

Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 3, Cazimiro Barreto dos Santos.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 7, Caetano Augusto Pereira Sanches de Castro.

Batalhão de caçadores n.º 12

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 1, Manuel de Jesus Alves.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 3, Manuel Joaquim dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente coronel, o major do batalhão de caçadores n.º 12, Alexandre Cesar Mimoso.

Regimento de infantaria n.º 6

Coronel, o coronel de infantaria, Francisco José Monteiro.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 16, José Nuno Pereira Barbosa.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 4, José Leal Coelho.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do regimento de infantaria n.º 6, Manuel José Vaz, e o capitão do regimento de infantaria n.º 10, Antonio Correia de Betten-court, pelo pedirem e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Ildfonso Porfirio de Mendonça e Silva, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Maria da Silva Monteiro, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 9, João Carlos de Salles da Piedade Lencastre.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 18, André Ferrão Barba Castello Branco, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de

infanteria n.º 9, Romão Joaquim Ribeiro de Carvalho, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 6

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 12, Ignacio Augusto Alves.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 12, Eugenio Augusto Soares Luna, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 1, Manuel Joaquim dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 12

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 6, Francisco José Monteiro.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 15, Cypriano José Gonçalves, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 5, Antonio José Villar, pelo pedir.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Declara-se que por portaria de 25 do corrente mez, foi mandado fazer parte da commissão encarregada de formular um plano de reforma nas instituições e organizações militares actuaes, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Antonio Ladislau da Costa Camarate.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, com a graduação de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, o soldado abaixo mencionado, por haver concluido o curso do real collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel Joaquim José Madeira Junior.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordões proferidos pelo supremo conselho de justiça militar,
em sessões de 11, 14 e 18 do corrente mez:

Em sessão de 11:

Regimento de infantaria n.º 1

João Augusto, soldado n.º 44 da 6.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, e absolvido do de roubo por falta de prova.

Regimento de infantaria n.º 9

Alfredo Pinto Machado, soldado n.º 91 da 7.ª companhia, que foi n.º 53 da 2.ª companhia do batalhão de caçadores da Zambezia, condemnado, pelo crime de proferir palavras anarchicas e amotinadoras contra os seus superiores, na pena de um anno de prisão em uma praça de guerra; não se provando contra o mesmo réu o crime de tentativa de homicidio, de que era accusado.

Reformados

José Francisco da Rocha, soldado n.º 192 da 6.ª companhia, condemnado, pelo crime de injuria aos agentes da auctoridade publica, na pena de quinze dias de prisão correccional.

Em sessão de 14:

Regimento de infantaria n.º 15

Antonio Vieira Lucio, cabo n.º 44 da 8.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de abuso de auctoridade.

Em sessão de 18:

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

José Rodolfo Freire, soldado n.º 74 da 8.ª companhia, condemnado, pelos crimes de embriaguez e falta de respeito a seus superiores, na pena de tres mezes de prisão correccional no calabouço do batalhão.

Batalhão de caçadores n.º 11

Manuel da Silva Almada, corneteiro n.º 59 da 2.ª companhia, accusado do crime de ferimentos. Verificando-se

dos autos, que ante o conselho de guerra não foram inquiridas as testemunhas da accusação, contentando se os juizes que constituíam aquelle tribunal com a simples declaração do réu, de que fazia judiciaes os depoimentos do summa-rio; por isso annullam tudo quanto ante o mesmo conselho foi processado, e mandam que por outros juizes se proceda a novo julgamento nos termos legais.

Regimento de infantaria n.º 14

Manuel Ferreira, soldado n.º 107 da 2.ª companhia, condemnado, pelo crime de furto de objectos da fazenda e do serviço militar, na pena de tres mezes de prisão no calabouço de uma praça de guerra.

Regimento de infantaria n.º 16

Lino Exposto, soldado n.º 16 da 7.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de dez dias de prisão correccional.

6.º — Relação n.º 484 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de prata

Estado maior de engenharia

Coronel, Carlos de Barcellos Machado — comportamento exemplar.

Estado maior de artilheria

Capitão, José Ferreira da Cunha Junior — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente, Fernando Augusto Rebello — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão, José Joaquim Ilharco — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Praça na reserva

Soldado que foi do regimento de cavallaria n.º 8, Agostinho Duarte — comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Aniceto Exposto — comportamento exemplar.

7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de divisão, com o soldo de 120\$000 réis mensaes, o general de brigada, Francisco Jacques da Cunha, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 10 de junho de 1871.

Tenente coronel, com o soldo de 48\$000 réis mensaes, o major de cavallaria, Antonio Manuel de Almeida e Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 26 de 4 de julho de 1871.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, José Chrysostomo Velloso de Horta, reformado pela ordem do exercito n.º 22 de 27 de maio de 1871.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, Antonio Ignacio de Gusmão, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 10 de junho de 1871.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de caçadores, Francisco Ludovino Homem da Costa Noronha, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 10 de junho de 1871.

Major, com o soldo de 24\$000 réis mensaes, o capitão de caçadores, Agostinho José da Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 16 de 11 de abril de 1871.

8.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 17 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 3

Major, Antonio Barbosa de Sá Gutterres, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 1 de agosto proximo.

Tenente, José Maria Pereira de Castro, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 23 do corrente mez.

Tenente, José Monteiro de Vasconcellos, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem.

Tenente, Manuel Joaquim Barruncho de Azevedo, trinta

dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 15 de agosto proximo.

Tenente, Francisco Albino de Barros, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 1 de setembro proximo.

Em sessão de 18 do dito mez:

Praça de Valença

Capitão do estado maior de artilheria, commandante do material de guerra, Manuel Maria Barbosa Pita, quarenta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão, José Ricardo Dantas, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 1 de agosto proximo.

Capitão, Joaquim Maria Pedreira, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 1 de setembro proximo.

Tenente, Francisco Antonio Pinto da Mota, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro proximo.

Alferes, Raymundo Eduardo de Figueiredo e Mello, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 20 do dito mez:

Direcção da administração militar

Continuo de 1.ª classe, Antonio José de Mello, sessenta dias para se tratar.

9.º—Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Capitão, sub-chefe da 5.ª repartição, barão de Mesquita, cinco mezes, a contar de 1 de agosto proximo.

10.º—Foram confirmadas as licenças registradas que o commandante da 1.ª divisão militar concedeu aos officiaes abaixo mencionados, em conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Luiz Claudio de Oliveira Pimentel, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, Luiz Augusto de Cerqueira, trinta dias.

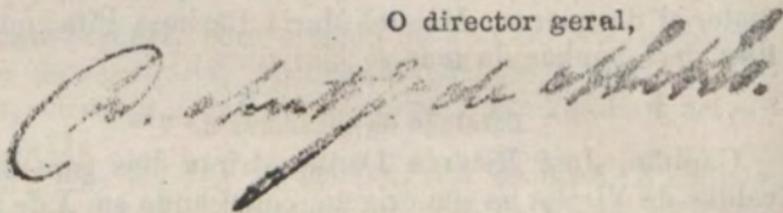
Regimento de infantaria n.º 7

Tenente, Arnaldo Belizario Barbosa, noventa dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,

A large, stylized handwritten signature in dark ink, likely belonging to the Director General mentioned in the text above. The signature is written in a cursive script and is positioned below the printed text "O director geral,".

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

3 de agosto de 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decreto de 26 de julho ultimo:

Estado maior de engenharia

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Cazimiro de Figueiredo.

Por decreto de 31 do dito mez:

Commissões

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel de cavallaria ajudante de campo de Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Augusto, Antonio Moreira de Brito, em attenção ao merecimento e mais circumstancias que concorrem no agraciado e como testemunho da real consideração.

Por decretos de 1 do corrente mez:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 10, Fernando Pereira Mousinho de Albuquerque, por lhe serem applicaveis as disposições do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Disponibilidade

O tenente de infantaria em inactividade temporaria, Luiz Augusto da Camara, por ter sido julgado prompto para todo o serviço, pela junta militar de saude.

Por decretos de 2 do dito mez:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do regimento de cavallaria n.º 5, Luiz

Feliciano Marrecas Ferreira, e do regimento de infantaria n.º 5, João José Pereira Dias, por lhes serem applicaveis as disposições do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, Luiz Augusto da Camara.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, João Carlos de Salles da Piedade Lencastre.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Luiz de Magalhães Ferreira Guião.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 11, Frederico Leite Teixeira de Sampaio.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 5.ª companhia, o capitão da 8.ª, Luiz Augusto Martin.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da 5.ª, Antonio Maria Dias.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 12, Izidoro Augusto de Almeida, continuando no serviço em que se acha.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 1:430 da matricula e 35 da 4.ª companhia do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Henrique Alexandre Assis de Carvalho.

4.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição. — Terminando no dia 30 de setembro proximo os actuaes contratos de arrematação do fornecimento de rações de pão

para o exercito; e cumprindo providenciar sobre os da futura epocha, no periodo decorrido desde 1 de outubro do corrente anno até 30 de setembro de 1872, com exclusão do que houver de ser feito na cidade do Porto, que será do mencionado dia 1 de outubro a 30 de dezembro: determina-se que nos corpos ou destacamentos que têm de fornecer-se por aquelle systema, as novas arrematações sejam feitas pelos respectivos conselhos administrativos ou eventuaes pela fórma abaixo designada, assim como as de quaesquer forças em transitio nas localidades dos mesmos corpos e destacamentos; devendo para esse effeito publicar-se, com a necessaria antecedencia, os devidos annuncios, em conformidade do que dispõe o regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, e attender-se a todas as mais disposições que, sobre este assumpto, o dito regulamento estatue.

1.ª Divisão militar

Conselho administrativo do batalhão de caçadores n.º 12 — Para a tropa estacionada ou que estacionar na cidade do Funchal.

Nos outros pontos do districto do Funchal será o fornecimento feito pelos conselhos eventuaes dos destacamentos, com approvação do conselho administrativo do respectivo corpo.

2.ª Divisão militar

Conselho administrativo do regimento de infantaria n.º 14 — Para a tropa estacionada ou que estacionar na cidade de Vizeu, ou por ella transitar.

Conselho administrativo do regimento de infantaria n.º 12 — Para a tropa estacionada ou que estacionar na cidade da Guarda, ou por ella transitar.

Conselho administrativo do regimento de cavallaria n.º 8 — Para a tropa estacionada ou que estacionar na cidade de Castello Branco, ou por ella transitar.

Conselho administrativo do regimento de infantaria n.º 9 — Para a tropa estacionada ou que estacionar na cidade de Lamego, ou por ella transitar.

Conselho eventual do destacamento de Coimbra — Para a tropa estacionada na mesma cidade, ou por ella transitar.

3.ª Divisão militar

Conselhos administrativos do batalhão de caçadores n.º 9 e dos regimentos de infantaria n.ºs 5 e 18 — Cada corpo para a tropa estacionada ou que estacionar no seu respectivo quartel na cidade do Porto, ou por ella transitar; pre-

ferindo para a tropa em transito a arrematação mais barata.

Conselho administrativo do regimento de infantaria n.º 8 — Para a tropa estacionada ou que estacionar na cidade de Braga, ou por ella transitar.

Conselhos administrativos dos regimentos de cavallaria n.º 6 e de infantaria n.º 13 — Cada corpo para a tropa estacionada ou que estacionar no seu respectivo quartel na villa de Chaves, ou por ella transitar; preferindo para a tropa em transito a arrematação que for mais barata.

Conselho administrativo do batalhão de caçadores n.º 3 — Para a tropa estacionada ou que estacionar na cidade de Bragança, ou por ella transitar.

Conselho administrativo do regimento de infantaria n.º 6 — Para a tropa estacionada ou que estacionar na cidade de Guimarães, ou por ella transitar.

Conselho eventual do destacamento de Aveiro — Para a tropa estacionada ou que estacionar na mesma cidade ou por ella transitar.

Conselho eventual do destacamento de Villa Real — Para a tropa estacionada ou que estacionar na mesma villa, ou por ella transitar.

Conselho eventual do destacamento de Penafiel — Para a tropa estacionada ou que estacionar na mesma cidade, ou por ella transitar.

4.ª Divisão militar

Conselho administrativo do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel — Para a tropa estacionada ou que estacionar na villa de Extremoz, ou por ella transitar.

Conselho administrativo do regimento de cavallaria n.º 3 — Para a tropa estacionada ou que estacionar em Villa Viçosa, ou por ali transitar.

Conselho administrativo do batalhão de caçadores n.º 4 — Para a tropa estacionada ou que estacionar na cidade de Tavira, ou por ella transitar.

Conselho administrativo do regimento de infantaria n.º 15 — Para a tropa estacionada ou que estacionar na cidade de Lagos, ou por ella transitar.

Conselho eventual do destacamento de Portalegre — Para a tropa estacionada ou que estacionar na mesma villa, ou por ella transitar.

Conselho eventual do destacamento de Faro — Para a tropa estacionada ou que estacionar na mesma cidade, ou por ella transitar.

5.ª Divisão militar

Conselho administrativo do batalhão de caçadores n.º 10 —
Para a tropa estacionada ou que estacionar na cidade de
Angra do Heroísmo.

Conselho administrativo do batalhão de caçadores n.º 11 —
Para a tropa estacionada ou que estacionar na cidade de
Ponta Delgada.

Nos outros pontos dos districtos de Angra do Heroísmo
e Ponta Delgada, e no da Horta, será o fornecimento feito
pelos conselhos eventuaes dos destacamentos, com approva-
ção dos conselhos administrativos dos respectivos corpos.

Disposições geraes

Os depositos que os arrematantes são obrigados a apre-
sentar para serem admittidos á licitação, devem ser feitos
em dinheiro ou em titulos de divida publica fundada, in-
terna ou externa, pelo seu valor no mercado, e igualmente
o d'aquelles a quem for adjudicado o fornecimento; sendo
estes considerados como definitivos e os outros provisorios,
tudo calculado segundo o disposto no artigo 133.º do regu-
lamento da administração da fazenda militar de 16 de se-
tembre de 1864.

Os depositos provisorios devem ser feitos nos cofres dos
conselhos administrativos dos corpos, ou dos conselhos even-
tuaes dos destacamentos; e os definitivos na pagadoria ge-
ral do ministerio da guerra, ou em qualquer deposito pu-
blico ou banco legalmente constituido, e á disposição do mes-
mo ministerio.

Os conselhos administrativos submetterão á approvação
do ministerio da guerra, pelas vias competentes, os termos
das arrematações, os quaes devem vir acompanhados de
uma informação em que declarem se julgam mais econo-
mico e conveniente, á vista do preço da arrematação, o for-
necimento por ajuste com os padeiros, ou fabricar o pão
por conta dos conselhos, mesmo distribuindo aos padeiros
a farinha para que a amassem e cosam, na falta de fornos
e officinas de que os conselhos possam dispor.

Os destacamentos não mencionados e que não forem for-
necidos pelas padarias militares, fa-lo-hão conforme o dis-
posto na parte final do artigo 180.º do citado regulamento
da fazenda militar, ficando todavia os ajustes feitos pelos
conselhos eventuaes ou commandantes dos destacamentos,
dependentes da approvação dos respectivos conselhos ad-
ministrativos.

Os corpos em marcha, quando esta exceda o praso desi-

gnado no artigo 178.º do mesmo regulamento, e que precisem fornecer-se de rações de pão, por não ser facil ás praças obte-lo pelo dinheiro que para elle recebem, usarão dos meios designados no artigo 183.º do mencionado regulamento, se o governo, sendo a marcha longa, não providenciar por outra fórma.

Os corpos restantes serão fornecidos por administração; a saber:

Pela padaria militar de Lisboa—As tropas estacionadas em Lisboa e Belem, Setubal, Vendas Novas, Evora e Beja.

Pela succursal da mesma padaria em Tancos—As tropas estacionadas no mesmo campo, Santarem, Torres Novas, Abrantes e Thomar.

Pela succursal da mesma padaria em Elvas—A guarnição d'esta praça.

Os batalhões de caçadores n.º 6, em Leiria, e n.º 7, em Valença; e o regimento de infantaria n.º 3, em Vianna do Castello, têm padarias regimentaes.

Recommenda-se urgencia na publicação dos annuncios e na remessa dos termos de arrematação.

5.º— Direcção da administração militar—2.ª Repartição.—Terminando no dia 30 de setembro proximo os actuaes contratos de arrematação do fornecimento de rações de forragens a secco para os cavallo e muares dos corpos do exercito; e cumprindo providenciar sobre os da futura epocha no periodo decorrido desde 1 de outubro a 30 de setembro de 1872: determina-se que perante os conselhos administrativos dos corpos abaixo mencionados, e nos quartéis generaes da 3.ª e 4.ª divisões militares, se abra praça para os ditos fornecimentos; devendo para esse effeito publicar-se, com a necessaria antecedencia, os competentes annuncios, em conformidade do que dispõe o regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, e attender-se a todas as disposições que, sobre o mesmo assumpto, estatue o mencionado regulamento e mais ordens em vigor.

Conselho administrativo do regimento de cavallaria n.º 4, em Santarem—Para o fornecimento d'este corpo e de quaesquer outras forças que estacionarem ou transitarem nos districtos de Lisboa e Santarem, com excepção das que transitem ou estacionem em Torres Novas e as que forem fornecidas pela padaria militar. As propostas e arre-

matanças para as forças n'estes districtos, podem ser feitas conjuncta ou separadamente, como mais convier.

Conselho administrativo do regimento de cavallaria n.º 7, em Torres Novas—Para o fornecimento d'este corpo e de quaesquer outras forças que estacionarem ou transitarem na dita villa e pelo districto de Leiria. As propostas e arrematações para as forças n'esta localidade e districto, podem ser feitas conjuncta ou separadamente, como mais convier.

Conselho administrativo do regimento de cavallaria n.º 8, em Castello Branco—Para o fornecimento d'este corpo e de quaesquer forças que estacionarem ou transitarem no mesmo districto.

Quartel general da 3.ª divisão militar, no Porto—Para o fornecimento de quaesquer forças que estacionarem ou transitarem no mesmo districto.

Conselho administrativo do regimento de cavallaria n.º 6, em Chaves—Para o fornecimento d'este corpo e de quaesquer forças que estacionarem ou transitarem no districto de Villa Real.

Quartel general da 4.ª divisão militar, com assistencia de delegados dos conselhos administrativos dos corpos da divisão—Para o fornecimento dos corpos da dita divisão e quaesquer forças que estacionarem ou transitarem pelos districtos de Evora, Beja e Portalegre. As propostas e arrematações para as forças n'estes districtos, podem ser feitas conjuncta ou separadamente, como mais convier.

Nos districtos em que não houver arrematação, o fornecimento de forragens será feito segundo o disposto nos artigos 178.º a 183.º do citado regulamento de administração.

Em todas as arrematações acima mencionadas serão comprehendidas as rações para os cavallo dos generaes, dos officiaes não arregimentados, dos officiaes montados dos corpos de infantaria e de caçadores a pé, e dos empregados civis do exercito que a ellas tiverem direito e que residam nos districtos comprehendidos em cada arrematação, com exclusão das que poderão ser fornecidas pela padaria militar.

Os depositos que os arrematantes são obrigados a apresentar para serem admittidos á licitação devem ser feitos em dinheiro ou em titulos de divida publica fundada, interna ou externa, pelo seu valor no mercado, e igualmente o d'aquelles a quem for adjudicado o fornecimento; sendo estes considerados como definitivos e os outros provisórios,

tudo calculado segundo o artigo 133.º do mesmo regulamento.

Os depositos provisórios devem ser feitos nos cofres dos conselhos administrativos dos corpos ou na 3.ª e 4.ª divisões militares; e os definitivos na pagadoria geral do ministerio da guerra, ou em qualquer deposito publico ou banco legalmente constituido, e á disposição do mesmo ministerio.

As licitações devem ser feitas quinze dias depois da publicação dos annuncios; e os conselhos administrativos encarregados das arrematações enviarão, sem perda de tempo, e pelas vias competentes, ao ministerio da guerra, por intermedio da direcção da administração militar, os respectivos termos acompanhados de todas as informações exigidas pelo artigo 138.º do já citado regulamento.

6.º — Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Secretaria d'estado dos negócios da guerra — Direcção geral

Tenente adjunto, Antonio Augusto Ferreira Aboim, pro-rogção por quinze dias.

7.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares e o director geral de engenharia concederam aos officiaes e empregado abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Direcção geral de engenharia

Desenhador de 1.ª classe, D. Martinho da França Pereira Coutinho, trinta dias, a contar de 1 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes graduado, Augusto Pereira Sanches de Castro, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes, Francisco José Pereira Caldas, trinta dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,

C. Coutinho

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 de agosto de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta de lei

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º São prorogadas até 30 de setembro de 1871 as disposições da carta de lei de 7 de junho ultimo, devendo effectuar-se nas respectivas tabellas da distribuição da despeza, e nos mappas das receitas, as alterações conformes com a legislação em vigor.

Art. 2.º Esta lei começará a vigorar desde o dia da sua publicação no *Diario do governo*.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 29 de julho de 1871. — EL-REI, com rubrica e guarda. — *Carlos Bento da Silva*. — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Por decretos de 2 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão quartel mestre, Joaquim José Alves.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major, João Malaquias de Lemos; em attenção aos bons serviços que tem prestado durante a sua carreira militar, e

especialmente no desempenho do cargo de chefe interino da 2.^a repartição da direcção geral da secretaria d'estado dos negocios da guerra.

3.^o — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.^o 2

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, João José Pereira Dias.

Regimento de artilheria n.^o 3

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Fernando Pereira Mousinho de Albuquerque e Luiz Feliciano Marrecas Ferreira.

Regimento de infantaria n.^o 12

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infantaria n.^o 16, Joaquim de Andrade Pissarra, pelo pedir.

4.^o — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.^a Repartição. — Achando-se vagos dois logares no quadro dos capellães militares do exercito, faz-se publico, em conformidade com o disposto nos artigos 9.^o da carta de lei de 20 de maio de 1863, 8.^o, 9.^o e 10.^o do regulamento de 22 de outubro do mesmo anno, que, a contar da data da presente ordem, se abrirá concurso, por espaço de quarenta dias, para preenchimento das referidas vacaturas.

Os presbyteros que pretenderem habilitar-se ás indicadas capellanias deverão, durante o praso em que se achar aberto o concurso, dirigir a esta secretaria d'estado os seus requerimentos devidamente instruidos com os documentos exigidos no § 11.^o do supracitado regulamento; e, terminado que seja o referido praso, se anunciará o dia e local em que os mesmos presbyteros terão de apresentar-se perante o jury de que trata o artigo 12.^o do mencionado regulamento, a fim de passarem pelo exame oral e pratico ali expresso.

Para conhecimento dos concorrentes se publicam os deveres inherentes ao logar de capellão militar, e quaes as honras e vantagens que por lei lhes competem.

Deveres

1.^o Celebrar missa para ser ouvida pelos individuos pertencentes aos corpos ou estabelecimentos em que servirem.

2.º Confessar e administrar os sacramentos aos mesmos individuos.

3.º Acompanhar os doentes, ministrar-lhes consolações religiosas, e visitar amiudadamente os hospitaes.

4.º Ministrar soccorros espirituaes aos moribundos e aos feridos, comparecendo onde o seu ministerio for reclamado.

5.º Acompanhar os fallecidos ao seu ultimo jazigo, assistindo aos enterramentos, e praticando todas as ceremonias do estylo.

6.º Empregar a persuasão, e principalmente o exemplo, na prégação e sustentação da moral e da religião do juramento, aproveitando qualquer oportunidade, como a de assentamentos de praça, juramento de bandeiras e benção das mesmas, o da doutrinação religiosa e outras, para, em palavras concisas e judiciosas, imprimir no animo dos militares o respeito e a dedicação que devem a Deus, á patria, ao rei e á lei.

7.º Reger a aula regimental, dando a instrucção primaria não só aos adultos, senão tambem aos filhos menores dos militares, e aos da população civil da localidade, segundo a capacidade da escola.

8.º Prestar obediencia aos superiores no concernente ao desempenho das suas obrigações.

9.º Occupar-se só e exclusivamente nas suas obrigações castrenses, hospitalares e de ensino, sendo-lhes portanto defezas quaesquer outras resultantes de curatos, thesourarias, capellarias ou outros encargos religiosos que os distráiam das funcções do seu cargo, nas quaes lhes é tambem prohibido fazerem-se substituir.

10.º Ter á sua responsabilidade as alfaias, paramentos e quaesquer outros objectos destinados ao culto, recebendo-os dos conselhos administrativos por inventario.

11.º Encarregar-se de escrever e conservar o registo authenticico dos fastos religiosos que possam interessar civilmente os individuos pertencentes aos corpos e aos estabelecimentos em que servirem, ou a suas familias e herdeiros.

Posição e vantagens

1.º Os capellães, providos em conformidade do disposto nos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º do já citado regulamento, terão as honras e o soldo de alferes com todas as prerogativas inherentes a este posto, sendo considerados capellães de 3.ª classe.

2.º Em completando cinco annos de serviço effectivo, e havendo vacatura no respectivo quadro, serão promovidos

a capellães de 2.^a classe, com as honras, soldo e prerogativas do posto de tenente.

3.^o Em completando quinze annos de serviço effectivo na 2.^a classe, e havendo vacatura no respectivo quadro, serão promovidos á 1.^a classe, com as honras, soldo e prerogativas inherentes ao posto de capitão.

4.^o Para liquidação do tempo de serviço, e a fim de obterem as vantagens de que tratam os artigos antecedentes, descontar-se-ha todo aquelle tempo em que os capellães tiverem estado na inactividade temporaria por castigo, ou sem vencimento pelo requererem, ou com licença registrada, e bem assim aquelle que, segundo as leis, é abatido aos officiaes do exercito.

5.^o Têem direito, segundo os annos de serviço, ás reformas e graças de que gosam os officiaes do exercito, na conformidade das leis.

6.^o Alem do soldo vencerão uma gratificação annual de 72\$000 réis, emquanto regerem as aulas regimentaes.

5.^o — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.^a Repartição. — Sua Magestade El Rei manda declarar aspirante a official, com a graduação de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.^o do decreto de 11 de dezembro de 1851, o soldado abaixo mencionado, por haver concluido o curso do real collegio militar.

Regimento de cavallaria n.^o 8

Eduardo Augusto Xavier da Cunha.

6.^o — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.^a Repartição — Determina Sua Magestade El-Rei:

1.^o Que os commandantes de todos os corpos do exercito enviem d'aqui em diante directamente á 2.^a repartição da direcção geral do ministerio da guerra mappas das praças de pret dos corpos dos seus commandos contadas na reserva, formulados pelo modelo junto, e referidos ao ultimo dia de cada mez;

2.^o Que os commandantes de todos os corpos do exercito façam mencionar em *N.B.* nos mappas semanaes da força o numero de officiaes e de praças de cada graduação que são supranumerarios, e que n'elles se acham grupados com os que estão addidos e fazendo serviço.

Observações

Para mais (a) _____

Para menos (a) _____

(a) Deve declarar-se especificadamente o numero de praças do augmento e diminuição, procedencia, destino e qualidade do alistamento.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordões proferidos pelo supremo conselho de justiça militar
em sessão de 21 do julho ultimo

Regimento de cavallaria n.º 6

Januario Antonio, soldado n.º 36 da 4.ª companhia, que foi n.º 17 da cavallaria municipal do Porto, condemnado, pelo crime de ferimentos leves, na pena de tres dias de prisão correccional.

Regimento de infantaria n.º 7

Joaquim Augusto Duarte Borges, cabo n.º 7 da 1.ª companhia, accusado do crime de deixar fugir um preso confiado á sua guarda. Verificando-se do documento appenso dos autos, que o preso fugitivo foi de novo capturado e está entregue á justiça, julgam extinto a culpa, mandam que pondo-se termo ao processo, o accusado seja posto em liberdade.

Regimento de infantaria n.º 13

Henrique José Exposto, soldado n.º 10 da 4.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar.

8.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição. — A arrematação para o fornecimento de forragens a secco, de 1 de outubro proximo a 30 de setembro de 1872, para os regimentos de cavallaria n.ºs 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 e destacamentos da mesma arma nas cidades do Porto, Braga, Bragança, Vizeu e Elvas, campo de manobras e villa de Coruche, effectuar-se-ha perante os respectivos conselhos administrativos, em cada um para a tropa estacionada ou que estacionar na povoação em que estiver actualmente aquartelado o respectivo corpo ou destacamento, e tambem para a tropa que pela mesma povoação transitar.

Para o destacamento estacionado na cidade do Porto será a arrematação feita perante o conselho administrativo que o commandante da divisão designar.

Para o destacamento em Bragança, perante o conselho administrativo do batalhão de caçadores n.º 3.

Para o destacamento em Braga, perante o conselho administrativo do regimento de infantaria n.º 8.

Para o destacamento em Vizeu, perante o conselho administrativo do regimento de infantaria n.º 14.

Para os destacamentos na villa de Coruche e no campo

de manobras, perante o conselho administrativo do regimento de cavallaria n.º 4.

Para o destacamento na praça de Elvas, perante o conselho administrativo da mesma praça.

Em todas as arrematações de forragens para destacamentos de cavallaria assistirão os officiaes d'estes aos conselhos administrativos, perante os quaes se fizer a arrematação, com votos deliberativos sobre o objecto, excepto os que não estiverem na mesma localidade onde se fizer a arrematação.

Para os mais destacamentos, diligencias e escoltas se providenciará conforme o disposto nos artigos 178.º a 183.º do regulamento de fazenda militar de 1864.

As forragens para os cavallo praças dos officiaes montados dos corpos de infantaria e caçadores a pé, estacionados em povoação onde se fizer arrematação de forragens para cavallaria, serão incluídas na mesma arrematação, aliás arrematarão os corpos de infantaria as forragens a que tiverem direito.

Fica alterada a disposição 5.ª da ordem do exercito n.º 33, de 5 do corrente, na parte que se oppozer a esta determinação.

9.º — Declara-se:

1.º Que o tenente adjunto na direcção geral da secretaria da guerra, Antonio Augusto Ferreira Aboim, desistiu de dezoito dias da licença registrada que lhe foi concedida pelas ordens do exercito n.ºs 26 e 33 do corrente anno.

2.º Que o major do regimento de cavallaria n.º 7, João Marcellino Carneiro, se apresentou no dia 6 do corrente, desistindo do resto da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 19 do corrente anno.

10.º — Relações n.ºs 185 e 186 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 185

Medalha de prata

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente quartel mestre, Joaquim Pedro Infante Fernandes — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de infantaria n.º 15

Segundo sargento n.º 49 da 7.ª companhia, Francisco Augusto Pacheco — comportamento exemplar.

Praças na reserva

Soldados, que foram, de caçadores n.º 10, Manuel Gonçalves, e de infantaria n.º 16, José Miguel Gomes — comportamento exemplar.

Paizanos

Soldados, que foram, do batalhão de engenharia, João Marques Eleuterio de Azevedo, e de infantaria n.º 9, Luiz Antonio Rollo — comportamento exemplar.

Relação n.º 186

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 3

Tenente coronel, João de Sá Pereira Sampaio Osorio e Brito — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente ajudante, Diocleciano Ernesto Moniz — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 11 da 1.ª companhia, José Joaquim Albino — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Furriel n.º 4 da 2.ª companhia, Manuel Correia — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Soldado n.º 41 da 2.ª companhia, Jacinto da Silva Rocha — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 18

Primeiro sargento n.º 1 da 5.ª companhia, Agostinho Christovão França — comportamento exemplar.

11.º — Licenças concedidas per motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 15 de junho proximo passado :

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente coronel, Luiz Augusto Pimentel, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 14 de julho ultimo :

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão, Damião Freire de Bettencourt Pego, cincoenta dias para banhos do mar e mais tratamento, começando em 16 de julho ultimo.

Em sessão de 19 do dito mez :

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente coronel, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa, sessenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem e mais tratamento, começando em 1 do corrente mez.

Major, Antonio José de Sousa, quinze dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Capitão, José Eduardo da Costa Moura, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro proximo.

Alferes, Luiz Antonio de Lemos, trinta dias para banhos do mar, começando em 15 do corrente mez.

Tenente quartel mestre, Caetano Pretextato de Almeida, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 16 do corrente mez.

Reformado

Alferes, Antonio Pestana Ramalho, trinta dias para banhos do mar, começando em 16 de setembro proximo.

Em sessão de 20 do dito mez :

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, João Maria da Silva Figueiredo, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes, João Maria Manzoni, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente coronel, José Freire de Andrade, quarenta dias para se tratar.

Tenente, José Nuno Pereira Barbosa, quarenta dias para uso de agnas sulphurosas.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Coronel de artilheria, governador, José Ventura da Cunha, quarenta dias para uso de aguas sulphurosas.

Arma de cavallaria

Alferes alumno, José Vianna da Silva Carvalho, trinta dias para se tratar.

Inactividade temporaria

Alferes, João Antonio Venancio, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Em sessão de 27 do dito mez.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes, Julio Cesar Garcia de Magalhães, quarenta dias para se tratar, começando em 5 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente, Bento Manuel de Oliveira, noventa dias para se tratar.

Alferes, Francisco de Laura Moreira, trinta e cinco dias para banhos do mar, começando em 1 de outubro proximo.

Alferes, Luiz de Castro Borges e Mello, trinta e cinco dias para banhos do mar, começando em 1 de outubro proximo.

Alferes, Salomão Augusto Cardoso do Amaral, trinta e cinco dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro proximo.

Em sessão de 28 do dito mez :

Regimento de infantaria n.º 15

Coronel, Carlos Frederico Buys, trinta dias para banhos do mar, começando em 15 do corrente mez.

Tenente, Cypriano José Gonçalves, cincoenta dias para se tratar.

Alferes, Candido da Mata Ferreira, sessenta dias para se tratar.

Estado maior de artilheria

Almoxarife de 1.^a classe, João Antonio Pereira, vinte dias para uso das caldas de Monchique na sua origem, começando em 1 do corrente mez.

Em sessão de 1 do corrente mez :

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente coronel, Bernardo Antonio de Figueiredo, quarenta dias para banhos do mar, começando em 15 de setembro proximo.

Capitão, José Joaquim Ilharco, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro proximo.

Capitão, Justino Maria Leitão, sessenta dias para uso das caldas de S. Pedro do Sul, e mais tratamento, começando em 1 de setembro proximo.

Tenente, Ayres Pinto de Mesquita, quarenta dias para uso das caldas da Rêde na sua origem, começando em 15 de setembro proximo.

Alferes, Luiz Filippe Ferreira de Almeida Mello e Castro, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Francisco Augusto Martins de Carvalho, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro proximo.

Tenente quartel mestre, Manuel de Sant'Anna, quarenta dias para uso das caldas da Rêde na sua origem, começando em 20 de setembro proximo.

12.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

Regimento de cavallaria n.º 3

Major José Joaquim Henriques Moreira, prorrogação por trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, João Pereira da Silva, prorrogação por sessenta dias.

Alferes sem prejuizo de antiguidade, José Francisco Nunes, doze dias, a começar em 8 do corrente.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,

P. Augusto de Almeida

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

21 de agosto de 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decreto de 4 do corrente mez:

Arma de engenharia

Capitão, o tenente da mesma arma, lente do instituto geral de agricultura, Manuel José Ribeiro, contando a antiguidade do mesmo posto de 19 de agosto de 1868; ficando-lhe regulada a antiguidade do posto de tenente de 24 de julho de 1858, a que tem direito por estar comprehendido nas disposições da carta de lei de 9 de junho do corrente anno.

Por decreto de 9 do dito mez:

Arma de cavallaria

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Joaquim Augusto Quintino de Sá Camello.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, D. Rodrigo de Almeida e Silva.

Praça de Peniche

Tenente ajudante, o alferes ajudante, José Antonio do Amaral.

Por decreto de 10 do dito mez:

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco Maria Esteves Vaz, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 5, Victorino José das Neves,

pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude; devendo para a liquidação da reforma ser considerado capitão de 19 de abril de 1847, major de 29 de abril de 1851, tenente coronel de 2 de abril de 1867, e coronel de 26 de julho de 1871, nos termos do artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

Por decreto de 11 do dito mez:

Arma de engenharia

Capitão, o tenente da mesma arma, lente do instituto industrial e commercial de Lisboa, Jacinto Heliodoro da Veiga, contando a antiguidade do novo posto de 28 de maio de 1867, por lhe ficar regulada a antiguidade do posto de tenente de 7 de agosto de 1856 a que tem direito por estar comprehendido nas disposições do artigo 1.º da carta de lei de 9 de junho do corrente anno.

Por decreto de 17 do dito mez:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do estado maior de engenharia, Joaquim Antonio Esteves Vaz, pelo haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

2.º — Por portaria de 17 do corrente mez:

Exonerados do exercicio de caserneiro, por assim o haverem pedido, os majores reformados, José dos Santos e Castro, e José Ferreira de Freitas, este dos quarteis da Guarda, e aquelle dos do lado occidental de Lisboa.

3.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenente coronel, com o soldo de 48\$000 réis mensaes, o major de infantaria, Gaspar de Azevedo Araujo e Gama, reformado pela ordem do exercito n.º 22 de 27 de maio do corrente anno.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de caçadores, Manuel Pinto, reformado pela ordem do exercito n.º 26 de 4 de julho ultimo.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.º Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar
em sessões de 1 e 8 do corrente mez :

Em sessão de 1 :

Batalhão de caçadores n.º 5

João de Moraes, soldado n.º 75 da 4.ª companhia, accusado do crime de damno. — Mostrando-se dos autos que, alem do réu accusado n'este processo, ha outro co-réu no mesmo delicto, o qual ainda não foi julgado, e está preso; e sendo principio de direito que todos os co-réus do mesmo crime devem ser julgados ao mesmo tempo e pelos mesmos juizes, por isso annullam tudo quanto foi processado no conselho de guerra, e mandam que a novo julgamento se proceda quanto a todos os réus indiciados.

Regimento de infantaria n.º 2

Antonio Victor, soldado n.º 14 da 7.ª companhia — condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar.

Regimento de infantaria n.º 14

José Saraiva, cabo n.º 12 da 4.ª companhia; Joaquim de Paiva, soldado n.º 45 da 1.ª; Augusto Ferreira da Silva, soldado n.º 66 da 2.ª; e Feliciano Soares, soldado n.º 32 da 3.ª, accusados do crime de deixarem fugir um preso confiado á sua guarda — o cabo, como commandante da escolta, condemnado na pena de um anno de prisão correccional no calabouço do regimento, sem perda do posto; e os outros réus absolvidos, por não constar dos autos prova alguma que possa ser considerada sufficiente para a condemnação.

Reformados

Antonio Maria Freire, cabo n.º 45 da 9.ª companhia — condemnado, pelo crime de furto, na pena de seis mezes de prisão.

Em sessão de 8 :

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Manuel Gouveia, soldado n.º 77 da 6.ª companhia, absolvido do crime de furto, porque dos autos não resulta prova bastante que o faça convencer do crime.

Batalhão de caçadores n.º 4

José Alberto, soldado n.º 46 da 8.ª companhia, condemnado, pelo crime de insubordinação e resistencia ás ordens de seus superiores, na pena de um anno de trabalhos publicos nas fortificações no continente do reino.

Regimento de infantaria n.º 4

José de Alegria, soldado n.º 17 da 5.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar.

Regimento de infantaria n.º 8

Antonio Joaquim da Silva, soldado n.º 25 da 8.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar.

5.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 3 do corrente mez:

Corpo do estado maior

Archivista, Belarmino José Pedro da Silva, trinta dias para se tratar.

Direcção geral de engenharia

Desenhador de 2.ª classe, Leonel Marques Pereira, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de engenharia

Major, Antonio Ferreira da Rocha Gandra, trinta dias para se tratar.

Tenente de infantaria, José Pedro Kuchenbuck Villar, quarenta dias para se tratar.

Estado maior de artilheria

Capitão, sub-director da fabrica da polvora, José do Sacramento de Azevedo e Silva, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Joaquim Augusto da Silva Rosado, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Abilio Augusto da Silva Rosado, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, João Victor da Costa Sequeira, quarenta dias para se tratar.

Facultativo veterinario de 3.^a classe addido, Manuel Cardoso dos Santos Vasques, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno, José Maria Greenfield de Mello, vinte dias para se tratar.

Alferes alumno, Luiz Antonio de Sousa Vianna, quinze dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, José Rodrigues da Silva, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Joaquim Carneiro de Alcaçova Sousa Chichorro, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, Amadeu Victor de Abreu Nunes, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Alexandre Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos, quinze dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, trinta dias para se tratar.

Tenente ajudante, João Eduardo Scuto Maior Lencastre de Menezes, trinta dias para banhos do mar, começando em 20 do corrente mez.

Tenente, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, quarenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 7 do corrente mez.

Tenente, José Antonio de Sousa Trigo, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Joaquim Augusto de Oliveira Gomes, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 2

Capellão de 3.^a classe, Vicente Maria da Rocha, trinta dias para uso das caldas da Rainha, na sua origem.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão, Manuel José Gonçalves Lima, sessenta dias para se tratar.

Tenente, José Maria da Fonseca, trinta dias para banhos do mar.

Alferes, Luiz de Sousa Gomes e Silva, trinta dias para banhos do mar.

Alferes graduado, Pedro Augusto Pinto de Miranda Montenegro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 6

Capellão, João Urbano da Rocha, trinta dias para banhos do mar, começando em 7 de setembro proximo.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, Miguel Eduardo Pereira do Lago, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Agostinho Alves de Moura, trinta dias para banhos do mar, começando em 17 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 10

Capellão de 2.ª classe, João Cardoso Serrão, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente, Joaquim Evaristo da Fonseca, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 4 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão, João de Vasconcellos, quarenta dias para banhos do mar, começando em 16 do corrente mez.

Capitão, Manuel Cypriano da Costa Ribeiro, trinta dias para banhos do mar, começando em 6 de setembro proximo.

Capitão, Thomás Antonio da Guarda Cabreira, trinta dias para banhos do mar, começando em 16 de setembro proximo.

Alferes graduado, Romão Aurelio da Cruz Machado, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 5 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Major, Diogo Maria de Gouveia Leite, quarenta dias

para uso das aguas sulphurosas do arsenal da marinha, começando em 1 de setembro proximo.

Capitão, Manuel José Botelho da Cunha, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 de outubro proximo.

Tenente, Jorge Correia Pinto de Moraes Sarmento, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Luiz de Andrade e Sousa, quarenta dias para banhos do mar, começando em 15 de setembro proximo.

Alferes, Joaquim da Costa Ramos, quarenta dias para banhos do mar, começando em 20 de setembro proximo.

Facultativo veterinario de 1.^a classe, Antonio Brito da Trindade, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro proximo.

Em sessão de 7 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente coronel, João Baptista Alves, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro proximo.

Capitão, Antonio Carlos Ferreira Junior, quarenta dias para uso das aguas sulphurosas do arsenal da marinha, começando em 1 de setembro proximo.

6.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, João Maria da Silva Figueiredo, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, Augusto Maria Branco, quarenta dias.

7.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a divisões militares e o director geral de artilheria concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, Eduardo Ernesto de Castello Branco, sessenta dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Luiz de Mello Bandeira Coelho, dezeses dias, a começar no dia 15 do corrente.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha
Alferes, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva, trinta
e cinco dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Joaquim da Costa Ramos, trinta dias, a come-
çar em 21 do corrente.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Alexandre Eloy Pereira da Rocha Vasconcellos,
trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes graduado, João Rodrigues Blanco, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão, João Bento Pereira, oito dias.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, Luiz Candido da Silva Patacho, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão, José Francisco Coelho, quarenta e cinco dias.

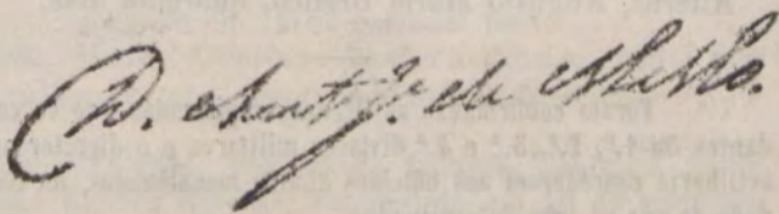
Regimento de infantaria n.º 17

Cirurgião mór, José Maria dos Santos Pacheco, dez dias
para se demorar em Guimarães.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 de agosto de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decreto de 5 do corrente mez:

Cirurgião ajudante, o bacharel em medicina e cirurgia pela universidade de Coimbra, Antonio Freire Garcia Lobo.

Por decreto de 7 do dito mez:

Cirurgião ajudante, o bacharel em medicina e cirurgia pela universidade de Coimbra, Guilherme Augusto Fernandes Braga.

Por decreto de 11 do dito mez:

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, Francisco Lopes da Cunha Pessoa.

Por decreto de 21 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Ajudante, o alferes, José Maria da Graça.

Por decreto de 23 do dito mez:

Arma de infantaria

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 15, José Maria Alvares Quintino.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, João José Licio de Gouveia.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Thomás Fialho de Almeida.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 10, José Joaquim Soares de Castro.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente coronel, o tenente coronel de infantaria com exercicio de major na praça de Valença, João Luiz de Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão da 5.ª companhia, o tenente de infantaria, em commissão no ministerio das obras publicas, Manuel Bernardo Pereira de Chaby, em conformidade com o disposto na 2.ª parte do artigo 10.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868, que extinguiu a engenharia civil.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, o alferes, Francisco Rodrigues Coelho da Silva.

Commissões

Tenente coronel, o major de infantaria, Claudio Bernardo Pereira de Chaby.

Praça de Valença

Para ter o exercicio de major da praça, o tenente coronel de artilheria, Ivo Celestino Gomes de Oliveira.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 14, Antonio José de Carvalho Portella, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante, Antonio Freire Garcia Lobo.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante, Guilherme Augusto Fernandes Braga.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Augusto de Castro de Mello Côrte Real, continuando no serviço em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 6

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 6, Domingos Antonio Maximo Alves.

Regimento de infantaria n.º 14

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Victorino de Sousa Albuquerque, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Vicente Maria Pires da Gama, continuando na commissão em que se acha no real collegio militar.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Relação dos alumnos do asylo dos filhos dos soldados, que foram mandados admittir nas fileiras do exercito, em 1 de setembro proximo futuro, por se acharem competentemente habilitados na forma do disposto no regulamento organico d'aquelle estabelecimento, decretado em 24 de fevereiro de 1863, e publicado na ordem do exercito n.º 12 do mesmo anno

Classificação	Numero do registro geral no asylo	Nomes	Corpos em que foram servir
Pensionista	1	José Augusto dos Reis.....	Em cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, como segundo sargento.
Idem	5	Manuel Antonio de Lima.....	Em cavallaria n.º 4, como segundo sargento.
Idem	9	João Luiz Correia Pestana.....	Em caçadores n.º 5, como segundo sargento.
Idem	11	Eduardo Fernandes.....	Em infantaria n.º 5, como cabo.
Idem	13	Eduardo Augusto de Carvalho Baldino	Em infantaria n.º 13, como segundo sargento.
Idem	18	Victor Manuel.....	Em infantaria n.º 1, como segundo sargento.
Idem	22	Alipio Antonio Ferreira.....	Em infantaria n.º 5, como cabo.
Idem	25	João Luiz de Carvalho.....	Em infantaria n.º 4, como segundo sargento.
Idem	37	Torquato Pinto.....	Em infantaria n.º 4, como segundo sargento.
Idem	39	Alvaro Manuel.....	Em caçadores n.º 12, como segundo sargento.
Idem	44	Manuel de Jesus Pissarra.....	Em infantaria n.º 13, como soldado.
Idem	46	Joaquim Antonio Simas.....	No batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, como furriel.
Idem	48	Arnaldo José de Passos.....	Em caçadores n.º 8, como furriel.
Idem	50	Antonio Bento Marques.....	Em infantaria n.º 3, como segundo sargento.
Idem	51	Manuel Cesar Rodrigues.....	Em caçadores n.º 7, como furriel.
Idem	56	Victor Manuel.....	Em infantaria n.º 2, como segundo sargento.
Porcionista	68	Francisco Augusto Ferreira.....	Em caçadores n.º 7, como segundo sargento.
Pensionista	73	Augusto Eugenio de Matos.....	Em cavallaria n.º 3, como segundo sargento.
Idem	77	Bartholomeu Antonio de Salles.....	Em infantaria n.º 3, como furriel. Em infantaria n.º 10, como furriel.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 1:156 da matricula e 24 da 8.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio Sarmiento da Fonseca.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar em sessão de 18 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Manuel Emilio do Nascimento Fernandes, soldado n.º 20, da 4.ª companhia — condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos dos estados da India.

Batalhão de caçadores n.º 9

Joaquim da Silva, soldado n.º 68 da 2.ª companhia — condemnado, pelo crime de falta de respeito aos agentes da auctoridade publica no exercicio das suas funcções, na pena de trinta dias de prisão correccional, e absolvido dos crimes de resistencia e injuria aos mesmos agentes, por falta de prova.

Regimento de infantaria n.º 7

José Gomes da Cunha, soldado n.º 17 da 7.ª companhia — condemnado, pelo crime de deserção, na pena de cinco annos de serviço em um dos corpos do ultramar.

Regimento de infantaria n.º 16

Joaquim Antonio, soldado n.º 57 da 1.ª companhia — condemnado, pelo crime de desobediencia a seus superiores, na pena de dezoito mezes de trabalhos publicos militares em uma praça de guerra.

6.º — Declara-se que o capitão do regimento de infantaria n.º 9, José Joaquim Itharco, desistiu da licença da junta militar de saude, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 34 d'este anno.

7.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 3 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, José Antonio Groot Pinto de Vasconcellos, trinta dias para uso das aguas sulphurosas do arsenal da marinha.

Em sessão de 7 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, José Antonio Soares Moutinho, trinta dias para banhos do mar, começando em 5 de setembro proximo.

Alferes, Antonio de Matos, trinta dias para banhos do mar, começando em 15 de setembro proximo.

Alferes, João Maria de Sá Camello, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Antonio Duarte e Silva, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro proximo.

Facultativo veterinario de 1.ª classe, José Gomes, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 de outubro proximo.

Em sessão de 8 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Thomás Antonio Cardoso de Novaes e Sá, quarenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 15 do corrente mez.

Alferes, Miguel Luiz Pinto Pimentel, quarenta dias para banhos do mar, começando em 15 do corrente mez.

Cirurgião ajudante, Antonio Augusto de Oliveira Dias, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 18 do corrente mez.

Em sessão de 10 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 6

Coronel, barão de Claros, sessenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem e mais tratamento.

Capitão, Antonio de Azevedo Osorio, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro proximo.

Tenente, José da Silva Athaide, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro proximo.

Alferes, Gaspar de Sousa Braga, trinta dias para banhos do mar, começando em 15 de setembro proximo.

Tenente quartel mestre, Antonio Maria das Neves Cabral, cincoenta dias para se tratar.

8.º—Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, trinta dias.

9.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares e o director geral de artilheria concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Estado maior de artilheria

Capitão, Manuel Maria Barbosa Pita, tres mezes, a começar em 28 do corrente.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, Julio Cesar Ferreira Quaresma, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Cirurgião ajudante, Antonio Homem de Vasconcellos, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, Eduardo Celestino de Magalhães Brandão, dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, Luiz Augusto de Cerqueira, prorrogação por trinta dias.

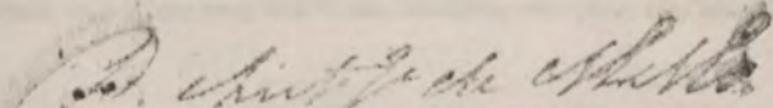
Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, Joaquim Eduardo Pereira de Eça Chaby, vinte dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

2 de setembro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decreto de 19 de agosto ultimo :

Batalhão de caçadores n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Thomás Antonio Cardoso Novaes e Sá.

Por decreto de 26 do dito mez :

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, Euzebio Luiz Ferreira, pelo haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 30 do dito mez :

Real collegio militar

Exonerado do lugar de director, pelo pedir, o coronel do estado maior de engenharia, Carlos de Barcellos Machado.

Director, o general de brigada, João Tavares de Almeida.

2.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Tendo o general director geral de engenharia demonstrado a urgente necessidade de augmentar o pessoal technico a que superintende, a fim de ser convenientemente desempenhado o serviço que lhe está a cargo: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que sejam postos á disposição da direcção geral de engenharia os alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Manuel Rafael Gor-

jão, dos regimentos de infantaria n.º 7, Joaquim Pereira Pimenta de Castro Junior, e n.º 16, Godofredo Edmundo Alegro, habilitados com o curso de engenharia militar, e por estarem comprehendidos nas disposições do artigo 1.º da carta de lei de 26 de maio do corrente anno.

Paço, em 25 de agosto de 1871. — *José Maria de Moraes Rego.*

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 8, José Maria de Castello Branco.

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, Manuel Dantas Faria, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 15, Vicente Maria Pires da Gama, continuando no serviço em que se acha no real collegio militar.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 1:254 da matricula e 49 da 6.ª bateria do regimento de artilheria n.º 1, Fernando Eduardo de Serpa Pimentel.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Tendo os commandantes de alguns corpos do exercito alterado por motu proprio o modelo dos mappas da força classificada por districtos administrativos de naturalidades das praças, que lhes foi exigido por circular d'este ministerio dirigida aos srs. generaes commandantes das divisões militares de 8 do mez passado: mandou Sua Magestade El-Rei que lhes fossem devolvidos, para serem reenviados sem perda de tempo á 2.ª repartição da direcção geral d'esta secretaria d'estado, depois de feitos na conformidade do dito modelo.

6.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Não se achando estatuida pelo regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito a existencia dos refeitorios para os soldados, não tendo elles vantagens algumas disciplinares, antes inconvenientes: manda Sua Magestade El-Rei que os generaes commandantes das divisões militares, e os directores geraes de engenharia e artilheria, expeçam ordens para que o uso de taes refeitorios cesse immediatamente nos corpos em que tiver sido adoptado.

7.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Constando n'esta secretaria d'estado que em alguns corpos do exercito se tem introduzido o abuso de permittir que os soldados impedidos dos officiaes tenham nos quarteis ou residencias d'estes os seus armamentos, correames e equipamentos; o que está provado ser altamente inconveniente para a conservação d'estes artigos: manda Sua Magestade El-Rei que os commandantes dos corpos, aonde se der tal abuso, o façam immediatamente cessar; e que d'ora ávante, em todos os corpos, de qualquer arma, os soldados impedidos dos officiaes tenham os artigos de armamento, correame e equipamento, que lhes estiverem distribuidos, nas casernas ou nas arrecadações, como, em vista da disposição do quartel, estiver ordenado para as demais praças.

8.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Convindo regular de um modo equitativo as concessões de licenças registradas ás praças de pret dos corpos activos do exercito: determina Sua Magestade El-Rei que, emquanto houver praças, que não tenham obtido taes licenças, e as desejem, se não proroguem ás que as estiverem gosando, senão no caso de ser indispensavel e pelo tempo preciso para estas recolherem aos seus corpos sem commetterem ausencia illegitima; cumprindo aos commandantes dos corpos empregar o seu bom discernimento na concessão e recusa das ditas licenças em relação ás necessidades dos interessados, á justiça relativa, e nos termos das circulares expedidas a este respeito.

9.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição. — Declara-se que foram admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado e na de porcionistas, os candidatos constantes da relação

abaixo transcripta, os quaes deverão, a fim de se verificar a admissão, satisfazer ao exame determinado no § 1.º do artigo 8.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão pelas dez horas da manhã dos dias 15 ou 16 do presente mez, na sala da secretaria do corpo d'estado maior, onde foi o extincto commando em chefe do exercito, perante o jury ali constituido; e outrosim comparecer, pelas dez horas da manhã do dia 14 do referido mez, no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspecionados na conformidade do § 4.º do mesmo artigo.

Declara-se que será considerada como desistencia dos despachos obtidos a falta de comparencia aos indicados exames ou inspecção, logo que, passados dez dias, os paes ou tutores dos candidatos não houverem comprovado, que circumstancias extraordinarias impediram os candidatos de se apresentarem nos dias marcados.

**Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado,
a que se refere este annuncio**

Classe do exercito

José Rodrigues Lopes de Mendonça e Matos, filho do alferes reformado, Lourenço Rodrigues de Matos, por estar comprehendido na preferencia designada no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por isso que está na maxima idade.

Francisco José de Oliveira Sá Chaves Junior, filho do coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco José de Oliveira Sá Chaves, idem.

Annibal Cesar de Passos e Sousa, filho do fallecido alferes do exercito de Portugal, João de Passos e Sousa, por lhe aproveitar uma das preferencias do citado artigo 11.º, como orphão de pae.

Joaquim Eduardo de Abreu Camacho, filho do fallecido alferes de infantaria, Eduardo Cesar de Abreu Camacho, idem.

Augusto Francisco Xavier de Moura, filho do fallecido capitão de infantaria, Augusto Francisco Xavier de Moura, idem.

Godofredo do Carmo das Neves Barreira, filho do fallecido cirurgião mór do exercito, João Ribeiro Barreira, idem.

Luiz Augusto Nunes, filho do capitão do regimento de artilheria n.º 2, Ignacio Augusto Nunes, por não haver mais candidato algum das classes preferentes, e achar-se nas circumstancias a que se refere o mesmo artigo 11.º

Alfredo Julio de Lima, filho do major do regimento de infantaria n.º 7, José Francisco de Lima, idem.

Antonio Augusto Mourão da Encarnação, filho do capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Augusto Frederico da Encarnação, idem.

Evaristo Simpliciano de Almeida, filho do major do exercito de Portugal, Estanslau Xavier da Assumpção e Almeida, idem.

Alvaro Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral, filho do general de brigada, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral, idem.

Filippe de Sousa Carneiro Canavarro, filho do alferes reformado, Cypriano de Sousa Carneiro Canavarro, idem.

José da Silva Monteiro, filho do major reformado, Felix da Silva, idem.

Francisco Augusto Lima Possollo de Sousa, filho do tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da rainha, Augusto Possollo de Sousa, idem.

Filippe Augusto Jacome de Castro, filho do tenente de infantaria, servindo na guarda municipal de Lisboa, Francisco Augusto Jacome de Castro, idem.

Eugenio Augusto Barbosa Colem, filho do major reformado, Francisco José Barbosa, idem.

Antonio Augusto Rocha de Sá, filho do capitão facultativo veterinario, servindo na guarda municipal de Lisboa, José Maria de Sá, idem.

Manuel José de Aguiar Trigo, filho do tenente do batalhão de caçadores n.º 9, José Antonio de Sousa Trigo, idem.

Luiz Augusto Ferreira, filho do capitão de infantaria, Augusto Gerardo Telles Ferreira, idem.

Classe de marinha

David Eugenio Paulino, filho do fallecido cirurgião de divisão da armada, José Paulino, por estar comprehendido nas preferencias designadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por isso que está na maxima idade e é orphão de pae.

Augusto Carlos de Padua Franco, filho do fallecido cirurgião de divisão da armada, Francisco Antonio das Chagas Franco, por lhe aproveitar uma das preferencias do citado artigo 11.º, como orphão de pae.

Antonio de Andrada Pinto, filho do contra-almirante graduado, Joaquim José de Andrada Pinto, por não haver

mais candidato algum das classes preferentes, e achar-se nas circumstancias a que se refere o mesmo artigo 11.º

José Rodrigues do Amaral Themudo, filho do primeiro tenente da armada real, Luiz Antonio Themudo, idem.

Relação dos candidatos a alumnos porcionistas, a que se refere o annuncio supra

Alvaro Marinho Falcão dos Santos, filho do fallecido tenente coronel reformado, José Joaquim dos Santos.

D. José Jorge de Mello, filho do capitão de cavallaria em commissão, D. Jorge Augusto de Mello.

Eduardo de Moura Coutinho de Almeida de Eça, filho do capitão de engenharia, Bento Fortunato de Moura Coutinho de Almeida de Eça.

Plinio Saturio Braga Pires, filho do tenente ajudante do batalhão n.º 2 de caçadores da rainha, Saturio Augusto Pires.

Theotonio Pamplona, filho de Raymundo Martins Pamplona Côrte Real Junior.

O exame a que se refere o § 1.º do artigo 8.º do decreto de 11 de dezembro de 1851 consta: de ler, escrever e as quatro primeiras operações de arithmetica sobre numeros inteiros.

10.º— Declara-se que a licença da junta militar de saude concedida ao capellão do regimento de infantaria n.º 6, João Urbano da Rocha, tem começo em 3 do corrente mez, e não em 7, como foi publicado na ordem do exercito n.º 35 d'este anno.

11.º— Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 11 de agosto ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 6

Coronel, Diogo da Silva Castello Branco, sessenta dias para se tratar.

Major, Jeronymo José Correia de Carvalho, quarenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 20 de agosto ultimo.

Capitão, Alexandre Manuel da Veiga, trinta e cinco dias para banhos do mar, começando em 25 de agosto ultimo.

Tenente, João Ferreira Sarmiento, quarenta dias para banhos do mar, começando em 15 do corrente mez.

Alferes, José Antonio Ramos, vinte dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Alferes graduado, Domingos José Correia, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 13

Major, Guilherme Augusto da Silva Macedo, quarenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 15 do corrente mez.

Capitão, João Baptista Pereira Cibrão, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Alferes, José Maria de Sousa Dias, trinta e cinco dias para uso de banhos do mar, começando em 15 do corrente mez.

Alferes, Francisco Antonio Pimentel Feio, setenta e cinco dias para se tratar.

Alferes, Francisco Rodrigues Coelho da Silva, quarenta dias para se tratar.

Capellão, José da Natividade Caldas Sobral, quarenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 20 de agosto ultimo.

Cirurgião mór, Emilio Augusto de Oliveira, trinta dias para banhos do mar, começando em 5 do corrente mez.

12.º — Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, José Maria da Costa Ramos, cento e vinte dias, a contar de 28 do corrente mez.

13.º — Foram confirmadas as licenças registradas que o director geral de artilheria e os commandantes da 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Estado maior de artilheria

Capitão, José do Sacramento de Azevedo e Silva, trinta dias, a começar de 12 do corrente mez.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas, vinte dias, a começar de 12 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Francisco Antonio Teixeira, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, vinte dias, a começar no dia 3 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, José Maria Pereira Vianna, prorrogação por trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, José Maria de Sousa Dias, seis dias, a começar de 8 do corrente mez.

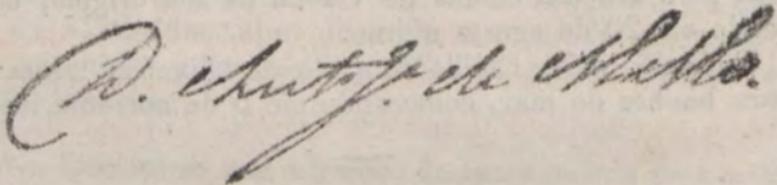
Praça de Elvas

Tenente ajudante, Alexandre Simões de Carvalho Vivaldo, vinte dias.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

9 de setembro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil — 3.ª Repartição. — Estando fixado pela lei de 22 de dezembro de 1870 em sete mil e duzentas recrutas o contingente com que devem contribuir para o exercito no mesmo anno os districtos administrativos do continente do reino e das ilhas adjacentes: hei por bem ordenar que o dito contingente, constante da tabella que faz parte d'este decreto, e baixa assignada pelos ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino, da guerra e da marinha e ultramar, seja immediatamente distribuido pelos concelhos, procedendo a esta operação os conselhos de districto aonde as juntas geraes se não acharem reunidas para algum outro objecto de serviço publico, na occasião de se dar cumprimento a este decreto, segundo os preceitos dos §§ 2.º e 3.º da lei de 27 de julho de 1855, verificando as camaras municipaes a subdivisão por freguezias do contingente que tocar a cada concelho, nos termos da lei de 1 de junho de 1862, e sendo a povoação dos concelhos a base das referidas operações, como é expresso na citada lei de 22 de dezembro proximo passado.

Os mesmos ministros e secretarios d'estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 23 de março de 1871. — REI. — *Marquez d'Avila e de Bolama* — *José Maria de Moraes Rego* — *José de Mello Gouveia*.

Tabella demonstrativa do numero de recrutas com que devem contri
os districtos administrativos do continente do reino e das

Districtos	População por districtos	Quota do contingente	Contingente	
			Departamentos maritimos	Districtos maritimos
Aveiro.....	251:928	423	Norte...	4.º
Beja.....	140:368	235	-	-
Braga.....	318:429	535	Norte...	2.º
Bragança.....	161:459	271	-	-
Castello Branco.....	163:165	274	-	-
Coimbra.....	280:049	470	Norte...	4.º 5.º
Evora.....	100:783	169	-	-
Faro.....	177:312	297	Sul.....	1.º 2.º 3.º 3.º 4.º 5.º 5.º
Guarda.....	215:995	363	-	-
Leiria.....	179:705	302	Centro..	1.º 2.º 2.º
Lisboa.....	435:522	731	Centro..	3.º 3.º
	2.424:715	4:070		

huir para o recrutamento do exercito, com respeito ao anno de 1870, ilhas adjacentes, feita a deducção do contingente maritimo

da armada a deduzir do do exercito

Concelhos	Contingente	Resultado da deducção	Quota proporcional segundo a população que toca a cada districto na distribuição do contingente maritimo	Contingente definitivo dos districtos administrativos
Feira.....	23	382	35	417
Ovar.....	8			
Estarreja.....	6			
Ilhavo.....	2			
Aveiro.....	2	235	19	254
.....	-			
Espozende.....	3			
.....	-	532	44	576
.....	-	271	22	293
.....	-	274	22	296
Mira.....	1	440	38	478
Figueira.....	22			
Cantanhede.....	7			
.....	-	169	14	183
Lagos.....	12	204	24	228
Portimão.....	8			
Silves.....	2			
Lagôa.....	5			
Albufeira.....	1			
Faro.....	10			
Olhão.....	26			
Tavira.....	21			
Villa Real de Santo Antonio.....	6			
Castro Marim.....	2			
.....	-	363	30	393
Alecoaba.....	56	211	25	236
Leiria.....	10			
Caldas.....	5			
Pombal.....	7			
Obidos.....	1			
Peniche.....	12			
Bairro oriental.....	7			
Bairro central.....	12			
Bairro occidental.....	34			
Aldeia Gallega.....	5			
Mafra.....	10	600	60	660
Seixal.....	4	600	60	660
Villa Franca.....	4			
Almada.....	13			
Setubal.....	38			
Cezimbra.....	4			
	389	3:681	333	4:014

Concelhos	População por districtos	Quota do contingente	Contingente	
			Departamentos marítimos	Districtos marítimos
<i>Transporte</i>	2.424:715	4:070		
Portalegre	97:796	164	-	-
Porto	418:453	703	Norte...	3.º
Santarem	198:282	335	Centro..	2.º
Vianna do Castello.....	203:721	342	Norte...	1.º
Villa Real	218:320	369	Norte...	2.º
Vizeu	366:107	615	-	3.º
Funchal	110:468	185	Centro..	-
Angra do Heroísmo.....	72:497	121		4.º
Horta.....	65:371	109	Açores..	1.º
Ponta Delgada.....	111:267	187		3.º
	4.286:997	7:200		2.º

Paço, em 23 de março de 1871. = *Marquez d'Avila e de Bo*

da armada a deduzir do do exercito

Concelhos	Contingente	Resultado da deducção	Quota proporcional segundo a população que toca a cada districto na distribuição do contingente marittimo	Contingente definitivo dos districtos administrativos			
.....	389	3:681	333	4:014			
Bairro occidental.....	-	164	13	177			
Povoa de Varzim.....	4	639	57	696			
Villa do Conde.....	34						
Gondomar.....	15						
Villa Nova de Gaia.....	3						
Vallongo.....	3						
Paredes.....	2						
Bouças.....	1						
Maia.....	1						
Santarem.....	1				334	27	361
Caminha.....	6				288	28	316
Valença.....	1						
Vianna do Castello.....	46						
Ponte de Lima.....	1	368	30	398			
Peso da Regua.....	1						
.....	-	615	50	665			
Ilhas da Madeira e Porto Santo.....	43	142	15	157			
Ilha Terceira.....	12	109	10	119			
Ilha do Faial.....	12	97	9	106			
Ilha de S. Miguel.....	11	176	15	191			
	587	6:613	587	7:200			

lama = José Maria de Moraes Rego = José de Mello Gouveia.

2.º — Por decreto de 4 do dito mez:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do estado maior de artilheria, José Maria de Pina, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 12, Constantino Lopes de Azevedo e Cunha, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude; devendo para a liquidação da reforma ser considerado capitão de 19 de abril de 1847; major de 29 de abril de 1851, tenente coronel de 6 de julho de 1864, e coronel de 19 de maio de 1870, na conformidade do disposto no artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

Por decreto de 5 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 6, José Augusto Paes do Amaral.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Augusto Carlos Celestino Soares.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 10, Jacinto José de Almeida.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, o alferes graduado, Antonio Marinho de Sousa e Barros.

Regimento de infantaria n.º 11

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 16, José Maria de Sousa Pimentel.

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, Joaquim da Costa Fajardo.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 11, Manuel Antonio Morato.

Regimento de infantaria n.º 16

Capitão da 7.ª companhia, o capitão de infantaria, Vicente Frederico Scarnichia.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, José Maria do Couto Aragão, por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar — 3.ª Repartição — Copia. — Tendo acontecido ultimamente em algumas provincias ultramarinas promover-se aos postos superiores as praças que do exercito do reino vão servir no ultramar, levando já um posto de accesso; e tornando-se mais inadmissivel este procedimento quando aquelles postos são conferidos a individuos que estão proximos a concluir a sua commissão de serviço para regressarem á metropole, o que prejudicando os seus camaradas do reino, não é certo que utilise ao serviço, porque nada afiança que os promovidos estejam em circumstancias de bem servir no reino nos postos em que para cá voltam; e succedendo ainda que nas mesmas provincias, contra as disposições do decreto de 9 de agosto de 1851, publicado na ordem do exercito n.º 58, de 12 de setembro do mesmo anno, têm sido promovidos a sargentos ajudantes, os sargentos quarteis mestres, que na conformidade da lei só podem ter accesso ao posto de tenente quartel mestre; e havendo contra semelhante pratica reclamado o ministerio da guerra, em officio de 30 de junho do corrente anno: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, muito recommendar aos governadores das provincias ultramarinas a rigorosa execução das instrucções annexas ao decreto de 26 de setembro de 1864, publicado na ordem do exercito n.º 55, de 10 de outubro do dito anno, na certeza de que no exercito do reino não serão recebidos com o posto superior áquelle com que do mesmo exercito foram despachados para o ultramar, sem que, pelo menos, contem na effectividade do mesmo posto um anno de serviço.

O que, pela mencionada secretaria d'estado, se participa ao governador geral da provincia de Cabo Verde, para sua intelligencia e devida execução.

Paço, em 28 de agosto de 1871. — *José de Mello Gouveia*.

Está conforme. — Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 29 de agosto de 1871. — *José Pedro de Mello*, major, chefe da repartição militar.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Carlos Ferreira Junior, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Ladislau Antonio de Sá, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 1, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 10, Pedro de Alcantara Correia de Lacerda.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 11, D. Gastão Antonio da Camara.

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Luiz de Magalhães Ferreira Guião.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 5, Augusto Antonio Soares Martins, pelo pedir.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Tendo sido agraciado por Sua Magestade El-Rei de Hespanha com a mercê de commendador ordinario da real ordem de Izabel a Catholica, o capitão da guarda municipal de Lisboa, João José Nogueira de Brito, Sua Magestade El-Rei permittiu que o referido official aceite a dita mercê, e use das respectias insignias.

6.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, em conformidade com o disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, o primeiro sargento do corpo abaixo mencionado, por se achar matriculado na escola do exercito.

Regimento de cavallaria n.º 7

João Pedro de Alcantara Ferreira e Costa.

7.º— Direcção da administração militar — 1.ª Repartição. — Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel de infantaria, Manuel José Vaz, reformado pela ordem do exercito n.º 32 de 29 de julho do corrente anno.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o tenente coronel de infantaria, considerado coronel de 26 de julho de 1871, Victorino José das Neves, reformado pela ordem do exercito n.º 35 de 21 de agosto do corrente anno.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, José Ferreira da Cunha, reformado pela ordem do exercito n.º 30 de 22 de julho do corrente anno.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, Antonio Correia de Bettencourt, reformado pela ordem do exercito n.º 32 de 29 de julho do corrente anno.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de caçadores, João de Sá e Almeida, reformado pela ordem do exercito n.º 32 de 29 de julho do corrente anno.

8.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar em sessão de 25 de agosto ultimo

Regimento de cavallaria n.º 4

Antonio Luiz Ramos, cabo n.º 6 da 3.ª companhia; Antonio da Costa Cardoso, soldado n.º 44 da 2.ª; e Apolinario de Barros, soldado n.º 8 da 5.ª, absolvidos, por falta de prova, do crime de ferimentos.

Batalhão de caçadores n.º 5

José Encarnação, soldado n.º 83 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de seis mezes de prisão correccional no calabouço do batalhão.

Regimento de infantaria n.º 8

José Gonçalves Canez, soldado n.º 42 da 8.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de quinze dias de prisão correccional no calabouço do regimento.

Reformados

José do Sacramento, tambor n.º 261 da 6.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de um mez de prisão correccional.

9.º— Declara-se que o alferes do regimento de infantaria n.º 13, José Maria de Sousa Dias, desistiu de seis dias da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 37 do corrente anno.

10.º— Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 15 de junho ultimo.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, Augusto Maria Branco, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 3 de agosto ultimo:

5.ª Divisão militar

Auditor, Florencio José da Silva, noventa dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Cirurgião mór, Luiz Augusto Pedro de Sande, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 14 do dito mez:

Estado maior de engenharia

Major, José Joaquim Namorado, trinta dias para banhos do mar, começando em 25 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 4

Coronel, Thiago Ricardo de Soure, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Tenente ajudante, José Affonso da Palma, trinta dias para banhos do mar, começando em 18 de agosto ultimo.

Em sessão de 16 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes ajudante, Adolfo Marques da Paixão, trinta dias para banhos do mar, começando em 3 do corrente mez.

Em sessão de 17 do dito mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, João Maria Pitta de Castro, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno, David Xavier Cohen, quinze dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, Leopoldo Cesar de Noronha Gouveia, vinte dias para se tratar.

Alferes graduado, Antonio Tavares de Macedo, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Alfredo Correia da Silva Araujo, vinte dias para se tratar.

Alferes graduado, Francisco Antonio de Sousa, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, José Maria da Costa Ramos, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, Alfredo Pereira do Carmo, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, Polycarpo Henriques dos Santos, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 2

Capitão, Francisco Xavier da Mota e Vasconcellos, trinta dias para uso das aguas sulphurosas do arsenal da marinha.

Tenente, Alexandre José Ferraz, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, Pedro de Mello Breyner, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, João Maria Mazony, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 12

Coronel, Francisco José Monteiro, trinta dias para uso das aguas sulphurosas do arsenal da marinha.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes graduado, Antonio José Augusto Teixeira, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 16

Capellão, João Baptista de Lima, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

11.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, Guilherme Augusto Victorio de Freitas, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente quartel mestre, Pedro Paulo de Azeredo, quarenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, José Antonio de Sousa Trigo, quatro dias, começando em 13 do corrente mez.

12.º—Foi confirmada a licença registrada que o commandante da 3.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado, na conformidade do que se acha determinado:

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, Antonio Joaquim de Azevedo e Almeida, vinte dias a começar em 10 do corrente mez.

José Maria de Moraes Rego.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

15 de setembro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Presidencia do conselho de ministros. — Attendendo ao que me representou o general de brigada José Maria de Moraes Rego, do meu conselho, deputado da nação portugueza: hei por bem exonera-lo do cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, que interinamente exercia por decreto de 29 de outubro de 1870, ficando muito satisfeito do modo por que desempenhou o referido cargo, cujas honras me apraz conservar-lhe.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 13 de setembro de 1871. = REI. = *Marquez d'Avila e de Bolama.*

Presidencia do conselho de ministros. — Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, do meu conselho, conselheiro d'estado effectivo, par do reino, ministro e secretario d'estado honorario: hei por bem nomea-lo ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e encarrega-lo interinamente da pasta dos negocios da guerra.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 13 de setembro de 1871. = REI. = *Marquez d'Avila e de Bolama.*

Presidencia do conselho de ministros. — Hei por bem nomear presidente do conselho de ministros o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 13 de setembro de 1871. = REI. = *Antonio Rodrigues Sampaio*.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Manuel da Silveira Mendonça Soares Serão.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados no anno lectivo de 1870-1871, em conformidade com o disposto nos artigos 31.º e 32.º do regulamento de 26 de outubro de 1864

3.º Anno do curso de engenharia militar

José de Oliveira Garção de Carvalho Campêllo de Andrade, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 — premio pecuniario de 80\$000 réis.

Augusto Cesar Supico, alferes alumno do batalhão de caçadores n.º 11 — primeiro premio honorifico.

Rodrigo Mendes Northon, alferes alumno do regimento de infantaria n.º 3 — segundo premio honorifico.

2.º Anno do curso de engenharia militar

José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castel-Branco, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2 — premio pecuniario de 80\$000 réis.

José Alves Pimenta de Avellar Machado, alferes alumno do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha — premio honorifico.

1.º Anno do curso de engenharia militar

Antonio Augusto Duval Telles, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 — premio pecuniario de 80\$000 réis.

Diogo Pereira de Sampaio, alferes graduado do regimento de infantaria n.º 10 — premio honorifico.

2.º Anno do curso de infantaria e cavallaria

Frederico Tavares Garcia, primeiro sargento aspirante a official do regimento de infantaria n.º 14 — premio pecuniario de 50\$000 réis.

Antonio Luiz Gomes Branco de Moraes Sarmento, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 13 — primeiro premio honorifico.

Augusto Garcia, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 17 — segundo premio honorifico.

Pedro de Alcantara da Cunha, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 8 — terceiro premio honorifico.

Francisco Felisberto Dias Costa, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 10 — quarto premio honorifico.

Alfredo João Francisco da Fonseca, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 10 — quinto premio honorifico.

Eduardo Julio Gomes Callado, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 4 — sexto premio honorifico.

1.º Anno do curso de infantaria e cavallaria

Adriano Travassos Valdez, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha — premio pecuniario de 50\$000 réis.

Manuel Augusto de Carvalho Saraiva, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 9 — primeiro premio honorifico.

José Teixeira Pona de Castro, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 6 — segundo premio honorifico.

Manuel Cabral da França Arraes Mascarenhas, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 16 — terceiro premio honorifico.

Antonio José do Cabo Carvalho, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 16 — quarto premio honorifico.

João Gualberto da Fonseca e Silva, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha — quinto premio honorifico.

Antonio da Silva Dias, primeiro sargento graduado as-

pirante a official do batalhão de caçadores n.º 9 — sexto premio honorifico.

Alfredo Augusto de Barros, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 18 — sétimo premio honorifico.

Amilcar Saturio Pires, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5 — oitavo premio honorifico.

Duarte Xavier Lopes Vieira, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 6 — nono premio honorifico.

2.º Anno do curso de engenharia civil

Antonio Xavier de Almeida Pinheiro, paizano — primeiro premio pecuniario de 60\$000 réis.

Frederico Augusto Borges de Sousa, paizano — premio honorifico.

1.º Anno do curso de engenharia civil

Antonio Lourenço da Silveira, paizano — premio pecuniario de 60\$000 réis.

4.º — Relações n.ºs 187 e 188 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 187

Medalha de prata

Estado maior de artilheria

Almoxarife de 3.ª classe, José Maria Cruz — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 40 de 1866.

Regimento de infantaria n.º 41

Alferes, Pedro Guilherme de Brito — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 39 de 1866.

Regimento de infantaria n.º 47

Primeiro sargento n.º 23 da 1.ª companhia, Francisco Xavier Azedo — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 8 de 1867.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 4

Furriel n.º 63 da 5.ª companhia, João Marques — comportamento exemplar.

Paizanos

Soldado que foi de infantaria n.º 8, Secundino Antonio do Amor Divino — comportamento exemplar.

Relação n.º 188

Medalha de prata

Forte de S. Filippe na ilha da Madeira

Tenente coronel reformado, commandante, José Betten-court Abreu — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenharia

Segundo sargento n.º 43 da 1.ª companhia, José Manuel — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo sargento n.º 2 da 1.ª companhia, Augusto do Carmo Serpa — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 22 da 6.ª companhia, Antonio Simões da Guia — comportamento exemplar.

5.º — Declara-se que fica sem effeito a licença registrada de dez dias, concedida ao cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 17, José Maria dos Santos Pacheco, publicada na ordem do exercito n.º 35 de 21 de agosto ultimo.

6.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 17 de agosto ultimo:

Disponibilidade

Major, Francisco Custodio Freire, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Luiz Maria Seromenho, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 18:

Estado maior de engenharia

Major, José Maria d'Alincourt Braga, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 8

Coronel, Joaquim Ferreira Sarmento, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento, começando em 1 do corrente mez.

Major, Porfirio Gaudencio, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento, começando em 13 do corrente mez.

Tenente, Augusto Cesar Monteiro, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 23 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Capellão de 1.ª classe, Caetano Joaquim de Carvalho Ramos, trinta dias para banhos do mar, começando em 18 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, Joaquim Malheiro Pacheco Pimentel, trinta dias para se tratar.

Castello de S. João Baptista de Angra

Major da praça, João Antonio Affonso Vianna, trinta dias para se tratar na ilha de S. Miguel.

Em sessão de 25 do dito mez:

4.ª Divisão militar

Secretario, Bento de Mello da Silva Cabral, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, José Lourenço Franco de Mattos, trinta dias para banhos do mar, começando em 30 de agosto ultimo.

Capitão, José Joaquim Casqueiro, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

7.º — Licença registrada concedida ao facultativo abaixo mencionado:

Regimento de cavallaria n.º 4

Cirurgião ajudante, Antonio Homem de Vasconcellos, prorrogação por vinte e dois dias.

8.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão, Augusto Frederico da Encarnação, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, José Ignacio de Mello Pereira de Vasconcellos, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, Eduardo Celestino de Magalhães Brandão, vinte dias.

Alferes, Carlos Augusto da Fonseca, vinte dias, a começar em 16 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 8

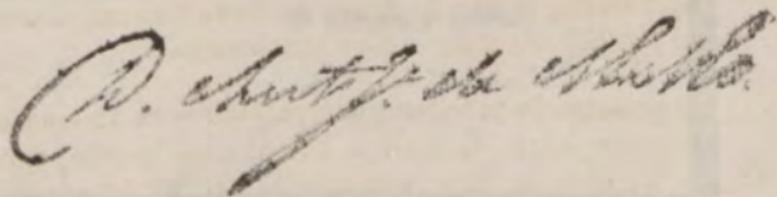
Alferes, José Henriques de Magalhães Marques da Costa, trinta dias.

Alferes graduado, Agostinho Alves de Moura, quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,



N.º 40

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

21 de setembro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

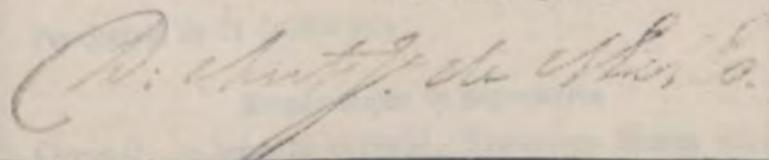
Publica-se ao exercito o seguinte:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—
Direcção geral—2.ª Repartição.—Devendo ter lo-
gar no dia 25 do corrente mez, pelas onze horas da
manhã, na igreja da santa sé patriarchal, officios
e orações funebres, por alma de Sua Magestade
Imperial o Senhor Duque de Bragança, de glorio-
sissima e saudosa memoria, Sua Magestade El-Rei
assim o manda fazer saber a todos os officiaes ge-
neraes residentes n'esta côrte, commandantes dos
corpos da guarnição da capital e dos batalhões na-
cionaes, e officiaes e empregados das repartições
dependentes d'este ministerio, para que concorram
ao referido templo á hora indicada.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,



21 de setembro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra —
 Directorio geral — 2.ª Repartição. — Devendo ter lo-
 gar no dia 25 do corrente mes, pelas onze horas da
 manhã, na igreja da santa se patriarchal, officio
 e orações fúnebres, por alma de Sua Magestade
 Imperial o Senhor Duque de Bragança, de glorio-
 sissima e andosa memoria, Sua Magestade El-Rei
 assim o manda fazer saber a todos os officiaes ge-
 neraes residentes n'esta corte, comandantes dos
 corpos da guarnição da capital e dos batalhões re-
 gimentares e officiaes e empregados das repartições
 dependentes d'este ministerio, para que compareçam
 ao referido tempo e hora indicada.

Antonio Maria de Sousa Pereira de Azevedo.

Falta conforme.

O director geral.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 de setembro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decreto de 14 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Ajudante de campo do respectivo ministro e secretario d'estado, o capitão do estado maior de artilheria, sub-chefe da 3.ª repartição da direcção geral da mesma arma, Guilherme Quintino Lopes de Macedo.

Por decreto da mesma data:

Graduado no posto de major, contando a antiguidade da graduação de 5 do corrente mez, o capitão de infantaria, em commissão no ministerio dos negocios da fazenda, José Antonio Pereira d'Eça, por estar comprehendido nas disposições do § 1.º do artigo 65.º do plano de reforma na organização do exercito, approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

Por decreto de 15 do dito mez:

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Augusto Guedes Quinhones.

Por decreto de 21 do dito mez:

Estado maior de engenharia

Coronel, o tenente coronel, Francisco Maria Montano, para preenchimento da vacatura que ha no respectivo quadro.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

2.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o major do estado maior de artilheria, Antonio Ferreira Quaresma.

4.ª Divisão militar

Inspector de engenharia, o coronel da mesma arma, Francisco Maria Montano.

5.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o major do estado maior de artilheria, Manuel Claudio de Figueiredo Coutinho e Vasconcellos.

Direcção geral de artilheria

Chefe da 3.ª repartição da secretaria, o coronel do estado maior de artilheria, João Manuel Cordeiro.

Fundição de canhões

Director, o major do estado maior de artilheria, Paulo Eduardo Pacheco.

Escola pratica do polygono das Vendas Novas

Commandante, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Antonio Valente do Couto.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Determina Sua Magestade El-Rei que o tenente do regimento de infantaria n.º 17, João Francisco Regis do Rio Carvalho, ajudante de campo do general inspector do campo de instrucção e manobras em Tancos, deixe de exercer as funcções de ajudante de campo do ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, para que foi interinamente nomeado pela ordem do exercito n.º 61 de 14 de novembro do anno proximo passado.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Por officio do ministerio dos negocios da marinha e ultramar de 15 do corrente, foi participado haver sido agraciado com o grau de cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, por de-

creto de 6 do dito mez, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Adelino Abel Coelho da Cruz; pelo acerto e zêlo com que desempenhou varias commissões de serviço de que foi encarregado na provincia de Moçambique.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 22 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infantaria, Simão José de Brito, por haver regressado do ultramar, tendo concluido ali a sua commissão; ficando na arma a que pertence com o posto que tem.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda lembrar aos commandantes dos corpos das diversas armas e chefes de quaesquer estabelecimentos militares, que lhes não assiste a faculdade de alterarem os modelos dos mappas ou outros documentos que lhes são superiormente exigidos; e determina que aquelles dos ditos commandantes a quem vão ser devolvidos os mappas da reserva referidos ao dia 31 do mez passado, os façam reformar immediatamente segundo o modelo publicado na ordem do exercito n.º 34 de 14 do dito mez, e os reenviem a esta secretaria d'estado.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — direcção geral — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda declarar aos generaes commandantes das divisões militares que, nem a disposição contida no n.º 5.º da ordem do exercito n.º 7 de 1868, nem a circular de 7 de dezembro de 1870, comprehendem auctorisação para que ordenem passagem de uns para outros corpos a musicos de qualquer classe; por isso que a composição do pessoal das bandas de musica militares está na actualidade directamente dependente d'esta secretaria d'estado.

8.º — Declara-se que o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Eduardo Ernesto de Castello Branco, se apresentou no dia 14 do corrente mez, desistindo do resto da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 35 do corrente anno.

9.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 5 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente coronel, Luiz Augusto Pimentel, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 7 do dito mez:

2.ª Divisão militar

Major, chefe do estado maior, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, sessenta dias para uso das caldas de S. Pedro do Sul, e mais tratamento.

3.ª Brigada de infantaria de instrucção e manobra

Capitão do corpo do estado maior, servindo de major, D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho, trinta dias para banhos do mar.

Estado maior de engenharia

Tenente, Manuel de Gouveia Osorio, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de engenharia

Tenente coronel, Francisco de Paula da Silva Tallaya, quarenta dias para banhos do mar.

Capitão, José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Antonio Guilherme Ferreira de Castro, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Abilio Augusto da Silva Rosado, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, Joaquim Augusto da Silva Rosado, trinta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Domingos Pinto Coelho Guedes de Simões, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Luiz Feliciano Marrecas Ferreira, vinte dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Estevão José Maria, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 de outubro proximo.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Antonio Ernesto Celestino Soares, quarenta dias para se tratar.

Capitão, Diogo Roberto Higgs, trinta dias para banhos do mar.

Alferes, João de Almeida Coelho e Campos, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, Ladislau Antonio de Sá, trinta dias para se tratar.

Alferes, Antonio do Carvalho da Silveira Telles de Carvalho, trinta dias para se tratar.

Picador de 3.ª classe, Manuel Ignacio Epiphany Salgado, trinta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Adelino Abel Coelho da Cruz, trinta dias para se tratar.

Alferes, Bernardo Antonio de Brito e Abreu, trinta dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, Antonio José de Abreu, quarenta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão, Lino Augusto de Freitas, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, Annibal Sertorio dos Santos Pereira, vinte dias para se tratar.

Cirurgião mór, Luiz Miguel Dias, quarenta dias para banhos do mar.

Tenente quartel mestre, Julio Cesar Augusto da Cunha, quarenta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Luiz de Magalhães Ferreira Guião, quarenta dias para banhos do mar.

Alferes, Gil Augusto Simões de Campos, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Gustavo Ferreira Pinto Basto, trinta dias para banhos do mar.

Alferes, José Alvares Guedes Vaz, trinta dias para banhos do mar, começando em 19 do corrente.

Alferes graduado, Antonio Barreto Ferraz Sacchetti, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Vasco Pinto Ribeiro de Castro, trinta dias para banhos do mar. —

10.º—Foram confirmadas as licenças registradas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno, David Xavier Cohen, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva, prorrogação por quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente ajudante, Augusto Eugenio Alves, vinte dias, a principiar em 19 do corrente.

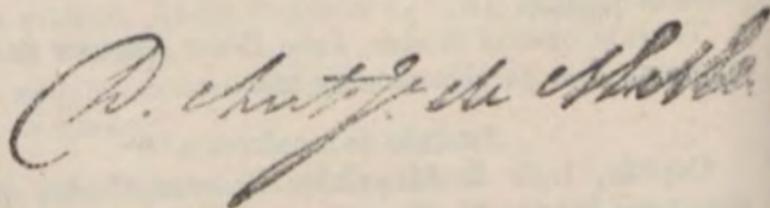
Regimento de infantaria n.º 10

Alferes graduado, Augusto Cesar de Macedo Castello Branco, prorrogação por quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,



1867 - 1868 - Am. Soc. Santa Fe, N.M.
1868 - 1869 - Santa Fe, N.M.
1869 - 1870 - Santa Fe, N.M.

1870 - 1871 - Santa Fe, N.M.
1871 - 1872 - Santa Fe, N.M.
1872 - 1873 - Santa Fe, N.M.

1873 - 1874 - Santa Fe, N.M.
1874 - 1875 - Santa Fe, N.M.

1875 - 1876 - Santa Fe, N.M.
1876 - 1877 - Santa Fe, N.M.
1877 - 1878 - Santa Fe, N.M.

1878 - 1879 - Santa Fe, N.M.
1879 - 1880 - Santa Fe, N.M.
1880 - 1881 - Santa Fe, N.M.

1881 - 1882 - Santa Fe, N.M.
1882 - 1883 - Santa Fe, N.M.
1883 - 1884 - Santa Fe, N.M.

[Faint signature]

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

29 de setembro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta de lei

Ministerio dos negocios da fazenda—Gabinete do ministro.—DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º São prorogadas até ao fim do actual anno economico as disposições da carta de lei de 7 de junho ultimo, devendo decretar-se nas respectivas tabellas da distribuição da despeza e nos mappas das receitas as alterações conformes com a legislação em vigor, e fazer-se nas mesmas tabellas as necessarias rectificações.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 26 de setembro de 1871.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Tendo chegado ao meu conhecimento que uma parte da força do exercito do estado da India, esquecendo o que devia a si propria, á disciplina e á patria, se revoltára com fins até agora desconhecidos, ameaçando a capital do mesmo estado; e convindo tomar providencias

energicas e promptas, para castigar a audacia dos amotinados, manter a ordem, e reduzi-los á obediencia á lei e ás auctoridades legitimamente constituidas;

Considerando que a urgencia das circumstancias não comporta a demora inevitavel da organisação de um corpo especial de voluntarios, que aliás vae ser formado tão promptamente quanto seja possivel, e exige que se occorra immediatamente ás necessidades da occasião;

Considerando que ao brioso e valente exercito portuguez, natural defensor da liberdade, da ordem e da independencia do paiz, compete a honrosa missão de sustentar em todos os pontos da monarchia a nobre tradição dos nossos maiores, a gloria das nossas armas e a integridade do territorio nacional;

Considerando por outra parte que aos officiaes e soldados, que em terras longiquas vão manter o respeito devido á bandeira da patria, é justo compensar por algum modo o sacrificio que a disciplina e a honra nacional lhes impõem, assegurando-lhes prompto regresso, recursos sufficientes e o futuro das suas familias;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Um batalhão do exercito será posto immediatamente á disposição do ministerio dos negocios da marinha e ultramar, para ser transportado ao estado da India, e ficar ahi temporariamente ás ordens do respectivo governador geral.

Art. 2.º Será de um anno, ou ainda menos, se as circumstancias o permittirem, o tempo de serviço effectivo que o batalhão expedicionario vae prestar no estado da India.

Art. 3.º Os officiaes receberão, desde o dia da partida até ao do regresso, soldo dobrado pela tarifa em vigor no exercito de Portugal, e as mais praças, pret dobrado, alem dos outros vencimentos de tempo de guerra que a uns e outros competirem, tudo em moeda forte.

Art. 4.º No acto da partida receberão, a titulo de ajuda de custo, os officiaes a quantia correspondente a um mez de soldo dobrado e as praças de pret 55000 réis.

Art. 5.º Aos officiaes, primeiros sargentos, sargento ajudante e sargento quartel mestre, que na occasião do regresso do batalhão ao reino quizerem continuar a servir no estado da India, ser-lhes-ha applicado o disposto no decreto de 10 de setembro de 1846, levando-se-lhes em conta o tempo que tiverem servido desde que ali desembarcarem.

Art. 6.º Para os effeitos de reforma e mais recompensas será contado pelo dobro aos officiaes e mais praças de pret

do batalhão expedicionario o tempo que servirem no estado da India.

Art. 7.º Aos officiaes e mais praças do batalhão, que marcharem e se impossibilitarem no serviço, e ás familias dos que fallecerem por effeito de ferimento em combate, desastre ou molestia endemica, serão applicadas as disposições da carta de lei de 19 de janeiro de 1827.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interinamente encarregado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de setembro de 1871.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete.—Em cumprimento do disposto no decreto datado de hoje, determina Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o general commandante da 1.ª divisão militar ordene ao tenente coronel commandante do batalhão de caçadores n.º 1, por ser este corpo o primeiro da direita na ordem de formatura, que se aprompte sem perda de tempo para marchar com o seu batalhão para o estado da India a bordo do navio a vapor que será posto á sua disposição pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar; devendo receber d'este ultimo ministerio as necessarias instrucções para o desempenho do serviço de que é incumbido.

Paço, em 27 de setembro de 1871.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

2.ª Divisão militar

Inspector de engenharia, o coronel da mesma arma, Carlos de Barcellos Machado.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição.—Circular urgente.—Ill.º e ex.º sr.—Determina s. ex.ª o ministro da guerra, que v. ex.ª expeça as convenientes ordens para que recolham immediatamente aos corpos a que pertencem todas as praças de pret, que se acharem no goso de licença registrada, com excepção unicamente das que a tiverem obtido para o fim ex-

presso de frequentarem estudos preparatorios; e que taes licenças se não concedam por consequencia a praça alguma até nova ordem d'este ministerio.

Deus guarde a v. ex.^a Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 27 de setembro de 1871. — Aos commandantes das divisões militares e directores das armas espeziaes. = O director geral, *D. Antonio José de Mello.*

6.º — Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Francisco Antonio Teixeira, prorrogação por trinta dias.

7.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 3.^a e 4.^a divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, Miguel Eduardo Pereira do Lago, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão, José Francisco Coelho, prorrogação por oito dias.

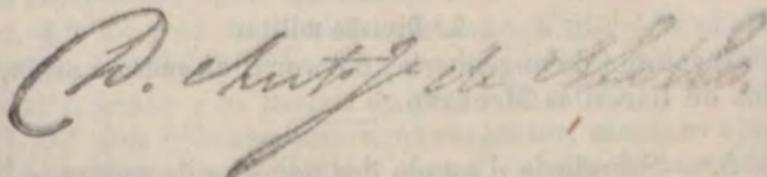
Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, Antonio José de Araujo, dez dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

3 de outubro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Carta regia

Serenissimo Infante D. Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Rafael Agricola Francisco de Assis Gonzaga Pedro de Alcantara Loyola de Bragança Bourbon Saxe Cobourg Gotha, general de brigada honorario do exercito, meu muito amado e prezado irmão. Eu, D. Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc., envio muito sandar a Vossa Alteza Serenissima como aquelle que muito amo e prezo.

Tendo-me feito saber o presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, que Vossa Alteza Serenissima, instigado pelos mais elevados sentimentos de amor patrio e dedicação pelo serviço publico, nobremente se offerece para compartilhar com os seus camaradas do exercito os perigos e trabalhos da expedição que, no intuito de garantir a ordem e a disciplina ultrajada no estado da India, vae ser expedida para o referido estado;

Considerando quanto podem ser valiosos os serviços prestados por Vossa Alteza Serenissima, e quanto deve ser grato á nação e ao exercito encontrar a Vossa Alteza Serenissima entre os que vão n'aquellas longiquas paragens sustentar e defender a honra e os interesses do paiz; e querendo dar a Vossa Alteza Serenissima um publico testemunho do apreço em que tenho tão nobre resolução:

Hei por bem e me apraz conceder a Vossa Alteza Serenissima a auctorisação pedida para fazer parte da expedição que vae ser mandada para o estado da India, e determinar que sejam expedidas as convenientes ordens ao respectivo governador geral, a fim de que distribua a Vossa Alteza Serenissima o serviço que as circumstancias exigirem, e for compativel com a elevada qualidade e jerarchia de Vossa Alteza Serenissima.

Serenissimo Infante D. Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Rafael Agricola Francisco de Assis Gonzaga Pedro de Alcantara Loyola de Bragança e Bourbon Saxe Cobourg Gotha, general de brigada honorario do exercito, meu muito amado e prezado irmão, Nosso Senhor haja a augusta pessoa de Vossa Alteza Serenissima em sua continua guarda.

Escrepta no paço da Ajuda, aos 29 de setembro de 1871. De Vossa Alteza Serenissima extremo irmão = LUIZ, com rubrica. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Para o Serenissimo Infante D. Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Rafael Agricola Francisco de Assis Gonzaga Pedro de Alcantara Loyola de Bragança e Bourbon Saxe Cobourg Gotha, general de brigada honorario do exercito.

2.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Usando da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 41.º do regulamento disciplinar com força de lei de 30 de setembro de 1856, e tendo em vista o disposto no artigo 55.º e § 2.º do mesmo artigo do plano de organização do exercito approved pela carta de lei de 23 de junho de 1864: hei por bem determinar que o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio Fallé da Silveira Barreto, seja collocado na classe dos officiaes em inactividade temporaria, de castigo, pelo tempo de seis mezes, em consequencia do modo irregular e reprehensivel como se houve na qualidade de commandante do destacamento estacionado na villa da Lourinhã, por falta de pontualidade no cumprimento de ordens superiores, e recusa de coadjuvação opportuna ao respectivo administrador do concelho.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de setembro de 1871. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — Por decreto de 26 de setembro ultimo :

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenentes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 5, José Lucio Alvares de Freitas, e do regimento de caval-

laria n.º 8, Filippe Nery da Silva Barata, continuando este no serviço em que se acha no real collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes graduado, Joaquim Romão Mendes Gragera.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes graduado, Filippe Malaquias de Lemos.

Commissões

Capitão de cavallaria, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo, a fim de continuar no exercicio em que se acha de ajudante de campo do commandante da 3.ª divisão militar.

4.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Tendo o governo de Sua Magestade recebido telegrammas do governador geral do estado da India, nos quaes se diz que está restabelecida a ordem, e que os batalhões revoltados recolheram aos seus quartéis: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o general commandante da 1.ª divisão militar faça saber ao tenente coronel commandante do batalhão de caçadores n.º 1, que fica suspensa a partida d'aquelle corpo, para o destino que lhe foi indicado, devendo comtudo estar prompto a seguir viagem á primeira ordem, se as noticias que se esperam aconselharem a partida immediata do referido batalhão.

Paço, em 2 de outubro de 1871. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Direcção geral de artilheria

Sub-chefe da 3.ª repartição da secretaria, o capitão do estado maior da mesma arma, Francisco Hygino Craveiro Lopes.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 10, José Carlos Gomes Pereira, por se ter offerecido para troca.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, José Zeferino Sergio de Sousa, que, nas condições em que forem os officiaes do batalhão de caçadores n.º 1, ha de fazer parte da expedição extraordinaria que partir para o estado da India.

6.º—Para conhecimento do exercito manda Sua Magestade El-Rei publicar os documentos abaixo transcriptos:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral—2.ª Repartição.—Circular, urgentissimo.—Ill.º e ex.º sr.—Sendo necessario promptificar uma força destinada a ir servir nos estados da India, determina s. ex.ª o ministro da guerra que v. ex.ª expeça ordem immediata aos commandantes dos corpos de caçadores e infantaria da sua divisão (excepto o batalhão de caçadores n.º 12), para que, sem perda de tempo, enviem directamente a esta secretaria d'estado, relações, segundo o modelo junto, dos segundos sargentos, ferrieis, cabos, soldados e corneteiros que se offerecerem para fazer parte d'aquella força com as seguintes condições e vantagens:

1.ª Ser-lhes-hão applicadas todas as disposições das instrucções decretadas em 26 de setembro de 1864, publicadas na ordem do exercito n.º 55 do mesmo anno, com a differença de ser o tempo de serviço obrigatorio nos referidos estados reduzido a tres annos, contados da data do desembarque.

2.ª Todas as praças receberão o pret em moeda forte, e terão alem d'isso mais 25 por cento sobre o mesmo pret desde o dia em que desembarcarem nos mesmos estados.

3.ª Às praças que terminarem o tempo indicado de serviço e pedirem para ali continuar contar-se-lhes-ha mais 25 por cento no tempo de serviço desde a data em que completarem aquelle, para poderem entrar nas companhias de reformados do exercito do reino.

4.ª Às praças que se offerecerem e forem julgadas aptas pela junta de saude naval não será depois admissivel recusa a fazer parte da expedição, se forem para ella nomeadas.

5.ª Na occasião do embarque, para seguirem ao seu destino, cada praça receberá a gratificação de 45500 réis por uma só vez.

V. ex.ª servir-se-ha ordenar que os commandantes dos corpos mandem logo proceder ao exame dos segundos sar-

gentos, furrieis, cabos e soldados que desejarem ir no posto immediato, e que estes exames, feitos na conformidade do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, sejam tambem remettidos a este ministerio com as ditas relações, nas quaes os commandantes declararão em observação a cada soldado examinado para cabo se, no caso de não poder ser promovido a este posto, quer ou não ir como simples soldado.

Deus guarde a v. ex.^a Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 23 de setembro de 1871. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. commandante da 1.^a divisão militar. — O director geral, *D. Antonio José de Mello*.

Identicas á 2.^a, 3.^a e 4.^a divisões militares, exceptuando a parte contida entre parenthesis relativa a caçadores n.º 12.

REGIMENTO (OU BATALHÃO) DE . . .

Relação nominal das praças de pret que se offercem para ir servir no estado da India, e a que se refere a circular do ministerio da guerra, de 23 de setembro de 1871

	Números		Postos	Nomes	Data do nascimento exacta ou approximada	Natureza e data do alistamento	Tempo que têm estado doentes	Informação do cirurgião sobre o estado de saude de cada um individuo	Extracto do registo disciplinar	Sentenças condemnatorias impostas pelos tribunaes	Designação se fizeram ou não exame para o posto immediato, e, no caso affirmativo, se foram ou não approvadas	Quaesquer observações que tenha a fazer o commandante do corpo	Resolução ministerial
	De matricula	De ordem na companhia											

Quartel em . . .

O commandante,

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.^a Repartição. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Encarregame s. ex.^a o ministro da guerra de dizer a v. ex.^a que se sirva expedir as necessarias ordens para serem entregues immediatamente á pessoa que n'essa direcção geral se apresentar, devidamente auctorisada pelo ministerio da marinha, 500:000 cartuchos embalados para carabinas de caçadores do systema Westley Richards, sendo os ditos cartuchos empacotados e acondicionados segundo o costume dos destinados para aquelle ministerio.

Servindo-se tambem v. ex.^a ordenar a encomenda immediata de 1.000:000 ou 2.000:000 de cartuchos da mesma qualidade dos precedentes, os quaes deverão ficar no deposito do material de guerra até ulterior resolução.

Deus guarde a v. ex.^a Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 27 de setembro de 1871. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. director geral de artilheria. — O director geral, *D. Antonio José de Mello*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.^a Repartição. — Urgentissimo. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Sendo necessario elevar o batalhão de caçadores n.º 1 á força com que deve expedicionar para o estado da India, determina s. ex.^a o ministro da guerra que v. ex.^a, recordando aos commandantes dos batalhões de caçadores n.ºs 2, 5 e 6, os deveres de honra que impõe ao exercito a sua elevada missão de defensor da independencia e integridade da patria, e quanto é nobre e meritoria a dedicação dos seus soldados nos momentos em que são chamados a desempenhar essa missão, lhes ordene que, fazendo com a auctoridade da sua palavra despertar no animo das praças de pret dos respectivos corpos os sentimentos da ambição de gloria, que são tão naturaes no soldado portuguez, as convidem a offerecerem-se para terem passagem ao batalhão de caçadores n.º 1, dando-lhes por essa occasião conhecimento das vantagens que lhes offerece o decreto datado de hontem, cuja copia enviei a v. ex.^a

O convite será feito aos musicos de 3.^a classe, segundos sargentos, furrieis, cabos, soldados e corneteiros.

Ao batalhão de caçadores n.º 6 dirigir-se-ha v. ex.^a pelo telegrapho sem perda de tempo.

Até amanhã ao meio dia v. ex.^a terá communicado a esta secretaria d'estado o numero de praças de cada classe e de cada corpo que se tiverem offerecido.

Deus guarde a v. ex.^a Secretaria d'estado dos negocios

da guerra, em 28 de setembro de 1871. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. commandante da 1.^a divisão militar. — O director geral, *D. Antonio José de Mello*.

Em termos analogos se expediram ordens telegraphicas aos commandantes da 3.^a e 4.^a divisões militares para procederem em relação aos batalhões de caçadores sob as suas ordens.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.^a Repartição. — Urgentissimo. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Com relação á expedição do batalhão de caçadores n.^o 1, determina s. ex.^a o ministro da guerra:

1.^o Que cada praça de pret vá municada com 60 cartuchos em perfeito estado de conservação, e que os restantes sejam entregues á direcção geral de artilheria; se dos que estão em carga ao corpo não se achar sufficiente numero n'aquelle estado, o conselho administrativo requisitará os necessarios.

2.^o Que v. ex.^a faça constar aos officiaes e praças do dito batalhão, que lhes não é permittido fazerem-se acompanhar por qualquer pessoa das suas familias, mas que lhes é facultado designarem a parte dos seus soldos ou pretos que desejarem deixar-lhes para sua subsistencia, e que será pontualmente satisfeita. Das designações d'estas quantias v. ex.^a exigirá as competentes relações, assignadas pelo commandante do corpo, e as enviará a esta secretaria d'estado, em duplicado, dois ou tres dias antes d'aquelle em que o batalhão houver de embarcar.

3.^o Que v. ex.^a nomeie, opportunamente, um official e o sufficiente numero de praças de qualquer corpo para, em Setubal, receber o quartel, mobilia, utensilios, armamentos e munições que o batalhão deixar; e para que tudo isto se execute com a necessaria regularidade, v. ex.^a dará as convenientes ordens.

O mesmo ex.^{mo} ministro manda mais prevenir v. ex.^a de que ficam tomadas providencias para ser posta em estado de entrar em campanha a ambulancia do batalhão de caçadores n.^o 1.

Deus guarde a v. ex.^a Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 28 de setembro de 1871. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. commandante da 1.^a divisão militar. — O director geral, *D. Antonio José de Mello*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.^a Repartição — Urgentissimo. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. —

S. ex.^a o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.^a que se sirva dar as ordens necessarias para que seja aquartelado no pavimento superior do quartel do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, em Belem, o batalhão de caçadores n.º 1.

Deus guarde a v. ex.^a Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 29 de setembro de 1871. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. commandante da 1.^a divisão militar. = O director geral, *D. Antonio José de Mello*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.^a Repartição — Urgentissimo — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Devendo aquartelar-se no pavimento superior do quartel de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, o batalhão de caçadores n.º 1, encarrega-me s. ex.^a o ministro da guerra de dizer a v. ex.^a que se sirva providenciar da maneira que julgar mais conveniente para que n'aquelle aquartelamento provisório não falte nenhum dos artigos de mobilia e utensilios necessarios para aquelle batalhão, o qual deverá compor-se de 450 a 500 praças.

Deus guarde a v. ex.^a Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 29 de setembro de 1871. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. director geral de engenharia. = O director geral, *D. Antonio José de Mello*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.^a Repartição — Urgente. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Em additamento ao meu officio urgentissimo de hoje, cumpre-me participar a v. ex.^a que o pavimento superior do quartel do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, deve estar prompto para receber o batalhão de caçadores n.º 1 até ao proximo domingo, 1 de outubro.

Deus guarde a v. ex.^a Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 29 de setembro de 1871. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. director geral de engenharia. = Na ausencia do director geral, o chefe interino da 4.^a repartição, *Joaquim Antonio Dias*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.^a repartição — Urgentissimo. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Encarrega-me s. ex.^a o ministro da guerra de dizer a v. ex.^a que se sirva expedir as suas ordens para que no primeiro comboio que passar pela estação mais proxima d'esse campo, depois de receber este officio, sejam remettidas para Lis-

boa duas barracas de campanha para vinte praças,* e outras duas para dez praças; devendo estas barracas ser acompanhadas por pessoa competente, que as deverá entregar n'esta cidade, ao director do deposito de roupas e objectos de cirurgia do exercito, Alexandre Augusto da Costa.

Deus guarde a v. ex.^a Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 29 de setembro de 1871. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. inspector do campo de instrucção e manobras em Tan-cos. = O director geral, *D. Antonio José do Mello*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.^a Repartição. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — S. ex.^a o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.^a que se sirva ordenar que sejam feitas com a maxima brevidade seis-centas capas de linho branco para barretinas, as quaes devem cobrir a pala e ser guarnecidas de rebuço; por isso que são destinadas ao batalhão de caçadores n.º 1, que brevemente seguirá viagem para Goa.

Deus guarde a v. ex.^a Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 30 de setembro de 1871. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. director geral de artilheria. = O director geral, *D. Antonio José de Mello*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.^a Repartição — Urgente. — Communica-se á direcção da administração militar que s. ex.^a o ministro da guerra determina que, pela mesma administração, se proceda á compra de mil camisolas de malha de algodão, para serem immediatamente fornecidas ao batalhão de caçadores n.º 1, que vae seguir viagem para a India.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 30 de setembro de 1871. = O director geral, *D. Antonio José de Mello*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.^a Repartição — Circular, urgentissimo. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — S. ex.^a o ministro da guerra ordena que sejam remettidos a esta direcção geral os requerimentos das praças de pret dos corpos d'essa divisão militar que desejarem continuar no serviço effectivo, como readmittidas por mais tres annos, na conformidade do disposto no artigo 10.º da lei de 27 de julho de 1855, quando as mesmas praças tiverem bom comportamento, e forem julgadas aptas para o

dito serviço, ficando de nenhum effeito o detrmnado no officio circular de 3 de outubro de 1870.

Outrosim ordena o mesmo ex.^{mo} ministro que sejam tambem enviados a esta direcção geral os requerimentos das praças de pret actualmente licenciadas na reserva, quando se apresentarem em quaesquer corpos para se lhes permitir a sua readmissão no serviço militar, devendo os mesmos requerimentos ser acompanhados das guias que lhes foram conferidas nos corpos em que hajam sido licenciadas, e bem assim do resultado da inspecção sanitaria que lhes será feita.

Deus guarde a v. ex.^a Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 1 de outubro de 1871. — Aos commandantes das divisões militares e directores das armas especiaes. — O director geral, *D. Antonio José de Mello.*

7.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 7 de setembro ultimo:

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, José Joaquim Soares de Castro, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão, Alexandre de Seixas Guedes e Castro, trinta dias para banhos do mar.

Tenente, José Maria da Fonseca, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, Julio Luiz Ferreira, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 7

Capitão, Alvaro de Castro Cerveira Homem, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 8

Major, José Maria Tristão, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Capitão, José de Vasconcellos, trinta dias para banhos do mar, começando em 19 de setembro ultimo.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, Pedro de Alcantara Correia de Lacerda, quarenta dias para se tratar.

Tenente, Gaspar Antonio de Lima, trinta dias para banhos do mar.

Tenente, Antonio Caetano Pereira, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, trinta dias para banhos do mar.

Capitão, José Antonio de Azevedo Mendes de Faria, trinta dias para se tratar.

Alferes, Pedro Guilherme de Brito, trinta dias para banhos do mar.

Alferes, José Vicente Consolado Junior, trinta dias para banhos do mar.

8.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª e 2.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, Alfredo Pereira do Carmo, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, José Augusto Paes do Amaral, vinte dias, a contar de 28 de setembro ultimo.

Errata

Na ordem do exercito n.º 42, pag. 324, lin. 45, onde se lê = officiaes e mais praças de pret = leia-se = officiaes e praças de pret =.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

P. Augusto Paes do Amaral

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

40 de outubro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção.—DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorizado a admittir na classe de cirurgião ajudante do exercito o dr. Guilherme Centazzi.

Art. 2.º Para os effeitos da reforma será contado ao referido Guilherme Centazzi o accesso que lhe competiria se tivesse sido nomeado cirurgião ajudante do exercito na data em que foi admittido no serviço clinico do real collegio militar, e durante o tempo em que desempenhou o referido serviço.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interinamente encarregado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 2 de outubro de 1871.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição.—Sendo de urgente necessidade reforçar o exercito do estado da India com um corpo de tropa europea: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O ministerio da guerra organisará no menor espaço de tempo possível, e porá á disposição do ministerio da marinha e ultramar, um batalhão formado por officiaes e praças de pret que se offereçam voluntariamente para ir servir no estado da India, e cuja composição será a seguinte:

Designação	Estado maior e menor		Quatro companhias		Todos			Cavallos
	Officiaes	Praças de pret	Officiaes	Praças de pret	Officiaes	Praças de pret	Total	
Tenente coronel, commandante	1	-	-	-	1	-	1	1
Major.....	1	-	-	-	1	-	1	1
Ajudante, tenente ou alferes...	1	-	-	-	1	-	1	-
Quartel mestre, tenente.....	1	-	-	-	1	-	1	-
Cirurgião mór.....	1	-	-	-	1	-	1	-
Cirurgião ajudante.....	1	-	-	-	1	-	1	-
Sargento ajudante.....	-	1	-	-	-	1	1	-
Sargento quartel mestre.....	-	1	-	-	-	1	1	-
Corneteiro mór.....	-	1	-	-	-	1	1	-
Cabo de corneteiros.....	-	1	-	-	-	1	1	-
Coronheiro.....	-	1	-	-	-	1	1	-
Espingardeiro.....	-	1	-	-	-	1	1	-
Capitães.....	-	-	4	-	4	-	4	-
Tenentes.....	-	-	4	-	4	-	4	-
Alferes.....	-	-	8	-	8	-	8	-
Primeiros sargentos.....	-	-	-	4	-	4	4	-
Segundos sargentos.....	-	-	-	8	-	8	8	-
Furrieis.....	-	-	-	4	-	4	4	-
Cabos.....	-	-	-	32	-	32	32	-
Soldados.....	-	-	-	340	-	340	340	-
Corneteiros.....	-	-	-	8	-	8	8	-
	6	6	16	396	22	402	424	2

Art. 2.º Os officiaes despachados para o referido batalhão terão um posto de acesso, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, e receberão os respectivos vencimentos em moeda forte.

§ unico. Na contagem do tempo de serviço para a concessão de reforma e recompensas, segundo a legislação vigente, gosarão estes officiaes as vantagens designadas no artigo 3.º da carta de lei de 8 de junho de 1863.

Art. 3.º As praças de pret serão applicadas todas as disposições das instrucções decretadas em 26 de setembro de

1864, publicadas na ordem do exercito n.º 55 do mesmo anno, com a differença de ser o tempo de serviço obrigatorio n'aquelle estado reduzido a tres annos, contados da data do desembarque.

§ 1.º Todas as praças receberão o pret em moeda forte, e terão, alem d'isso, mais 25 por cento sobre o mesmo pret desde o dia em que desembarcarem no dito estado.

§ 2.º As praças que terminarem o tempo indicado de serviço, e pedirem para ali continuar, ser-lhes-ha contado mais 25 por cento no tempo de serviço, desde a data em que completarem aquelle, para poderem passar ás companhias de reformados do exercito do reino.

§ 3.º Na occasião do embarque do batalhão para seguir ao seu destino, cada praça de pret receberá a gratificação de 4\$500 réis.

Art. 4.º Serão pagos pelo ministerio da marinha e ultramar os vencimentos dos officiaes, desde a publicação dos seus despachos na ordem do exercito; os das praças de pret desde o dia em que forem abatidas ao effectivo dos corpos d'onde tiverem passagem; e todas as despesas de organização do batalhão e do seu completo armamento e equipamento.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interinamente encarregado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 23 de setembro de 1871. = REL. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Jayme Constantino de Freitas Moniz*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição. — Attendendo a que os decretos de 26 de setembro de 1866 e 16 de setembro de 1868 permittiram que os alumnos habilitados com o curso de infantaria e cavallaria se matriculassem no das armas especiaes, uma vez que estivessem dentro do limite da idade marcada nos artigos 27.º e 29.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863; e considerando que alguns dos alumnos que estão habilitados com o curso de infantaria e cavallaria se matricularam n'este curso na hypothese de poderem depois seguir o das armas especiaes: hei por bem ordenar que o decreto de 6 de junho ultimo, pelo qual foi determinado que cessasse a concessão de licenças para encetar novos cursos aos militares já habilitados com o de infantaria

e cavallaria, não tenha applicação áquelles individuos que actualmente frequentam estes cursos ou já os frequentaram, uma vez que estejam comprehendidos dentro das idades marcadas na referida lei; não lhes podendo porém o posto de official, que alcançaram por terem os referidos cursos, servir para obterem maior antiguidade do que aquella que lhes couber pela classificação de que trata o artigo 40.^o do citado decreto com força de lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de setembro de 1871. = REL. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.^a Repartição. — Attendendo a que as disposições do decreto de 6 de junho ultimo, limitando o numero de alumnos que poderiam effectuar matricula no curso de infantaria e cavallaria no anno lectivo proximo futuro, prejudicam os individuos que, habilitados com os preparatorios necessarios para serem admittidos na escola do exercito, assentaram praça com o fim de na mesma escola se habilitarem com aquelle curso para seguir a carreira das armas a que se destinaram: hei por bem determinar que as disposições do decreto de 6 de junho ultimo não tenham no proximo futuro anno lectivo applicação áquelles individuos que, havendo assentado praça no exercito, se apresentem completamente habilitados com os preparatorios exigidos nos artigos 27.^o e 30.^o do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de setembro de 1871. = REL. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.^a Repartição. — Attendendo ao que me representou o tenente do batalhão de caçadores n.^o 1, José Antonio Bentes, encarregado da escola de tiro em Tancos, declarando achar-se impossibilitado para o serviço: hei por bem conceder-lhe a demissão que pediu.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em

5 de outubro de 1871. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — Por decreto de 27 de setembro ultimo:

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infantaria, João José de Bettencourt Lapa.

Por decreto de 30 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 2

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Manuel Rodrigues Affonso de Campos, em attenção á sua graduação e bons serviços que tem prestado durante a sua carreira militar.

Por decreto de 3 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente ajudante, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Eugenio de Mendonça.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente ajudante do regimento de cavallaria n.º 5, Diogo José de Sousa, por ter requerido a exoneração do exercicio de ajudante, e ser n'aquelle regimento que havia vacatura da sua classe.

Por decreto de 5 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, o alferes, João de Almeida Coelho e Campos.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Julio Cesar de Campos.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 2.ª companhia, o tenente de infantaria em commissão no ministerio das obras publicas, Antonio Alexandre Travassos de Arnedo, em conformidade com o disposto na segunda parte do artigo 10.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868, que extinguiu a engenharia civil.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 16, Jayme Arthur de Mascarenhas Bastos.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 8, Joaquim Albano Gustavo Correia Araujo.

4.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sendo necessario regular o modo por que se ha de proceder á organisação do batalhão que deve expedicionar para o estado da India, em virtude do decreto de 23 do mez passado, determina Sua Magestade El-Rei, que sejam executadas as instrucções que com esta baixam assignadas pelos generaes de brigada, D. Antonio José de Mello, director geral da direcção geral d'este ministerio, e Joaquim José de Macedo e Couto, director da direcção da administração militar.

Paço, em 4 de outubro de 1871. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Instrucções a que se refere a portaria d'esta data, para a organisação do batalhão que deve expedicionar para o estado da India, em virtude do decreto de 23 de setembro ultimo

Artigo 1.º A organisação do batalhão será feita no quartel da Luz, proximo de Lisboa, onde serão previamente preparados os alojamentos para todas as praças de pret e officiaes.

Art. 2.º Nomeados que sejam os officiaes, o tenente coronel commandante installará o conselho administrativo; mandará promptificar todos os livros e cadernos necessarios á secretaria, ao conselho e ás companhias; requisitará ao ministerio da guerra os livros de matricula, armamento, correame, equipamento e munições; e receberá do official caserneiro encarregado do quartel da Luz a mobilia e utensilios necessarios.

§ unico. Estes serviços serão desempenhados dentro de vinte e quatro horas depois da apresentação do tenente coronel no ministerio da guerra.

Art. 3.º A direcção geral da secretaria da guerra expedirá as ordens precisas para que as praças promovidas aos

postos inferiores, 30 soldados e os corneteiros marchem a apresentar-se successivamente ao commandante do batalhão, o qual, dentro de oito dias, terá os cascos das companhias organisados, armados e equipados.

§ 1.º A mesma direcção geral ordenará a marcha dos soldados que hão de passar ao batalhão, de modo que cheguem ao quartel, successivamente, durante seis dias, contados do ultimo da organização dos cascos das companhias.

§ 2.º Ao tenente coronel commandante serão concedidos mais cinco dias, depois d'aquelles seis, para consolidar a organização do batalhão, e liquidar quaesquer contas ainda não ultimadas, depois do que estará prompto a embarcar com o corpo do seu commando.

Art. 4.º As praças de cada corpo, segundo o seu numero, serão mandadas apresentar no quartel general da 1.ª divisão militar, e d'este ao commandante do batalhão, sob o commando de um official ou sargento do corpo d'onde vierem, auxiliado pelo numero preciso de praças graduadas, para que as marchas se façam com inteira regularidade, e as praças cheguem, sob sua responsabilidade immediata, ao quartel do batalhão expedicionario, com todos os artigos de fardamento, vestuario e pequeno equipamento, constante das relações feitas no acto de partirem dos corpos.

§ 1.º Os commandantes dos corpos enviarão, immediatamente á marcha das praças, e pelo correio, ao commandante do batalhão, as guias de transferencia das praças; porém não encerrarão os seus assentamentos enquanto as passagens d'ellas não forem confirmadas pelo ministerio da guerra.

§ 2.º Uma junta militar de saude inspeccionará em cada dia as praças que forem apresentadas ao batalhão; as que forem rejeitadas não serão recebidas, e regressarão aos seus corpos. O commandante do batalhão enviará directamente á 2.ª repartição da direcção geral do ministerio da guerra relações diarias das praças recebidas e das rejeitadas, para os effectos convenientes. As praças que voltarem aos corpos, por haverem sido rejeitadas, ou por qualquer outro motivo, serão consideradas para todos os effectos administrativos como tendo vindo a Lisboa em diligencia.

Art. 5.º Em vista do fardamento que o batalhão tem de receber, ás praças de caçadores só serão aproveitaveis dos seus uniformes as calças de brim cru, ás de infantaria as da mesma especie e as de panno mescla, e a umas e outras os capotes; por isso lhes serão conservados aquelles d'estes ar-

tigos que possuírem, e a jaqueta e barrete de policia mais usados que tiverem para fazerem a marcha até ao quartel do batalhão e usarem em viagem.

Art. 6.º Os ajustamentos de contas serão feitos ás praças nos corpos a que pertencem como se fossem com passagem para um outro corpo de diversa arma do exercito.

§ unico. Todo o producto da avaliação dos artigos não aproveitaveis a cada praça será addicionado ao seu credito, embora exceda a 4\$800 réis, ou encontrado com o seu debito.

Art. 7.º Os abonos dos debitos e abatimentos dos creditos serão feitos em mostra, e o conselho administrativo de cada corpo enviará ao do batalhão expedicionario, por intermedio do official ou sargento que conduzir as praças, as cadernetas a ellas relativas, e uma recapitulação duplicada dos ditos debitos e creditos.

§ 1.º Se o saldo for em debito, o conselho administrativo do batalhão entregará na pagadoria geral do ministerio da guerra a sua importancia com uma das recapitulações, no verso da qual lançará declaração da entrega; e no verso do duplicado da recapitulação, que ficará em poder do conselho, o pagador passará recibo.

§ 2.º Se o saldo for em credito, o conselho receberá a sua importancia da dita pagadoria, passando recibo em uma das recapitulações, que entregará ao pagador, e este lançará declaração de haver satisfeito a importancia no duplicado da recapitulação que ha de ficar em poder do conselho.

§ 3.º As recapitulações de que se trata, serão feitas em folha de papel almasso aberta, tendo á esquerda os creditos e á direita os debitos, e o verso da folha em branco. N'este verso fará o conselho administrativo do batalhão os abatimentos dos creditos ou debitos das praças que deixarem de ser recebidas, a fim de liquidar o saldo effectivo das contas das praças que o forem, e devolverá pelo official ou sargento que as conduzir as cadernetas d'aquellas aos corpos respectivos.

§ 4.º O ministerio da guerra formalizará depois um balanço geral de todos os creditos e debitos das alludidas praças, e liquidará contas com o da marinha e ultramar.

Art. 8.º Das gratificações de marcha e das rações de pão abonadas ás praças effectivamente recebidas, o official ou sargento que conduzir o contingente de cada corpo apresentará uma relação duplicada ao conselho administrativo do batalhão, que satisfará a importancia dos abonos feitos em numerario, enviando-a ao corpo respectivo pela agen-

cia militar. Com cada uma das ditas importancias será entregue uma das relações com declaração da quantia satisfeita; e a outra será guardada pelo conselho, depois de lançada n'ella o recibo da agencia militar.

§ unico. Das rações de pão recebidas em especie pelas praças em marcha, a agencia militar formalisará uma conta geral, que enviará á direcção da administração militar, a qual receberá a sua importancia do ministerio da marinha e ultramar.

Art. 9.º As praças de pret que, em resultado do concurso para preenchimento do quadro dos postos inferiores, forem mandadas passar ao batalhão expedicionario, sendo approvadas pela junta de saude naval, e portanto n'elle recebidas, serão promovidas aos postos que lhes forem respectivos com antiguidade e vencimento do dia em que tiverem sido abatidas ao effectivo dos corpos a que hoje pertencem.

Art. 10.º O commandante do batalhão empregará, desde o momento da installação do conselho administrativo, todas as diligencias para que, dentro do praso marcado para a organização do corpo expedicionario, os artigos de fardamento das praças, que forem aproveitaveis, sejam transformados, feitos ou adquiridos os novos, e todos os objectos de roupa e pequeno equipamento de que carecer para distribuição e reserva.

§ unico. A fim de facilitar o cumprimento d'esta disposição, será organizada e posta á disposição d'aquelle conselho administrativo uma officina provisoria, formada por todos os alfaiates dos corpos da guarnição de Lisboa, sob a direcção de um official, que não faça parte da expedição, a fim de estar completamente livre de outras obrigações, e poder dedicar-se como é necessario a este importante serviço. Esta officina será organizada no quartel de cavalleria, no sitio da Luz.

Art. 11.º Para maior brevidade e regularidade na execução da concentração das praças que hão de constituir o batalhão expedicionario, as ordens para a marcha das ditas praças serão expedidas pela direcção geral aos commandantes dos corpos estacionados fóra de Lisboa, designando-lhes o primeiro e ultimo dia de itinerario; designação esta com que se conformarão rigorosamente os mesmos commandantes, e as auctoridades militares a que tiverem de apresentar-se durante a marcha. D'estas ordens directas será dado, em officio, conhecimento aos generaes commandantes das divisões.

Art. 12.º Sobre todos os assumptos da organização, a correspondencia entre o ministerio da guerra e o commandante do batalhão será directa.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 4 de outubro de 1871.—*D. Antonio José de Mello*, general de brigada, director geral da secretaria da guerra.—*Joaquim José de Macedo e Couto*, general de brigada, director da direcção da administração militar.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Determina Sua Magestade El-Rei que no fardamento, armamento e equipamento do batalhão expedicionario para a India, creado por decreto de 23 do mez passado, se observe o plano que com esta baixa assignado pelo general de brigada, D. Antonio José de Mello, director geral da direcção geral d'este ministerio.

Paço, em 4 de outubro de 1871.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.

Plano de fardamento, armamento e equipamento, a que se refere a portaria d'esta data, para o batalhão expedicionario para a India, creado por decreto de 23 de setembro ultimo

Fardamento

Artigo 1.º Praças de pret:

Casaco—de panno azul ferrete sem talhe de cintura e folgado, com uma abertura de 20 centímetros na parte posterior, abotoado por direito com uma só abotoadura de oito botões grandes e lisos de metal amarello, de comprimento tal que o bordo inferior fique na altura dos pulsos, estando os braços pendentes; presilhas nos hombros com botões pequenos de metal amarello, e canhões direitos do mesmo panno; vivos na frente do casaco, na abertura posterior e nos canhões, de panno encarnado; forro encarnado; gola direita de panno encarnado de 3 centímetros de altura; aberta na frente como as do exercito.

Calça—larga, de panno de mescla; e de brim crú para marchas e serviço de fachinas.

Barrete—de panno azul ferrete, da fórma denominada *kepy*; pala quadrada envernizada de preto pelo lado superior e de côr verde pelo inferior; correia envernizada de preto com fivella de latão; e capa de panno de linho branco, com rebuço, e cobrindo a pala.

Gravata, calçado, divisas das praças graduadas, capote,

artigos de roupa e pequeno equipamento — tudo como se acha determinado para os corpos de infantaria do exercito.

Art. 2.º Officiaes:

Todos os artigos de fardamento como os das praças de pret, com a differença da qualidade do panno.

Charlateiras, banda e luvas — como as dos officiaes de infantaria, e os botões doirados.

Armamento

Art. 3.º O dos officiaes, praças do estado menor, e corneteiros será como o determinado para iguaes categorias nos corpos de infantaria; e o dos sargentos, cabos e soldados, carabina de 14 millímetros com espada-bayoneta.

Correame e equipamento

Art. 4.º Tudo como está determinado para a infantaria. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 4 de outubro de 1871. — O director geral, *D. Antonio José de Mello*.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo tenente, o segundo tenente da companhia n.º 2 dos Açores, Annibal Augusto da Silveira Machado.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, João Maria da Silva e Figueiredo, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, João José Licio de Gouveia, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Eduardo Augusto da Rosa Coelho.

Batalhão de caçadores n.º 10

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 13, Lino José Teixeira Pinto.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 12,
Manuel Joaquim de Matos.

Regimento de infantaria n.º 13

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de
caçadores n.º 10, Accurcio Garcia Ramos.

6.º — Para conhecimento do exercito manda Sua Magestade El-Rei publicar o seguinte officio:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Havendo o tenente do regimento de infantaria n.º 10, José Zeferino Sergio de Sousa, requerido e obtido passagem pela ordem do exercito n.º 43 de 3 do corrente, do batalhão de caçadores n.º 1, a que pertencia, para o dito regimento, ficando comtudo obrigado a fazer parte da expedição extraordinaria que seguir para o estado da India, nas mesmas condições em que forem os officiaes do referido batalhão; e requerendo o mesmo official, em data do citado dia 3, que se lhe concedam tres mezes de licença registrada; encarregame s. ex.^a o ministro da guerra de dizer a v. ex.^a, para seu conhecimento e para que assim o faça constar ao requerente, que indeferiu aquella pretensão, por isso que devendo o batalhão de caçadores n.º 1 achar-se prompto a seguir viagem para a India á primeira ordem, não póde o supplicante deixar de se considerar ainda obrigado a fazer parte da sobredita expedição, nos termos em que lhe foi concedida a passagem para o regimento a que actualmente pertence.

Deus guarde a v. ex.^a Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 5 de outubro de 1871. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. commandante da 1.ª divisão militar. — O director geral,
D. Antonio José de Mello.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei determina que se lance a nota « Voltou ao serviço effectivo em... » na casa = Ulterior destino = da matricula das praças de pret dos corpos do exercito, licenciadas para a reserva, e readmittidas no serviço militar em execução do disposto no officio circular de 1 do presente mez, publicado na ordem do exercito n.º 43 do corrente anno.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 1:446 da matricula e 26 da 8.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 5, Alvaro Rodrigues de Azevedo Junior.

9.º — Declara-se que o capitão do regimento de infantaria n.º 15, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, desistiu da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 36 d'este anno.

10.º — Declara-se que o verdadeiro nome do tenente promovido para o regimento de cavallaria n.º 3, pela ordem do exercito n.º 43 do corrente anno, é José Lucio Alvares de Frias.

11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 29 de agosto proximo passado:

Batalhão de caçadores n.º 41

Capitão, José Tavares de Oliveira, sessenta dias para uso das aguas thermaes das Furnas e mais tratamento, começando em 1 de setembro ultimo.

Capellão, Francisco Horta, trinta dias para uso das aguas thermaes das Furnas, começando em 1 de setembro ultimo.

Em sessão de 7 de setembro ultimo:

Regimento de infantaria n.º 44

Capitão, José Tiberio Rebocho, trinta dias para banhos do mar, começando em 8 de setembro ultimo.

Capitão, Joaquim Pinto da Fonseca, trinta dias para banhos do mar, começando em 8 de setembro ultimo.

Tenente, Fructuoso Ferreira da Silva, quarenta dias para banhos do mar, começando em 18 de setembro ultimo.

Alferes, Francisco de Sousa Pereira Girão, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Alferes, Thomás Augusto da Cruz, trinta dias para uso

das caldas de S. Pedro do Sul, começando em 1 do corrente mez.

Alferes, Ayres Gabriel Afflalo Junior, vinte e cinco dias para uso das caldas de S. Pedro do Sul.

Regimento de infantaria n.º 16

Capitão, José Maria de Sousa Pimentel, quarenta dias para se tratar.

Tenente, João Gualberto Ribeiro de Almeida, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão, Diocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado, trinta dias para banhos do mar.

Alferes graduado, José Luiz da Rocha Freitas, trinta dias para banhos do mar, começando em 17 de setembro ultimo.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Coronel de artilheria, governador, José Ventura da Cunha, trinta dias para banhos do mar.

Direcção da administração militar

Primeiro official, José Rodrigues Lima, trinta dias para banhos do mar.

Aspirante, Carlos Maria Torquato Franco, trinta dias para se tratar.

Reformado

Major, Cazimiro Antonio Ferreira, trinta dias para banhos do mar.

Em sessão de 15 do dito mez:

Direcção da administração militar

Aspirante, Manuel Antonio Pinto Garcia, noventa dias para se tratar na ilha da Madeira.

Em sessão de 21 do dito mez:

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, Gaspar de Faria Machado Schiappa Roby, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, João Victor da Costa Sequeira, trinta dias para se tratar.

Facultativo veterinario de 2.^a classe, Paulino José de Oliveira, quarenta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, Francisco Jeronymo Soares Luna, trinta dias para banhos do mar.

Alferes graduado, Ayres Pinheiro Mascarenhas Valdez, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Picador de 1.^a classe, José Leal, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes alumno, Junio Gualberto Bettencourt Rodrigues, trinta dias para se tratar.

Capellão, João Antonio Martins Coutinho, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Alexandre Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, Luiz Filippe Ferreira de Almeida Mello e Castro, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, Joaquim da Costa Fajardo, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infantaria n.º 16

Alferes, Jeronymo Vicente da Palma Junior, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, Joaquim Eduardo Pereira de Eça de Chaby, trinta dias para banhos do mar.

12.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Secretaria d'estado do negocios da guerra — Direcção geral

Tenente adjunto, Bento da França Pinto de Oliveira, seis mezes.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Alexandre Manuel da Veiga, prorogação por quinze dias.

13.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, José Antonio Soares Moutinho, oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, Carlos Luiz da Veiga e Gouveia, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão, Damião Freire de Bettencourt Pego, doze dias.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão, Alexandre de Seixas Guedes e Castro, quatorze dias.

Regimento de infantaria n.º 9

Cirurgião mór, Luiz José da Cunha, doze dias, começando em 12 do corrente mez.

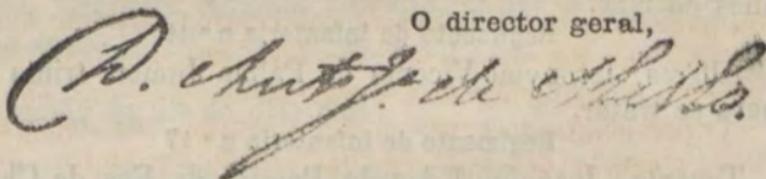
Regimento de infantaria n.º 17

Cirurgião ajudante, Joaquim José Pimenta Tello, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

14 de outubro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral—1.ª Repartição.— Usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 2 do corrente mez: hei por bem admittir na classe de cirurgião ajudante do exercito, o dr. Guilherme Centazzi, e subseqüentemente reforma-lo nos termos do artigo 2.º da mesma carta de lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de outubro de 1871. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade.— Attendendo ao que me representou o segundo official da repartição de contabilidade do ministerio da guerra, Bernardo Maria de Pina e Mello: hei por bem conceder-lhe a exoneração do logar de encarregado da pagadoria geral do mesmo ministerio, para que fôra nomeado por decreto de 17 de dezembro de 1868, e que exerceu com intelligencia e actividade.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de outubro de 1871. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Hei por bem promover aos postos que lhes vão indicados, os officiaes e praças ao diante nomeados, a fim de fazerem parte do quadro do batalhão destinado a reforçar o exercito do estado da India, com as vantagens expressas no decreto de 23 de setembro do cor-

rente anno, e em conformidade com as disposições do decreto de 10 de setembro de 1846, e circular de 21 de maio de 1862:

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 16, Carlos Augusto Pereira de Chaby; ficando obrigado a satisfazer ás provas de habilitação exigidas pelo decreto de 22 de outubro de 1864, ou quaesquer outras que estejam estabelecidas para o posto de major na occasião do seu regresso ao exercito do continente.

Capitães, os tenentes, do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Marciano Ribeiro Fonseca; do regimento de infantaria n.º 10, Feliciano Augusto Duarte Miranda; do regimento de infantaria n.º 12, Emygdio Martins da Conceição; e do regimento de infantaria n.º 18, Francisco Augusto de Seixas.

Tenentes, os alferes, do batalhão de caçadores n.º 6, Bruno Anastacio Coelho de Magalhães; e do batalhão de caçadores n.º 11, Augusto Maria Branco.

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre do regimento de infantaria n.º 6, Francisco da Fonseca Abreu.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 5, Frederico Augusto Chaves; o primeiro sargento aspirante a official do regimento de infantaria n.º 2, José Pinto de Moraes Rego; e os primeiros sargentos, do regimento de infantaria n.º 4, Eduardo Ignacio da Camara e Antonio Joaquim Santa Clara; do regimento de infantaria n.º 6, Francisco Antonio da Costa; do regimento de infantaria n.º 7, Joaquim da Costa Bello; do regimento de infantaria n.º 10, Antonio Nicolau Sabbo Junior; do regimento de infantaria n.º 12, Antonio Maria Gil e Antonio Pinto Pereira; do regimento de infantaria n.º 16, Viriato Antonio; e de infantaria da guarda municipal de Lisboa, Joaquim dos Reis.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, em relação a cada um dos agraciados, se por qualquer motivo deixarem de embarcar para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 11 de outubro de 1871. — REI. — Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello — Jayme Constantino de Freitas Moniz.

2.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Achando-se determinado na disposição 5.ª da ordem do exercito n.º 54 de 28 de outubro de 1869, que nenhum tenente coronel dos regimentos de cavallaria e infantaria de linha seja promovido ao posto de coronel para o corpo em que se achar servindo, e que similhantemente se pratique com os capitães d'aquelles corpos e dos batalhões de caçadores, quando forem promovidos a maiores, bem como com os sargentos ajudantes e primeiros sargentos de todos os corpos do exercito quando tiverem accesso ao posto de alferes: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que os individuos providos aos postos de que se trata não sejam novamente collocados nos corpos d'onde subiram aos referidos postos sem que tenha decorrido um anno depois da respectiva promoção.

Paço, em 1 de outubro de 1871. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* —

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Devendo proceder-se ao exame dos candidatos a duas capellanias vagas nos corpos do exercito, nos termos do artigo 12.º do regulamento dos capellães militares, que faz parte do decreto de 22 de outubro de 1863: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o jury para o referido exame seja composto do coronel de infantaria, Bento José da Cunha Vianna; major da mesma arma (sem prejuizo de antiguidade), Antonio do Canto e Castro; professor do lyceu nacional de Lisboa, o padre Francisco Simões de Almeida; e professores de ensino primario, Antonio Servulo da Mata e José Maria da Graça Affreixo.

Paço, em 12 de outubro de 1871. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* —

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei determina que os commandantes dos corpos mencionem nos mappas semanaes, o numero de praças, por classes, que estiverem no goso de licença registrada para estudar preparatorios.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei

manda declarar que não são mencionadas no mappa das praças de pret contadas na reserva, formulado pelo modelo a que se refere a determinação 6.^a inscripta na ordem do exercito n.º 34 do corrente anno, por pertencerem á classe da reserva estatuida no artigo 2.º da lei de 9 de setembro de 1869, as praças despedidas do serviço effectivo do exercito:

Por lhes ter aproveitado a disposição do § 1.º do artigo 61.º da lei de 27 de julho de 1855, como recrutas supplentes dos contingentes decretados no anno de 1869 e nos annos seguintes;

Por substituição de mancebos não recrutados, recenseados depois da publicação da lei de 9 de setembro de 1869;

E por terem sido indevidamente compellidas ao dito serviço, estando livres d'esta obrigação por effeito do seu recenseamento, e do numero que lhes tocou em sorte n'aquelles annos.

5.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.^a Repartição. — Declara-se que os requerimentos das praças de pret dos corpos do exercito, licenciadas na reserva, que requererem a sua readmissão no serviço, em execução do disposto na ordem do exercito n.º 43 do corrente anno, devem ser acompanhados das competentes notas de assentamentos, quando os mesmos requerimentos forem apresentados nos corpos aonde tiverem sido licenciadas.

6.º— Direcção da administração militar — 2.^a Repartição. — Para execução da disposição 3.^a da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril do corrente anno, declara-se que o preço por que saíram as rações de forragem no trimestre findo em 30 de setembro ultimo, foi de 209,686 réis.

7.º— Licença registrada concedida ao individuo abaixo mencionado:

Direcção geral de engenharia

Desenhador de 2.^a classe, Leonel Marques Pereira, doze dias, a começar em 17 do corrente, para ir fóra do reino.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conform

A. M. de Fontes Pereira de Mello director geral.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

21 de outubro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade. — Nos termos do artigo 1.º da carta de lei de 26 de setembro ultimo, que auctorisca no actual anno economico a cobrança dos impostos e demais rendimentos publicos e a sua applicação ás despezas do estado, e conforme com os preceitos dos artigos 56.º e 57.º do regulamento geral de contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870: hei por bem determinar que a distribuição da despesa do ministerio dos negocios da guerra no exercicio de 1871-1872 se regule pela tabella junta, que faz parte do presente decreto, e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra, ficando os vencimentos descriptos na dita tabella sujeitos ás deducções determinadas no decreto de 26 de janeiro de 1869.

O mesmo presidente do conselho de ministros, ministro e secretaria d'estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de outubro de 1871. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Resumo da tabella da distribuição da despesa do ministerio dos negocios da guerra para o exercicio de 1871-1872, a que se refere o decreto do data de hoje

Capítulos	Importancias auctorisadas
1.º Secretaria d'estado.....	47:197\$428
2.º Estado maior do exercito e commandos militares	93:867\$540
3.º Corpos das diversas armas.....	2.095:838\$992
4.º Praças de guerra e pontos fortificados.....	22:470\$600
5.º Diversos estabelecimentos e justiça militar....	354:630\$509
	2.614:005\$069

Capítulos	Importancias auctorizadas
<i>Transporte</i>	2.614:005,5069
6.º Officiaes em diversas commissões	13:723,5660
7.º Officiaes em disponibilidade e inactividade tem- poraria	24:828,5000
8.º Officiaes sem accesso e reformados	468:900,5000
9.º Veteranos e invalidos	147:662,5834
10.º Diversas despezas	138:362,5390
11.º Despezas de exercicios findos	2:700,5000
	<hr/> 3.410:181,5953 <hr/>

Todos os vencimentos descriptos n'esta tabella estão sujeitos ás deducções marcadas no decreto de 26 de janeiro de 1869, por todo o anno economico.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 1 de outubro de 1871. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Tendo o alferes de infantaria, Augusto Filippe da Fonseca Quintella, despachado para o ultramar, nos termos da circular de 21 de maio de 1862, chegado á altura competente para ser promovido ao referido posto no exercito de Portugal: hei por bem determinar que seja considerado alferes do mencionado exercito desde a data do presente decreto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de outubro de 1871. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição. — Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito, e collocar no batalhão expedicionario á India, o medico-cirurgião pela escola medico-cirurgica do Porto, Ernesto Teixeira de Menezes e Lencastre; ficando obrigado a servir n'aquelle estado por espaço de seis annos, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, e com as vantagens designadas no § unico do artigo 2.º do decreto de 23 de setembro do presente anno.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos ne-

gócios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 18 de outubro de 1871. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Jayme Constantino de Freitas Moniz*.

2.º — Por decretos de 13 do corrente mez:

Reformados na conformidade da lei, o major do estado maior de artilheria, Manuel Claudio de Figueiredo Coutinho e Vasconcellos; o major do regimento de cavallaria n.º 7, João Marcellino Carneiro; o major de infantaria em inactividade temporaria, Ricardo de Novaes Côte Real, e o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Fernando Luiz Mousinho de Albuquerque, devendo este ultimo, para a liquidação da reforma, ser considerado, tenente de 19 de abril de 1847, capitão de 29 de abril de 1851 e major de 14 de dezembro de 1870, por se achar ao abrigo do disposto no artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855, tendo todos requerido a reforma, e sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 17 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 6.ª companhia, o capitão da mesma arma, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo.

Por decretos de 18 do dito mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Picador, o picador de 1.ª classe, fóra do quadro, Anselmo José Ferreira Braga.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Tenente adjunto, o alferes adjunto, Gregorio Evaristo Duro.

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, o capitão da mesma arma em commissão no ministerio das obras publicas, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão, em conformidade com o disposto na 2.ª parte do artigo 10.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868, que extinguiu a engenharia civil.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Fernando Correia.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Eduardo Marciano Vieira.

Alferes, o alferes graduado, Romão Aurelio da Cruz Machado.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o tenente de infantaria em comissão na guarda municipal de Lisboa, Francisco Augusto Jacome de Castro.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o alferes, Carlos Augusto da Fonseca.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes graduado, João Rodrigues Blanco.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 11, João Manuel Pereira de Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 10, Manuel da Fonseca Soares Varella.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 16, Antonio Joaquim Marques.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, o alferes graduado, Antonio Julio de Sousa Machado.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 10, João de Passos Pereira de Castro.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 14, Luiz de Castro Borges e Mello.

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 9, Luiz Augusto de Sousa.

Regimento de infantaria n.º 47

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 15, João Antonio da Nobrega.

Tenente, o alferes, Manuel Antonio de Oliveira.

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, Simão José de Brito.

Regimento de infantaria n.º 48

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 8, Miguel Eduardo Pereira do Lago.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei ha por bem, em additamento á portaria de 3 de julho ultimo, inserta na ordem do exercito n.º 28 do corrente anno, nomear, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, o tenente coronel de cavallaria, José Guedes de Carvalho e Menezes, para vogal do jury dos exames especiaes de habilitação dos alumnos do curso de cavallaria e infantaria, em substituição do major d'aquella arma, Antonio José da Cunha Salgado, que se acha encarregado de serviços que não póde desempenhar cumulativamente com as funcções do referido cargo; e bem assim ordenar que o tenente de infantaria empregado na direcção geral dos trabalhos geodesicos do reino, Antonio José d'Avila Junior, e o primeiro engenheiro da repartição de obras publicas do districto de Lisboa, João Verissimo Mendes Guerreiro do Castanheirinho, preenchem no jury dos exames especiaes de habilitação dos alumnos do curso de engenharia civil os logares para que, pela citada portaria, haviam sido nomeados o director do instituto industrial e commercial de Lisboa, Joaquim Julio Pereira de Carvalho, ultimamente fallecido, e o tenente de engenheiros, João Candido de Moraes, que, sendo empregado na direcção das obras publicas dos districtos dos Açores, deve embarcar para aquelle archipelago no dia 15 do presente mez.

Paço, em 13 de outubro de 1871. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade. — Tendo sido concedida, por decreto de 10 do corrente, ao segundo official da repartição de contabilidade d'este ministerio, Bernardo Maria de Pina e

Mello, a exoneração, que pediu, do logar de encarregado da pagadoria geral do mesmo ministerio: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear para encarregado da referida pagadoria o segundo official da dita repartição, Antonio Roque Pinto, que já interinamente exerce aquelle logar.

Paço, em 13 de outubro de 1871. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio de Abranches Queiroz, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Maria Bivar de Sousa, continuando no serviço em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Gil Augusto Simões de Campos.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Luciano de Azevedo Monteiro de Barros.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, Leopoldo Frederico Infante Fernandes.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, José Augusto Paes do Amaral, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 2, José do Carvalho da Silveira Telles de Carvalho, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 14, José de Figueiredo, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 2, José Estanislau Ventura.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 17,

Carlos Augusto de Barros, continuando no serviço em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 16

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, Vicente Maria Pires da Gama, continuando no serviço em que se acha no real collegio militar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda declarar o seguinte:

Que ás praças de pret dos corpos do exercito que formarem o batalhão expedicionario á India será contado no tempo de serviço a que estão obrigadas, segundo o seu alistamento, o periodo de tres annos, marcado no artigo 3.º do decreto de 23 de setembro ultimo, publicado na ordem do exercito n.º 44 do corrente anno;

Que na casa=ulterior destino=da matricula das referidas praças dos corpos d'onde passarem se lance a nota: «Passou ao batalhão expedicionario á India em ... de ... de 1871, na conformidade do artigo 3.º do decreto de 23 de setembro do mesmo anno»;

Que no livro de matricula das praças de pret do dito batalhão, e na casa=notas biographicas durante o serviço militar=de cada praça se escreva: «Obrigado a servir tres annos no estado da India, na conformidade do artigo 3.º do decreto de 23 de setembro de 1871»;

Que as praças contratadas que passarem ao mesmo batalhão continuarão a perceber quinzenalmente pelo thesouro do estado da India, por meio de relações especiaes, em duplicado, como se acha determinado, a gratificação diaria a que têm direito, livre de qualquer desconto, segundo as condições do seu contrato, até completarem o tempo de serviço effectivo a que estiverem obrigadas; abonando-se-lhes, por meio do competente titulo, a quantia estipulada no mesmo contrato no dia em que terminarem o referido tempo; a fim de serem annualmente liquidados estes abonos, e pelo cofre das remissões a cargo do ministerio da guerra embolsada da sua importancia a fazenda d'aquelle estado.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official com a graduação de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diarios, na con-

formidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, o soldado do corpo abaixo mencionado, por haver concluído o curso do real collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Jeronymo Martins da Silva Salgado.

7.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar,
em sessões de 3, 6 e 10 do corrente mez:

Em sessão de 3:

Regimento de cavallaria n.º 4

João Simões, soldado n.º 27 da 3.ª companhia, condemnado, pelos crimes de abandono de sentinella e roubo de objectos da fazenda publica, na pena de cinco annos de trabalhos publicos no ultramar em possessão de 1.ª classe, e na alternativa, em dois annos de prisão cellular.

Joaquim Antonio, soldado n.º 12 da 6.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de cumplicidade no mesmo roubo com o antecedente,

Luiz dos Santos, soldado n.º 52 da 6.ª companhia, condemnado, pelos crimes de desobediencia, insubordinação e aggressão com violencia contra seu superior, na pena de dois annos de prisão em uma praça de guerra.

Em sessão de 6:

Regimento de cavallaria n.º 6

Hermogenes Guedes Assedio, soldado n.º 37 da 6.ª companhia, condemnado, pelo crime de ameaças a seu superior e transgressão de disciplina, na pena de trinta dias de prisão correccional.

Regimento de infantaria n.º 8

Henrique José Fernandes Veiga, soldado n.º 56 da 1.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de ferimentos.

José Maria, soldado n.º 45 da 7.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, em quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, e absolvido do de furto, de que tambem era accusado, por falta de prova.

Reformados

Antonio Bernardo, soldado n.º 185 da 6.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de falta de respeito e por desconsideração contra o seu superior.

Em sessão de 10 :

Regimento de infantaria n.º 8

Bento José Carvalho, soldado n.º 10 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de furto, na pena de um anno de prisão em uma praça de guerra.

Antonio Leite Maciel, soldado n.º 29 da 8.ª companhia, accusado do crime de deserção. Não constando dos autos, por modo claro e indubitavel, se o réu é aquelle individuo, a que se refere a certidão do baptismo de fl..., e attestado do administrador do concelho de Celorico de fl..., em contradicção, em parte, com o attestado do livro mestre; por isso annullam tudo quanto foi processado ante o conselho de disciplina, e mandam que a novo julgamento se proceda, a fim de que, verificada a identidade do réu, se possa apreciar a natureza da defeza, apresentada no recurso ante este supremo conselho.

8.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel do estado maior de engenharia, Joaquim Antonio Esteves Vaz, reformado pela ordem do exercito n.º 35 de 21 de agosto proximo passado.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel do estado maior de artilheria, José Maria de Pina, reformado pela ordem do exercito n.º 38 de 9 de setembro ultimo.

General de brigada, com o soldo de 75\$000 réis mensaes, o tenente coronel de infantaria, considerado coronel de 19 de maio de 1870, Constantino Lopes de Azevedo e Cunha, reformado pela ordem do exercito n.º 38 de 9 de setembro ultimo.

Tenente coronel, com o soldo de 48\$000 réis mensaes, o major de cavallaria, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro

Furtado, reformado pela ordem do exercito n.º 29 de 18 de julho proximo passado.

Tenente coronel, com o soldo de 48\$000 réis mensaes, o capitão de cavallaria, considerado major de 9 de agosto de 1871, José Maria do Couto Aragão, reformado pela ordem do exercito n.º 38 de 9 de setembro ultimo.

Major, com o soldo de 45\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria, Eusebio Luiz Ferreira, reformado pela ordem do exercito n.º 37 de 2 de setembro ultimo.

9.º—Relação n.º 489 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de prata

Corpo de engenheiros

Capitão, Luiz Victor Le Cocq — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Soldado n.º 6, da 2.ª companhia, João Machado — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Feliciano da Encarnação Santa Clara — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 39 de 1866.

Regimento de infantaria n.º 15

Musico de 1.ª classe, José Rodrigues — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Primeiro sargento n.º 38 da 7.ª companhia, Carlos Augusto Montanha — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Primeiro sargento n.º 14 da 4.ª companhia, Philippe Mendes — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 17

Primeiro sargento n.º 5, Antonio Joaquim Trindade, e

segundo sargento n.º 2, Simão Manuel Montes, ambos da 4.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 18

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Alfredo Augusto de Barros — comportamento exemplar.

10.º—Declara-se que o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Alexandre Manuel da Veiga, desistiu da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 44 d'este anno.

11.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 5 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Picador de 3.ª classe, Joaquim Pedro Salgado, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, José da Gama Lobo Lamare, quarenta dias para se tratar.

Facultativo veterinario de 2.ª classe, José Joaquim Venancio Ferreira, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Major, Diogo Maria de Gouveia Leite, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão, Candido Teixeira, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, Emygdio Gomes dos Reis, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Thomás Fialho de Almeida, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes graduado, José Joaquim Simões de Campos, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, Pedro de Mello Breyner, sessenta dias para se tratar.

12.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior de engenharia

Tenente, Alberto Osorio de Vasconcellos, trinta dias.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Coronel governador, José Ventura da Cunha, trinta dias.

13.º—Foram confirmadas as licenças registradas que o director geral de artilheria e os commandantes da 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha de terminado:

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, Eduardo Ernesto de Castello Branco, sessenta dias, a contar de 14 do corrente mez.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Domingos Pinto Coelho Guedes de Simões, trinta dias, a contar de 17 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 3

Cirurgião ajudante, Antonio Manuel Pires Moreira, cinco dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, João Ferreira Sarmento, trinta dias.

Alferes graduado, Domingos José Correia, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

P. de Mello Breyner

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

23 de outubro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Hei por bem nomear commandante do batalhão destinado a reforçar o exercito da India, o major de infantaria em disponibilidade, Domingos Antonio Gomes, com as vantagens expressas no decreto de 23 de setembro findo; e porquanto este official ainda não chegou, no exercito de Portugal, á altura competente para ganhar o posto de major: hei outrosim por bem conceder-lhe a graduação de tenente coronel, sem prejuizo dos officiaes da sua arma, que contem maior antiguidade; tudo nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846, ficando obrigado a satisfazer ás provas de habilitação exigidas pelo decreto de 22 de outubro de 1864, ou quaesquer outras que estiverem estabelecidas para o posto de major na occasião do seu regresso ao exercito do continente, e a servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 21 de outubro de 1871. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* — *Jayme Constantino de Freitas Moniz*.

2.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição. — Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, determinar que a commissão destinada á remonta dos cavallos e muarres para os corpos de cavallaria e artilheria do exercito seja composta, no proximo futuro anno, do general de brigada,

Luiz da Silva Maldonado d'Eça, como presidente; do capitão do regimento de cavallaria n.º 4, José Pedro de Saldanha; e do veterinario de 1.ª classe, com exercicio no regimento de artilheria n.º 1, Francisco Maria de Carvalho, como vogaes; devendo o capitão de cavallaria ser substituido pelo capitão do regimento de artilheria n.º 1, Francisco Ernesto da Silva, sempre que, segundo os artigos 25.º e 26.º do regulamento a que se refere o decreto de 20 de agosto de 1868, a commissão tenha de comprar muares nas feiras ou mercados especiaes, ou de as examinar e approvar quando o ministerio da guerra, em virtude das necessidades do serviço, proceda á compra do gado muar por meio de contratos.

Paço, em 19 de outubro de 1871. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* —

3.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 5 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes graduado, Pedro Augusto Pinto de Miranda Montenegro, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, Francisco Gonçalves Guerreiro Chaves, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, Antonio de Gouveia, trinta dias para banhos do mar, começando em 15 do corrente mez.

Capellão, Zeferino José da Mota Ribeiro, trinta dias para banhos do mar, começando em 15 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão, Manuel Duarte Leitão Junior, cincoenta dias para uso de aguas sulphurosas e mais tratamento.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

P. Augusto de Mello

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 de outubro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição.—Usando da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 41.º do regulamento disciplinar com força de lei de 30 de setembro de 1856; e tendo em vista as disposições do artigo 55.º, § 2.º, do plano da reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho de 1864: hei por bem determinar que seja collocado, de castigo, na classe dos officiaes em inactividade temporaria, durante um anno, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Maria de Aragão e Lyra, pelo seu mau comportamento, proveniente do vicio de embriaguez em que é reincidente.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 23 de outubro de 1871.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decretos de 24 do corrente mez:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim Garcia, e do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Fernandes da Costa Junior, e Raymundo José de Quintanilha, por lhes serem applicaveis as disposições do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes ajudante, o alferes, Philippe Malaquias de Lemos.
Alferes, o alferes graduado, Jayme Malaquias de Lemos.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o segundo official, com a graduação de capitão, da direcção da administração militar, Francisco José Moreira, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o general commandante da 1.ª divisão militar faça prevenir o tenente coronel commandante do batalhão de caçadores n.º 1, de que n'um dos primeiros dias do proximo mez de novembro deverá embarcar para o estado da India; ficando na intelligencia de que n'esta data se passam as ordens necessarias para que aos officiaes e praças de pret do referido batalhão sejam feitos desde já os abonos auctorisados pelo decreto de 27 de setembro do corrente anno.

Paço, em 26 de outubro de 1871. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade

Segundo official, o segundo official da direcção da administração militar, Antonio Maria Manzoni, pelo pedir.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Cypriano Leite Pereira Jardim.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Thomás Julio da Costa Sequeira.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo.

Direcção da administração militar

Segundo official, o segundo official da repartição de con-

tabilidade da secretaria d'estado dos negocios da guerra, Bernardo Maria de Pina e Mello, pelo pedir.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Tendo sido agraciado por Sua Magestade El-Rei de Hespanha, com o grau de cavalleiro da ordem de Carlos III, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco Augusto de Oliveira, Sua Magestade El-Rei permittiu que o referido official aceite a dita mercê e use das respectivas insignias.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official com a graduacão de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade com o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, o soldado do corpo abaixo mencionado, por haver concluido o curso do real collegio militar :

Batalhão de caçadores n.º 7

Francisco Xavier Pereira de Magalhães.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª repartição. — Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc. Que confirmam a sentença da 1.ª instancia que absolveu o réu Joaquim Chrispiniano da Costa, tenente do regimento de infantaria n.º 14, da accusação que lhe era feita de cumplicidade na tentativa do crime de revolta e rebellião, porquanto, ainda que dos autos consta que o réu assistiu a uma reunião e conferencia de varios individuos, em Thomar, onde se tratou e discutiu ácerca da revolta do regimento de infantaria n.º 11, ali estacionado, do qual regimento o réu fazia parte n'essa epocha (em 3 de dezembro de 1870), comtudo não só se não prova que entre o réu e os mais individuos, que assistiram á conferencia, se *fixasse a resolução effectiva* de praticar o crime nos termos exigidos, para haver criminalidade, pelos artigos 172.º e 144.º do codigo penal, mas muito menos se prova que houvesse principio de execucao nos termos do artigo 7.º do dito codigo. N'estes termos mandam que o réu seja solto, dando-se-lhe baixa na culpa.

Lisboa, 17 de outubro de 1871. — *A. R. Graça* — *Visconde de Faro* — *Palmeirim* — *J. B. da Silva* — *Barros e Sá*. — Fui presente, *Camarate*, tenente coronel, promotor.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar,
em sessões de 13, 17 e 20 do corrente mez

Em sessão de 13:

Regimento de cavallaria n.º 3

Agostinho Manuel Alvares, soldado n.º 22 da 6.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de trabalhos publicos militares, em possessão de 1.ª classe, como cumplice no crime de revolta militar e motim, sendo o réu na occasião do crime soldado n.º 60 da 1.ª companhia do batalhão da Zambezia.

Batalhão de caçadores n.º 3

Bernardo Antonio, soldado n.º 28 da 7.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de seis mezes de prisão correccional.

Antonio Manuel Fernandes, soldado n.º 68 da 7.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de ferimentos.

Batalhão de caçadores n.º 4

Joaquim José, soldado n.º 56 da 4.ª companhia, que foi n.º 50 da 1.ª do batalhão da Zambezia, condemnado, na pena de um anno de prisão em uma praça de guerra no continente do reino, pelo crime de cumplicidade em revolta militar e motim.

Regimento de infantaria n.º 1

Antonio de Almeida, soldado n.º 52 da 2.ª companhia, condemnado, pelos crimes de gritaria, arruido e falta de respeito a seus superiores, na pena de tres mezes de prisão correccional.

José Martins, n.º 41, e Napoleão Ribeiro, n.º 79, soldados da 1.ª companhia, Antonio Torres, soldado n.º 11 da 3.ª, e João Carneiro, soldado n.º 63 da 6.ª, condemnados, na pena de seis mezes de prisão correccional, pelos mesmos crimes commettidos conjunctamente com o antecedente.

Antonio Rodrigues de Matos cabo n.º 81 da 4.ª companhia — absolvido, por falta de prova, da accusação que lhe era feita, de não pôr em acção os meios de que podia dispor para impedir os crimes de que são accusados os cinco réus antecedentes.

Regimento de infantaria n.º 2

João dos Santos, soldado n.º 24 da 1.ª companhia, que foi n.º 16 da 1.ª do batalhão da Zambezia, e Silvestre de Jesus, soldado, n.º 44 da 2.ª que foi n.º 20 da 6.ª do batalhão da Zambezia, condemnados na pena de seis annos de trabalhos publicos militares em possessão de 1.ª classe, como cúmplices no crime de revolta militar e motim.

Luiz Pereira Carneiro, soldado n.º 41 da 5.ª companhia, que foi n.º 64 da 6.ª do batalhão da Zambezia, condemnado, pelo mesmo crime com os antecedentes, na pena de um anno de prisão em uma praça de guerra no continente do reino.

Regimento de infantaria n.º 3

Manuel da Fonseca, soldado n.º 83 da 2.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de seis mezes de prisão correccional.

Regimento de infantaria n.º 6

Pedro Vieira da Silva, soldado n.º 11 da 5.ª companhia, que foi n.º 60 da 3.ª do batalhão da Zambezia, condemnado, na pena de quatro annos de trabalhos publicos militares em possessão de 1.ª classe, como cúmplice no crime de revolta militar e motim.

Regimento de infantaria n.º 14

Manuel de Almeida, soldado n.º 104 da 7.ª companhia, que foi n.º 44 da 1.ª do batalhão da Zambezia, condemnado, pelo mesmo crime com o antecedente, na pena de um anno de prisão em uma praça de guerra no continente do reino.

Em sessão de 17:

Regimento de artilheria n.º 3

Theodoro José Tavares, soldado n.º 8 da 10.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de sete annos, quatro mezes e vinte e dois dias de serviço em um dos corpos do ultramar.

Batalhão de caçadores n.º 3

José Manuel, soldado n.º 23 da 3.ª companhia, conde-

mnado, pelos crimes de embriaguez e abandono de posto, na pena de seis mezes de trabalhos publicos militares em uma praça de guerra.

Em sessão de 20:

Batalhão de caçadores n.º 3

Manuel Albino, corneteiro n.º 10 da 4.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de um mez de prisão correccional.

Regimento de infantaria n.º 6

Manuel José de Castro, segundo sargento n.º 34 da 7.ª companhia, condemnado, pelo crime de abuso de confiança, na pena de seis mezes de prisão correccional, e absolvido do de peculato por falta de prova.

9.º— Direcção da administração militar—1.ª Repartição.— Convindo para melhor regularidade do serviço, que os documentos de despeza de transportes pagos directamente pelos recebedores dos concelhos, segundo as disposições do decreto de 16 de dezembro de 1835, sejam unicamente fiscalizados na repartição de contabilidade do ministerio da guerra, como se praticava na 4.ª repartição da extincta 2.ª direcção do mesmo ministerio: determina Sua Magestade El-Rei que, na parte relativa ao processo d'aquelles documentos de despeza, fique assim alterada a disposição 13.ª da ordem do exercito n.º 61 de 1870.

10.º— Direcção da administração militar—2.ª Repartição.— Os depositos feitos pelos arrematantes de fornecimentos de pão e forragens nos conselhos eventuaes dos destacamentos, serão por estes entregues, sem perda de tempo, aos conselhos administrativos dos respectivos corpos, os quaes, assim como os conselhos administrativos das praças de guerra, mandarão entregar do mesmo modo na pagadoria geral do ministerio da guerra todos os depositos de igual natureza que tiverem recebido tanto dos conselhos eventuaes como dos arrematantes; dando logo parte para a direcção da administração militar de assim o haverem cumprido.

Dos depositos feitos nos bancos legalmente habilitados, serão os respectivos titulos enviados pelos conselhos admi-

nistrativos á direcção da administração militar, para serem competentemente archivados.

11.º — Declara-se:

1.º Que o verdadeiro nome do alferes de infantaria em serviço no ultramar, que, por decreto de 18 do corrente mez, publicado na ordem do exercito n.º 46, foi considerado alferes do exercito de Portugal desde a data do mesmo decreto, é Antonio Filippe da Fonseca Quintella.

2.º Que o verdadeiro nome do primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 12, Antonio Pinto Pereira, promovido a alferes para o batalhão expedicionario á India, pela ordem do exercito n.º 45 do corrente anno, é Antonio Pinto Ferreira.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 5 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente coronel, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa, trinta dias para se tratar.

Capitão, José Eduardo da Costa Moura, quarenta dias para se tratar.

Praça de Abrantes

Tenente ajudante, Antonio Luiz Barrabino, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 19 do dito mez:

Secretaria d'estado do negocios da guerra — Direcção geral

Aspirante, com a graduação de tenente, da repartição de saude do exercito, servindo na mesma direcção, Joaquim Maria da Silva Gomes, trinta dias para se tratar.

13.º — Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos, vinte dias.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes, Augusto Alves Pinto Villar, prorrogação por noventa dias.

14.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado :

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Joaquim da Costa Ramos, vinte dias, a começar em 30 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 8

Cirurgião ajudante, Antonio Edmundo de Moura, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, José da Silva Athaide, quarenta dias.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, Joaquim Ferreira Guedes, trinta dias, a começar em 24 do corrente mez.

Errata

Na ordem do exercito n.º 46, de 21 de outubro corrente, a pag. 361, lin. 25, onde se lê = regimento de artilheria n.º 3 = deve ler-se = disponibilidade =.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

A. Fontes Pereira de Mello.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4 de novembro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Tendo-se provado que o cirurgião ajudante, Guilherme Centazzi, foi admittido no serviço clinico do real collegio militar em 31 de outubro de 1834, e que desempenhou o mesmo serviço até 11 de dezembro de 1854: hei por bem determinar que, para a liquidação da reforma que lhe foi concedida por decreto de 9 do corrente mez, se lhe conte aquelle tempo de serviço, e que seja considerado cirurgião mór de 2 de novembro de 1839, e cirurgião de brigada de 10 de junho de 1851, tudo nos termos do artigo 2.º da carta de lei de 2 do presente mez de outubro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de outubro de 1871. = REL. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Tendo regressado ao reino, e sido exonerado, pelo pedir, da commissão, que não concluiu, e para que fôra nomeado por decreto de 11 de março de 1869, o capitão de cavallaria com exercicio de engenheiro da expedição da Zambesia, conde de Bomfim, José Lucio Travassos Valdez: hei por bem determinar que seja considerado sem effeito o mesmo decreto que o promoveu ao referido posto, voltando á sua anterior situação na escala de accesso, por lhe ser applicavel o disposto na primeira parte do § unico do artigo 8.º do decreto de 9 de novembro de 1868.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secre-

tario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de outubro de 1871. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.^a Repartição. — Usando da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 41.^o do regulamento disciplinar com força de lei de 30 de setembro de 1856; e tendo em vista as disposições do artigo 55.^o, § 2.^o, do plano da reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho de 1864: hei por bem determinar que seja collocado, de castigo, na classe dos officiaes em inactividade temporaria, durante seis mezes, o tenente do regimento de infantaria n.^o 14, Joaquim Chrispiniano da Costa, por haver dirigido ao seu coronel uma carta em estylo improprio da sua posição, e attentatoria da disciplina militar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 30 de outubro de 1871. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.^o — Por decreto de 25 de outubro ultimo:

Arma de engenharia

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Miguel Carlos Correia Paes.

Por decreto de 30 do dito mez:

Commissões

O tenente do regimento de infantaria n.^o 4, Manuel Augusto Cardoso da Silva, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o general de brigada, José Herculano Ferreira da Horta, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a proposta do commandante do batalhão destinado a reforçar o exercito da India: ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que os officiaes do mesmo batalhão ao diante nomeados tenham n'elle as collocações e exercicio, que lhes vão indicados: ajudante, o alferes, Frederico Augusto Chaves; capitão da 1.ª companhia, o capitão, Antonio Marciano Ribeiro da Fonseca; capitão da 2.ª companhia, o capitão, Feliciano Augusto Duarte Miranda; capitão da 3.ª companhia, o capitão, Emygdio Martins da Conceição; capitão da 4.ª companhia, o capitão, Francisco Augusto de Seixas.

Paço, em 28 de outubro de 1871. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* —

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, José Fernandes da Costa Junior, e Raymundo José de Quintanilha.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, José Garcia.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Diogo José de Sousa.

Regimento de infantaria n.º 6

Coronel, o coronel de regimento de infantaria n.º 14, Pedro Francisco Perry da Camara.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 14, Manuel Duarte Leitão Junior.

Regimento de infantaria n.º 14

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 6, Ignacio Augusto Alves.

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 9, Manuel Bernardo Pereira de Chaby.

Direcção da administração militar

Fiscal na 2.^a divisão militar, o segundo official com graduação de capitão, Bernardo Maria de Pina e Mello, em substituição do segundo official, Francisco José Moreira, a quem foi concedida a reforma.

Fiscal interino na sub-divisão militar do Funchal, o aspirante com graduação de tenente, Manuel Antonio Pinto Garcia, durante o impedimento do fiscal da mesma sub-divisão, Augusto Ribeiro da Silva, a quem foram concedidos sessenta dias de licença, pela junta militar de saude.

Exonerado da commissão de fiscal na sub-divisão militar de Ponta Delgada, o aspirante com graduação de tenente, Augusto Freire de Oliveira, por assim o haver pedido e lhe aproveitar o disposto no artigo 32.^o do plano de organização da administração e fiscalisação da fazenda militar de 11 de dezembro de 1869.

Fiscal na mesma sub-divisão, o aspirante com graduação de alferes, Gaudencio Eduardo Carneiro.

5.^o — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.^a Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda publicar, para conhecimento do exercito, as indicações pelas quaes os officiaes e cirurgiões militares, que fizerem parte das juntas revisoras do recrutamento, hão de regular os seus votos na escolha dos mancebos para as diferentes armas, como prescreve á mesma junta a observação 10.^a do decreto de 20 de junho de 1870; e determina que sejam escrupulosas e imparcialmente seguidas pelos generaes commandantes das divisões e auctoridades militares suas subordinadas nas passagens de praças de umas para outras armas que lhes forem ordenadas ou auctorizadas nos alistamentos voluntarios, ou por contrato, e nas informações sobre readmissões, substituições ou passagens de armas:

1.^a As condições de altura serão: 1^m,65 ou mais para engenharia ou artilheria; 1^m,65 a 1^m,75 para lanceiros; 1^m,62 a 1^m,68 para caçadores a cavallo; 1^m,54 a 1^m,62 ou mais de 1^m,62 não tendo as condições provaveis de aptidão para as outras armas, para caçadores ou infantaria; 1^m,54 ou mais para as companhias de administração.

2.^a As condições especiaes de aptidão provavel serão:

Para engenharia — Robustez, pratica dos officios designados no mappa que faz parte do § 6.^o do artigo 13.^o do decreto com força de lei de 13 de dezembro de 1869, pro-

fissão de marítimo, ou, por effeito das suas occupaões, disposição para qualquer das classes de trabalhadores mencionadas no mesmo mappa.

Para artilheria — Com destino a conductores, robustez pronunciada, alguma pratica de montar a cavallo ou de tratar cavalgadas, e, como rasão de preferencia, ter sido cocheiro, boleeiro, carreteiro ou arreeiro; e com destino a serventes do regimento de campanha, ou dos regimentos de guarnição, robustez pronunciada, signaes de intelligencia clara, e pratica de serviços braçaes.

Para cavallaria — Sufficiente robustez, agilidade, signaes de intelligencia clara, alguma pratica de montar a cavallo ou de tratar cavalgadas, ser filho de lavrador ou natural de localidade em que haja producção de cavallos.

Para caçadores a pé — Robustez, agilidade, signaes de intelligencia clara, ser natural de paiz montanhoso, ou em que o exercicio da caça seja usual.

Para infantaria de linha — Todos os mancebos julgados aptos para o serviço militar, e que não forem escolhidos para as outras armas.

Para as companhias de administração — Robustez e pratica de officios ou misteres que tenham relação com os serviços especiaes d'estas companhias. Igual destino devem ter todos os recrutas ou soldados alistados que se acharem nas circumstancias designadas na observação 11.^a do decreto com força de lei de 20 de junho de 1870.

3.^a Na escolha dos recrutas para os corpos de cavallaria deve-se attender mui especialmente a que as proporções do corpo não se opponham a que os mesmos recrutas adquiram a firmeza indispensavel a todo o soldado d'esta arma.

6.^o — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.^a Repartição. — Sua Magestade El-Rei, considerando quanto é prejudicial ao serviço, conservar nos corpos de artilheria, cavallaria e caçadores a pé soldados recrutas sem aptidão effectiva para os exercicios e trabalhos d'estas armas, cuja instrucção especial não chegam muitas vezes a adquirir, nem mesmo de um modo incompleto, depois de muitos mezes de ensino; considerando que a necessidade de separar de taes corpos similhantes praças, por isso que só lhes servem de embaraço, é muito maior depois que o tempo de serviço effectivo obrigatorio foi reduzido a tres annos; determina que os generaes commandantes das divisões militares e o director geral de artilhe-

ria, cada um na parte que lhe diz respeito, expressam as mais terminantes ordens aos commandantes dos corpos para que activem incessantemente a instrucção dos recrutas, não só a fim de que estes a concluam, com perfeição dentro do menor praso de tempo possivel, como para que d'aquelles, que forem reconhecidos inhabeis para os serviços dos mesmos corpos, dentro dos primeiros tres mezes dos seus alistamentos, enviem relações aos ditos generaes, contendo os numeros de matricula, companhias, numeros de ordem, nomes, natureza e data do alistamento, dias uteis de instrucção, e em observação a exposição circumstanciada dos motivos por que cada um é julgado inhabil para a arma em que está alistado, a indicação d'aquella em que poderá continuar utilmente o serviço, e as rasões por que.

Os generaes commandantes das divisões, em presença d'estas informações, ou de outras que julguem conveniente obter, ordenarão a passagem immediata dos alludidos recrutas a corpos das suas respectivas divisões pertencentes á arma ou armas em que elles possam ser aproveitaveis.

O director geral de artilheria, quando pelas informações dos commandantes dos corpos entender que podem aproveitar-se os soldados recrutas passando-os de conductores a serventes, ou inversamente, do regimento de campanha para os de guarnição ou inversamente, ordenará as convenientes passagens immediatas; porém se estas, em vista das informações, deverem ter logar para a arma de cavallaria, caçadores ou infantaria, enviará as correspondentes relações, com a sua opinião ao general commandante da divisão, em que se achar o corpo a que elles pertencerem, o qual procederá como lhe fica determinado para a designação dos corpos em que devem ser recebidos os soldados recrutas, e avisará d'ella o referido director geral, para que sejam n'essa conformidade passadas as competentes guias de marcha e de transferencia.

7.^o — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.^a Repartição. — Declara-se, para os effeitos convenientes, que a antiguidade de promoção aos postos de sargento quartel mestre e de sargento ajudante deve ser contada da data da ordem expedida pelo ministerio da guerra para essa promoção; e os vencimentos respectivos devem ser abonados desde o dia em que ella for publicada em ordem regimental, como está determinado.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Alumnos da escola polytechnica, pertencentes ao exercito,
premiados no anno lectivo de 1870-1871

1.ª Cadeira

Soldado do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Bello de Almeida Junior — 1.º premio pecuniario.

Soldado do regimento de artilheria n.º 1, Jayme de Castro Lobinho Zuzarte — louvor.

2.ª Cadeira

Alferes do regimento de infantaria n.º 9, João Martins de Carvalho Junior — 2.º premio pecuniario.

5.ª Cadeira

Soldado do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Bello de Almeida Junior — 2.º premio pecuniario.

7.ª Cadeira

Soldado do regimento de artilheria n.º 1, Luiz Augusto Ferreira de Castro — 1.º premio pecuniario.

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, David Xavier Cohen — 2.º premio pecuniario.

9.ª Cadeira

Soldado do regimento de artilheria n.º 1, Carlos Roma du Bocage — 1.º premio pecuniario.

Geometria descriptiva

Soldado do regimento de artilheria n.º 1, Luiz Augusto Ferreira de Castro — 1.º premio pecuniario.

9.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, Diogo Carneiro Chichorro de Alcaçova, quatro dias.

Arma de infantaria

Coronel, Cazimiro Barreto dos Santos, quatro dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Feliciano da Encarnação Santa Clara, quatro dias.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, Joaquim da Costa Fajardo, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, Antonio Leopoldino Ribeiro da Silva, quinze dias.

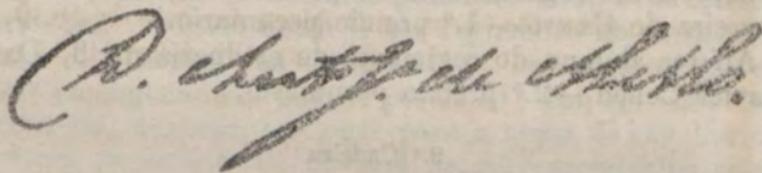
Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, Miguel Eduardo Pereira do Lago, prorrogação por trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,



N.º 50

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

9 de novembro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

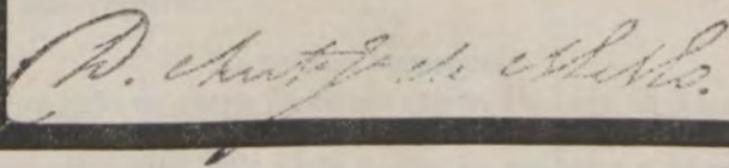
Publica-se ao exercito o seguinte:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—
Direcção geral—2.ª Repartição.—Devendo ter lo-
gar no dia 11 do corrente mez, pelas onze horas da
manhã, na igreja da santa sé patriarchal, officios
e orações funebres, por alma de Sua Magestade
El-Rei o Senhor D. Pedro V, de saudosissima me-
moria, Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer
saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta
côrte, commandantes dos corpos da guarnição da
capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes em-
pregados nas repartições dependentes d'este minis-
terio, para que concorram ao referido templo á hora
indicada.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,



N.º 50

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA

9 de novembro de 1871

ORDEN DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—
 Direcção geral—2.ª Repartição.—Deverão ter lo-
 gar no dia 11 do corrente mez, pelas onze horas da
 manhã, na igreja da santa se patriarchal, officios
 e orações fúnebres, por alma de Sua Magestade
 El-Rei e Senhor D. Pedro V, de saudade sua me-
 moria, Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer
 saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta
 corte, commandantes dos corpos da guarnição da
 capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes em-
 pregados nas repartições dependentes d'este mini-
 stero, para que concorram ao referido templo a hora
 indicada.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Alencar

Faz conforme

O director geral,

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

44 de novembro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Tendo, pela minha carta regia datada de hoje, e expedida pelo ministério dos negocios da marinha e ultramar, nomeado governador geral do estado da India, o general de brigada, Joaquim José de Macedo e Couto: hei por bem, em conformidade do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, promove-lo ao posto de general de divisão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos generaes mais antigos da sua classe. Outrosim, sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no referido estado o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de novembro de 1871. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 7 do corrente mez :

Disponibilidade

O capitão do corpo de estado maior em inactividade temporaria, sem vencimento, Fernando de Magalhães e Menezes, pelo requerer.

Inactividade temporaria

O capitão do corpo de estado maior, D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela junta militar de saude; e o tenente

do batalhão de caçadores n.º 11, Luiz Augusto de Cerqueira, sem vencimento, por assim o haver requerido.

Por decretos de 8 do dito mez :

Estado maior general

General de brigada, o coronel de infantaria, Francisco Antonio da Silva.

Sub-divisão militar da Horta

Commandante, o coronel de infantaria, Cazimiro Barreto dos Santos.

Estado maior de engenharia

Coronel, o tenente coronel, João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Tenente coronel, o major, José Maria de Alincourt Braga.

Major, o capitão, Caetano Pereira Sanches de Castro.

Capitão, o tenente, Francisco Antonio de Brito Limpo.

Batalhão de engenharia

Tenente de infantaria, o alferes da mesma arma, José Augusto Pimenta de Miranda.

Arma de infantaria

Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 9, Bernardo Antonio de Figueiredo.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Augusto Xavier Leitão.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 12, Joaquim Lopes Guimarães.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Annibal Sertorio dos Santos Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 12

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, Silve-rio José da Cunha.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 16, José Luiz Pinto Camello Junior.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 2, Francisco Antonio de Carvalho.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 13, João Cardoso de Araujo.

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 18, José Luiz da Rocha Freitas.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel de engenharia, Francisco Maria Montano, e o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Alfredo Pereira do Carmo, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude; devendo o ultimo ser considerado, para a liquidação da reforma, tenente de 19 de abril de 1847, capitão de 29 de abril de 1851 e major de 18 de outubro do corrente anno, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

Por decreto de 10 do dito mez:**Estado maior general**

General de brigada, o coronel do regimento de infantaria n.º 16, José Paulino de Sá Carneiro.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**Regimento de cavallaria n.º 7**

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Herculano José Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 16, Vicente Maria Pires da Gama, continuando no serviço em que se acha no real collegio militar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Carlos da Rocha Vieira.

Regimento de infantaria n.º 2

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 12, Manuel de Jesus Alves.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Joaquim Lopes Guimarães.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 9, Manuel Duarte Leitão Junior.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Pedro José Serrão da Veiga.

Regimento de infantaria n.º 16

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 11, João José da Maia e Vasconcellos.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 9, João de Passos Pereira de Castro.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei, considerando que ao elevado posto de general correspondem as virtudes e qualidades militares, que devem distinguir os que seguem a nobre profissão das armas;

Considerando que o coronel de infantaria, Manuel Ferreira de Novaes, foi por duas vezes exonerado do commando de corpos, sendo n'uma d'ellas passado á inactividade temporaria, de castigo, em virtude dos relatorios dos generaes que inspeccionaram os mesmos corpos;

Tendo em vista o § 4.º do capitulo 13.º do regulamento de infantaria de 18 de fevereiro de 1763, e o § 3.º do artigo 28.º do alvará de 21 de fevereiro de 1816, cujas disposições estão em vigor, como é expresso na consulta do supremo conselho de justiça militar de 13 de maio de 1837, approvada pela regia resolução de 15 do mesmo mez e anno;

Ha por bem determinar que o referido official não seja promovido ao posto vago no quadro do generalato, pela re-

forma concedida ao general de brigada, José Herculano Ferreira da Horta, ordenando igualmente que d'esta resolução se dê conhecimento ao exercito, na conformidade do que dispõe o artigo 2.º da carta de lei de 15 de abril de 1835.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 28 de outubro ultimo, se apresentou n'esta secretaria d'estado, o tenente de cavallaria, conde de Bomfim, José Lucio Travassos Valdez, por ter regressado do ultramar, ficando na arma a que pertence pela fórma declarada no decreto de 30 do mesmo mez.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Por decreto de 21 de outubro ultimo, expedido pelo ministerio dos negocios do reino, foi agraciado com a medalha de prata para distincção e premio concedido ao merito, philanthropia e generosidade, o primeiro sargento, n.º 27, do regimento de infantaria n.º 10, João José da Costa.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sendo o bom comportamento das praças de pret uma das condições de admissibilidade ao provimento dos postos vagos desde cabo até sargento ajudante, como exige o n.º 2.º do § unico do artigo 292.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito de 21 de novembro de 1866; e sendo necessario não só tornar effectiva esta importante disposição, como tambem determinar quem deve ser responsavel pela sua infracção, quando sejam admittidos aos concursos individuos cujo comportamento não possa servir de exemplo aos seus inferiores: manda Sua Magestade El-Rei que nos concursos para os postos de furriel, segundo e primeiro sargento, e antes de começarem os exames, os jurys analysem os documentos relativos a cada concorrente, decidam por maioria relativa de votos sobre a admissão dos candidatos, e lavrem termo d'esta decisão, o qual, com os ditos documentos e o resultado do concurso, serão apresentados ao commandante do corpo, como dispõe o citado regulamento. Nos concursos para o posto de cabo, o major ava-

liará os documentos dos concorrentes, decidirá sobre a sua admissão ao exame, e d'esta decisão lavrará declaração, que assignará e juntará ao processo respectivo.

No caso de reclamação de algum candidato contra o facto de haver sido excluído, ou porque deixou de o ser algum outro ou outros que elle julgue em condições iguaes ou inferiores ás suas, a reclamação com todo o processo de exame será enviada ao general commandante da divisão militar, ou aos directores geraes de engenharia e artilheria, conforme o corpo em que o caso se der. Quando se tratar de concursos para cabo, furriel e segundo sargento, a resolução da reclamação pertencerá aos ditos generaes; e, quando de primeiros sargentos, ao ministerio da guerra, ao qual será remettido todo o processo.

Se a reclamação for justa, o ministerio da guerra ou o general respectivo decidirá sobre as admissões e exclusões, e mandará proceder a novo concurso.

8.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 5 de outubro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 10

Cirurgião mór, Luiz Augusto Pedro de Sande, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 14 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, Christovão Gil Curvo Sem-medo Portugal da Silveira, quarenta e cinco dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante, Augusto Ribeiro da Silva, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 19 do dito mez:

Estado maior de engenharia

Tenente, Firmino José da Costa, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Leonel de Lima Paes de Sande e Castro, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, Antonio de Matos, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, Manuel dos Santos Salgueiro, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, Luiz Maria Seromenho, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, Jayme Arthur Mascarenhas Bastos, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, D. Gastão Antonio da Camara, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 11

Major, José Maria de Sousa Pimentel, trinta dias para se tratar.

9.º—Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Alferes, sem prejuizo de antiguidade, Antonio Ignacio de Saldanha Marreca, noventa dias.

10.º—Foram confirmadas as licenças registradas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas, doze dias.

Veterinario de 3.ª classe, Paulino José de Oliveira, seis dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Domingos Pinto Coelho Guedes de Simões, prorrogação por mais sessenta dias, a começar em 16 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Jorge Correia Pinto de Moraes Sarmiento, oito dias.

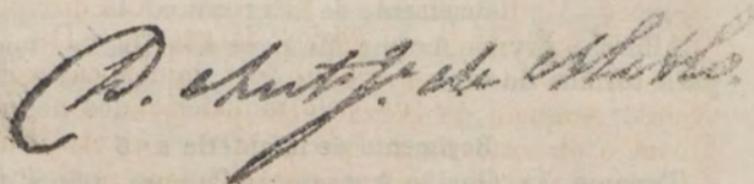
Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, Simão José de Brito, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

A handwritten signature in dark ink, written in a cursive style. The signature appears to be 'A. M. de Fontes Pereira de Mello', matching the typed name above it. The ink is slightly faded and the handwriting is somewhat slanted.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

45 de novembro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Não convindo á disciplina do batalhão expedicionario para o estado da India, que d'elle continue a fazer parte o capitão da 4.ª companhia, Francisco Augusto de Seixas: hei por bem, em conformidade com o disposto na 2.ª parte do decreto de 11 de outubro proximo passado, determinar que fique nullo e de nenhum effeito o mesmo decreto, na parte que promoveu o referido official.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de novembro de 1871.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*—*Jayme Constantino de Freitas Moniz*.

2.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

4.ª Divisão militar

Inspector de engenharia, o tenente coronel da mesma arma, Cesar de Franciosi.

Inspector do material de guerra, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Augusto Cesar Nunes.

5.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o major do estado maior de artilheria, Antonio Vicente de Abreu.

Deposito geral do material de guerra

Director, o coronel do estado maior de artilheria, José Maria de Jesus Rangel.

3.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade com o disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que os soldados aspirantes a officiaes abaixo mencionados tenham a graduação de primeiros sargentos, por se acharem matriculados na escola do exercito.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alfredo Cazimiro de Almeida Ferreira.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Henrique Alexandre Assis de Carvalho.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alfredo Augusto de Barros Vianna.

Batalhão de caçadores n.º 9

Angelo Gualter Ribeiro Couceiro.

Regimento de infantaria n.º 2

Antonio Carlos do Valle.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade com o disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que os soldados abaixo mencionados tenham a graduação de primeiros sargentos aspirantes a officiaes, por se acharem matriculados na escola do exercito.

Regimento de artilheria n.º 1

Luiz Augusto Ferreira de Castro.

José Silvestre de Andrade.

Regimento de infantaria n.º 2

Jacinto Parreira.

Regimento de infantaria n.º 14

José Carlos Tudella Côrte Real.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

48 de novembro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

• 1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Hei por bem promover ao posto de capitão para a 4.ª companhia do batalhão destinado a reforçar o exercito da India, com as vantagens expressas no decreto de 23 de setembro do corrente anno, e nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846, o tenente do regimento de infantaria n.º 18, Antonio Xavier de Abreu Nunes.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado por qualquer motivo deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 15 de novembro de 1871. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* — *Jayme Constantino de Freitas Moniz*.

2.º — Por decretos de 14 do corrente mez :

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Zeferino Roberto Vieira da Maia, continuando provisoriamente no exercicio em que se acha.

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, João Ferreira Sarmiento.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o alferes de cavallaria da guarda municipal do Porto, Leonel Joaquim Machado Moraes Carmona.

Arma de infantaria

Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 5, João Luiz de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 3

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 7, Justiniano Cesar de Bastos.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 16, Joaquim José Monteiro de Almeida.

Regimento de infantaria n.º 7

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 2, Carlos Augusto Correia de Lacerda.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 12, Domingos de Sousa Velloso.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 9, Luiz Filippe Ferreira de Almeida Mello e Castro.

Real collegio militar

Exonerado do logar de director, o general de brigada, João Tavares de Almeida, a fim de ser empregado n'outra commissão do serviço.

Direcção da administração militar

Director, o general de brigada, João Tavares de Almeida.

Por decreto da mesma data:

Graduado no posto de capitão, em conformidade do disposto no § 4.º do artigo 65.º do plano de reforma na organização do exercito, approved pela carta de lei de 23 de junho de 1864, o tenente de cavallaria, fóra do quadro, conde de Valle de Reis.

Por decreto de 15 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 11

Coronel, o coronel de infantaria, Bernardo Antonio de Figueiredo.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, e em conformidade com o disposto no artigo 9.º do regulamento dos capellães militares, de 22 de outubro de 1863, publicado na ordem do exercito n.º 51 do mesmo anno, nomear capellães militares, os presbyteros, Joaquim Baptista de Sousa, Eduardo Nunes da Silva, e Manuel Segismundo da Piedade, que satisfizeram ás provas documentaes exigidas no artigo 11.º, e foram approvados no exame publico oral e pratico de que trata o artigo 12.º do referido regulamento. Outrosim ordena o mesmo augusto senhor, conforme dispõe o artigo 13.º do citado regulamento, que os mencionados capellães passem a servir por dois annos, o primeiro no regimento de cavallaria n.º 5, o segundo no regimento de infantaria n.º 11, e o terceiro no batalhão de caçadores n.º 4; ficando a propriedade das alludidas capellarias dependente de definitiva nomeação findo o praso de serviço que lhes fica determinado.

Paço, em 16 de novembro de 1871. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Ignacio Maria de Moraes Carmona.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Carlos Luiz da Veiga Gouveia.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 17, Sebastião Antonio Ribeiro Nogueira.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 5, João Maria Manzoni.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 3, Alexandre Cesar Mimoso.

Regimento de infantaria n.º 16

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 11, José Teixeira Rebello Junior.

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 3, Gregorio de Magalhães Collaço.

Capitão da 7.ª companhia, o capitão da 8.ª, João José da Maia e Vasconcellos.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da 7.ª, Vicente Frederico Scarnichia.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, José Victor da Costa Sequeira.

5.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão, Luiz Pedro de Ornellas, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 6

Coronel, Pedro Francisco Perry da Camara, trinta dias.

6.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade de que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Agostinho José Pereira, vinte dias.

Regimento de infantaria n.º 11

Major, José Maria de Sousa Pimentel, trinta dias, a começar em 18 do corrente mez.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

P. Augusto de Mello

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

25 de novembro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Sendo-me presente a supplica que á minha real presença fez subir o tenente do regimento de infantaria n.º 11, Albino Candido de Almeida, para que lhe seja contado como de serviço effectivo o tempo que esteve em inactividade temporaria sem vencimento, desde 9 de dezembro de 1862 até 19 de agosto de 1866; attendendo a que pelos documentos apresentados se conhece evidentemente que o referido official solicitou aquella collocação, por não ter outro meio de evitar a manifesta injustiça com que era obrigado a destacar para os Açores, sem lhe competir (achando-se destacado na praça de S. Julião da Barra) no supposto de que dera parte de doente para se esquivar áquelle serviço, quando é certo que já estava doente dias antes da nomeação, e que sendo mandado evacuar do hospital da dita praça para o permanente de Lisboa, ainda ali esteve em tratamento mais de quarenta dias; sendo portanto exagerado o rigor exercido para o compellir a embarcar: hei por bem determinar que ao indicado tenente, Albino Candido de Almeida, se conte, para todos os effeitos, como tempo de serviço effectivo, aquelle que esteve na inactividade temporaria sem vencimento, e que n'esta conformidade conte a antiguidade do posto de tenente desde 9 de dezembro de 1863, que lhe compete.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de agosto de 1870. =
REI. = *Duque de Saldanha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Attendendo ao que me represen-

tou o presbytero, Alexandre José de Carvalho, offerecendo-se para ir servir no estado da India com as vantagens estabelecidas no decreto de 10 de setembro de 1846; e considerando que o mesmo presbytero satisfizes a todas as provas documentaes, e foi approvado no exame publico, oral e pratico nos termos do regulamento dos capellães militares de 22 de outubro de 1863, no concurso a que se procedeu para preenchimento das capellanias ultimamente vagas nos corpos do exercito: hei por bem nomear o indicado presbytero, Alexandre José de Carvalho, capellão militar, em conformidade com o disposto no citado regulamento, passando a servir no corpo destinado a reforçar o exercito do estado da India, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846, e ficando a propriedade da capellania dependente de nomeação definitiva, findo o praso de dois annos de serviço marcados no mesmo regulamento.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de novembro de 1871. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Jayme Constantino de Freitas Moniz*.

2.º — Por decreto de 15 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Diogo da Silva Castello Branco; em attenção á sua graduação e aos serviços prestados durante a sua longa carreira militar.

Por decreto de 20 do dito mez:

Alferes alumnos, por estarem comprehendidos nas disposições do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, as praças abaixo mencionadas:

Arma de artilheria

Os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do regimento de artilheria n.º 1, José Silvestre de Andra-

de; do regimento de cavallaria n.º 4, Alfredo Cazimiro de Almeida Ferreira; do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Henrique Alexandre Assis de Carvalho; do batalhão de caçadores n.º 9, Angelo Gualter Ribeiro Couceiro; e do regimento de infantaria n.º 2, Antonio Carlos do Valle.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

O primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 1, Luiz Augusto Ferreira de Castro.

Batalhão de caçadores n.º 5

O primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 2, Jacinto Parreira.

Batalhão de caçadores n.º 7

O primeiro sargento graduado aspirante a official, Alfredo Augusto de Barros Vianna.

Regimento de infantaria n.º 14

O primeiro sargento graduado aspirante a official, José Carlos Tudella Côrte Real.

Por decreto da mesma data:

Inactividade temporaria

O capitão do corpo do estado maior, Filippe Correia Mesquita Pimentel, sem vencimento, pelo haver requerido.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade. — Sua Magestade El-Rei, attendendo ao zeloso serviço que o aspirante da repartição de contabilidade do ministerio da guerra, Augusto Maximiano Correia Lage, tem prestado no emprego de secretario da direcção do monte pio official; e considerando que á boa administração d'este estabelecimento convem ainda aproveitar a dedicação que pela sua prosperidade tem manifestado o dito funcionario: ha por bem reconduzi-lo no cargo de secretario do referido monte pio, para continuar a exercer-lo durante o actual anno economico.

O que, pelo sobredito ministerio, manda participar-lhe para seu conhecimento e effeitos necessarios.

Paço, em 4 de novembro de 1871. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o director geral de artilheria, usando dos meios de que póde dispor, e propondo ao governo a adopção das medidas que porventura se tornem ainda necessarias, faça proceder na fabrica de armas, e no menor praso de tempo possivel, á conveniente transformação das espingardas do systema *Enfield* no de *Snider Barnett*, na certeza de que dentro de seis mezes, o mais tardar, deverão estar promptas todas as armas que ha para transformar no indicado systema *Snider*, e distribuidas as precisas aos corpos de infantaria de linha do exercito.

Outrosim determina o mesmo augusto senhor que o mencionado director geral de artilheria, logo que estejam transformadas 388 espingardas, o participe á mesma secretaria d'estado, a fim de se expedir ordem ao commandante do batalhão destinado a reforçar o exercito da India para as mandar receber do deposito geral do material de guerra.

Paço, em 20 de novembro de 1871. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Devendo os corpos de infantaria de linha do exercito estar armados, dentro de poucos mezes, com espingardas do systema *Snider-Barnett*; sendo portanto indispensavel adquirir quanto antes os meios para ser convenientemente fabricado no paiz o cartuchame apropriado a estas armas; tendo sido superiormente auctorizado o general director geral de artilheria a comprar um jogo completo de machinas destinadas áquelle fim: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, declarar ao mencionado general que espera do seu reconhecido zêlo, da sua solitudine e intelligencia, o bom e prompto desempenho d'esta commissão.

Paço, em 20 de novembro de 1871. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.^a Repartição. — Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o director geral de engenharia dê as precisas ordens para que o edificio do Beco do Carrasco, que está a cargo do ministerio da guerra, seja entregue á pessoa devidamente auctorisada pelo ministerio da fazenda, a fim de ser encorpora-

do nos proprios nacionaes, e em seguida vendido, para o seu producto entrar nos cofres do ministerio da guerra, na conformidade da lei; devendo, no acto da entrega do dito edificio, lavrar-se um auto para ser archivado na direcção geral de engenharia, remettendo-se do mesmo uma copia a este ministerio, para os fins convenientes.

Paço, em 20 de novembro de 1871. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.^a Repartição. — Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que se expeçam as precisas ordens para que o edificio dos Marianos, que está a cargo do ministerio da guerra, seja entregue á pessoa devidamente auctorizada pelo ministerio da fazenda, a fim de ser encorporado nos proprios nacionaes, e em seguida vendido, para o seu producto entrar nos cofres do ministerio da guerra, na conformidade da lei; devendo, no acto da entrega do dito edificio, lavrar-se um auto, que será archivado na repartição competente.

Paço, em 20 de novembro de 1871. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.^o — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de infantaria n.^o 8

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.^o 18, Miguel Eduardo Pereira do Lago.

Regimento de infantaria n.^o 18

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.^o 8, Manuel de Passos Pereira.

5.^o — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.^a Repartição. — Recommenda-se aos commandantes dos corpos do exercito que não dêem andamento aos requerimentos das praças de pret que pedirem baixa do serviço por substituição, quando o alvará de folha corrida apresentado pelos substitutos propostos não tiver sido requerido, na conformidade do disposto na determinação 4.^a inserta na ordem do exercito n.^o 39 de 1869.

6.^o — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.^a Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda

declarar que, para todos os effeitos, deverão os individuos militares ser considerados na maioridade desde o dia em que completarem vinte e um annos do seu nascimento, como é expresso no artigo 311.º do codigo civil; o qual, por sua natureza legislativa, alterou todas as disposições que, ácerca da maioridade, se continham nas leis e regulamentos então vigentes.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição.—Declara-se que o disposto na portaria de 26 de setembro de 1864, publicada na ordem do exercito n.º 52 de 1 de outubro do mesmo anno, ácerca dos assentamentos de matricula que não podem ser escripturados em uma só folha, é applicavel tanto aos assentamentos das praças de pret como aos dos officiaes.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade com o disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que as praças abaixo mencionadas tenham a graduação de primeiros sargentos aspirantes a officiaes, por se acharem matriculados na escola do exercito.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo sargento, Francisco dos Anjos Marinho.
Cabo de esquadra, Francisco de Paula Botelho.
Soldado, Antonio Carneiro Alcaçova de Sousa Chixorro.
Soldado, Norberto Jayme Telles.
Soldado, Eduardo Ernesto de Carvalho.
Soldado, Augusto Sebastião de Castro Guedes Vieira.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo sargento, Antonio Amaro Pires Guerra.
Soldado, José Francisco de Sequeira da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Soldado, Fernando de Albuquerque do Amaral e Cardoso.

Regimento de cavallaria n.º 3

Cabo de esquadra, Vicente Antonio Fallé Ramalho.

Regimento de cavallaria n.º 4

Cabo de esquadra, Francisco Cesario Viegas Moacho.
Soldado, Antonio Augusto Garcia.

Regimento de cavallaria n.º 5

Soldado, Francisco Izidoro Gorjão Moura.

Regimento de cavallaria n.º 7

Furriel, Joaquim José Ribeiro Junior.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo de esquadra, João Joaquim do Carmo Caldeira Pires.

Soldado, João José da Luz.

Soldado, Luiz Maria da Conceição.

Soldado, Alfredo Frederico Xavier de Basto.

Soldado, Duarte Ivens.

Batalhão de caçadores n.º 4

Soldado, José Thomás Pires Correia de Azevedo.

Batalhão de caçadores n.º 5

Furriel, Luiz José Maria Augusto da Silva.

Soldado, José Xavier de Moraes Pinto.

Soldado, Antonio Augusto Nogueira de Campos.

Soldado, Francisco Affonso Chedas Sant'Anna.

Soldado, Candido Paula de Medina e Vasconcellos.

Soldado, Alfredo Augusto Caldas Xavier.

Batalhão de caçadores n.º 6

Soldado, Alfredo José Torquato Pinheiro.

Batalhão de caçadores n.º 7

Soldado, Julio Cesar Fragoso.

Batalhão de caçadores n.º 9

Furriel, Amandio Ferreira Pinto de Sousa.

Soldado, Joaquim Bazilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Regimento de infantaria n.º 4

Segundo sargento, Manuel Antonio da Purificação Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 2

Soldado, Manuel Joaquim Gonçalves de Carvalho.

Regimento de infantaria n.º 5

Segundo sargento, Joaquim Noronha da Silva Côte Real.

Regimento de infantaria n.º 8

Soldado, Zeferino Moraes e Mota.

Soldado, José Augusto Marques.

Regimento de infantaria n.º 9

Furriel, Paulo da Costa Borges Carneiro.

Regimento de infantaria n.º 10

Furriel, Pedro Augusto da França.

Furriel, Antonio Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral.

Cabo de esquadra, Frederico Galvão.

Soldado, João Antonio Xavier da Trindade.

Soldado, Cypriano Forjaz.

Soldado, José Julio Martins Correia.

Soldado, Carlos Tolentino Pimenta Tello.

Soldado, Sebastião Rodrigues Formosinho.

Soldado, José Augusto Arnaut Peres.

Soldado, Joaquim Leite Pereira Jardim.

Soldado, João Augusto Pereira de Matos.

Regimento de infantaria n.º 11

Cabo, Manuel de Sá Pereira.

Regimento de infantaria n.º 13

Soldado, Sebastião Mesquita Correia de Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 14

Segundo sargento, Antonio do Amaral Leitão.

Cabo, Norberto Amancio de Almeida Campos.

Cabo, José Francisco Santar.

Soldado, Francisco Joaquim Cerqueira Junior.

Soldado, Manuel de Araujo Brocas.

Regimento de infantaria n.º 15

Furriel, Francisco Pereira da Cunha Côrte Real.

Soldado, José Bento de Barahona Fragoso.

Regimento de infantaria n.º 16

Furriel, Estacio Garcia d'Ultra.

Cabo, João Ricardo de Miranda Macedo e Brito.

Soldado, Ernesto Agnello Joaquim de Macedo.

Soldado, Carlos Maria Osorio.

9.º — Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar em sessões de 7, 10, 14 e 17 do corrente mez:

Em sessão de 7:

Batalhão de caçadores n.º 1

José Maria dos Santos, corneteiro n.º 1 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, visto que, tendo sido forçado a assentar praça como corneteiro, não pôde, para o effeito da pena, ser considerado senão como soldado.

Batalhão de caçadores n.º 9

Antonio Moreira, soldado n.º 23 da 5.ª companhia, condemnado em oito annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção, e absolvido do de furto, de que tambem era accusado, por falta de prova.

Batalhão de caçadores n.º 10

Antonio de Freitas, soldado n.º 16 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de abandono de posto, na pena de seis mezes de prisão.

Regimento de infantaria n.º 3

Augusto da Piedade, soldado n.º 20 da 7.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar.

Regimento de infantaria n.º 8

José Joaquim de Barros, soldado n.º 25 da 8.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar.

Regimento de infantaria n.º 13

Antonio Joaquim, soldado n.º 103 da 2.ª companhia, condemnado, pelos crimes de abandono de posto e ferimentos, na pena de seis mezes de prisão.

Em sessão de 10:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Manuel Pedro, soldado n.º 26 da 5.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar.

Regimento de infantaria n.º 13

Manuel Antonio de Fontoura, soldado n.º 29 da 3.ª companhia, condemnado, pelos crimes de ferimentos e fuga aos agentes da policia civil, na pena de dois annos de prisão em uma praça de guerra.

Regimento de infantaria n.º 14

Antonio José de Miranda Leal, segundo sargento n.º 4 da 8.ª companhia, condemnado, pelo crime de abuso de confiança, na pena de um anno de prisão e baixa de posto.

Em sessão de 14:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Antonio Severo Paías de Sequeira, cabo n.º 15 da 5.ª companhia, condemnado, pelo crime de insubordinação, desobediencia e resistencia ás ordens de seu superior, tornando-se cabeça de motim, na pena de um anno de prisão militar em uma praça de guerra.

Batalhão de caçadores n.º 12

Augusto Jardim, cabo n.º 32 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos graves, offensas corporaes, violencia e resistencia contra os agentes da auctoridade publica, na pena de cinco annos de degredo em possessão de 1.ª classe na Africa.

Regimento de infantaria n.º 5

Alipio José Monteiro, soldado n.º 58 da 7.ª companhia, condemnado, pelo crime de furto, na pena de um mez de prisão, attento o tempo que d'ella já tem soffrido

Em sessão de 17:

Regimento de infantaria n.º 5

Antonio Alves, soldado n.º 67 da 2.ª companhia, condemnado, pelo crime de damno, na pena de quatro mezes de prisão correccional.

Regimento de infantaria n.º 16

Anselmo José da Costa, tambor n.º 53 da 3.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de furto.

Reformados

Manuel de Jesus, cabo n.º 192 da 7.ª companhia, con-

demnado, pelo crime de ferimentos leves, na pena de tres dias de prisão correccional.

10.º— Declara-se que o coronel do regimento de infantaria n.º 6, Pedro Francisco Perry da Camara, só gosou cinco dias da licença registrada, que lhe foi concedida por ordem do exercito n.º 53 de 18 do corrente mez.

11.º— Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 21 de outubro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha
Alferes graduado, Antonio Tavares de Macedo, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, Antonio Felicissimo Velloso, quarenta dias para banhos do mar.

Tenente, Theodorico José da Silva Pereira, quarenta dias para banhos do mar.

Em sessão de 23 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão, Illidio Marinho Falcão, trinta dias para banhos do mar.

Em sessão de 28 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, João Eduardo Castellani, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, João Maria de Sá Camello, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 2 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Augusto Justiniano da Silva Pinto, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão, Antonio José de Abreu, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Joaquim Aluizio da Costa Teixeira Peres, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 7 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 44

Capitão, João José da Maia e Vasconcellos, trinta dias para se tratar.

12.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior de artilheria

Capitão, Manuel Maria Barbosa Pita, prorrogação por noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes graduado, Pedro Augusto Pinto de Miranda Montenegro, sessenta dias.

13.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, José Lourenço Franco de Matos, quatro dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, João Ferreira Sarmento, actualmente capitão do regimento de cavallaria n.º 3, prorrogação por dez dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

A. M. de Fontes Pereira de Mello.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4 de dezembro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição. — Tendo consideração ao merecimento e circumstancias que concorrem no bacharel Francisco Pinto de Moraes Freire Abreu e Castro, candidato legal á magistratura judicial: hei por bem nomea-lo auditor do exercito, por estar comprehendido nas prescripções do artigo 4.º da carta de lei de 4 de junho de 1859, e para preenchimento da vacatura que existe no quadro designado no artigo 1.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de novembro de 1871. = REL. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 22 de novembro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo.

Batalhão de caçadores n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Maria Alves Conte.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João José Licio de Gouveia.

Por decreto de 24 do dito mez:

3.ª Brigada de infantaria de instrucção e manobra

Major de brigada, o capitão do corpo do estado maior em disponibilidade, Fernando de Magalhães e Menezes.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, José Antonio dos Santos, por estar comprehendido nas disposições do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Commissões

O tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Leonel Joaquim Machado de Moraes Carmona, a fim de ir servir na guarda municipal do Porto.

Por decreto de 29 do dito mez:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 5, Martim Affonso de Mello, pelo haver requerido, e ter sido julgado incapaz do serviço activo, pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

2.ª Divisão militar

Para exercer as funcções de auditor, o auditor com exercicio na 5.ª divisão militar, Florencio José da Silva.

3.ª Divisão militar

Para exercer as funcções de auditor, o auditor com exercicio na 2.ª divisão militar, João da Cunha Seixas.

5.ª Divisão militar

Para exercer as funcções do seu cargo n'esta divisão, o auditor do exercito, Francisco Pinto de Moraes Freire Abreu e Castro.

Regimento de artilheria n.º 4

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, José Silvestre de Andrade, e Alfredo Cazimiro de Almeida Ferreira.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Henrique Alexandre Assis de Carvalho, Angelo Gualter Ribeiro Couceiro, e Antonio Carlos do Valle.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes alumno, o alferes alumno do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Luiz Augusto Ferreira de Castro.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, Emilio Henrique Xavier Nogueira.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 15, Antonio Lopes da Cunha.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 10, João Manuel Pereira de Almeida.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 7, Eduardo Augusto Sanches de Sousa Miranda.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Luciano de Azevedo Monteiro de Barros.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 3, Luiz Maria Soromenho.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Constando que os officiaes collocados em inactividade temporaria, sem vencimento pelo haverem requerido, não se apresentam ás auctoridades militares e mudam até de residencia a seu arbitrio, como se estivessem desligados totalmente dos deveres militares; e convindo fazer cessar tão abusivas praticas: determina Sua Magestade El-Rei que os referidos officiaes, no acto de obterem a indicada collocação, se apresentem nos quartéis generaes das divisões onde forem residir, indicando ali o local da sua residencia, a qual não podem mudar sem que participem esse facto aos mesmos quartéis generaes, ou solicitem a competente guia se a mudança for para outra divisão militar. Para residirem porém fóra do reino deverão solicitar pelo ministerio da guerra a indispensavel auctorisação.

Outrosim determina o mesmo augusto senhor que similitaneamente pratiquem desde já todos os officiaes que actualmente se acham na indicada situação.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Tendo sido mandadas

transformar as carabinas e espingardas de 14 millímetros, modelos 1859, em armas de carregar pela culatra, pela applicação das culatras do systema Snider Barnett: determina Sua Magestade El-Rei que nos corpos a que as referidas carabinas e espingardas forem distribuidas se siga a nomenclatura e regulamento provisorio para o manejo de fogo constantes de um folheto que lhes será distribuido pelo ministerio da guerra. —

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei ordena que os commandantes das divisões militares mandem passar titulos provisorios de baixa ás praças de pret do batalhão de caçadores n.º 1, que, tendo completado o tempo de licenciamento por que actualmente se acham na reserva, se apresentarem nos respectivos quarteis generaes com as competentes guias. Das praças a quem forem passadas estas baixas remetterão os ditos generaes relações mensaes á direcção geral d'esta secretaria d'estado, acompanhadas das referidas guias, a fim de lhes serem opportunamente enviados pela mesma direcção os titulos de baixa definitiva passados pelo commandante do batalhão, e com elles substituirem as alludidas baixas provisorias. —

7.º—Declara-se que o major do regimento de infantaria n.º 11, José Maria de Sousa Pimentel, só gosou doze dias da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 53 do corrente anno. —

8.º—Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, Eduardo Ernesto de Castello Branco, prorrogação por setenta e cinco dias. —

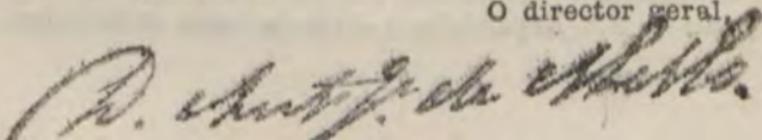
Errata

Na ordem do exercito n.º 45, pag. 358, lin. 6 e 13, onde se lê =de 1869= leia-se =de 1868=.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

11 de dezembro de 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decretos de 4 do corrente mez :

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 1, Ernesto Julio Goes Pinto; por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por applicação da doutrina do artigo 91.º do regulamento provisorio da escola do exercito, approvado por decreto de 26 de outubro de 1864.

Inactividade temporaria

O alferes do regimento de infantaria n.º 9, Hermenegildo Gomes, por haver sido julgado incapaz de serviço temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do estado maior de artilheria, José Ventura da Cunha; o primeiro official com a graduação de major da direcção da administração militar, Mathias Bernardo de Almeida, e o segundo official com a graduação de capitão da mesma direcção, Francisco Rufino de Carvalho Prostes; os dois ultimos pelo requererem e terem todos sido julgados incapazes do serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 5 do dito mez :

Arma de infantaria

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, João de Vasconcellos.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão da 8.ª companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 11, Albino Candido de Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Francisco Izidro Marques.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 7, José Francisco de Lima.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da 1.ª companhia, o tenente ajudante, José Joaquim Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 7

Major, o major de infantaria, José Maria Alvares Quintino.

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 10, Antonio Luiz Teixeira Machado.

 2.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Não sendo sufficiente o numero de 14:000 culatras moveis do systema Snider-Barnett já contratadas com Guilherme Dulheuer, para a transformação das nossas armas de carregamento pela bôca, que, com segurança de bom resultado, se prestam a ser convertidas em armas de carregar pela culatra; por isso que, segundo as informações havidas a este respeito, podem as indicadas transformações elevar-se ao numero de 20:000: Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a proposta feita pelo general director geral de artilheria, em data de 25 de novembro proximo passado, ha por bem auctorisa-lo a contratar com Guilherme Dulheuer o fornecimento de mais 6:000 culatras moveis do systema Snider-Barnett nos termos em que o foram as alludidas 14:000.

O que se communica, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, á direcção geral de artilheria, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 5 de dezembro de 1871. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição. — Não estando em vigor a maior parte das disposições do regulamento geral do serviço de saude do exercito, de 2 de dezembro de 1852, por have-

rem sido derogadas ou alteradas por outras posteriores á sua promulgação; e tornando-se por isso necessario modificar as que não estiverem em harmonia com a actual legislação, ou carecerem de reforma para o aperfeiçoamento do serviço medico-militar em todos os seus ramos: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear uma commissão composta do general de brigada, José Paulino de Sá Carneiro, que servirá de presidente; do cirurgião de divisão, Antonio José Monteiro de Seixas; do cirurgião de brigada, director do hospital militar permanente de Lisboa, João Clemente Mendes; do cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio Manuel da Cunha Belem; e do cirurgião ajudante do regimento de artilheria n.º 1, Guilherme José Ennes, que será o secretario; para elaborar um novo regulamento geral do serviço de saude do exercito, segundo as referidas indicações; esperando da competencia dos nomeados o cabal desempenho do encargo que lhes é commettido.

Paço, em 6 de dezembro de 1871.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Tendo o governo, pelo ministerio dos negocios da guerra, mandado abrir concurso para o fornecimento de varios artigos de armamento para o exercito, em que se comprehendiam 10:000 espingardas do systema Martini-Henry, nos termos das condições expressas no annuncio publicado pela direcção geral de artilheria no *Diario do governo* n.º 48 de 3 de março de 1870;

Considerando que esta resolução teve por fundamento o parecer da commissão nomeada por portaria de 29 de setembro de 1869, no qual a mesma commissão declara que a dita espingarda é a melhor que ella conhece entre todas as de que tem noticia;

Considerando que se realisou o concurso com as formalidades prescriptas no dia 13 do mez de abril d'aquelle anno, e que a commissão encarregada de classificar as propostas apresentadas pelos concorrentes preferiu a de Guilherme Dulheuer, por ser a que se promptificava a fornecer as espingardas por menor preço, aceitando comtudo e completamente as condições do programma;

Considerando que tendo sido ouvido o conselheiro procurador geral da corôa e fazenda sobre a regularidade com que tinha corrido o processo do concurso, foi este magistrado de parecer que haviam sido observadas todas as for-

malidades legais, e que, pelas razões expostas pela commissão, devia ser adjudicado ao mencionado individuo o fornecimento das espingardas de que se trata;

Considerando que o governo, pelo ministerio dos negocios da guerra, tendo chegado á convicção de que o processo do concurso estava regular e legal, auctorisou, em portaria de 14 de maio do referido anno, o director geral de artilheria a celebrar contrato com Guilherme Dulheuer para fornecimento das 10:000 espingardas do systema Martini-Henry, que tinham feito objecto de uma parte do referido concurso;

Considerando que a portaria de 20 de junho de 1870 mandou ficar sem effeito, até ulterior determinação, o disposto na portaria de 14 de maio, pelo que dizia respeito ao fornecimento das espingardas, mandando aliás executar a parte d'aquelle diploma em que se approvava o fornecimento de outros artigos de armamento para o exercito;

Considerando que o interessado reclama contra esta deliberação, e que não seria justo adiar um negocio que deve reputar-se concluido, pela resolução tomada pelo ministerio da guerra, quando preferiu determinado concorrente, e com elle mandou que se fizesse o respectivo contracto;

Considerando que o conselheiro procurador geral da corôa e fazenda, em seu officio de 2 de outubro de 1870, declara que, em conferencia e por unanimidade de votos, resolvêra aquella procuradoria geral consultar o governo no sentido de mandar dar execução á portaria de 14 de maio do mesmo anno, para manter assim a boa fé que deve presidir a todos os actos do governo:

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o general director geral de artilheria, tendo em vista o disposto na já citada portaria, celebre com Guilherme Dulheuer o contrato para o fornecimento de 10:000 espingardas do systema Martini-Henry, nos termos da mesma portaria e das condições do concurso a que ella se refere; devendo o concessionario depositar previamente no banco de Portugal a quantia designada, para caução d'este fornecimento, na declaração publicada no *Diario do governo* n.º 60 de 17 de março de 1870, e bem assim obrigar-se a mandar fabricar as armas em conformidade do padrão adoptado pelo governo inglez; e a renunciar a qualquer privilegio que, como estrangeiro, lhe possa competir.

Pago, em 9 de dezembro de 1871. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — Por portaria de 5 do corrente mez:

Castello de S. Jorge

Exonerado do commando do presidio, o major reformado, Antonio Candido Jara, pelo pedir.

Commandante do mesmo presidio, o major reformado, José Soares Noy.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Feliciano da Encarnação Santa Clara.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, João Baptista da Silva Correia.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 11, Manuel Vicente Simões da Nazareth.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Francisco Augusto Jacome de Castro.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Miguel Maria Hermenegildo da Veiga.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 4, José Pestana de Azevedo.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda declarar que, depois de ser concedida a readmissão no serviço a qualquer praça de pret dos corpos do exercito, não lhe será admittida a desistencia da mesma readmissão.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Em observancia do disposto no n.º 5.º da ordem do exercito n.º 49 d'este anno, os commandantes dos corpos, quando derem andamento ás pretensões de substituição, declararão nas suas informações

as alturas exactas dos substitutos propostos, todas as vezes que estes não tiverem já servido no exercito.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos candidatos que no presente anno lectivo foram admitidos no real collegio militar na classe de alumnos pensionistas do estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes; o que se publica ao exercito na conformidade do disposto no artigo 12.º do decreto de 11 de dezembro de 1851

CLASSE DO EXERCITO

José Rodrigues Lopes de Mendonça e Matos, filho do alferes reformado, Lourenço Rodrigues de Matos — por estar comprehendido em uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do citado decreto, por ter a maxima idade.

Francisco José de Oliveira Sá Chaves Junior, filho do coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco José de Oliveira Sá Chaves — idem.

Annibal Cesar de Passos e Sousa, filho do fallecido alferes do exercito de Portugal, João de Passos e Sousa — por se achar comprehendido em uma das preferencias marcadas no sobredito artigo, como orphão de pae.

Augusto Francisco Xavier de Moura, filho do fallecido capitão de infantaria, Augusto Francisco Xavier de Moura — idem.

Godofredo do Carmo das Neves Barreira, filho do fallecido cirurgião mór, João Ribeiro Barreira — idem.

Francisco Sanches da Silva Tallaya, filho do tenente coronel do batalhão de engenharia, Francisco de Paula da Silva Tallaya, por não haver mais candidato algum das classes preferentes e achar-se nas circumstancias a que se refere o predito artigo.

Luiz Augusto Nunes, filho do capitão do regimento de artilheria n.º 2, Ignacio Augusto Nunes — idem.

Alfredo Julio de Lima, filho do major do regimento de infantaria n.º 7, José Francisco de Lima — idem.

Antonio Augusto Mourão da Encarnação, filho do capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Augusto Frederico da Encarnação — idem.

Evaristo Simpliciano de Almeida, filho do major do exercito de Portugal, governador do districto de Benguella, Estanislau Xavier de Assumpção e Almeida — idem.

Alvaro Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral, filho do general de brigada, Francisco Maria Melchiades da Cruz Sobral — por não haver mais candidato algum nas classes preferentes e achar-se nas circumstancias a que se refere o artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851.

Filippe de Sousa Carneiro Canavarro, filho do alferes reformado, Cypriano de Sousa Carneiro Canavarro — idem.

José da Silva Monteiro, filho do major reformado, Felix da Silva — idem.

Filippe Augusto Jacome de Castro, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Francisco Augusto Jacome de Castro — idem.

Antonio Augusto Rocha de Sá, filho do facultativo veterinario servindo na guarda municipal de Lisboa, José Maria de Sá — idem.

Manuel José de Aguiar Trigo, filho do tenente do batalhão de caçadores n.º 9, José Antonio de Sousa Trigo — idem.

Francisco Augusto Lima Possollo de Sousa, filho do tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Augusto Possollo de Sousa — idem.

Luiz Augusto Ferreira, filho do capitão de infantaria servindo na commissão dos trabalhos geodesicos, Augusto Gerardo Telles Ferreira — idem.

Francisco Ferreira Soares Luna, filho do tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco Jeronymo Soares Luna — idem.

CLASSE DE MARINHA

David Eugenio Paulino, filho do fallecido cirurgião de divisão da armada, José Paulino — por se achar comprehendido nas preferencias de que trata o artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade e ser orphão de pae.

Augusto Carlos de Padua Franco, filho do fallecido cirurgião de divisão da armada, Francisco Antonio de Chagas Franco — por se achar comprehendido em uma das preferencias marcadas no dito artigo, como orphão de pae.

Antonio de Andrada Pinto, filho do contra-almirante graduado, Joaquim José de Andrada Pinto — por não haver mais candidato algum das classes preferentes, e achar-se nas circumstancias a que se refere o predito artigo.

José Rodrigues do Amaral Themudo, filho do primeiro tenente da armada, Luiz Antonio Themudo — idem.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Nota do valor de cada uma das peças que compõem as culatras moveis do systema Snider-Barnett

Caixa de culatra	1\$400
Cauda da caixa de culatra	\$130
Culatra movel.....	\$950
Percutor	\$050
Chaminé	\$070
Mola do percutor	\$030
Fecho da culatra movel	\$090
Mola do fecho	\$030
Alavanca do fecho com lixa	\$080
Parafuso da alavanca.....	\$020
Eixo da culatra movel	\$050
Parafuso para fixar o eixo da culatra movel	\$020
Extractor	\$170
Mola do extractor	\$030
Cylindro da mola do extractor	\$080
Somma	<u>3\$200</u>

9.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição.—Tendo-se suscitado duvidas por parte de alguns conselhos administrativos dos corpos do exercito sobre a verdadeira interpretação da 28.ª das disposições publicadas na ordem do exercito n.º 69 de 22 de dezembro de 1869, declara-se que deve entender-se por — producto do espolio dos desertores ou prisioneiros quando sejam credores, que, segundo a mesma disposição, deve passar ao fundo do rancho—, o dos artigos de vestuario que são vendidos, e não os creditos que tenham as praças nas indicadas situações, pois quanto a estes devem ficar na fazenda.

10.º—Declara-se que o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Tavares de Macedo, só gosou cinco dias dos trinta da licença da junta, que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 54 d'este anno.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

P. Augusto de Mello.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

23 de dezembro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decreto de 7 do corrente mez:

Pharmaceutico de 1.ª classe, o pharmaceutico de 2.ª classe, com exercicio no hospital militar permanente do Porto, Manuel Nepomuceno, por lhe aproveitarem as disposições do artigo 12.º da carta de lei de 16 de abril de 1859.

Por decreto de 11 do dito mez:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, Antonio Joaquim Correia Monção, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 12 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o tenente de cavallaria em disponibilidade, conde do Bomfim, José.

Real collegio militar

Director, o general de brigada, José Paulino de Sá Carneiro.

Por decreto de 13 do dito mez:

Real collegio militar

Sub-director, o major do estado maior de engenharia, José Joaquim Namorado.

Por decreto de 14 do dito mez:

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o brigadeiro reformado, José Maria Anchieta, em attenção

aos seus merecimentos e circumstancias, e aos serviços que tem prestado durante a sua longa carreira militar.

2.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei, em conformidade com as disposições do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e do artigo 63.º do regulamento provisorio da escola do exercito, decretado em 26 de outubro de 1864, manda publicar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, para os fins designados nos §§ 1.º e 5.º do citado artigo 40.º, e no artigo 91.º do mencionado regulamento provisorio, as listas de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos que concluíram os diversos cursos da escola do exercito, nos annos designados nas mesmas listas, feitas pelos competentes jurys dos exames especiaes de habilitação, e que baixam assignadas pelo director geral, o general de brigada, D. Antonio José de Mello.

Paço, em 11 de dezembro de 1871. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Listas de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos, a que se refere a portaria d'esta data
Curso de engenharia militar

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Caçadores n.º 11	Alferes alumno	Augusto Cesar Supico	1870-1871	1	Dezeseite e seis decimos (17,6.)	
Artilheria n.º 3	»	José de Oliveira Garção de Carvalho Campelo de Andrade	»	2	Dezeseis e nove decimos (16,9.)	
Caçadores n.º 5	»	Eugenio Rodrigues Severim de Azevedo	»	3	Quinze e nove decimos (15,9.)	
Infanteria n.º 3	»	Rodrigo Mendes Norton.....	»	4	Quinze e tres decimos (15,3.)	
Curso de artilheria						
Caçadores n.º 11	Alferes	João de Azevedo Vaz Leitão	1870-1871	1	Quinze e tres decimos (15,3.)	
Artilheria n.º 3	Alferes alumno	Fernando Carlos da Costa...	»	2	Quatorze e sete decimos (14,7.)	
Artilheria n.º 3	»	Henrique Cesar Gomes da Costa	»	3	Quatorze e seis decimos (14,6.)	
Artilheria n.º 1	»	Carlos Bandeira de Mello ...	»	4	Quatorze e tres decimos (14,3.)	

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Artilheria n.º 3	Alferes alumno	Albino Alberto Ferreira	1870-1871	5	Quatorze e dois decimos (14,2.)	Mais antigo pelas provas da escola.
Caçadores n.º 8	Tenente	Emilio Henrique Xavier Noqueira	,	6	Quatorze e dois decimos (14,2.)	
Artilheria n.º 1	Alferes alumno	Firmino Maria Antunes do Valle	,	7	Treze e nove decimos (13,9.)	
Artilheria n.º 3	,	Luiz Jorge Bachelay	,	8	Doze e oito decimos (12,8.)	
Artilheria n.º 3	,	Jayne d'Eça Figueiró da Gama Lobo	,	9	Doze e dois decimos (12,2.)	

Curso de infantaria e cavallaria						
Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Infanteria n.º 14	1.º sarg. ^{to} aspirante a official	Frederico Tavares Garcia	1870-1871	1	Quinze e quatro decimos (15,4.)	
Infanteria n.º 8	1.º sarg. ^{to} grad. ^o asp. ^{to} a offi. ^{al}	Pedro de Alcantara da Cunha	,	2	Quinze (15.)	Mais antigo pelas provas da escola.
Infanteria n.º 10	,	Franc.º Felisberto Dias Costa	,	3	Quinze (15.)	
Infanteria n.º 13	,	Antonio Luiz Gomes de Moraes Sarmento	,	4	Quatorze e oito decimos (14,8.)	
Caçadores n.º 2	,	Felizardo Augusto Massano	,	5	Quatorze e seis decimos (14,6.)	
Cavallaria n.º 4	,	Eduardo Julio Gomes Callado	,	6	Quatorze e dois decimos (14,2.)	Idem.
Caçadores n.º 12	,	Luiz Maria dos Reis	,	7	Quatorze e dois decimos (14,2.)	

			8	8
<i>Infanteria n.º 15</i>	<i>Victor Fortunato Madeira...</i>			
Infanteria n.º 16	Joaquim Maria Alves.....		9	Treze e nove decimos (13,9.)
Cavallaria n.º 2	João Sabino Vianna.....		10	Treze e sete decimos (13,7.)
Infanteria n.º 16	Augusto Garcia.....		11	Treze e sete decimos (13,7.)
Caçadores n.º 3	Agostinho Augusto Ferreira de Abreu		12	Treze e seis decimos (13,6.)
Caçadores n.º 5	Alfredo João Francisco da Fonseca		13	Treze e cinco decimos (13,5.)
Cavallaria n.º 4	Alfredo Valentim Rodrigues		14	Treze e tres decimos (13,3.)
Infanteria n.º 10	Simão Maria Ventura.....		15	Treze (13.)
Infanteria n.º 16	Julio Alberto Vidal.....		16	Doze e nove decimos (12,9.)
Infanteria n.º 10	Antonio João de Faria Pereira		17	Doze e oito decimos (12,8.)
Caçadores n.º 2	Henrique Baptista de Andrade		18	Doze e oito decimos (12,8.)
Cavallaria n.º 8	Francisco de Assis da Costa Cabral		19	Doze e oito decimos (12,8.)
Infanteria n.º 11	Luiz Candido Natividade Mena		20	Doze e cinco decimos (12,5.)
Caçadores n.º 5	Cazimiro Augusto Moreira Freixo	1869-1870	21	Dez e oito decimos (10,8.)
Caçadores n.º 2	José Candido de Senna.....	1870-1871	22	Oito e nove decimos (8,9.)
Caçadores n.º 3	Flaviano José Barbosa Rego	1869-1870	23	Oito e oito decimos (8,8.)
Infanteria n.º 5	José Maria Fernandes Geraledes	1870-1871	24	Oito (8.)
				Seis e nove decimos (6,9.)

Curso de engenharia civil

Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores
Frederico Augusto Borges de Sousa.....	1870-1871	1	Quinze e oito decimos (15,8.)
Antonio Xavier de Almeida Pigneiro	,	2	Quinze e sete decimos (15,7.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 11 de dezembro de 1871.—O director geral, *D. Antonio José de Mello*.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim Carlos Paiva de Andrada.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Ernesto Julio Goes Pinto.

Companhia n.º 2 de artilheria dos Açores

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Sebastião Antonio dos Prazeres Pimenta Chaves de Aguiar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Cirurgião mór, o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 12, Francisco de Paula Drolhe.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cirurgião mór, o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 11, Carlos Augusto Schiappa Pietra.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Convindo simplificar o expediente que entre os diversos corpos occasionam as pretensões das passagens das praças de pret: determina Sua Magestade El-Rei que o artigo 2.º das disposições insertas

no n.º 4.º da ordem do exercito n.º 4 de 1861, só tenha execução quando as praças já tiverem servido nos corpos para onde pretenderem ser transferidas, e que n'este caso os commandantes de corpos informantes se limitem a dizer se na concessão da pretendida passagem ha algum inconveniente disciplinar, e qual; devolvendo ao mesmo tempo as notas de assentamentos que lhes houverem sido enviadas com as perguntas dos outros commandantes.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei determina, para execução do artigo 3.º da lei de 27 de julho de 1855, que os commandantes dos corpos do exercito remettam directamente á direcção geral d'esta secretaria d'estado, no dia 31 de dezembro de cada anno, uma nota, modelo junto, das praças existentes nos mesmos corpos, e n'aquelle dia, que têm direito a ser licenciadas para a reserva ou a terem baixa definitiva do serviço durante o anno seguinte.

Modelo

Ministerio da guerra

Direcção geral — 2.ª Repartição

(a) ... de ... n.º ...

Nota do numero das praças que existem n'este corpo, alistadas pela lei de 27 de julho de 1855 e de 9 de setembro de 1868, que hão de ser licenciadas para a reserva, ou ter baixa definitiva desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 187...

Praças que devem ser licenciadas..... ..

Praças que devem ter baixa definitiva..... ..

Todos..... ..

Quartel ...

F...,
Commandante.

(a) Designação do corpo.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei determina que os commandantes das divisões militares e os directores geraes de engenharia e artilheria ordenem aos commandantes dos respectivos corpos que licenceiem para a reserva, e dêem baixas definitivas, ás praças dos mesmos corpos, á proporção que ellas completarem o tempo de serviço prescripto nos artigos 4.º, 10.º, e § 2.º do artigo 56.º da lei de 27 de julho de 1855, e no artigo 1.º da lei de 9 de setembro de 1868; na intelligencia de que as praças alistadas nos termos d'esta ultima lei, readmittidas pela

primeira vez no serviço por tres annos, ficam sujeitas á reserva por dois annos, se não obtiverem nova readmissão.

7.º — Relações n.ºs 190, 191 e 192 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 190

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 2

Sargento quartel-mestre, José Pedro da Fonseca Rosado — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 40 de 1866.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Miguel Augusto da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, Guilherme Augusto Lobo d'Avila — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 39 de 1866.

Regimento de infantaria n.º 6

Contramestre de musica, João Miguel Lopes — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, Manuel Antonio de Oliveira — bons serviços.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão, Joaquim Nicolau Aguas — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro sargento n.º 1 da 7.ª bateria, Joaquim Maria Duarte de Azevedo Rangel — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Primeiro sargento n.º 1 da 8.ª companhia, José Olympio Montanha, e segundo sargento n.º 4 da 3.ª companhia, Antonio Ferreira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Segundo sargento n.º 15 da 8.ª companhia, Albano Augusto Pereira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Soldado n.º 5 da 1.ª companhia, José Francisco do Nascimento — comportamento exemplar.

Paizano

Segundo sargento, que foi, de infantaria n.º 3, Antonio Manuel de Lobão Moraes Castro Sarmento — comportamento exemplar.

Relação n.º 191**Medalha de prata****Direcção geral de artilheria**

Primeiro sargento guarda de portas, José Maria — comportamento exemplar.

Estado maior de artilheria

Capitão, Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedrosa — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, José Zeferino Sergio de Sousa — comportamento exemplar.

2.ª Companhia de reformados

Cabo n.º 161, João Antonio Ramos — comportamento exemplar.

Medalha de cobre**Batalhão de caçadores n.º 1**

Segundo sargento n.º 9 da 7.ª companhia, João Machado — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Soldados, n.º 16, José Rodrigues, e n.º 36, José de Carvalho, ambos da 8.ª companhia — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, José Augusto Paes do Amaral — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 14

Primeiro sargento n.º 1 da 8.ª companhia, Eduardo Eugenio Pereira Coelho — comportamento exemplar.

Relação n.º 192

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão, Francisco de Assis Athaide Banazol — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, Leopoldo Francisco de Menezes — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 40 de 1867.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 12

Sargento quartel mestre, José Lino de Freitas Valle — comportamento exemplar.

Paizanos

Soldados, que foram, de caçadores n.º 5, Francisco Ferreira, e da guarda municipal de infantaria de Lisboa, Luiz Augusto de Oliveira — comportamento exemplar.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar em sessões de 21 e 24 de novembro ultimo

Em sessão de 21:

Batalhão de caçadores n.º 6

Francisco Maria de Sousa, soldado n.º 35 da 5.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de seis mezes de prisão militar em uma praça de guerra.

Regimento de infantaria n.º 1

Antonio das Dores Marechal, corneteiro n.º 57 da 8.ª companhia, condemnado, pelo crime de insubordinação, na pena de um anno de prisão militar em uma praça de guerra.

Regimento de infantaria n.º 2

Caetano Luiz, soldado n.º 67 da 5.ª companhia, condemnado, pelo crime de insubordinação, na pena de um anno de prisão militar em uma praça de guerra.

Em sessão de 24 :

Regimento de artilheria n.º 4

José Sabino, soldado n.º 74 da 1.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de dois mezes de prisão.

Batalhão de caçadores n.º 3

Francisco Manuel, cabo n.º 50 da 7.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de damno.

Batalhão de caçadores n.º 5

João de Moraes, soldado n.º 75 da 4.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de damno.

9.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 16 de novembro ultimo :

5.ª Divisão militar

Auditor, Florencio José da Silva, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Facultativo veterinario de 2.ª classe, José Joaquim Venancio Ferreira, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, José Victor da Costa Sequeira, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente coronel, Francisco Antonio de Carvalho, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 7 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 5

Capellão, Luiz Antonio dos Santos, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

10.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado :

Regimento de cavallaria n.º 4, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, Fernando de Seixas Brito de Bettencourt, seis dias.

Alferes, José da Cruz Gião Bravo, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Jorge Correia Pinto de Moraes Sarmento, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, Antonio de Matos, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Luciano Augusto da Cunha Doutel, sessenta dias.

Tenente, João Antonio Lobo, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Cirurgião mór, Albano José da Abrunhosa, dez dias.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Francisco Izidro Marques, actualmente tenente do batalhão de caçadores n.º 4, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, Joaquim Albano Gustavo Correia de Araujo, trinta dias.

Alferes graduado, Francisco de Castro Sequeira Côrte Real, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, José Maria Teixeira Mendes, trinta dias a principiar em 3 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, Domingos de Sousa Velloso, dez dias.

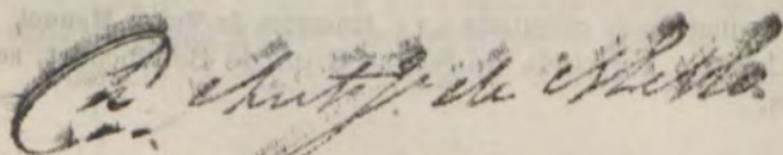
Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, Joaquim da Costa Fajardo, prorrogação por quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 de dezembro de 1871

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar.— Direcção geral do ultramar.— Tomando em consideração o relatório do ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar;

Usando da faculdade concedida ao governo pelo artigo 15.º, § 1.º, do acto addicional á carta constitucional da monarchia;

Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros:

Hei por bem decretar o plano de organização da força publica do estado da India, que faz parte d'este decreto, e baixa assignado pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e pelo dos da marinha e ultramar.

Os mesmos ministros e secretarios d'estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 11 de novembro de 1871.—REL.— *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*—*Jayme Constantino de Freitas Moniz*.

Plano de organização da força publica do estado da India

Artigo 1.º

A força publica do estado da India compõe-se do seguinte:

- Bateria de artilheria;
- Batalhão expedicionario de Portugal;
- Corpo de policia;
- Duas companhias de policia de Damão;
- Companhia de policia de Diu;
- Officiaes em commissão;
- Officiaes em disponibilidade;
- Officiaes em inactividade temporaria;
- Reformados.

Artigo 2.º

Bateria de artilheria

O quadro da bateria de artilheria é composto do seguinte modo :

Capitão.....	1
Primeiros tenentes.....	2
Segundos tenentes.....	2
Primeiro sargento.....	1
Segundos sargentos.....	4
Furriel.....	1
Cabos.....	16
Soldados.....	160
Corneteiros.....	2
	<hr/>
	189

§ unico. N'esta bateria ha uma escola pratica do serviço de artilheria regida por um dos respectivos officiaes.

Artigo 3.º

Batalhão expedicionario de Portugal

O batalhão expedicionario de Portugal é composto de um estado maior e menor, e de quatro companhias.

§ 1.º Composição do estado maior e menor:

Tenente coronel.....	1
Major.....	1
Ajudante.....	1
Cirurgião mór.....	1
Cirurgião ajudante.....	1
Capellão.....	1
Quartel mestre.....	1
Sargento ajudante.....	1
Sargento quartel mestre.....	1
Corneteiro mór.....	1
Cabo de corneteiros.....	1
Artifices (coronheiro e espingardeiro).....	2
	<hr/>
	13

§ 2.º Composição de uma companhia :

Capitão.....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	1
Primeiro sargento.....	1
Segundos sargentos.....	2
Furriel.....	1

Cabos.....	6
Soldados.....	60
Corneteiros.....	2
	<hr/>
	75

§ 3.º Recapitulação da força do batalhão expedicionario:

Estado maior e menor.....	13
Quatro companhias.....	300
	<hr/>
	313

§ 4.º As praças de pret do batalhão expedicionario são rendidas de tres em tres annos no serviço militar do estado da India.

Artigo 4.º

Corpo de policia

O corpo de policia é composto de um estado maior e menor, e de seis companhias.

§ 1.º Composição do estado maior e menor:

Coronel.....	1
Tenente coronel.....	1
Major.....	1
Ajudante.....	1
Quartel mestre.....	1
Cirurgião mór.....	1
Cirurgião ajudante.....	1
Capellão.....	1
Sargento ajudante.....	1
Sargento quartel mestre.....	1
Corneteiro mór.....	1
Cabo de corneteiros.....	1
Artifices.....	2
	<hr/>
	14

§ 2.º Composição de uma companhia:

Capitão.....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	1
Primeiro sargento.....	1
Segundos sargentos.....	2
Furriel.....	1
Cabos.....	10
Soldados.....	90
Corneteiros.....	2
	<hr/>
	109

§ 3.º Recapitulação da força do corpo de policia :

Estado maior e menor	14
Seis companhias	654
	<u>668</u>

Artigo 5.º

Companhias de policia de Damão

O quadro de cada uma das companhias de policia de Damão é composto do seguinte modo :

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiro sargento	1
Segundos sargentos	2
Furriel	1
Cabos	8
Soldados	80
Corneteiros	2
	<u>97</u>

§ unico. Recapitulação das duas companhias :

Officiaes	6
Praças de pret	188
	<u>194</u>

Artigo 6.º

Companhia de policia de Diu

A companhia de policia de Diu é composta do modo seguinte :

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiro sargento	1
Segundos sargentos	2
Furriel	1
Cabos	8
Soldados	80
Corneteiros	2
	<u>97</u>

Artigo 7.º

Quarteis

Os quarteis da bateria de artilheria, do batalhão expedicionario de Portugal, e do corpo de policia são em Nova Goa.

§ unico. O corpo de policia é distribuido pelas villas de Margão, Pondá, Bicholim, Mapuçá e outros pontos do estado da India, segundo as conveniencias do serviço e ordens do governador geral.

Artigo 8.º

Officiaes em commissão

O quadro dos officiaes em commissão é o seguinte :

- 14 Officiaes superiores—vogaes do supremo conselho da justiça militar; governadores das praças da Aguade e Mormugão; chefe da repartição militar da secretaria do governo geral; majores das praças da Aguada, Mormugão, Damão e Diu; e major commandante do corpo de fiscalisação.
- 5 Capitães—ajudantes do governador geral; sub-chefe da repartição militar da secretaria do governo geral; e corpo de fiscalisação.
- 8 Officiaes subalternos—ajudantes das praças da Aguada, Mormugão, Damão e Diu; e corpo de fiscalisação.

27

§ unico. N'este quadro pertencem á artilheria: 1 coronel, 1 tenente coronel, 1 major, 1 capitão, 1 primeiro tenente e 1 segundo tenente; e á infantaria 1 coronel, 2 tenentes coroneis, 8 majores, 4 capitães, 3 tenentes e 3 alferes.

Artigo 9.º

Praças de guerra

Ha tres classes de pontos fortificados no estado da India.

Pertencem á 1.ª as praças da Aguada, Mormugão, Damão e Diu.

Pertencem á 2.ª as fortalezas de Tiracol, Alorna, Reis Magos, Chaporá, Nanus, Angediva e Cabo de Rama.

Pertencem á 3.ª os outros fortes e pontos fortificados.

§ 1.º O quadro das praças de 1.ª classe é o seguinte :

Designação	Governador	Major da praça	Cirurgiões		Ajudante	Fiel de armazem	Todos
			Mór	Ajudante			
Aguada.....	1	1	-	-	1	1	4
Mormugão.....	1	1	-	-	1	1	4
Damão.....	1	1	1	1	1	1	6
Diu.....	1	1	1	1	1	1	6
	4	4	2	2	4	4	20

§ 2.º Os cirurgiões do quadro das praças de Damão e Diu fazem o serviço de saúde de toda a guarnição militar das mesmas praças.

§ 3.º As funções de governador das praças de Damão e Diu são desempenhadas pelos governadores dos respectivos districtos administrativos.

§ 4.º Os governadores das praças da Aguada e Mormugão são officiaes superiores.

§ 5.º Os majores das praças de 1.ª classe são majores.

§ 6.º Os feis de armazem das praças de 1.ª classe são segundos sargentos de veteranos, preferindo os que tenham servido em artilheria; e têm a seu cargo a guarda e conservação de todo o material de guerra.

§ 7.º As fortalezas de 2.ª classe são commandadas por officiaes reformados. Os feis de armazem são officiaes inferiores ou cabos reformados, preferindo os que tenham servido em artilheria.

§ 8.º Nos pontos fortificados de 3.ª classe ha sómente feis de armazem, escolhidos na classe de officiaes inferiores ou cabos reformados, e d'entre estes preferindo os que tenham servido em artilheria.

Estes feis de armazem são subordinados aos commandantes das praças de 1.ª e 2.ª ordem situadas mais proximo dos pontos fortificados.

Artigo 10.º

Officiaes em disponibilidade

A classe dos officiaes em disponibilidade comprehende os officiaes promptos para o serviço, e que são collocados n'esta situação:

- 1.º Por não haver serviço em que sejam empregados;
- 2.º Por serem exonerados ou terem concluido o serviço em que se achavam;
- 3.º Por voltarem das commissões que exerciam nas outras provincias ultramarinas;
- 4.º Por haverem cessado as causas por que tinham passado á inactividade temporaria.

§ 1.º Nenhum official póde passar para a disponibilidade sem que se declare o motivo em ordem geral da guarnição.

§ 2.º Nenhuma vacatura será preenchida por promoção nos quadros fixados no presente plano emquanto houver officiaes em disponibilidade na respectiva classe, os quaes entrarão no serviço effectivo, tendo-se em attenção a sua antiguidade, aptidão e procedimento.

Artigo 11.º

Officiaes em inactividade temporaria

A classe dos officiaes em inactividade temporaria comprehende os que a ella são passados pelos motivos seguintes :

1.º Por conveniencia do serviço em circumstancias extraordinarias ;

2.º Por terem sido julgados pela junta de saude incapazes do serviço activo temporariamente ;

3.º Por castigo em consequencia de procedimento irregular, precedendo conselho de investigação ;

4.º Por assim o haverem requerido.

§ 1.º Nenhum official póde ser passado á classe da inactividade temporaria sem que preceda portaria do governador geral, na qual se declare o motivo e o tempo, publicada em ordem geral á guarnição. Esta portaria será submettida á approvação do governo com a copia autentica de quaesquer documentos que a justifiquem.

§ 2.º Os officiaes comprehendidos na disposição do n.º 2.º d'este artigo, quando forem julgados promptos para o serviço, serão collocados na classe da disponibilidade por portaria do governador geral.

§ 3.º Os officiaes de que tratam os n.ºs 3.º e 4.º d'este artigo, não ganham tempo para accesso nem para reforma enquanto se conservam n'esta situação, e os do n.º 4.º não percebem vencimento algum.

Reformados

Artigo 12.º

A reforma dos officiaes e praças de pret é regulada pela legislação actual.

Artigo 13.º

Ha duas companhias de reformados, uma estacionada em Nova Goa e outra em Damão ou Diu, conforme o governador geral julgar mais conveniente.

§ 1.º A organização da companhia de reformados de Goa é a seguinte :

Capitão.....	1
Tenente	1
Alferes.....	1
Primeiro sargento.....	1
Segundos sargentos.....	2
Furriel.....	1

Cabos.....	10
Soldados.....	100
Corneteiros.....	2
	<hr/>
	119
	<hr/>

§ 2.º A companhia de reformados de Damão ou Diu é composta do seguinte modo:

Capitão.....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	1
Primeiro sargento.....	1
Segundos sargentos.....	2
Furriel.....	1
Cabos.....	6
Soldados.....	60
Corneteiros.....	2
	<hr/>
	75
	<hr/>

§ 3.º As praças de pret reformadas excedentes dos quadros acima estabelecidos são consideradas addidas a uma ou outra das referidas companhias, conforme o governador geral julgar conveniente.

Vencimentos

Artigo 14.º

Todos os vencimentos a que este plano se refere são fixados na moeda de Goa, exceptuando os de que tratam os artigos 37.º, 38.º, 39.º e 40.º do mesmo plano.

Artigo 15.º

Os soldos mensaes dos officiaes em serviço effectivo são regulados pela seguinte fórma:

Coronel.....	81\$000
Tenente coronel.....	72\$000
Major.....	67\$500
Capitão.....	36\$000
Tenente ou primeiro tenente.....	33\$000
Alferes ou segundo tenente.....	30\$000
Quartel mestre	} Capitão..... 36\$000 } Tenente..... 33\$000
Cirurgião mór.....	36\$000
Cirurgião ajudante.....	33\$000
Capellão.....	30\$000

Artigo 16.º

É revogado o decreto de 26 de novembro de 1857, que fez extensivas aos capitães do exercito da India as disposições do decreto de 26 de novembro de 1837, que creou os capitães de 1.ª classe no reino.

Artigo 17.º

Os officiaes empregados na repartição militar da secretaria do governo geral têm, alem do soldo, a gratificação correspondente á patente, sem direito a qualquer outro vencimento.

Artigo 18.º

Os ajudantes de campo do governador geral têm, alem do soldo, a gratificação da patente e forragem.

§ unico. Os officiaes que servirem ás ordens do governador geral não têm por este serviço vencimento algum alem do soldo.

Artigo 19.º

As gratificações mensaes que competem aos officiaes da arma de artilheria em serviço são as seguintes:

Coronel	30\$000
Tenente coronel	25\$000
Major	25\$000
Capitão	20\$000
Primeiro tenente	10\$000
Segundo tenente	5\$000

§ unico. Os subalternos têm mais 5\$000 réis quando commandam a bateria.

Artigo 20.º

As gratificações mensaes que competem aos officiaes no commando do corpo de policia são as seguintes:

Coronel	30\$000
Tenente coronel	25\$000
Major	25\$000
Capitão	20\$000

§ 1.º As gratificações mensaes que competem aos officiaes do corpo de policia no commando de companhia são as seguintes:

Capitão	10\$000
Subalterno	5\$000

§ 2.º O official subalterno que servir de ajudante do corpo de policia tem a gratificação mensal de 5\$000 réis.

Artigo 21.º

Os governadores das praças da Aguada e de Mormugão têm a gratificação da patente.

Artigo 22.º

Os officiaes que servirem de maiores e ajudantes das praças de 1.ª classe vencem alem do soldo, sendo de artilheria, a gratificação da patente.

Artigo 23.º

O abono de forragens é exclusivamente concedido aos seguintes officiaes:

Ajudantes de campo do governador geral, coronel, tenente coronel, major e ajudante do corpo de policia, e commandante do corpo de fiscalisação.

Artigo 24.º

Nenhum official póde receber mais de uma forragem por dia, e para lhe ser abonada é indispensavel que mostre ter cavallo.

Artigo 25.º

Os soldos mensaes dos officiaes collocados na disponibilidade, e em inactividade temporaria, comprehendidos nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 11.º, são regulados pela seguinte fórma:

Coronel	54\$000
Tenente coronel.....	48\$000
Major.....	45\$000
Capitão	24\$000
Tenente ou primeiro tenente	18\$000
Alferes ou segundo tenente	15\$000
Capitão quartel mestre	24\$000
Tenente quartel mestre.....	18\$000
Cirurgião mór	24\$000
Cirurgião ajudante	18\$000
Capellão.....	15\$000

Artigo 26.º

Os soldos mensaes dos officiaes reformados na conformidade da legislação vigente, e dos collocados em inactividade temporaria por castigo, são regulados pela seguinte fórma:

Coronel	45\$000
Tenente coronel	40\$000
Major.....	38\$000
Capitão	20\$000
Tenente ou primeiro tenente	15\$000
Alferes ou segundo tenente	12\$000
Capitão quartel mestre	20\$000

Tenente quartel mestre.....	15\$000
Cirurgião mór.....	20\$000
Cirurgião ajudante.....	15\$000
Capellão.....	12\$000

§ unico. Na designação de reformados são comprehendidos os officiaes sem acesso pertencentes á extincta 4.^a secção do exercito.

Artigo 27.º

Os officiaes reformados que servirem de governadores das praças de 2.^a classe, ou de commandantes das companhias de reformados, vencem a gratificação mensal de 5\$000 réis.

Artigo 28.º

Os officiaes e praças de pret das outras provincias ultramarinas em serviço na India vencem pelas tarifas d'aquelle estado.

Artigo 29.º

O vencimento diario de pret das praças dos corpos de policia e artilheria é fixado do seguinte modo :

	Artilheria	Corpo de policia
Sargento ajudante.....	385	385
Dito quartel mestre.....	335	335
Corneteiro mór.....	165	155
Cabo de corneteiros.....	145	135
Artifices.....	125	125
Primeiro sargento.....	255	235
Segundo sargento.....	215	175
Furriel.....	195	155
Cabo.....	115	95
Soldado.....	85	75
Corneteiro.....	90	85

Artigo 30.º

Todas as praças teem direito a receber alem do pret :

- 1.º Uma ração de pão ou arroz;
- 2.º A gratificação diaria de 20 réis, estando em effectivo serviço.

Artigo 31.º

O abono de etape será regulado pelo governador geral, ouvido o conselho do governo e a junta da fazenda.

Artigo 32.º

Para fardamento é consignada a massa de 25 réis diarios a cada praça; e a de 3 réis diarios para a compra de instrumentos bellicos, pequenas reparações e limpeza dos

quarteis, compra de cambolins, arranjos de camas e concertos de armamento, correame e equipamento.

Artigo 33.º

As praças de pret reformadas vencem o pret de infantaria e o equivalente de pão.

Artigo 34.º

Os officiaes inferiores que respondem pelas companhias de reformados, e as praças que servem de fieis de armazens dos pontos fortificados, vencem como se estivessem em serviço activo no corpo de policia.

Artigo 35.º

Os sargentos ou cabos reformados que servem o logar de continuos nas repartições publicas, vencem a gratificação diaria de 120 réis; e as praças reformadas que desempenham o logar de serventes nas ditas repartições vencem a gratificação diaria de 60 réis.

Artigo 36.º

Os officiaes que servirem em Damão ou Diu terão 25 por cento de augmento nos seus soldos.

Artigo 37.º

Os officiaes do exercito do reino despachados para servirem em commissão na India, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, recebem os seus vencimentos em moeda forte pelas tarifas em vigor no mesmo exercito.

§ unico. As praças recebem o pret e fardamento em moeda forte, e têm alem d'isso mais 25 por cento sobre o pret, desde o dia em que desembarcarem no estado da India.

Artigo 38.º

O governo poderá abonar uma gratificação na occasião do embarque ás praças de pret do reino que forem servir na India.

Artigo 39.º

A junta da fazenda abonará até á quantia de 700\$000 réis fortes para a despeza da musica do batalhão expedicionario.

Artigo 40.º

Para concerto de armamento, correame e equipamento, instrumentos bellicos, limpeza e pequenas reparações de quartel, será abonada a massa diaria de 2,75 réis fortes.

Disposições geraes

Artigo 41.º

É extinto o posto de general de brigada.

Artigo 42.º

É extinto o corpo de engenharia.

§ unico. Os officiaes d'este corpo serão empregados conforme as necessidades do serviço.

Artigo 43.º

Ficam extintos os commandos das divisões territoriaes.

Artigo 44.º

Fica extinta a repartição fiscal de contabilidade.

§ 1.º A fiscalisação da contabilidade dos corpos, e em geral da fazenda militar, pertence á junta da fazenda publica. O secretario da junta exerce por si, ou por seus delegados, as funcções de inspector de revistas, com relação á força publica do estado da India, na conformidade do artigo 62.º do decreto com força de lei de 1 de dezembro de 1869.

§ 2.º Os empregados da extinta repartição de contabilidade ficam addidos á contadoria geral da junta da fazenda publica, com os vencimentos que actualmente percebem, e preencherão as vacaturas que na mesma contadoria se derem nas classes correspondentes por suas categorias e vencimentos.

Artigo 45.º

O governador geral proporá um plano especial de administração de fazenda militar para a força publica do estado da India, seguindo, no que ali for exequivel, as disposições do regulamento de fazenda do exercito do reino de 16 de setembro de 1864.

Artigo 46.º

Fica expressamente prohibido augmentar os quadros fixados no presente plano, crear commissões remuneradas e postos que n'elle se não achem marcados ou elevar vencimentos.

Disposições transitorias

Artigo 47.º

Os officiaes que ficarem fóra dos quadros determinados n'este plano serão collocados na disponibilidade, e abona-

dos dos soldos que perceberem ao tempo da publicação d'elle, quando a seu respeito não haja determinação especial em contrario.

Artigo 48.º

É facultado aos officiaes que ficarem fóra dos quadros fixados n'este plano servirem nas outras provincias ultramarinas, percebendo n'ellas os vencimentos marcados nas respectivas tabellas, quando haja necessidade reconhecida pelo governo.

Artigo 49.º

A guarda municipal formará o casco do corpo de policia creado pelo artigo 4.º do presente plano.

Artigo 50.º

As praças de pret de artilheria que excederem o quadro da bateria creada no presente plano, terão passagem para o corpo de policia ou baixa do serviço, se assim o preferirem.

Artigo 51.º

Todos os officiaes que actualmente se acham addidos pas-sam á classe da disponibilidade com o soldo que perceberem á data d'este plano.

Artigo 52.º

Fica revogada a legislação em contrario.

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 11 de novembro de 1871. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* — *Jayme Constantino de Freitas Moniz*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição. — Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito, e collocar no batalhão expedicionario á India, o medico-cirurgião pela escola medico-cirurgica do Porto, Achilles de Almeida Navarro; ficando obrigado a servir n'aquelle estado por espaço de seis annos, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, e com as vantagens designadas no § unico do artigo 2.º do decreto de 23 de setembro do presente anno.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 18 de outubro de 1871. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* — *Jayme Constantino de Freitas Moniz*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.^a Repartição. — Tendo sido condemnado, por accordo do supremo conselho de justiça militar de 5 do corrente mez, a ser expulso do exercito o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Theodoro Drommond; e achando-se por isso comprehendido na disposição da lei de 15 de abril de 1835: hei por bem demittir o referido Theodoro Drommond, do posto de alferes do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de dezembro de 1871. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 16 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente de cavallaria em commissão na guarda municipal de Lisboa, Julio Cesar de Vasconcellos Correia, pelo pedir.

Por decretos de 21 do dito mez:

Arma de artilheria

Tenente coronel, o major, Antonio Maria Camolino.

Estado maior de artilheria

Coronel, o tenente coronel, Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Major, o capitão do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim Eleuterio Vidal.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 3.^a companhia, o primeiro tenente ajudante do regimento de artilheria n.º 2, Manuel Maria Loureiro Banazol.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão da 5.^a companhia, o tenente de cavallaria em commissão no ministerio das obras publicas, João Nepomuceno de Macedo, em conformidade com o disposto na 2.^a parte do artigo 10.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868, que extinguiu a engenharia civil.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 6, Jeronymo José Correia de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 6

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Diogo Roberto Higgs.

Regimento de cavallaria n.º 7

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Chrispiniano do Amaral.

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o tenente ajudante, José Joaquim Xavier de Sousa Guimarães.

Commissões

Coroneis, os tenentes coroneis, de artilheria, Joaquim da Costa Cascaes, em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 2.º do decreto com força de lei de 13 de dezembro de 1869; e de cavallaria, D. Manuel de Sousa Coutinho.

Por decreto da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, os coroneis de cavallaria, conde do Bomfim, secretario do supremo conselho de justiça militar; e Guilherme Francisco de Almeida e Silva, do regimento n.º 7, por terem sido julgados incapazes do serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 23 do dito mez:

Supremo conselho de justiça militar

Secretario, o major de infantaria, conde de Fonte Nova.

Por decreto de 26 do dito mez:

Corpo do estado maior

Capitão, o tenente do batalhão de caçadores n.º 11, Luiz de Castro da Silveira, por se achar habilitado com o respectivo curso, e por applicação da doutrina do § unico do artigo 19.º do decreto com força de lei de 10 de dezembro de 1868.

Por decreto de 27 do dito mez :

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, João Sabino Vianna, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Eduardo Julio Gomes Callado, e Alfredo Valentim Rodrigues, e do regimento de cavallaria n.º 8, Francisco de Assis da Costa Cabral, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Henrique Baptista de Andrade, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Agostinho Augusto Ferreira de Abreu, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Alfredo João Francisco da Fonseca, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Candido de Senna, em conformidade com as disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Luiz Maria dos Reis, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 8, Flaviano José Barbosa Rego, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Pedro de Alcantara da Cunha, em conformidade com as disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Simão Maria Ventura, em conformidade com as disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Antonio João de Faria Pereira, Julio Alberto Vidal, e Francisco Felisberto Dias Costa, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Luiz Candido da Natividade Mena, e do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Felizardo Augusto Massano, em conformidade com as disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Antonio Luiz Gomes Branco de Moraes Sarmiento, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes graduado, o primeiro sargento aspirante a official, Frederico Tavares Garcia, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Victor Fortunato Madeira, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infantaria n.º 16

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, José Maria Alves, e do batalhão de caçadores n.º 5, Cazimiro Augusto Moreira Freixo, em conformidade com as disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Augusto Garcia, e do regimento de infantaria n.º 5, José Maria Fernandes Geraldés, em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha**

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Diogo Carneiro Chichorro de Alcaçova.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Augusto de Sousa Pimentel.

Regimento de infantaria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 12, José Luiz da Rocha Freitas.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 8, Luiz de Magalhães Ferreira Guião.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta motivada do director geral de artilheria, de 12 do corrente mez, para promoção aos postos vagos no quadro da mesma arma, na qual não incluye por justificadas rasões o tenente coronel, Ivo Celestino Gomes de Oliveira, e ás disposições do § 4.º do capitulo 13.º do re-

gulamento de infantaria de 18 de fevereiro de 1763, § 3.º do artigo 28.º do alvará de 21 de fevereiro de 1816, artigo 2.º da carta de lei de 15 de abril de 1835, á consulta do supremo conselho de justiça militar de 13 de maio de 1837 approvada pela regia resolução de 15 do mesmo mez e anno, e á de 31 de janeiro do presente anno: ha por bem determinar que o referido official não seja promovido ao posto de coronel; podendo ser publicados em ordem do exercito, com mais desenvolvimento, os motivos d'esta resolução, caso o mencionado tenente coronel assim o solicite.

5.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares de Runa o soldado n.º 179 da 6.ª companhia de reformados, Francisco Rodrigues, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

6.º— Relações n.ºs 193 e 194 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 193

Medalha de ouro

Regimento de infantaria n.º 14

Coronel, Ignacio Augusto Alves — valor militar; em substituição da medalha de prata d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito do estado da India, n.º 8, de 16 de junho de 1869.

Medalha de prata

Estado maior general

General de brigada, José Ribeiro de Mesquita — comportamento exemplar.

Reformado

Capitão, Antonio José Gomes — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Paizano

Segundo sargento que foi de caçadores n.º 3, José Antonio de Sá e Lima Junior — comportamento exemplar.

Relação n.º 194

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 3

Mestre de musica, Pio Izaak Lhansol — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenharia

Primeiro sargento n.º 23 da 2.ª companhia, Thomé Martins Vieira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Primeiro sargento n.º 12 da 4.ª companhia, Antonio Marcos — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria n.º 16

Segundo sargento n.º 4 da 4.ª companhia, Manuel Antonio Fernandes — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei determina que a disposição do n.º 5.º da ordem do exercito n.º 66 de 1869, para desempenho do artigo 42.º da lei de 27 de julho de 1855, seja substituida pela seguinte:

Os commandantes de corpos das differentes armas do exercito remetterão a esta secretaria d'estado, até ao fim de janeiro de cada anno:

Relação (modelo n.º 1) dos mancebos alistados, como voluntarios, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro do anno anterior;

Relação (modelo n.º 2) dos mancebos alistados como compellidos ao serviço militar, no mencionado periodo, por effeito do artigo 51.º da citada lei;

Relação (modelo n.º 3) das praças que, tendo sido readmittidas, principiaram, no mesmo periodo, a servir os tres annos prescriptos no artigo 10.º da referida lei;

Relação (modelo n.º 4) dos recrutas refractarios que, no sobredito periodo, principiaram tambem a servir os tres annos marcados no § 2.º do artigo 56.º da alludida lei.

Estas relações deverão referir-se unicamente ás praças existentes nos effectivos dos corpos no dia 31 de dezembro.

Relação dos mancebos existentes no effectivo d'este corpo, alistado

Numeros de matricula	Nomes	Filiações	Naturalidade			Annos de idade na data
			Freguezias	Concelhos	Districtos	
714	Manuel Joaquim	Joaquim José e Maria Rosa	Arcos ..	Anadia .	Aveiro	18
816	José Duarte	Manuel Duarte e Jacinta Maria	Macedo.	Feira . . .	"	24
740	Manuel José	Francisco José e Maria Luiza . .	Arioso . .	Maia . . .	Porto	26
746	José Fernandes	João Fernandes e Rita Maria . .	Soeira . .	Vinhaes.	Bragança . .	19
720	Joaquim Francisco . .	José Francisco e Anna de Jesus	Lordello	Monção.	Vianna	23
754	Francisco Mendes . . .	José Mendes e Maria Josefa . . .	Eiras . . .	Chaves .	Villa Real .	18
	Etc.					

(a) Quando as competentes guias não fornecerem todos os esclarecimentos constantes d'este r

(b) Quanto aos voluntarios legitimados como taes nos governos civis deve indicar-se a freguezia quanto aos alistados por effeito da disposição do artigo 3.º da lei de 4 de junho de 1859, deve tambem intelligencia de que o domicilio dos mancebos é em regra o de seus paes, porém se já tiverem co habitualmente. No caso do mancebo exposto não ter ainda completado 18 annos de idade, o seu do

(c) Quando os mancebos se não hajam alistado directamente nos corpos por effeito da disposiçõ onde foram conferidas.

As praças devem ser relacionadas de fórma que os districtos dos seus domicilios sejam inscript

Quartel em ... de ... de 18...

N.º ...

voluntarios, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 18... (a)

Onde tinham o seu domicilio legal (b)		Onde foram passadas as competentes guias (c)			Quando assentaram praça			Observações	
Concelhos	Districtos	Governos civis	Data			Data			
			Dia	Mez	Anno	Dia	Mez		Anno
Anadia.	Aveiro	Aveiro	2	Fev.	1868	4	Fev.	1868	
Aveiro..	"	-	-	-	-	10	Dez.	"	Alistado por effeito da disposição do artigo 3.º da lei de 1859.
Braga ..	Braga	Braga	9	Maio	1868	9	Maio	"	
Vinhaes.	Bragança ..	Bragança ..	6	Junho	"	6	Junho	"	
Gaia ...	Porto	-	-	-	-	5	Março	"	Idem.
Chaves .	Villa Real.	Villa Real.	7	Julho	1868	7	Julho	"	

devem ser exigidos das respectivas praças.

o concelho e districto das suas naturalidades e dos seus domicilios, constantes das competentes guias; e para se admitir a freguezia, concelho e districto das suas naturalidades e dos seus domicilios legais, na idade de 21 annos de idade, ou 18 sendo expostos, o seu domicilio é então onde elles proprios residirem e onde estiver estabelecida a casa ou pessoa de quem depende.

De acordo com o artigo 3.º da lei de 4 de junho de 1859, convem indicar as datas das guias e os governos civis por

ordenadas alfabeticamente.

O commandante

F...

Relação dos mancebos existentes no effectivo d'este corpo, alistados da lei de 27 de julho de 1855, desde 1

Numeros de matricula	Nomes	Filiações	Naturalidade			Annos de idade na data
			Freguezias	Concelhos	Distritos	
617	Joaquim da Costa	Manuel da Costa e Maria Emilia ...	Mosteiró	Estarreja	Aveiro..	23
726	João da Rosa....	José da Rosa e Carolina Rosa.....	Belide..	Condeixa	Coimbra	23
415	Francisco da Silva	Joaquim da Silva e Amalia de Jesus	Priscos..	Braga ...	Braga ..	21
	Etc.	Etc.				

Quartel em ... de ... de 18...

Relação das praças existentes no effectivo d'este corpo que, tendo sido re-
da lei de 27 de julho de 1855, desde 1 de

Numeros de matricula	Nomes	Filiação	Naturalidade			Annos de idade na epocha do alistamento
			Freguezias	Concelhos	Districtos	
478	José Filippe	Luiz Filippe e Maria Rosa	Ermida ..	Certã	Castello Branco	21
416	Bernardo José	João José e Maria Luiza..	Andaval..	Redondo..	Evora.....	22
639	Bernardino	Manuel José e Maria Rosa	Souto ...	Sabugal..	Guarda.....	23
660	Francisco Reis	José Reis e Anna Maria..	Landal ..	Obidos...	Leiria.....	21
612	João Fernandes	Elias Fernandes	Reguengo	Batalha..	,	18
445	Manuel da Silva	José da Silva e Maria José	Torres ...	Trancoso.	Guarda.....	24
654	Joaquim de Sá	José de Sá e Rosa Maria..	Baçal ...	Bragança	Bragança.....	19
665	João Cardoso	Manuel da Silva	Salhariz..	Chaves ..	Villa Real.....	22
	Etc.	Etc.				

(a) Quando as competentes guias não fornecerem todos os esclarecimentos constantes d'este modelo

(b) Quanto aos voluntarios, deve-se ter em vista o exposto na nota (b) do modelo n.º 1. Em referen-
deve indicar-se a freguezia, concelho e districto onde foram julgados como vadios. Quanto aos recrú-
mencionar-se a freguezia, concelho e districto onde foram capturados; porém quando o tenham sido
foram recenseados.

As praças devem ser relacionadas de fôrma que os districtos dos seus domicilios sejam inscriptos
gnada aquella a que pertencer a praça.

Quartel em ... de ... de 18...

admittidas, principiaram a servir os tres annos prescriptos no artigo 10.º
 Janeiro até 31 de dezembro de 18... (a)

Onde foram recrutadas (b)			Quando assentaram praça				Quando começaram a servir os tres annos da readmissão			Observações
Freguezias	Concelhos	Districtos	Data			Qualificação	Data			
			Dia	Mez	Anno		Dia	Mez	Anno	
Espínhel	Agueda ..	Aveiro...	10	Out.	1860	Recrutado	10	Out.	1868	
Andaval	Redondo..	Evora ...	4	Abril	*	Refractario	4	Abril	*	
Souto...	Sabugal..	Guarda ..	16	Junho	1863	Contratado	16	Junho	*	
Azoia ..	Leiria ...	Leiria ...	10	Nov.	*	Substituto	10	Nov.	*	Substituiu o mancebo Manuel José de Carvalho, filho de Antonio Rodrigues de Carvalho e de Maria Engracia, natural da freguezia de Vimieiro, concelho de Alcobaça, recrutado pela mesma freguezia.
Belver ..	Mação ...	Santarem	4	Fev.	*	Voluntario	4	Fev.	*	
Malim ..	Tarouca..	Vizeu....	6	Maio	1860	Refractario	6	Maio	*	
Boageira	Villa Real	Villa Real	5	Set.	*	Voluntario	5	Set.	*	
Malhariz	*	*	17	Dez.	*	Substituto	17	Dez.	*	Substituiu o mancebo Antonio da Fonseca, filho de Rodrigo da Fonseca e de Maria de Jesus, natural da freguezia dos Anjos, concelho de Vieira, districto de Braga, que foi recrutado pela mesma freguezia e concelho.

... ser exigidos das respectivas praças.

... aos reerutas compellidos ao serviço militar, nos termos do artigo 51.º da lei de 27 de julho de 1855,
 ... compellidos ao dito serviço em virtude da disposição do § 1.º do artigo 56.º da sobredita lei, deve
 ... precatoria do seu respectivo administrador deve declarar-se a freguezia, concelho e districto onde

... ordem alphabetica. Quando nas cabeças de concelho houver mais de uma freguezia deve ser desl-

O commandante,

F...

Relação dos recrutas refractarios existentes no effectivo d'este corpo do disposto no § 2.º do artigo 56.º da lei de 27 de julho de 1855.

Numeros de matricula	Nomes	Filiação	Naturalidade			Annos de idade na epocha do allistamento
			Freguezias	Concelhos	Districtos	
216	Ambrosio José	Anastacio José . . .	Mosteiró	Estarreja	Aveiro	21
281	Clemente dos Santos	José dos Santos . . .	Monforte	Cast.º Branco.	Cast.º Branco.	22
342	João Fernandes	João Fernandes . . .	Vimieiro	Alcobaça	Leiria	22
247	Agostinho da Silva . .	Antonio da Silva . .	Belide	Condeixa	Coimbra	23
299	Manuel Francisco . . .	Antonio Joaquim . . .	Priscos	Braga	Braga	21
266	Manuel Ignacio	José Ignacio	Santa Eulalia	Elvas	Portalegre . . .	22
269	Luiz Affonso	Joaquim Affonso . . .	Lamarosa	Coruche	Santarem	22
226	Leonardo José	Joaquim Luiz	Sangalhos	Anadia	Aveiro	22
	Etc.					

(a) Quando as competentes guias não designarem todos os esclarecimentos constantes d'esto mo-

(b) Em referencia ás praças compellidas ao serviço militar, em vista do disposto no § 1.º do artigo das; porém, quando o tenham sido por precatoria do seu respectivo administrador, deve mencionar-se

As praças devem ser relacionadas de fórma que os districtos dos seus domicilios sejam inscriptos

Quando nas cabeças de concelho houver mais de uma freguezia deve ser indicada aquella a que

e principiaram a servir os tres annos de penalidade, na conformidade
 desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 18... (a)

Onde foram recrutados (b)			Quando assentaram praça			Quando principiaram a servir os tres annos que a mais foram obrigados			Observações
Freguezias	Concelhos	Districtos	Data			Data			
			Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	
Estarreja	Estarreja	Aveiro	5	Jan.	1863	5	Jan.	1868	
Cast.º Branco	Cast.º Branco	Cast.º Branco	3	Set.	"	3	Set.	"	
Alcobaça	Alcobaça	Leiria	22	Maio	"	22	Maio	"	
Olivaes	Olivaes	Lisboa	4	Junho	"	4	Junho	"	
Bairro central	Bairro central	"	27	Dez.	"	27	Dez.	"	
Bairro oriental	Bairro oriental	"	6	Agosto	"	6	Agosto	"	
Cartaxo	Cartaxo	Santarem	9	Agosto	"	9	Agosto	"	
Satão	Satão	Vizeu	1	Fev.	"	1	Fev.	"	Substituiu o mancebo José de Carvalho e Silva, filho de José de Carvalho e Silva e Engracia Maria, natural da freguezia do Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro, recrutado pela mesma freguezia.

deverem ser exigidos das respectivas praças.

da lei de 27 de julho de 1855, deve indicar-se a freguezia, concelho e districto onde foram captura-

a freguezia, concelho e districto onde foram recenseadas.

por ordem alphabetica.

pertencer a praça.

O commandante.

F...

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra— Direcção geral—5.ª Repartição.—Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc.

Verificando-se do presente processo que o alferes de caçadores n.º 3, estacionado em Bragança, Theodoro Drommond, ferira e maltratára a D. Maria Carlota Drommond, sua mulher, na tarde do dia 24 de julho de 1870, atirando-lhe com uma pedra, do meio da rua chamada da Alfandega, na cidade de Miranda, para a janella da casa em que ella estava, e isto em consequencia de ralhos que entre si haviam tido;

Verificando-se tambem que o mesmo réu, estando encarregado das manufacturas do fardamento e calçado do batalhão, e tendo sido para isso habilitado pelo conselho administrativo com os fundos precisos, não só não cumpriu, nem satisfez devidamente, mas abusou de similhante posição para obter a credito, em nome do conselho de gerencia, varios generos, que nunca pagou, sendo na importancia de 9\$500 réis com José Joaquim Gonçalves Braga, e na de 20\$800 réis com Francisco Jeronymo e Francisco Luiz Affonso, do logar de Carção, rasgando e destruindo posteriormente o documento comprovativo d'esta divida, quando lhe foi apresentado exigindo-se-lhe o pagamento;

Verificando-se que o réu, na tarde de 5 de abril ultimo, usára de arma defeza, e com um estoque ameaçára a Anselmo José Lobato de Bragança, porque lhe exigia o pagamento do que lhe devia do aluguer da casa, e de generos consumidos da sua loja;

Verificando-se que, no dito dia 2 do mez de abril, na rua de S. Francisco, em Bragança, o réu tivera desordem com sua mulher, D. Maria Carlota Drommond, de tal ordem e natureza, que aos gritos de soccorro, por ella proferidos, acudira grande numero de pessoas da visinhança, e o respectivo regedor da parochia, que deu voz de prisão ao réu, á qual, não accedendo, tornou-se preciso que o capitão do mesmo batalhão, Antonio Baptista Cardoso, lhe intimasse ordem de prisão, e effectivamente o levasse preso para o quartel do batalhão, com preceito de mais d'elle não sair sem auctorisação do coronel.

E resultando tambem do processo, assim pelo depoimento das testemunhas, como pelos documentos e informações officiaes, que o réu não tem bom comportamento militar nem civil, que despreza os deveres de familia, que maltrata sua mulher, negando-lhe até os meios de alimentação, vivendo

em escandalosa mancebia, offendendo o decoro do posto militar e a dignidade da profissão das armas;

Visto o artigo 28.º dos de guerra, que diz: «Todo o official de qualquer graduação que seja que se valer do seu emprego para tirar qualquer lucro por qualquer maneira que seja, e de que não poder inteiramente verificar a legalidade, será infallivelmente expulso»;

Visto o artigo 17.º do capitulo 1.º do regulamento disciplinar militar, que diz: «Todo o militar no cumprimento dos seus deveres deve procurar corrigir as suas proprias faltas, prevenir qualquer desvio nas regras do bom comportamento, soffrer com resignação os incommodos, contribuir para o bem estar de cada individuo e boa reputação da corporação, e finalmente amar e reverenciar a Deus»;

Visto o n.º 15.º do artigo 2.º do mesmo regulamento, que diz: «Commette transgressão de disciplina... aquelle que tiver mau comportamento, não observando os preceitos da religião, da virtude e da probidade, com escandalo da moral publica e menosprezo dos deveres da familia, bem assim o que se embriagar, o que usar jogos prohibidos, contrahir dividas superiores aos seus meios de fortuna ou com os seus subordinados, e o que praticar acções contrarias ao brio e decoro militar»;

Visto o artigo 29.º dos de guerra, que diz: «Todo o militar deve regular os seus costumes pela regra da candura, da virtude e da probidade; deve temer a Deus, reverenciar e amar o seu Rei, e executar exactamente as ordens que lhe forem prescriptas»;

Considerando a accumulção dos crimes, de que o réu foi accusado e está convencido;

Vista a disposição do artigo 87.º do codigo penal que diz: «Não tem logar a accumulção de penas, excepto a da multa por crimes anteriores á primeira condemnação, e se applicará sempre a pena mais grave»;

Attendendo ao tempo de prisão preventiva, que o réu já tem soffrido: condemna o réu supramencionado, Theodoro Drommond, alferes de caçadores n.º 3, a ser expulso do exercito. E alterada assim a sentença da 1.ª instancia, mandam que á imposição da dita pena se proceda.

Lisboa, em sessão de 5 de dezembro de 1871.—Visconde de Faro—A. R. Graça—Palmeirim—Alemão—Barros e Sá.—Fui presente, Camarate, tenente coronel, promotor.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição.—Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc.

Que revogam a sentença da 1.ª instancia que absolveu o réu, João Carlos de Macedo Munhoz, alferes graduado de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, accusado pelo crime de offensas corporaes praticadas na pessoa de Marcellino Neves; porquanto nem é admissivel que o réu batesse pancadas no queixoso sem intenção criminosa, isto é, sem intenção offensiva, nem a provocação, quando provada, podia justificar, mas só attenuar o crime.

N'estes termos e attenta a pequena gravidade das contusões que resultaram do acto praticado pelo accusado, condemnam-o a tres dias de prisão correccional, e mandam se imponha.

Lisboa, 12 de dezembro de 1871.—*A. R. Graça*—*Visconde de Faro*, vencido a favor da absolvição—*Visconde do Pinheiro*, vencido a favor da absolvição—*J. B. da Silva*—*Barros e Sá*.—Fui presente, *Camarate*, tenente coronel, promotor.

10.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição.—Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc.

Que confirmam a sentença da 1.ª instancia, que absolveu o réu, José Maria Pereira Coelho, alferes do regimento de infantaria n.º 4, da accusação que n'este processo lhe era feita pela cumplicidade na tentativa do crime de rebelião, por não haver prova que o convença da criminalidade imputada, nem se verificar do corpo de delicto a existencia de todos os elementos essencialmente constitutivos do crime. Mandam por isso que seja posto em liberdade.

Lisboa, 22 de dezembro de 1871.—*Visconde de Faro*—*Visconde do Pinheiro*—*J. B. da Silva*—*Alemão*—*Barros e Sá*.—Fui presente, *Camarate*, tenente coronel, promotor.

11.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar em sessões de 12, 15, 19 e 22 do corrente mez

Em sessão de 12:

Regimento de artilheria n.º 2

Manuel Gonçalves, segundo sargento n.º 2 da 5.ª companhia, condemnado, pelo crime de offensas corporaes em

seu superior, na pena de um anno de prisão militar em uma praça de guerra, e baixa do posto.

Batalhão de caçadores n.º 8

Manuel Tavares, soldado n.º 76 da 1.ª companhia — condemnado, pelo crime de offensas corporaes em um cabo de esquadra, na pena de tres mezes de prisão no calabouço, attendendo á circumstancia attenuante da provocação feita pelo mesmo cabo de esquadra.

Regimento de infantaria n.º 4

Antonio Brabo, soldado n.º 58 da 1.ª companhia, condemnado, pelo crime de abandono de sentinella, na pena de tres mezes de prisão em uma praça de guerra.

Regimento de infantaria n.º 5

Joaquim Pereira, soldado n.º 34 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de injurias á auctoridade, na pena de um mez de prisão correccional no calabouço do regimento.

Regimento de infantaria n.º 8

Manuel Antonio Soares, soldado n.º 4 da 3.ª companhia, condemnado, pelos crimes de ausencia illegitima e roubo, na pena de quatro annos de degredo em possessão de 1.ª classe na Africa, e na alternativa em dois annos de prisão cellular.

Em sessão de 15:

Regimento de cavallaria n.º 3

José Pereira Anão, cabo n.º 12 da 4.ª companhia; José Maria, soldado n.º 42 da 1.ª; e João Philippe, soldado n.º 33 da 5.ª, absolvidos, por falta de prova, do crime de falta de respeito a seus superiores.

Regimento de cavallaria n.º 6

João Lopes, soldado n.º 51 da 1.ª companhia, accusado do crime de deserção simples. Não tendo subido o presente processo por meio do legitimo recurso interposto em termos legitimos e em fórma legal, não compete a este tribunal faculdade para conhecer da justiça ou injustiça da sentença que passou em julgado, nos termos dos artigos 13.º e 14.º da lei de 21 de julho de 1856. Remetta-se o processo ao ministerio da guerra.

Batalhão de caçadores n.º 6

Joaquim Felicio, soldado n.º 48 da 1.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da Africa occidental.

Regimento de infantaria n.º 12

Joaquim Antonio da Fonseca, segundo sargento n.º 123 da 2.ª companhia, condemnado, pelo crime de falta de respeito para com seus superiores em materia de serviço, na pena de um mez de prisão correccional, sem perda do posto.

Cesar Augusto Ferreira de Albuquerque, segundo sargento n.º 2 da 8.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em uma praça de guerra e perda do posto, pelos crimes de falta de respeito e injuria a seus superiores e varias infracções de disciplina, por effeito de embriaguez a que é costumado.

Miguel Ferrador, soldado n.º 43 da 2.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar.

Regimento de infantaria n.º 16

José Peres, soldado n.º 19 da 3.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar.

Reformados

Antonio de Moraes, soldado n.º 175 da 4.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de resistencia ás auctoridades.

Em sessão de 19 :

Regimento de cavallaria n.º 3

Alvaro Augusto Teixeira Pinto, furriel n.º 5 da 3.ª companhia, accusado do crime de injurias e offensas graves contra alguns seus superiores, officiaes do regimento de cavallaria n.º 7, por meio da imprensa. Annullam tudo quanto foi processado, tanto no conselho de investigação como no de guerra, e mandam que, desde o principio, se instaurar novo processo, comprehendendo toda e qualquer pessoa que seja, ou haja sido, co-participante no crime imputado ao réu, e como tal responsavel pela violação dos preceitos e regras da disciplina militar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Antonio Alberto de Carvalho e Castro, furriel n.º 53 da

3.^a companhia, condemnado em um anno de prisão correcional, sem que do cumprimento d'esta pena possa resultar perda do posto, pois comquanto se prove que foi elle o que causou a desordem havida com os soldados da guarda municipal do Porto, contudo mostra-se do processo que procedeu mais por inadvertencia e precipitação do que com desejo e vontade de offender aos agentes da auctoridade.

Francisco Antonio, n.º 60, e José Pires, n.º 77, soldados da 4.^a companhia, condemnados, na pena de quinze dias de prisão correcional, por se conservarem entre a desordem causada pelo réu antecedente, sem que auxiliassem a auctoridade como deviam, ou se retirassem d'aquelle local, visto que ali não podiam prestar serviço.

Manuel José, segundo sargento n.º 4 da 4.^a companhia; Francisco Gonçalves Basto, segundo sargento n.º 3 da 8.^a; e Sebastião Antonio Gonçalves, soldado n.º 7 da 2.^a, absolvidos, por falta de prova, da accusação que lhes era feita de haverem tomado parte na desordem com os tres réus anteriores.

Regimento de infantaria n.º 17

José Tiberio Carneiro Junior, soldado n.º 29 da 3.^a companhia, condemnado, pelo crime de roubo, na pena de tres annos de degredo em uma possessão ultramarina de 1.^a classe.

Antonio Guerreiro de Faria, soldado n.º 9 da 6.^a companhia, condemnado, pelos crimes de deserção e furto, na pena de seis annos de serviço em um dos corpos do ultramar.

Em sessão de 22:

Batalhão de caçadores n.º 5

José Antonio Pires, cabo n.º 2 da 3.^a companhia; e Antonio de Sousa, soldado n.º 42 da 4.^a, absolvidos do crime de homicidio, pois que do processo se mostra, com a maior evidencia, que os réus usaram da força em sua legitima e natural defeza, e em execução das ordens da auctoridade superior no exercicio das suas funcções.

12.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionada:

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão, Jeronymo José das Neves, sessenta dias.

Alferes de infantaria, sem prejuizo de antiguidade, Manuel Gonçalves, dez dias. —

13.º — Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente ajudante, Manuel Maria Loureiro Ba nazol, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Antonio Ernesto Celestino Soares, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, Antonio Chrispiniano do Amaral, seis dias.

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, José Luiz da Rocha Freitas, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, João Maximo da Silva, quinze dias, a começar em 29 do corrente.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes graduado, Frederico Augusto Botelho Nobre da Veiga, trinta dias.

: Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral

